



4062125

SUL AMÉRICA COMPANHIA DE SEGURO SAÚDE

CNPJ/MF nº 01.685.053/0001-56

NIRE 3330027441-3

Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária realizadas, cumulativamente, em 30 de março de 2016, lavrada na forma de sumário.

Data, Hora e Local: Em 30.03.2016, às 10h30min, na sede da Companhia, na Rua Beatriz Larragoiti Lucas, nº 121, parte, Cidade Nova, Rio de Janeiro, RJ.

Presenças: Acionistas representando a totalidade do capital social, administradores da Companhia e o representante da Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes.

Publicações: O relatório da administração, as demonstrações financeiras e o parecer dos auditores independentes, relativos ao exercício findo em 31.12.2015 foram publicados em 26.02.2016 no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, págs. 3 a 10, e no jornal Diário Comercial, caderno Rio de Janeiro, págs. 23 a 29.

Convocação: Dispensada na forma do art. 124 § 4º da Lei 6.404/76

Mesa Diretora: Presidente: Patrick de Larragoiti Lucas
Secretária: Fernanda Bezerra

Ordem do Dia:

Em Assembleia Geral Ordinária:

- I. Tomar as contas dos administradores e examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras relativas ao exercício social findo em 31.12.2015;
- II. Aprovar a destinação do resultado do exercício social findo em 31.12.2015;
- III. Reeleger os membros do Conselho de Administração; e
- IV. Fixar a remuneração dos administradores (Conselho de Administração e Diretoria).

Em Assembleia Geral Extraordinária:

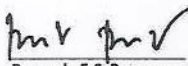
- I. aprovar o aumento do capital social da Companhia, sem emissão de ações, mediante a capitalização do excesso das reservas de lucros com a consequente alteração do art. 5º do Estatuto Social da Companhia;
- II. aprovar a consolidação do Estatuto Social da Companhia que constitui anexo à presente ata.

Deliberações: Aprovadas pela unanimidade de votos dos acionistas, abstendo-se de votar os legalmente impedidos.

Em Assembleia Geral Ordinária:

- I. Tomadas as contas dos administradores e aprovados, sem ressalvas, o relatório da administração e as demonstrações financeiras, bem como examinado o parecer dos auditores independentes relativos ao exercício social findo em 31.12.2015.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SUL AMERICA COMPANHIA DE SEGURO SAUDE
Nire: 33300274413
Protocolo: 0020161575870 - 25/04/2016
CERTIFICADO O DEFERIMENTO EM 27/04/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: AF0FA0EC56D87A3485FB27D5F577CD90FE2F9FE79D1E86558E8B0A2AD4740128
Arquivamento: 00002897192 - 03/05/2016


Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral



4062126

07
0

II. Aprovada a proposta da administração no sentido de que o lucro líquido apurado no exercício social findo em 31.12.2015, no montante de R\$703.663.536,86, seja destinado da seguinte forma: (i) R\$35.183.176,79 para constituição da Reserva Legal; (ii) R\$364.480.359,09 para constituição da Reserva para Expansão dos Negócios Sociais; (iii) R\$167.120.089,77 para distribuição do dividendo obrigatório, e R\$117.379.910,21 para distribuição de dividendo complementar, totalizando o montante de R\$284.499.999,99, ao qual foram imputados os dividendos intermediários, os Juros sobre Capital Próprio e os dividendos intercalares aprovados nas reuniões do Conselho de Administração, ora ratificadas por esta Assembleia, realizadas em 10.04.2015, 30.09.2015 e 09.11.2015, respectivamente.

III. Reeleitos para compor o Conselho de Administração, com mandato de 1 (um) ano, que terminará em data coincidente com a da Assembleia Geral Ordinária a realizar-se em 2017, sendo: (i) **Presidente: Patrick Antonio Claude de Larragoiti Lucas**, brasileiro, casado, administrador de empresas, identidade nº 004.785.073-0 (DETRAN/RJ), CPF nº 718.245.297-91, residente e domiciliado no Rio de Janeiro, RJ, com endereço na Rua Beatriz Larragoiti Lucas, 121, 6º and.; (ii) **Conselheiro: Carlos Infante Santos de Castro**, brasileiro, divorciado, engenheiro, identidade nº 22.007-D (CREA/RJ), CPF nº 339.555.907-63, residente e domiciliado no Rio de Janeiro, RJ, com endereço na Rua Beatriz Larragoiti Lucas, 121, 6º and.; (iii) **Conselheiros: Gabriel Portella Fagundes Filho**, brasileiro, casado, economista, identidade nº 02.984.341-4 (IFP/RJ), CPF nº 338.990.297-04, residente e domiciliado em São Paulo, SP, com endereço na Rua dos Pinheiros, 1673 e **Solange Beatriz Palheiro Mendes**, brasileira, divorciada, advogada, identidade nº 37.400 OAB/RJ, CPF/MF nº 430.222.947-00, residente e domiciliada no Rio de Janeiro/RJ, com endereço na Rua Beatriz Larragoiti Lucas, nº 121, parte, Cidade Nova.

Os Conselheiros declararam estar desimpedidos na forma da Lei para o exercício dos respectivos cargos, não fazer parte de sociedades concorrentes no mercado e preencher as condições estabelecidas na Resolução Normativa - RN nº 311/12.

III.1. A designação dos Diretores para as funções específicas junto ao órgão regulador será realizada pelo Conselho de Administração na reunião em que for eleita a Diretoria para o próximo mandato.

IV. Aprovado o valor de até R\$60.326.378,40, para remuneração global e anual do Conselho de Administração e da Diretoria, já incluídos nessa remuneração, nos termos do art. 152 da Lei 6.404/76, todos os benefícios e verbas de representação, devendo ser atribuída aos respectivos membros conforme Estatuto Social.

Em Assembleia Geral Extraordinária:

I. Aprovado o aumento do capital social da Companhia no valor de R\$177.414.981,54, sem emissão de ações, mediante a capitalização do excesso das reservas de lucros, para fins de enquadramento no disposto no art. 199 da Lei 6.404/76, com a consequente alteração do caput do art. 5º do Estatuto Social que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 5º. O capital social da Companhia é de R\$2.100.407.772,73 (dois bilhões, cem milhões, quatrocentos e sete mil, setecentos e

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SUL AMERICA COMPANHIA DE SEGURO SAUDE
Nire: 33300274413
Protocolo: 0020161575870 - 25/04/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 27/04/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: AF0FA0EC56D87A3485FB27D5F577CD90FE2F9FE79D1E86558E8B0A2AD4740128
Arquivamento: 00002397192 - 03/05/2016

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral



4062127

08
2

setenta e dois reais e setenta e três centavos), dividido em 98.468.191 (noventa e oito milhões, quatrocentas e sessenta e oito mil, cento e noventa e uma) ações, sendo 72.894.435 (setenta e dois milhões, oitocentas e noventa e quatro mil, quatrocentas e trinta e cinco) ordinárias e 25.573.756 (vinte e cinco milhões, quinhentas e setenta e três mil, setecentas e cinquenta e seis) preferenciais, todas nominativas, sem valor nominal."

I.2. Foi aprovada a consolidação do Estatuto Social da Companhia que constitui o Anexo I desta ata.

Documentos arquivados: Foram arquivados na sede da Companhia os documentos submetidos à apreciação das Assembleias.

Documento anexo: Estatuto Social consolidado.

Encerramento: Nada mais havendo a tratar, o Presidente esclareceu que, para as deliberações tomadas, o Conselho Fiscal não foi ouvido por não se encontrar instalado e encerrou os trabalhos lavrando-se a presente ata no livro próprio, nos termos do § 1º do art. 130 da Lei 6.404/76, que foi assinada pela Mesa e pelos acionistas.

Rio de Janeiro, 30 de março de 2016.

Assinaturas: Patrick de Larragoiti Lucas, Presidente das Assembleias; Fernanda Bezerra, Secretária das Assembleias. Acionistas: Sul América Companhia Nacional de Seguros, por sua procuradora Fernanda Bezerra; Sul América S.A., por sua procuradora Fernanda Bezerra; Saepar Serviços e Participações S.A., por sua procuradora Fernanda Bezerra.

A presente é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio.

Fernanda Bezerra

Identidade nº 174.796 (OAB/RJ), CPF/MF nº 086.375.037-05
Secretária das Assembleias

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SUL AMERICA COMPANHIA DE SEGURO SAUDE
Nire: 33300274413
Protocolo: 0020161575870 - 25/04/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 27/04/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: AF0FA0EC56D87A3485FB27D5F577CD90FE2F9FE79D1E86558E8B0A2AD4740128
Arquivamento: 00002897192 - 03/05/2016



4062129

SUL AMÉRICA COMPANHIA DE SEGURO SAÚDE

CNPJ/MF nº 01.685.053/0001-56

NIRE 3330027441-3

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

Denominação, Sede, Objeto e Duração

Art. 1º. SUL AMÉRICA COMPANHIA DE SEGURO SAÚDE é uma sociedade anônima, autorizada a funcionar pelo Governo Federal e reger-se-á pelo presente estatuto e dispositivos legais aplicáveis.

Art. 2º. A Companhia tem sede e foro na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Beatriz Larragoiti Lucas, nº 121, parte, Cidade Nova, podendo criar, manter, encerrar e suprimir agências, filiais, sucursais e escritórios no Brasil e no exterior por deliberação da Diretoria, satisfeitas as formalidades legais.

Art. 3º. A Companhia tem por objeto operar, exclusivamente, no ramo de seguro saúde, sendo vedada sua atuação em quaisquer outros ramos ou modalidades de seguro, podendo participar de outras sociedades, observadas as disposições legais pertinentes.

Art. 4º. O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

CAPÍTULO II

Capital e Ações

Art. 5º. O capital social da Companhia é de R\$2.100.407.772,73 (dois bilhões, cem milhões, quatrocentos e sete mil, setecentos e setenta e dois reais e setenta e três centavos), dividido em 98.468.191 (noventa e oito milhões, quatrocentas e sessenta e oito mil, cento e noventa e uma) ações, sendo 72.894.435 (setenta e dois milhões, oitocentas e noventa e quatro mil, quatrocentas e trinta e cinco) ordinárias e 25.573.756 (vinte e cinco milhões, quinhentas e setenta e três mil, setecentas e cinquenta e seis) preferenciais, todas nominativas, sem valor nominal.

Parágrafo único. As ações preferenciais não têm direito a voto e gozam das seguintes preferências sobre as ações ordinárias: (a) direito de receber dividendos dez por cento (10%) maiores do que os atribuídos às ações ordinárias, e (b) prioridade no reembolso do capital social em caso de liquidação da Companhia, sem prêmio.



4062130

Art. 6º. A cada ação ordinária nominativa, corresponderá um voto nas deliberações das Assembleias Gerais.

CAPÍTULO III **Assembleias Gerais**

Art. 7º. A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social, e, extraordinariamente, quando convocada na forma legal ou estatutária, sendo presidida pelo Presidente do Conselho de Administração e secretariada por um dos acionistas presentes ou advogado escolhido pelo referido Presidente.

Art. 8º. Os acionistas poderão fazer-se representar nas Assembleias Gerais, por procurador constituído há menos de 1 (um) ano, que seja acionista, administrador da Companhia, com a restrição contida no § 1º, *in fine* do artigo 134, da Lei nº 6.404/76, ou por advogado.

CAPÍTULO IV **Administração**

Art. 9º. A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria.

§ 1º. A remuneração global e anual dos administradores será estabelecida pela Assembleia Geral, podendo tal remuneração ser, em parte, atribuída a título de gratificação.

§ 2º. Além da remuneração de que trata o § 1º acima, os administradores terão direito a participar nos lucros caso a Assembleia Geral assim venha a deliberar, nos termos do artigo 24 deste estatuto e observado o disposto no artigo 152, §§ 1º e 2º da Lei nº 6.404/76.

§ 3º. Os administradores serão investidos em seus cargos na forma da lei, estando dispensados de prestar qualquer garantia em razão do exercício de suas funções.

§ 4º. O prazo de gestão do Conselho de Administração e da Diretoria se estende até a investidura dos novos administradores eleitos.

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SUL AMERICA COMPANHIA DE SEGURO SAUDE
Nire: 33300274413
Protocolo: 0020161575870 - 25/04/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 27/04/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: AF0FA0EC56D87A3485FB27D5F577CD90FE2F9FE79D1E86558E8B0A2AD4740128
Arquivamento: 00002897192 - 03/05/2016

12
a



4062131

SEÇÃO I Conselho de Administração

Art. 10. A Companhia terá um Conselho de Administração composto de 3 (três) a 9 (nove) membros, sendo 01 (um) Presidente, todos pessoas naturais, residentes ou não no País, eleitos pela Assembleia Geral para mandato de 01 (um) ano, permitida a reeleição.

§ 1º. Nos casos de ausências ou impedimentos temporários do Presidente do Conselho de Administração, o mesmo será substituído pelo Conselheiro por ele designado. O substituto exercerá todas as funções e terá todos os poderes, deveres e direitos do substituído.

§ 2º. Em caso de vacância no cargo de Conselheiro, o Conselho de Administração indicará um substituto que assumirá o cargo pelo tempo remanescente do mandato do Conselheiro substituído.

§ 3º. O Conselheiro ausente poderá se fazer representar nas reuniões por outro Conselheiro que designar. Esta designação deverá ser feita por escrito ao Presidente do Conselho.

Art. 11. O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, ao menos 1 (uma) vez ao ano e, extraordinariamente, sempre que necessário, sendo presidida pelo Presidente do Conselho de Administração e secretariada por um dos Conselheiros presentes ou advogado escolhido pelo referido Presidente.

§ 1º. As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas por escrito, por seu Presidente ou por 2 (dois) de seus membros, com antecedência mínima de 6 (seis) ou 4 (quatro) dias úteis, esta última hipótese, em caso de reuniões por conferência telefônica ou meio similar.

§ 2º. Para instalação das reuniões do Conselho de Administração, em primeira ou segunda convocação, será necessária a presença da maioria dos Conselheiros eleitos.

§ 3º. As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por voto da maioria dos Conselheiros presentes à reunião, cabendo ao Presidente, além do seu próprio voto, o de qualidade, no caso de empate na votação.

§ 4º. O membro do Conselho de Administração vencido na votação tem o direito de recorrer com efeito suspensivo para a Assembleia Geral das decisões tomadas. O recurso

B

3

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SUL AMERICA COMPANHIA DE SEGURO SAUDE
Nire: 33300274413
Protocolo: 0020161575870 - 25/04/2016
CERTIFICADO O DEFERIMENTO EM 27/04/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: AF0FA0EC56D87A3485FB27D5F577CD90FE2F9FE79D1E86558E8B0A2AD4740128
Arquivamento: 00002397192 - 03/05/2016



4062132

13
a

deverá constar da ata da reunião e, enquanto a Assembleia Geral não se manifestar sobre o assunto, ficará suspensa a decisão objeto do recurso.

Art. 12. Compete ao Conselho de Administração:

- I. fixar a orientação geral dos negócios da Companhia e aprovar o respectivo orçamento geral;
- II. eleger e destituir os Diretores da Companhia e fixar-lhes as atribuições, observado o que a respeito dispuser este estatuto;
- III. fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos que julgar necessário;
- IV. convocar Assembleia Geral;
- V. manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria;
- VI. deliberar sobre a aquisição, alienação e oneração de bens do ativo permanente;
- VII. constituição de ônus reais e prestação de garantias;
- VIII. cessão ou renúncia de direitos de titularidade da Companhia;
- IX. escolher e destituir os auditores independentes;
- X. autorizar a participação da Companhia em outras sociedades, criação de sociedades subsidiárias, controladas e coligadas;
- XI. deliberar sobre a aquisição das ações de emissão da própria Companhia para cancelamento ou manutenção em tesouraria;
- XII. deliberar sobre a alienação ou cancelamento das ações de emissão da própria Companhia que por qualquer motivo permanecerem na tesouraria; e
- XIII. exercer outras atribuições legais ou que lhe sejam conferidas pela Assembleia Geral, bem como resolver os casos omissos ou não previstos neste estatuto.

SEÇÃO II
Diretoria

Art. 13. A Companhia terá uma Diretoria composta de no mínimo 2 (dois) e no máximo 40 (quarenta) membros, dentre eles 1 (um) Diretor Presidente e os demais Diretores sem designação especial, todos pessoas naturais, acionistas ou não, residentes no país, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pelo Conselho de Administração para um mandato de 01 (um) ano, admitida a reeleição.

§ 1º. O Conselho de Administração poderá atribuir a um ou mais membros da Diretoria a função de Vice-presidente.

§ 2º. Nos impedimentos e ausências do Diretor Presidente, este indicará o Diretor substituto, que o substituirá em suas funções e terá todos os poderes, deveres e direitos

[Assinatura]

4

[Assinatura]
Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SUL AMERICA COMPANHIA DE SEGURO SAUDE
Nire: 33300274413
Protocolo: 0020161575870 - 25/04/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 27/04/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: AF0FA0EC56D87A3485FB27D5F577CD90FE2F9FE79D1E86558E8B0A2AD4740128
Arquivamento: 00002897192 - 03/05/2016



4062133

do substituído, ressalvados os casos previstos neste estatuto. Os demais Diretores se substituirão entre si, na forma estabelecida pelo Diretor Presidente.

§ 3º. No caso de vacância de cargo de Diretor o Conselho de Administração poderá eleger novo Diretor para o restante do mandato, devendo sempre fazê-lo quando se tratar de vacância do cargo de Presidente, em reunião a ser convocada no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 14. A Diretoria, quando em reunião conjunta de seus membros, tem plenos poderes para resolver quaisquer assuntos ou negócios de interesse da Companhia, salvo os previstos em lei ou no estatuto social como de competência privativa da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração.

Art. 15. A Diretoria reunir-se-á quando necessário, com a presença da maioria de seus membros, sendo as decisões tomadas pelo voto favorável da maioria dos Diretores presentes à reunião cabendo ao Diretor Presidente, além do voto pessoal, o de qualidade, em caso de empate.

Art. 16. Compete ao Diretor Presidente coordenar as atividades da Diretoria e supervisionar todas as atividades da Companhia.

Parágrafo único. Sem prejuízo das atribuições que o Conselho de Administração vier a designar para os demais Diretores, o Diretor Presidente poderá fixar outras atribuições para os mesmos.

Art. 17. A Companhia será representada por quaisquer 2 (dois) Diretores, ou por 1 (um) Diretor e 1 (um) procurador, em ambos os casos agindo em conjunto, exceto nas hipóteses mencionadas nos §§ 1º e 2º abaixo.

§ 1º. A Companhia poderá ser representada por 2 (dois) procuradores, agindo em conjunto, na prática dos seguintes atos:

- I. representação da Companhia em atos relacionados à demissão e à admissão de empregados, realização de anotações em carteiras de trabalho e na contratação de estagiários e aprendizes; e
- II. celebração de contratos de câmbio e realização de operações de pagamento, cadastro, e outras transações de natureza bancária, realizadas com instituições financeiras, por meio da internet ou carta, de acordo com a política de alçadas da Companhia, aprovada pela Diretoria.

5

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SUL AMERICA COMPANHIA DE SEGURO SAUDE
Nire: 33300274413

Protocolo: 0020161575870 - 25/04/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 27/04/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: AF0FA0EC56D87A3485FB27D5F577CD90FE2F9FE79D1E86558E8B0A2AD4740128

Arquivamento: 00002897192 - 03/05/2016

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral



4062134

15
a

§ 2º. A Companhia poderá ser representada por 1 (um) Diretor ou por 1 (um) procurador, agindo isoladamente, na prática dos seguintes atos:

- I. representação ativa e passiva da Companhia perante órgãos e entes da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, incluindo autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e entidades paraestatais;
- II. representação da Companhia na qualidade de acionista ou quotista, em Assembleias Gerais de sociedades nas quais participe;
- III. representação da Companhia perante associações civis e sindicatos patronais; e
- IV. representação da Companhia em juízo.

§ 3º. As procurações serão outorgadas em nome da Companhia por quaisquer 2 (dois) Diretores, em conjunto, devendo especificar os poderes outorgados. Salvo as procurações *ad judicia* e para a defesa de processos administrativos, todas as demais deverão ser limitadas ao prazo de 1 (um) ano. As procurações outorgadas a empregados da Companhia serão automaticamente revogadas com o término dos seus respectivos contratos de trabalho.

§ 4º. É vedado aos Diretores e aos mandatários obrigar a Companhia em negócios estranhos ao seu objeto social, bem como praticar atos de liberalidade em nome da Companhia.

SEÇÃO III

Responsabilidade dos Administradores

Art. 18. Os administradores respondem perante a Companhia e terceiros pelos atos que praticarem no exercício de suas funções, nos termos da lei e do presente estatuto.

Art. 19. A Companhia assegurará aos Diretores, Conselheiros de Administração e Conselheiros Fiscais, caso instalado, a defesa técnica jurídica, em processos judiciais e administrativos, que tenham por objeto fatos decorrentes ou atos praticados no exercício de suas atribuições legais ou institucionais no curso normal dos negócios, podendo a Companhia manter o contrato de seguro para a cobertura de despesas processuais, honorários advocatícios e indenizações decorrentes dos referidos processos.

§ 1º. A garantia de defesa será assegurada mesmo após os administradores terem, por qualquer motivo, deixado o cargo ou cessado o exercício da função.

§ 2º. A Companhia e o administrador interessado deverão escolher em conjunto o responsável pela defesa dos interesses do último, podendo a mesma ser patrocinada

6

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SUL AMERICA COMPANHIA DE SEGURO SAUDE
Nire: 33300274413
Protocolo: 0020161575870 - 25/04/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 27/04/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: AF0FA0EC56D87A3485FB27D5F577CD90FE2F9FE79D1E86558E8B0A2AD4740128
Arquivamento: 00002897192 - 03/05/2016

16
a



4062135

pelos advogados integrantes do quadro funcional da Companhia, desde que não haja conflito de interesses.

§ 3º. Além da defesa técnica jurídica, a Companhia arcará com as custas processuais, emolumentos de qualquer natureza, despesas administrativas e depósitos para garantia de instância.

§ 4º. O administrador que for condenado ou responsabilizado, com sentença transitada em julgado, ficará obrigado a ressarcir à Companhia os valores efetivamente desembolsados, salvo quando evidenciado que agiu de boa-fé e visando o interesse social.

CAPÍTULO V

Conselho Fiscal

Art. 20. A Companhia terá um Conselho Fiscal que não terá caráter permanente e somente será instalado quando por solicitação dos acionistas na forma da lei.

§ 1º. O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) a 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral em que for requerido o seu funcionamento.

§ 2º. A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral que os elege, respeitados os limites legais.

§ 3º. O Conselho Fiscal tem a competência prevista na Lei nº 6.404/76, conforme alterada pela Lei nº 10.303/01.

§ 4º. As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria de votos e lavradas no livro próprio.

§ 5º. Os membros do Conselho Fiscal e seus suplentes exercerão o cargo até a primeira Assembleia Geral Ordinária que se realizar após sua eleição e poderão ser reeleitos.

CAPÍTULO VI

Exercício Social, Lucros e Dividendos

Art. 21. O exercício social corresponderá ao ano civil, devendo a Companhia elaborar as demonstrações financeiras de que tratam o artigo 176 da Lei nº. 6.404/76 ao fim de cada ano, podendo ser levantados balanços em períodos menores quando determinado pelo Conselho de Administração e observados os critérios da regulamentação em vigor.

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SUL AMERICA COMPANHIA DE SEGURO SAUDE
Nire: 33300274413
Protocolo: 0020161575870 - 25/04/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 27/04/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: AF0FA0EC56D87A3485FB27D5F577CD90FE2F9FE79D1E86558E8B0A2AD4740128
Arquivamento: 00002897192 - 03/05/2016



4062136

§ 1º. O Conselho de Administração poderá, obedecidos os limites legais, declarar dividendos intercalares à conta do lucro apurado nos balanços, bem como declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reserva de lucros existentes no último balanço anual ou de períodos menores.

§ 2º. O Conselho de Administração também poderá deliberar por creditar ou pagar aos acionistas, na periodicidade que decidir, juros sobre o capital próprio, os quais serão imputados ao valor dos dividendos a serem distribuídos pela Companhia, passando a integrá-los para todos os efeitos legais.

Art. 22. Levantado o balanço, com observação das prescrições legais, apurado o resultado do exercício, feitas as deduções e a provisão para o pagamento do imposto sobre a renda, a Assembleia Geral, por proposta do Conselho de Administração, poderá autorizar a compensação de eventuais prejuízos acumulados e observadas as disposições legais vigentes, o pagamento de participação nos lucros aos empregados e administradores, distribuindo o lucro da seguinte forma:

- I. 5% (cinco por cento) para constituição da reserva legal, destinada a garantir a integridade do capital social, até que atinja 20% (vinte por cento) deste;
- II. o necessário, quando for o caso, para constituição de reservas para contingências, nos termos do artigo 195 da Lei nº 6.404/76;
- III. o necessário para a eventual constituição de reserva dos lucros a realizar, nos termos do artigo 197 da Lei nº 6.404/76;
- IV. o necessário para a distribuição de dividendos aos acionistas, conforme decidir a Assembleia Geral, mediante proposta do Conselho de Administração, observadas as disposições legais e estatutárias;
- V. observadas as destinações dos itens anteriores, até 71,25% (setenta e um vírgula vinte e cinco por cento) para constituição de reserva estatutária destinada à expansão dos negócios sociais, reserva esta que não poderá exceder o montante do capital social, observado o disposto no artigo 199 da Lei nº 6404/76, e que tem por finalidade (a) assegurar recursos para investimentos em bens do ativo permanente; (b) reforço de capital de giro, objetivando assegurar condições operacionais adequadas à realização do objeto social; e (c) financiar operações de resgate, reembolso ou aquisição de ações de emissão da Companhia.

Parágrafo único. O saldo da reserva estatutária destinada à expansão dos negócios sociais não poderá ultrapassar o capital social. A Assembleia Geral, por proposta dos órgãos de administração, deliberará sobre a aplicação do excesso em aumento de capital ou distribuição de dividendos aos acionistas.

8

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SUL AMERICA COMPANHIA DE SEGURO SAUDE
Nire: 33300274413

Protocolo: 0020161575870 - 25/04/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 27/04/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: AF0FA0EC56D87A3485FB27D5F577CD90FE2F9FE79D1E86558E8B0A2AD4740128

Arquivamento: 00002897192 - 03/05/2016

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral



4062137

Art. 23. Ressalvadas as hipóteses previstas em lei, fica assegurado aos acionistas dividendo obrigatório igual a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido da Companhia, ajustado nos termos do art. 202 da Lei nº 6.404/76.

Art. 24. Os administradores somente farão jus à participação nos lucros do exercício social em relação ao qual for atribuído aos acionistas o dividendo obrigatório.

Art. 25. O dividendo deverá ser pago, salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral, no prazo de 60 (sessenta) dias da data em que declarado e, em qualquer caso, dentro do exercício social.

CAPÍTULO VII **Acordo de Acionistas**

Art. 26. Os acordos de acionistas devidamente registrados na sede da Companhia, que, dentre outras pactuações, estabeleçam cláusulas e condições para alienação de ações de emissão da Companhia, disciplinem o direito de preferência ou regulem o exercício do direito de voto dos acionistas, serão respeitados pela Companhia e por sua administração.

Parágrafo único. As obrigações e responsabilidades resultantes de tais acordos serão válidas e oponíveis a terceiros tão logo tais acordos tenham sido devidamente averbados nos livros de registro da Companhia e nos certificados de ações, se emitidos. Os administradores da Companhia zelarão pela observância desses acordos e o Presidente da Assembleia Geral ou das reuniões do Conselho de Administração, conforme o caso, deverá declarar a invalidade do voto proferido pelo acionista ou pelo Conselheiro em contrariedade com os termos de tais acordos, ou ainda, no caso de ausência ou abstenção de acionistas ou Conselheiros, os outros acionistas prejudicados ou Conselheiros eleitos pelos acionistas prejudicados poderão votar com as ações ou votos pertencentes aos acionistas ou Conselheiros ausentes ou omissos, conforme o caso, nos termos do artigo 118, §§ 8º e 9º da Lei nº 6.404/76, com as alterações introduzidas pela Lei nº 10.303/01.

CAPÍTULO VIII **Liquidação**

Art. 27. A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei ou por deliberação da Assembleia Geral.

(Aprovado pelas Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária realizadas,
cumulativamente, em 30 de março de 2016)

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SUL AMERICA COMPANHIA DE SEGURO SAUDE
Nire: 33300274413
Protocolo: 0020161575870 - 25/04/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 27/04/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: AF0FA0EC56D87A3485FB27D5F577CD90FE2F9FE79D1E86558E8B0A2AD4740128
Arquivamento: 00002897192 - 03/05/2016

Distribuição do Processo

Serventia	Cartório da 16ª Vara Cível
Tipo de Distribuição	Sorteio
Data de Distribuição	25/09/2020
Hora de Distribuição	14:01:19
Data de Cadastramento	25/09/2020
Hora de Cadastramento	14:01:19
Serventia de Distribuição	Distribuição da Capital
Vara de Distribuição	16ª Vara Cível
Classe do Processo	Execução de Título Extrajudicial
Processo Distribuído como Urgente	Não
Processo com Mudança de Acervo	Não
Serventia do Ofício de Registro	3º Ofício de Registro de Distribuição
Situação da Distribuição	Ativa
Declaração de Veracidade:	Declaro sob as penas da lei, que as informações acima prestadas correspondem à verdade, tendo sido prestadas em obediência à lealdade processual e à boa-fé nos termos do Art. 5º do CPC/2015, ciente do que a eventual prestação de informações inverídicas poderá acarretar a incidência das penalidades previstas em lei.

**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA ... VARA CÍVEL DO FORO DA
CAPITAL – RJ**

GRERJ Nº 42334107125-01

SUL AMÉRICA COMPANHIA DE SEGUROS SAÚDE, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, na Rua Beatriz Larragoiti Lucas, nº. 121, Cidade Nova – RJ, CEP: 20.211,903, inscrita no CNPJ nº. 01.685.053/0001-56, com endereço eletrônico: intimacoes.judiciais@sulamerica.com.br, neste ato representada legalmente por **PAMELA REGINA PITON**, brasileira, solteira, advogada, registrada no ID funcional sob o nº 079713, inscrita na OAB/RJ nº 168.535 e no CPF/MF Nº358.674.888-45, telefone de contato (11)4020-7997, com endereço profissional na Cidade do Rio de Janeiro, na Rua Beatriz Larragoiti Lucas, nº. 121, Cidade Nova – RJ, CEP: 20.211,903, vem, por intermédio de seu advogado infra- assinado (mandato incluso)¹, que receberá intimações no endereço constante desta, propor, com fulcro no artigo 27 do Decreto Lei nº. 73/1966 e artigo 05º do Decreto Lei 61.589/67, artigo 784, XII do Código de Processo Civil

AÇÃO DE EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL²

em face de **CONFEITARIA SO TATI EIRELI**, sob o nome fantasia, **RISTORANTE I PIATTI**, empresa privada, inscrita sob o CNPJ nº. **42.466.508/0001-20**, com sede na Rua Visconde de caravelas, nº 71, loja, Botafogo, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 22.271-030, com endereço eletrônico: botafogo@ipiatti.com.br, com fundamento e base nos arts. 186, 475 e 927, todos do Código Civil, entre outros, e demais

2

² “Ressalte-se, inicialmente, que a certeza não exprime a existência real do direito de executar. Traduz a definição de seus elementos, ou seja, o título espelhará uma obrigação certa se nele estiverem contidos a natureza da prestação, seu objeto e seus sujeitos. Haverá liquidez quando, independente de outros fatos, for possível identificar-se o *quantum* devido. A exigibilidade, por sua vez, indica que já é tempo de a obrigação ser cumprida.” (A.I. n.º 280.731/SP, Rel. Min. Eduardo Ribeiro, j. em 25.04.2000)

legislações aplicáveis à espécie, inclusive Súmula 43 do E. STJ, motivos e razões seguintes:

DA REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL

Em observância ao disposto no artigo 272, §5º, do CPC, requer a Autora a V.Exa. sejam as intimações e publicações feitas, exclusivamente, em nome de seu procurador **LEONARDO DE CAMARGO BARROSO**, inscrito na OAB/RJ sob o nº **082.139** com escritório profissional sediado na Avenida Rio Branco, nº 100, 19º andar – Centro – Rio de Janeiro/RJ – CEP 20.040-070, sob pena de nulidade do ato.

DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO

Nos termos do art. 334, § 5º do Código de Processo Civil, a autora, desde já, manifesta **DESINTERESSE** na autocomposição (audiência de conciliação), em razão da natureza do litígio, bem como do esgotamento das tentativas extrajudiciais realizadas para resolução amigável da questão.

DOS FATOS E DO DIREITO

A exequente, empresa do ramo de seguros, celebrou contrato de prestação de serviços de seguro saúde com a executada em setembro de 2018, referente ao plano Clásico Empresarial/PME AHO QP, com registro na ANS nº 473972158 e outro, através da proposta nº 314041, acostada aos autos, convolvando na apólice nº 196701759, conforme demonstram documentos anexos.

O contrato firmado estabelece a necessidade de pagamento do valor mensal de R\$ 5.879,44 (cinco mil e oitocentos e setenta e nove reais e quarenta e quatro centavos) concernente ao prêmio saúde, com vigência mínima de 24 (vinte e quatro) meses, conforme cláusula 17.1 do contrato.

(manual do usuário)

O contrato, atribui à executada a responsabilidade quanto ao pagamento dos prêmios mensais, através dos boletos emitidos pela exequente.

Ocorre que a relação contratual convencionada entre as partes fora maculada, uma vez que a executada não honrou com sua obrigação, deixando de promover o pagamento devido (novembro/2019).

A inadimplência da executada se manteve no mês de dezembro/2019, perfazendo em 02/11/2019 um débito decorrente de título de obrigação certa, líquida e exigível (prêmio de seguro saúde, vencido e não pago), conforme demonstrativo abaixo descrito:

Discriminação dos Débitos	Vencimento	Competência	Valor
Prêmio	02/11/2019	nov/19	R\$ 5.879,44
Prêmio	02/12/2019	dez/19	R\$ 5.879,44

Cumpre mencionar que advindo inadimplemento por período superior a 30 (trinta) dias a rescisão contratual é efetivada automaticamente, como disposto na cláusula do contrato.

No caso em tela, a executada descumpriu sua obrigação por período superior a 30 (trinta) dias, o que nessas circunstâncias, assiste sem sombra de dúvida, direito à exequente de rescindir o contrato e ver-se ressarcida da importância correspondente as faturas emitidas e inadimplidas, com a devida atualização.

Ipsa facto, o valor nominal, sem correção, devido pela executada corresponde ao montante de R\$11.758,88 (prêmio de 02/11/2019 e 02/12/2019), valores estes que devidamente atualizados, acrescido de juros, multa e correção monetária, consoante disposição contratual, corresponde ao total devido de **R\$13.624,32 (treze mil e seiscentos e vinte e quatro reais e**

trinta e dois centavos), conforme planilha de débitos que segue acostada a presente.

Acrescente-se que a Resolução Normativa nº 195 de 14 de julho de 2009, em seu artigo 13, sedimenta a responsabilidade da pessoa jurídica contratante quanto ao pagamento dos serviços prestados pela operadora de seguro.

Por outro lado, o sistema processual civil vigente classifica como sendo uma das hipóteses de título executivo extrajudicial, todos aqueles aos quais, por disposição expressa, a lei atribuir força executiva (artigo 784, XII).

No caso em tela, a força executiva do título em questão é conferida por meio do Decreto-Lei 73/1966, que em seu artigo 27, determina o processamento pela forma executiva das ações de cobrança dos prêmios dos contratos de seguro.

Importante ainda deixar consignado que os regramentos e disposições previstos no supramencionado Decreto-Lei são aplicáveis a todas as operações de seguros privados realizados no País, conforme preceitua seu artigo 1º, dispositivo este que conjugado com o artigo 3º (que elenca as espécies consideradas como operações de seguros privados) afastam qualquer dúvida quanto ao aproveitamento no caso concreto, que trata de seguro saúde inadimplido.

Endossando o raciocínio acima, foi promulgado o Decreto nº 61.589 de 23 de outubro de 1967, que em seu artigo 5º, igualmente prevê como executiva a ação para cobrança do prêmio inadimplido, estendendo, em seu parágrafo único, a possibilidade para aqueles decorrentes de conta mensal e fatura, como na hipótese vertente.

O título executivo deve ser entendido como um conjunto de documentos que reunidos revelam de forma inequívoca a certeza, liquidez e a exigibilidade da obrigação.

No caso em comento, para demonstrar seu direito líquido e certo, a exequente embasa o pedido com o manual do usuário (contrato) contendo os termos contratados, o demonstrativo das faturas, cartão do beneficiário, extrato de utilização, proposta devidamente assinada e a tela de faturamento, documentos estes que demonstram a relação contratual firmada entre as partes, bem como a inadimplência.

A jurisprudência dos Tribunais, inclusive, deste Estado, é firme no sentido de atestar a liquidez, certeza e exigibilidade dos títulos provenientes de contrato de seguro saúde, como no caso, os boletos mensais, *in verbis*:

“TJ-SP - Apelação APL 00036869020098260161 SP 0003686-90.2009.8.26.0161 (TJ-SP) - Data de publicação: 06/02/2013 - Ementa: EMBARGOS À EXECUÇÃO Inadimplemento de boletos de cobrança de seguro-saúde Título executivo extrajudicial reconhecido Expressa disposição do Decreto-lei nº 73 /66 no sentido de que serão processadas pela forma executiva as ações de cobrança dos prêmios dos contratos de seguro Certeza, liquidez e exigibilidade comprovadas pelos termos da apólice assinada pela embargante Via eleita que se apresenta adequada Sentença mantida RECURSO NÃO PROVIDO.”

“TJ-SP - Agravo de Instrumento AI 21788704820148260000 SP 2178870-48.2014.8.26.0000 (TJ-SP) - Data de publicação: 23/10/2014- Ementa: EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL. SEGURO SAÚDE. COBRANÇA DE PRÊMIO. Decisão que, de ofício, determinou a emenda da inicial para converter em processo de conhecimento. Reforma. Título executivo extrajudicial. Inteligência do artigo 27 do Decreto-Lei 73 /1966 c/c artigo 585 , inciso VIII , do Código de Processo Civil . Precedentes jurisprudenciais. Instrução da execução com cópia do contrato de seguro, com dados sobre o

www.felizardo.com.br

número de beneficiários segurados e o valor devido mensalmente por cada um, em cada faixa etária. Boletos inadimplidos. **Execução extrajudicial** admissível. Recurso provido.”

“TJ-RJ - APELAÇÃO APL 01162083120128190038 RIO DE JANEIRO NOVA IGUACU 7 VARA CÍVEL (TJ-RJ)- Data de publicação: 02/12/2015 - Ementa: APELAÇÃO CÍVEL. EXECUÇÃO. TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL. COBRANÇA DE PRÊMIO - DECORRENTE DE CONTRATO

DE SEGURO SAÚDE. BOLETO BANCÁRIO. VIA EXECUTIVA. POSSIBILIDADE. COMPETÊNCIA DAS CÂMARAS CÍVEIS SEM ESPECIALIZAÇÃO. RESOLUÇÃO TJ/OE/RJ Nº 10/2015. EXECUÇÃO FUNDADA EM TÍTULO EXTRAJUDICIAL.

Execução de título extrajudicial, referente à apólice coletiva de **seguro saúde**, representada por boletos bancários. Rol de **títulos executivos extrajudiciais** contidos no artigo 585 do Código de Processo civil não é *numerus clausus*. Por sua vez, o **art. 27 do Decreto-Lei n.º 73 /66 dispõe que serão processadas pela forma executiva as ações de cobrança dos prêmios dos contratos de seguro**. Boletos por discriminarem o **prêmio** devido, constituem **títulos** aptos à utilização da tutela executiva, isso porque o inciso VIII do artigo

585, CPC reconhece a natureza de **títulos executivos extrajudiciais** aos documentos que, não estando elencados nos incisos anteriores, tenham a força executiva reconhecida por outras leis, como é o caso do artigo 27 do Decreto-lei 73 /66. **PROVIMENTO DO RECURSO**, nos termos do artigo 557, § 1º-A, do CPC, para anular a sentença e determinar o prosseguimento da **execução**. **Encontrado em: DÉCIMA NONA CÂMARA CÍVEL 02/12/2015 - 2/12/2015 APELANTE: BRADESCO SAÚDE S/A. APELADO: A F”.**

Tem-se, portanto, sedimentado o direito da exequente em propor a presente Execução, tendo em vista a inadimplência da segurada, ora executada.

DO PEDIDO

Considerando as alterações introduzidas na execução civil, com vistas à sua efetividade, resultam pertinentes, também, e ficam desde logo requeridas, d.v., as seguintes e complementares providências:

Nessa conformidade, diante da não satisfação da

obrigação certa, líquida e exigível acima consubstanciada (arts. 786 e 783 do CPC), é a presente promoção onde o credor, perante V. Exa., fulcrado nas disposições e preceitos dos arts. 778, 779, I, 784, XII e 798, I, a e b, do CPC, respeitosamente, requer se digne a determinar a citação da executada (autorizando-a, inclusive, na extensão do art. 212, § 2º, CPC) para efetuar o pagamento, no prazo de 3 (três) dias (art. 829, CPC), do valor reclamado e demonstrado de **R\$13.624,32 (treze mil e seiscentos e vinte e quatro reais e trinta e dois centavos)**, consoante a memória de cálculo do débito já devidamente atualizado (art. 798, I, b, CPC), independentemente dos encargos da sucumbência e consectários legais finais, juntamente com o reembolso das despesas até agora adiantadas (art. 82, CPC) e verba honorária de seu advogado (reduzida pela metade se houver quitação à vista, satisfatória e tempestiva e no prazo máximo de 3 dias seguintes à citação), prosseguindo-se na cobrança com a realização da penhora (independentemente da oposição de Embargos, art. 914, CPC), a ser ordenada sobre **dinheiro em espécie, ou em depósito ou aplicação, inclusive poupança** (art. 833, X, CPC) encontrado em instituição financeira, esta desde logo acessada pelo sistema BACEN-JUD (835, I, CPC) ou ainda, por se tratar de empresa ativa (declaração da Receita Federal), sobre percentual de **faturamento** (receita bruta), nos termos permissivos do art. 835, X, estipulado de plano por V. Exa., arrecadado e entregue ao credor na forma do ali disposto, lavrando-se o respectivo auto com a intimação de estilo, e continuando-se nos ulteriores termos de direito.

Concomitantemente à citação, e sem prejuízo da nomeação desde logo feita pelo credor, o devedor deverá ser intimado para indicar ao Juízo quais são, onde se encontram e quanto valem seus bens passíveis de penhora (arts. 774, V, 829, § 2º e 841, § 1º, 847, § 2º e 847, § 1º, V, CPC) de modo que ela se efetive neles, caso não venha a recair naqueles, autorizado o *arresto ex officio* (art. 830, CPC) caso não encontrado o devedor, seguindo-se a avaliação dos mesmos, salvo o disposto no art. 870, § único, CPC, que deverá ser certificado.

As intimações necessárias à marcha processual serão feitas ao(s) advogado(s) do executado (art. 272, CPC), ou a este, no seu endereço conhecido, sempre pelo correio (art. 889, I), se não o tiver constituído nos autos e se o juiz não dispensar (arts. 274, § único).

Reconhecendo o devedor a obrigação e dispondo-se a pagá-la a *prazo* poderá fazê-lo, desde que e se nos primeiros quinze (15 dias) dias deposite valor não-inferior a 30% (trinta por cento) do integral reclamado, nele incluído custas e honorários, estes fixados pelo Juiz, liquidando o saldo em até seis (6) parcelas mensais, iguais, consecutivas, acrescidas de correção monetária e juros legais (1% a.m.), observado o disposto no art. 916 e seus §§, CPC.

Da inatividade injustificada do devedor lhe resultará a aplicação da multa de 20% sobre o valor da execução (art. 774, V, CPC), sendo defeso ao oficial devolver o mandado com a mera informação do devedor acerca de existir negociação com o credor.

A penhora de imóvel deverá ser formalizada consoante o art. 884, 4º e o art. 845, § 1º, CPC.

Para efeitos fiscais e de alçada é de **R\$13.624,32 (treze mil e seiscentos e vinte e quatro reais e trinta e dois centavos)**, o valor desta execução, instruída com os documentos necessários à sua propositura (art. 798, CPC).

Pede Deferimento.

Rio de Janeiro/RJ, 23 de setembro de 2020.

LEONARDO DE CAMARGO BARROSO
OAB/RJ 082.139

TR A S L A D O

LIVRO: **1217-P** - FOLHA: **185/ 186** - ATO: **166**

PROCURAÇÃO bastante que faz **SUL AMÉRICA COMPANHIA DE SEGURO SAÚDE**, na forma abaixo:

Aos vinte e cinco dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte (**25/06/2020**), nesta Cidade do Rio de Janeiro, RJ, através de meio eletrônico devidamente certificada por mim, **Rui Cordeiro e Silva Filho**, Tabelião Substituto em conformidade com a Lei nº 8.935/94, do **Cartório do 7º Ofício de Notas**, situado na rua Santa Sofia, nº 139, Tijuca, manifestou sua vontade compareceu como OUTORGANTE: **SUL AMÉRICA COMPANHIA DE SEGURO SAÚDE** com sede estabelecida na Rua Beatriz Larragoiti Lucas, 121 Ala Sul, 2º andar - Cidade Nova, nesta Cidade e Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **01.685.053/0001-56**, neste ato representada pelos seus Diretores: **LAÊNIO PEREIRA DOS SANTOS**, brasileiro, separado judicialmente, contador, portador da identidade profissional nº **062.599-2**, expedida pelo **C.R.C./RJ**, em **16/12/2008**, inscrito no CPF sob o nº **458.465.027-68**, residente e domiciliado na rua Beatriz Larragoiti Lucas nº 121, Cidade Nova, Rio de Janeiro/RJ; e **REINALDO AMORIM LOPES**, brasileiro, casado, atuário, portador da identidade nº **09.502.909-6**, expedida pelo **IFP/RJ**, em **19/04/1994**, inscrito no CPF sob o nº **023.606.897-03**, residente e domiciliado na rua Beatriz Larragoiti Lucas nº 121, 6º andar, Cidade Nova, Rio de Janeiro/RJ. Parte que se identificou ser o próprio, conforme documentação apresentada e arquivada eletronicamente do que dou fé, e que a presente será enviada nota ao 5º Ofício de Registro de Distribuição, na forma da Lei. E, pelo outorgante me foi dito que, nomeia e constitui seus procuradores: **ALESSANDRA DIAS PAPUCCI BORROZZINO**, brasileira, casada, advogada, registrada no ID funcional sob nº 111229, inscrita na OAB/SP sob nº 274.469 e no CPF sob nº 326.690.178-94; **ALESSANDRA SANCHEZ**, brasileira, solteira, advogada, registrada no ID funcional sob nº 100162, inscrita na OAB/SP sob nº 172.363 e no CPF sob nº 218.764.088-47; **ANDREA SOLDATI DE SOUZA**, brasileira, solteira, advogada, registrada no ID funcional sob nº 095190, inscrita na OAB/SP sob nº 201.542 e no CPF sob nº 101.239.188-47; **CLÁUDIA GONÇALVES**, brasileira, divorciada, advogada, registrada no ID funcional sob o nº 092075, inscrita na OAB/SP sob o nº 183.327 e no CPF sob o nº 249.409.518-20; **CLEONE MEDIANEIRA CAETANO DA SILVA**, brasileira, solteira, advogada, registrada no ID funcional sob nº 105236, inscrita na OAB/SP sob nº 251.457 e no CPF sob nº 566.076.600-53; **DANIELLE DE OLIVEIRA SOARES PATARA**, brasileira, casada, advogada, registrada no ID funcional sob nº 022036, inscrita na OAB/SP sob nº 212.009 e no CPF nº 287.498.448-57; **FERNANDA RAMOS DANTAS**, brasileira, casada, advogada, registrada no ID funcional sob nº 094.838, inscrita na OAB/SP sob nº 206.720 e no CPF sob o nº 290.242.528-73; **FLÁVIA RENATA DA SILVA ALVES**, brasileira, solteira, advogada, registrada no ID funcional sob nº 142226, inscrita na OAB/SP sob nº 261.018 e no CPF sob o nº 226.196.998-86; **HUGO LUIZ FORLI JUNIOR**, brasileiro, casado, advogado, registrado no ID funcional sob nº 101528, inscrito na

OAB/SP sob nº 296.290 e no CPF nº 281.135.318-66; **JANAÍNA RAMOS BARROSO**, brasileira, solteira, advogada, registrada no ID funcional sob nº 107828, inscrita na OAB/SP sob o nº 217.686 e na OAB/RS sob o nº 50.597 e no CPF sob o nº 782.163.200-78; **MARCELO PRATA VERZOLA**, brasileiro, solteiro, advogado, registrado no ID funcional sob nº 099080, inscrito na OAB/SP sob o nº 277.286 e no CPF sob o nº 220.010.468-55; **MARIANA JUBIM DA COSTA BUENO**, brasileira, casada, advogada, registrada no ID funcional sob nº 111476, inscrita na OAB/RJ sob o nº 163.330 e no CPF sob o nº 110.749.837-69; **MARÍLIA RIBEIRO BOTTI**, brasileira, solteira, advogada, registrada no ID funcional sob nº 147337, inscrita na OAB/RJ sob o nº 179.309 e no CPF sob o nº 114.441.407-52; **PAMELA REGINA PITON DE ARAÚJO**, brasileira, casada, advogada, registrada no ID funcional sob nº 079713, inscrita na OAB/RJ sob o nº 168.535 e no CPF sob nº 358.674.888-45; **RENATA PEÇANHA MORAIS BUENO**, brasileira, casada, advogada, registrada no ID funcional sob nº 141854, inscrita na OAB/SP sob nº 271.282 e no CPF sob o nº 303.280.148-69; **ROBERTA ARRUDA ALFIERI GLYCERIO**, brasileira, casada, advogada, registrada no ID funcional sob nº 108170, inscrita na OAB/SP sob nº 257.129 e no CPF sob nº 307.433.948-95; e **SARA CRISTIANI DE ARAÚJO**, brasileira, casada, advogada, registrada no ID funcional sob o nº 104618, inscrita na OAB/SP sob o nº 239.816 e no CPF sob o nº 282.309.368-03, todos supramencionados com endereço profissional na Rua dos Pinheiros, 1673, CEP 05422-012, São Paulo - SP; **CARLA DA SILVA MOULIN**, brasileira, solteira, advogada, registrada no ID funcional sob nº 081650, inscrita na OAB/RJ sob o nº 143.754 e no CPF sob o nº 084.855.127-31; **FERNANDA DE OLIVEIRA BEZERRA GUIMARÃES**, brasileira, casada, advogada, registrada no ID funcional sob nº 071690, inscrita na OAB sob nº 174.796 e no CPF/MF sob nº 086.375.037-05; **RODRIGO SILVA MACHADO**, brasileiro, solteiro, advogado, registrado no ID funcional sob nº 146142, inscrito na OAB/RJ sob o nº 146.153 e no CPF/MF sob nº 087.894.487-74; **SOFIA LEMOS ANTUNES MACIEL**, brasileira, casada, advogada, registrada no ID funcional sob o nº 109276, inscrita na OAB/RJ sob o nº 100.218 e no CPF sob o nº 010.542.307-65; e **WANDA DE MELLO BRANDÃO PIRES COELHO**, brasileira, casada, advogada, registrada no ID funcional sob nº 080151, inscrita na OAB/RJ sob nº 125.273 e no CPF sob nº 076.291.117-46; esses com endereço profissional na Rua Beatriz Larragoiti Lucas, 121, CEP 20211-903, Rio de Janeiro – RJ. **PODERES E VALIDADE:** aos quais confere poderes para que, **em conjunto ou isoladamente**, qualquer um dos Outorgados possa assinar notificações extrajudiciais em geral, assim como representar a Outorgante perante qualquer foro ou tribunal, bem como quaisquer entes ou órgãos da Administração Pública direta e indireta, das esferas federal, estadual e municipal, inclusive aqueles que fiscalizam as atividades da Outorgante, incluindo, sem limitação, o Ministério do Trabalho e do Emprego (e suas Superintendências Regionais do Trabalho e do Emprego), o Ministério da Previdência Social, o Ministério da Fazenda (incluindo a Secretaria da Receita Federal), a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, o Departamento Nacional de Registro do Comércio e Juntas Comerciais, bem como outras autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista, assim como ofícios do Registro Civil de Pessoas Jurídicas, Registro de Títulos e Documentos, Registro Geral de Imóveis; conferindo poderes para o foro em geral da cláusula



ad judícia, de acordo com o artigo 105, da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 ("Código de Processo Civil"), além de poderes especiais para (i) propor ações; (ii) interpor recursos; (iii) impetrar mandados de segurança e habeas corpus; (iv) receber citações iniciais e notificações; (v) receber intimações; (vi) tomar ciência; (vii) acompanhar e ter vista de processos; (viii) conciliar; (ix) confessar; (x) reconhecer a procedência do pedido; (xi) transigir; (xii) desistir; (xiii) renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação; (xiv) receber; (xv) dar quitação em nome da Outorgante; (xvi) acordar, discordar e firmar compromissos em juízo; (xvii) requerer a abertura de inquéritos policiais; (xviii) oferecer queixa; (xix) funcionar como assistente do Ministério Público; (xx) nomear e constituir prepostos para, em nome da Outorgante, comparecer perante os Juizados Especiais Cíveis e Criminais, a Justiça do Trabalho, Justiça Federal e Comum, delegacias de polícia, o Ministério Público do Trabalho e o Ministério do Trabalho e do Emprego; (xxi) participar de leilões judiciais; (xxii) desistir de arrematação; (xxiii) assinar termos, autos de arrematação e adjudicação; (xxiv) requerer falência; (xxv) habilitar créditos; (xxvi) contestar ou impugnar créditos e contas, no âmbito do processo falimentar; (xxvii) convocar, votar e ser votado em assembleias de credores; (xxviii) requerer a substituição do administrador judicial; (xxix) promover o levantamento de alvarás judiciais exclusivamente para crédito em conta corrente da Outorgante, decorrentes de depósitos efetuados em processos judiciais; (xxx) requerer a expedição de certidões; (xxxi) apresentar representação criminal; e (xxxii) praticar todo e qualquer ato necessário ao bom e fiel cumprimento da presente, estando ratificados todos os atos até então praticados. **É permitido o substabelecimento da presente**, no todo ou em parte, sempre com reserva de poderes, exceto o poder de receber citações iniciais e notificações de acordo com o item (iv) acima. Declara a outorgante que **leu o conteúdo do ato e que as eventuais dúvidas e questionamentos foram esclarecidos; que compreendeu inteiramente o teor do ato; que as manifestações contidas no ato representam fielmente sua vontade; que não tem dúvidas sobre os efeitos do ato e suas consequências**, em relação às quais **anui integralmente**; que **aceita o instrumento** tal como redigido e lavrado, e que o **faz sem reservas e sem incorrer em erro, dolo, coação, fraude, má-fé ou outro vício do consentimento**. Assim o disse, do que dou fé, e me pediu este instrumento que aceita e assina de **forma eletrônica**. O presente ato foi lavrado parcialmente de forma eletrônica, nos termos do Provimento CGJ 31/2020. Dispensada a presença de testemunhas (Consolidação Normativa da Corregedoria Geral de Justiça do RJ, Art. 240). Certifico que os emolumentos devidos pelo presente ato são de: R\$301,18 (Tabela 22 - item 2 - b: R\$264,14; Tabela 16, item 4: R\$11,16 (Arquivamento); Tabela 16, item 5: R\$25,88 (2 Guias de Comunicações)), deverão ser recolhidas, acrescidas da importância correspondente a R\$60,23 (20% FETJ - Lei nº 3.217/99); R\$15,05 (5% FUNPERJ - Lei Complementar Estadual nº 111/06); R\$15,05 (5% FUNDPERJ - Lei Estadual nº 4.664/05); R\$15,84 (5,26% ISSQN); R\$12,04 (4% FUNARPEN/RJ - Lei Estadual nº 6.281/12); R\$5,28 (2% ATOS GRATUITOS/PMCMV Lei Estadual nº 6.370/12), além do valor devido ao 5º Ofício de Registro de Distribuição. Eu, **(RUI CORDEIRO E SILVA FILHO)**, Tabelião Substituto conforme art. 20 § 5º da Lei



8.935/94 (Mat. 94/7890), lavrei, li, conferi, subscrevo e encerro o presente ato, colhendo as assinaturas. (ASS) **SUL AMÉRICA COMPANHIA DE SEGURO SAÚDE**, (Representante) **LAÊNIO PEREIRA DOS SANTOS**, (Representante) **REINALDO AMORIM LOPES. TRASLADADA** em seguida por mim. E eu **RUI CORDEIRO E SILVA FILHO** a conferi, digitei, subscrevo e assino em público e raso.

EM TESTEMUNHO DA VERDADE



Poder Judiciário - TJERJ
Corregedoria Geral da Justiça
Selo de Fiscalização Eletrônico
EDLM51822-PGT

Consulte a validade do selo em:
<https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço, com reserva de iguais, os poderes constantes na Procuração anexa, lavrada no Cartório do 7º Ofício de Notas/RJ, **livro 1217-P – fls. 185/186**, exceto o poder de receber citações iniciais, que me foram conferidos **SUL AMÉRICA COMPANHIA DE SEGURO SAÚDE** ("Outorgante"), em 25 de junho de 2020, ao Sr. **LEONARDO DE CAMARGO BARROSO**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 82.139 e no CPF/ME sob o nº 012.249.907-73, integrante do escritório **ADVOCACIA FELIZARDO BARROSO & ASSOCIADOS**, inscrito na OAB/RJ sob o nº 087.541, com endereço na Avenida Rio Branco, nº 100, 19º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20050-090. O presente substabelecimento terá validade até 24 de junho de 2021 ou até que revogado, por escrito, pela Outorgante, considerando-se automaticamente revogados, independentemente de qualquer notificação, os poderes daquele que, por qualquer motivo, deixar de integrar o referido escritório. É permitido o substabelecimento do presente, no todo ou em parte, sempre com reservas.

Rio de Janeiro, 06 de julho de 2020.


MARCELO PRATA VERZOLA
OAB/SP nº 277.286



ADVOCACIA

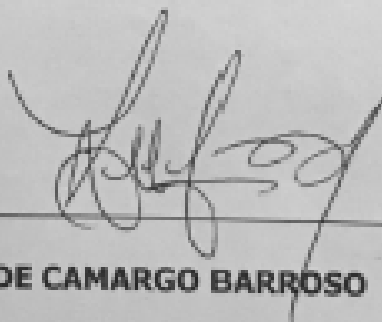
**Felizardo Barroso
& Associados**

www.felizardo.com.br

SUBSTABELECIMENTO

LEONARDO DE CAMARGO BARROSO, advogado inscrito na OAB/RJ 082.139, com endereço profissional situado na Avenida Rio Branco, nº 100 – 19º andar - Centro – Rio de Janeiro/RJ - CEP: 20040-070, **substabeleço com reservas os poderes** conferidos por **SUL AMERICA COMPANHIA DE SEGURO SAÚDE** (procuração anexa), pessoa jurídica de direito privado, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, na Rua Beatriz Larragoiti Lucas, nº 121, Bairro: Cidade Nova, CEP: 20.211-903, inscrita no CNPJ/MF sob o nº:01.685.053/0001-56, a **LUIZ FELIZARDO BARROSO**, advogado inscrito na OAB/RJ 008632, com escritório profissional situado na Avenida Rio Branco, nº 100 – 19º andar - Centro – Rio de Janeiro/RJ - CEP: 20040-070.

Rio de Janeiro/RJ, 07 de julho de 2020



LEONARDO DE CAMARGO BARROSO

OAB/RJ 082.139

SUL AMÉRICA COMPANHIA DE SEGURO SAÚDE

CNPJ/MF nº 01.685.053/0001-56

NIRE 3330027441-3

Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 21 de maio de 2018, lavrada na forma de sumário.

Data, Hora e Local: Em 21.05.2018, às 11hs, na sede da Companhia, na Rua Beatriz Larragoiti Lucas, nº 121, parte, Cidade Nova, Rio de Janeiro, RJ.

Presenças: Acionistas representando a totalidade do capital social.

Convocação: Dispensada na forma do art. 124 § 4º da Lei 6.404/76.

Mesa Diretora: Presidente: Patrick de Larragoiti Lucas
Secretária: Fernanda Bezerra

Deliberações: Aprovadas pela unanimidade de votos dos acionistas.

I. Aprovado o aumento do capital social da Companhia no valor de R\$ R\$80.749.983,37 (oitenta milhões, setecentos e quarenta e nove mil, novecentos e oitenta e três reais e trinta e sete centavos), com a emissão de 1.023.714 novas ações ordinárias e 334.974 nova ações preferenciais, todas nominativas e sem valor nominal, ao preço de emissão de R\$59,4323224806687 por ação, calculado conforme disposto no art. 170, § 1º, II da Lei nº 6.404/76, na data-base de 30.04.2018, sendo: (i) 672.547 novas ações ordinárias e 220.067 novas ações preferenciais subscritas e integralizadas, neste ato, pela acionista Sul América Companhia Nacional de Seguros, CNPJ nº 33.041.062/0001-09; e (ii) 351.167 novas ações ordinárias e 114.907 novas ações preferenciais, subscritas e integralizadas, neste ato, pela acionista Sul América S.A., CNPJ nº 29.978.814/0001-87; passando o capital social da Companhia de R\$ 2.785.707.739,23 para R\$2.866.457.722,59, com a consequente alteração do *caput* do art. 5º do Estatuto Social que passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 5º. O capital social da Companhia é de R\$2.866.457.722,59 (dois bilhões, oitocentos e sessenta e seis milhões, quatrocentos e cinquenta e sete mil, setecentos e vinte e dois reais e cinquenta e nove centavos), dividido em 105.232.722 (cento e cinco milhões, duzentas e trinta e duas mil, setecentas e vinte e duas) ações, sendo 77.894.693 (setenta e sete milhões, oitocentas e noventa e quatro mil, seiscentas e noventa e três) ordinárias e 27.338.029 (vinte e sete milhões, trezentas e trinta e oito mil e vinte e nove) preferenciais, todas nominativas, sem valor nominal.

I.1. A integralização das ações ora subscritas será realizada pelas acionistas mediante a utilização do crédito relativo aos juros sobre capital próprio declarados na reunião do Conselho de Administração da Companhia realizada em 30.04.2018.

I.2. Aprovados os Boletins de Subscrição, emitidos por força do aumento do capital social aprovado no item I acima, que constituem o Anexo I desta ata.

[Assinatura]

II. Aprovada a consolidação do Estatuto Social que constitui o Anexo II desta ata.

Documentos arquivados: Foram arquivados na sede da Companhia os documentos submetidos à apreciação da Assembleia.

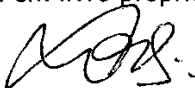
Documentos anexos: Boletins de Subscrição e Estatuto Social consolidado.

Encerramento: Nada mais havendo a tratar, o Presidente encerrou os trabalhos, lavrando-se a presente ata no livro próprio, em forma de sumário, nos termos do §1º do art. 130 da Lei 6.404/76, que foi assinada pela Mesa e pelos acionistas.

Rio de Janeiro, 21 de maio de 2018.

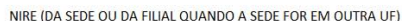
Assinaturas: Patrick de Larragoiti Lucas, Presidente da Assembleia; Fernanda Bezerra, Secretária da Assembleia. Acionistas: Sul América Companhia Nacional de Seguros e Sul América S.A., ambas por sua procuradora Fernanda Bezerra.

A presente é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio.



Fernanda Bezerra

Identidade nº 174.796 (OAB/RJ), CPF/MF nº 086.375.037-05
Secretária da Assembleia



33.3.0027441-3

Tipo Jurídico

Sociedade anônima

Porte Empresarial

Normal

Nome

SUL AMERICA COMPANHIA DE SEGURO SAUDE

Código Ato

Eventos

017

[illegible]

CERTIFICO O DEFERIMENTO POR APARECIDA MARIA PEREIRA DA SILVA LOPES, BERNARDO FEIJÓ SAMPAIO BERWANGER E CLAUDIO DA CUNHA VALLE SOB O NÚMERO E DATA ABAIXO:

[illegible]

Deferido em 02/06/2020 e arquivado em 02/06/2020


Bernardo Feijó Sampaio Berwanger
SECRETÁRIO GERAL

Nº de Páginas	Capa Nº Páginas
---------------	-----------------

34

1/1

Observação:

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: SUL AMERICA COMPANHIA DE SEGURO SAUDE

NIRE: 333.0027441-3 Protocolo: 00-2020/089465-0 Data do protocolo: 29/05/2020

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 02/06/2020 SOB O NÚMERO 00003878903 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: F4DC630DD589CFBBCB2A7C5F6C23F04549FBC6669821AD764F681DDCC3816E84

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo. Pág. 1/34





NIRE (DA SEDE OU DA FILIAL QUANDO A SEDE FOR EM OUTRA UF)

33.3.0027441-3

Tipo Jurídico

Sociedade anônima

Porte Empresarial

Normal

Nº do Protocolo

00-2020/089465-0

29/05/2020 16:51:49

JUCERJA

Último arquivamento:

00003878214 - 29/05/2020

NIRE: 33.3.0027441-3

SUL AMERICA COMPANHIA DE SEGURO SAUDE

Boleto(s): 103390435

Hash: 286446E9-52A8-4A9B-A89D-9C039FEEE7E9

Orgão	Calculado	Pago
Junta	610,00	610,00
DREI	0,00	0,00



REQUERIMENTO

Ilmo Sr. Presidente da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

SUL AMERICA COMPANHIA DE SEGURO SAUDE

requer a v. sa o deferimento do seguinte ato:

Código do Ato
017

Código Evento	Qtde.	Descrição do ato / Descrição do evento
999	1	Ata de Reunião do Conselho de Administração / Sem Eventos (Empresa)
XXX	XXX	XX
XXX	XXX	XX
XXX	XXX	XX
XXX	XXX	XX

Representante legal da empresa

Nome:	luz publicidade ltda
Assinatura:	ASSINADO DIGITALMENTE
Telefone de contato:	2133806000
E-mail:	jpardal@luzpublicidade.com
Tipo de documento:	Digital
Data de criação:	29/05/2020
Data da 1ª entrada:	

Rio de Janeiro

Local

29/05/2020

Data



00-2020/089465-0

SUL AMÉRICA COMPANHIA DE SEGURO SAÚDE

CNPJ/ME nº 01.685.053/0001-56

NIRE 3330027441-3

Ata da Reunião do Conselho de Administração realizada em 30 de abril de 2020

Data, Hora e Local: Em 30 de abril de 2020, às 9h30min, na sede da Companhia, na Rua Beatriz Larragoiti Lucas, nº 121, Ala Sul, 2º andar, Cidade Nova, Rio de Janeiro – RJ.

Presença: Presença da totalidade dos membros do Conselho de Administração.

Mesa: Presidente: Patrick Larragoiti

Secretária: Fernanda Bezerra

Ordem do Dia:

I. Reeleger os membros da Diretoria da Companhia, para cumprirem mandato de 1 (um) ano, que terminará em data coincidente com a da Assembleia Geral Ordinária a realizar-se em 2021: **(i) Diretor Presidente: Gabriel Portella Fagundes Filho**, brasileiro, casado, economista, identidade nº 02.984.341-4 (IFP/RJ), CPF nº 338.990.297-04, residente e domiciliado em São Paulo – SP, com endereço profissional na Rua dos Pinheiros, 1673; **(ii) Vice-Presidentes: André Luiz Lauzana dos Santos**, brasileiro, casado, contador, identidade nº 09.099.098-7 (IFP/RJ), CPF nº 025.949.637-55, residente e domiciliado em São Paulo – SP, com endereço profissional na Rua dos Pinheiros, 1673; **Cristiano Donisete Barbieri**, brasileiro, casado, analista de sistemas, identidade nº 22.567.180-3 (SSP/SP), CPF nº 126.578.988-66, residente e domiciliado em São Paulo – SP, com endereço na profissional Rua dos Pinheiros, 1673; **Marco Antonio Antunes da Silva**, brasileiro, casado, administrador de empresas, identidade nº 9.241.096-0 (SSP/SP), CPF nº 045.965.588-41, residente e domiciliado em São Paulo – SP, com endereço profissional na Rua dos Pinheiros, 1673; **Patrícia Quírico Coimbra**, brasileira, solteira, bacharel em economia, identidade nº 07.286.748-4 (IFP/RJ), CPF nº 942.767.907-78, residente e domiciliada em São Paulo – SP, com endereço profissional na Rua dos Pinheiros, 1673; **Raquel Reis Correa Giglio**, brasileira, casada, atuária, identidade nº 25.942.822-X (SSP/SP), CPF nº 318.816.878-05, residente e domiciliada em São Paulo – SP, com endereço profissional na Rua dos Pinheiros, 1673; e **Ricardo Bottas Dourado dos Santos**, brasileiro, casado, administrador, identidade nº 1214385621 (SSP/BA), CPF nº 769.899.255-15, residente e domiciliado no Rio de Janeiro – RJ, com endereço profissional na Rua Beatriz Larragoiti Lucas, 121, Ala

Sul; e (iii) **Diretores sem designação especial**: **Alessandra Maia Marinho Basile**, brasileira, casada, administradora, identidade nº 09.752.156-1 (Detran/RJ), CPF nº 026.157.917-70, residente e domiciliada no Rio de Janeiro – RJ, com endereço profissional na Rua Beatriz Larragoiti Lucas, 121, Ala Sul; **Christian Rogério Menezes**, brasileiro, divorciado, securitário, identidade nº 26.474.890-6 (SSP/SP), CPF nº 167.717.818-36, residente e domiciliado em Valinhos – SP, com endereço profissional na Rua Nuporanga, 454; **Erika Fuga Rossi**, brasileira, divorciada, médica, identidade nº 18.494.441-7 (SSP/SP), CPF nº 134.565.508-80, residente e domiciliada em São Paulo – SP, com endereço profissional na Rua dos Pinheiros, 1673; **Fabiane Reschke**, brasileira, divorciada, advogada, identidade nº 1005532542 (IGP/RS), CPF nº 544.284.590-68, residente e domiciliada em São Paulo – SP, com endereço profissional na Rua dos Pinheiros, 1673; **Gilson Bochernitsan**, brasileiro, casado, advogado, identidade nº 9008172729 (SSP/RS), CPF nº 293.776.920-91, residente e domiciliado em Porto Alegre – RS, com endereço profissional na Rua Edu Chaves, 500; **Gustavo Kohn Giometti**, brasileiro, casado, engenheiro, identidade nº 25.062.056-X (SSP/SP), CPF nº 269.466.578-02, residente e domiciliado em São Paulo – SP, com endereço profissional na Rua dos Pinheiros, 1673; **Heitor Augusto Pereira Barbosa**, brasileiro, casado, securitário, identidade nº 24.465.067-6 (SSP/SP), CPF nº 271.881.928-63, residente e domiciliado em São Paulo – SP, com endereço profissional na Rua dos Pinheiros, 1673; **José Carlos dos Santos Vieira**, brasileiro, solteiro, securitário, identidade nº 5.149.979 (SSP/SP), CPF nº 055.336.208-93, residente e domiciliado em São Paulo – SP, com endereço profissional na Rua dos Pinheiros, 1673; **José Henrique Pimentel de Melo**, brasileiro, casado, economista, identidade nº 2.228.503 (IFP/RJ), CPF nº 126.763.067-15, residente e domiciliado em Recife – PE, com endereço profissional na Av. Engenheiro Domingos Ferreira, 467; **Laenio Pereira dos Santos**, brasileiro, separado consensualmente, contador, identidade nº RJ-062599/O-3 (CRC/RJ), CPF nº 458.465.027-68, residente e domiciliado no Rio de Janeiro – RJ, com endereço profissional na Rua Beatriz Larragoiti Lucas, 121, Ala Sul; **Luciano Macedo de Lima**, brasileiro, casado, economista, identidade nº 330.640 (MMRJ), CPF nº 825.789.157-68, residente e domiciliado em São Paulo – SP, com endereço profissional na Rua dos Pinheiros, 1673; **Marcelo Suman Mascaretti**, brasileiro, casado, engenheiro, identidade nº 23.428.842-5 (SSP/SP), CPF nº 270.471.008-22, residente e domiciliado em São Paulo – SP, com endereço profissional na Rua dos Pinheiros, 1673; **Marco Antônio Neves**, brasileiro, casado, administrador de empresas, identidade nº MG-8.644.099 (SSP/MG), CPF nº 717.540.327-53, residente e domiciliado em Nova Lima – MG, com endereço profissional na Av. Raja Gabaglia, 1550; **Reinaldo Amorim Lopes**, brasileiro, casado, atuariário, identidade nº 09502909-6 (IFP/RJ), CPF nº 023.606.897-03, residente e domiciliado no Rio de Janeiro – RJ, com

endereço profissional na Rua Beatriz Larragoiti Lucas, 121, Ala Sul; **Renato Roperto**, brasileiro, casado, advogado, identidade nº 209.247 (OAB/SP), CPF nº 176.828.298-69, residente e domiciliado em São Paulo – SP, com endereço profissional na Rua dos Pinheiros, 1673; **Ricardo Augusto de Campos Soares**, brasileiro, casado, engenheiro, identidade nº 56.580.496-0 (SSP/MG), CPF nº 941.635.026-53, residente e domiciliado em São Paulo – SP, com endereço profissional na Rua dos Pinheiros, 1673; **Solange Zaquem Thompson Motta**, brasileira, casada, administradora, identidade nº 04598909-2 (IFP-RJ), CPF nº 649.615.597-68, residente e domiciliada no Rio de Janeiro – RJ, com endereço profissional na Rua Buenos Aires, 15; **Tereza Villas Boas Veloso**, brasileira, casada, médica, identidade nº 01719427-01 (SSP/BA), CPF nº 328.909.585-15, residente e domiciliada em São Paulo – SP, com endereço profissional na Rua dos Pinheiros, 1673; e **Victor Bernardes**, brasileiro, casado, executivo, identidade nº 27.072.409-6 (SSP/SP), CPF nº 273.511.768-50, residente e domiciliado em São Paulo – SP, com endereço profissional na Rua dos Pinheiros, 1673.

Os membros da Diretoria ora reeleitos declararam estar desimpedidos na forma da lei para o exercício dos respectivos cargos e preencher as condições estabelecidas na RN ANS nº 311/12, tendo apresentado as respectivas declarações, as quais foram devidamente arquivadas na sede da Companhia.

II. Consignar que a remuneração global e anual dos administradores foi fixada pela Assembleia Geral Ordinária realizada, cumulativamente com a Assembleia Geral Extraordinária, em 30.04.2020; e

III. Consignar o atual quadro de responsáveis pelas funções perante o órgão regulador:

- **Raquel Reis Correa Giglio:** (a) representante legal junto à ANS; e (b) responsável titular pela troca de informações em saúde suplementar;
- **Reinaldo Amorim Lopes:** responsável pelo disposto na Lei nº 9.613/98;
- **Marcelo Almeida Lima:** administrador responsável pela área técnica de saúde; e
- **Cláudia do Val Couri:** administradora contratada como responsável pela área técnica de saúde – segmento odontológico.

Deliberações: Os Conselheiros decidiram, sem quaisquer emendas ou ressalvas, aprovar as matérias constantes da Ordem do Dia.

Encerramento: Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, lavrando-se a presente ata que, após lida e aprovada, foi assinada por todos.

Assinaturas: Patrick de Larragoiti Lucas, Presidente; Carlos Infante Santos de Castro e Gabriel Portella Fagundes Filho, Conselheiros; Fernanda Bezerra, Secretária da Reunião.

A presente é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio.

Rio de Janeiro, 30 de abril de 2020.

Fernanda Bezerra
Identidade nº 174.796 (OAB/RJ), CPF nº 086.375.037-05
Secretária da Reunião

TERMO DE POSSE

Aos 30 dias do mês de abril de 2020, compareceu à sede da **SUL AMÉRICA COMPANHIA DE SEGURO SAÚDE**, na Rua Beatriz Larragoiti Lucas, nº 121, Ala Sul, 2º andar, Cidade Nova, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, o Sr. **Gabriel Portella Fagundes Filho**, brasileiro, casado, economista, portador da carteira de identidade nº 02.984.341-4, emitida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF sob o nº 338.990.297-04, residente e domiciliado em São Paulo/SP, com endereço comercial na Rua dos Pinheiros, nº 1.673, Pinheiros, São Paulo/SP, para tomar posse no cargo de Diretor Presidente da Companhia, conforme deliberado na Reunião do Conselho de Administração realizada em 30 de abril de 2020, para o mandato de 01 (um) ano, que terminará em data coincidente à Assembleia Geral Ordinária a realizar-se em 2021, o qual declara estar desimpedido na forma da Lei e regulamentação vigente para o exercício do referido cargo e preencher as condições estabelecidas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS na Resolução Normativa - RN nº 311, de 1º de novembro de 2012. Para os fins do art. 149, § 2º, da Lei 6.404/76, o administrador que ora toma posse indica o endereço constante de sua qualificação acima.

Rio de Janeiro, 30 de abril de 2020.



Gabriel Portella Fagundes Filho

SUL AMÉRICA COMPANHIA DE SEGURO SAÚDE

CNPJ: 01.685.053/0001-56

LIVRO REGISTRO DE ATAS DE REUNIÃO DA DIRETORIA

TERMO DE POSSE

Aos 30 dias do mês de abril de 2020, compareceu à sede da **SUL AMÉRICA COMPANHIA DE SEGURO SAÚDE**, na Rua Beatriz Larragoiti Lucas, nº 121, Ala Sul, 2º andar, Cidade Nova, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, o Sr. **André Luiz Lauzana dos Santos**, brasileiro, casado, contador, portador da carteira de identidade nº 09.099.098-7, emitida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF sob o nº 025.949.637-55, residente e domiciliado em São Paulo/SP, com endereço comercial na Rua dos Pinheiros, nº 1.673, Pinheiros, São Paulo/SP, para tomar posse no cargo de Vice-Presidente da Companhia, conforme deliberado na Reunião do Conselho de Administração realizada em 30 de abril de 2020, para o mandato de 01 (um) ano, que terminará em data coincidente à Assembleia Geral Ordinária a realizar-se em 2021, o qual declara estar desimpedido na forma da Lei e regulamentação vigente para o exercício do referido cargo e preencher as condições estabelecidas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS na Resolução Normativa - RN nº 311, de 1º de novembro de 2012. Para os fins do art. 149, § 2º, da Lei 6.404/76, o administrador que ora toma posse indica o endereço constante de sua qualificação acima.

Rio de Janeiro, 30 de abril de 2020.


André Luiz Lauzana dos Santos

SUL AMÉRICA COMPANHIA DE SEGURO SAÚDE

CNPJ: 01.685.053/0001-56

LIVRO REGISTRO DE ATAS DE REUNIÃO DA DIRETORIA



TERMO DE POSSE

Aos 30 dias do mês de abril de 2020, compareceu à sede da **SUL AMÉRICA COMPANHIA DE SEGURO SAÚDE**, na Rua Beatriz Larragoiti Lucas, nº 121, Ala Sul, 2º andar, Cidade Nova, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, o Sr. **Cristiano Donisete Barbieri**, brasileiro, casado, analista de sistemas, portador da carteira de identidade nº 22.567.180-3, emitida pela SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 126.578.988-66, residente e domiciliado em São Paulo/SP, com endereço comercial na Rua dos Pinheiros, nº 1.673, Pinheiros, São Paulo/SP, para tomar posse no cargo de Vice-Presidente da Companhia, conforme deliberado na Reunião do Conselho de Administração realizada em 30 de abril de 2020, para o mandato de 01 (um) ano, que terminará em data coincidente à Assembleia Geral Ordinária a realizar-se em 2021, o qual declara estar desimpedido na forma da Lei e regulamentação vigente para o exercício do referido cargo e preencher as condições estabelecidas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS na Resolução Normativa - RN nº 311, de 1º de novembro de 2012. Para os fins do art. 149, § 2º, da Lei 6.404/76, o administrador que ora toma posse indica o endereço constante de sua qualificação acima.

Rio de Janeiro, 30 de abril de 2020.


Cristiano Donisete Barbieri

TERMO DE POSSE

Aos 30 dias do mês de abril de 2020, compareceu à sede da **SUL AMÉRICA COMPANHIA DE SEGURO SAÚDE**, na Rua Beatriz Larragoiti Lucas, nº 121, Ala Sul, 2º andar, Cidade Nova, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, o Sr. **Marco Antonio Antunes da Silva**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da carteira de identidade nº 9.241.096-0, emitida pela SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 045.965.588-41, residente e domiciliado em São Paulo/SP, com endereço comercial na Rua dos Pinheiros, nº 1.673, Pinheiros, São Paulo/SP, para tomar posse no cargo de Vice-Presidente da Companhia, conforme deliberado na Reunião do Conselho de Administração realizada em 30 de abril de 2020, para o mandato de 01 (um) ano, que terminará em data coincidente à Assembleia Geral Ordinária a realizar-se em 2021, o qual declara estar desimpedido na forma da Lei e regulamentação vigente para o exercício do referido cargo e preencher as condições estabelecidas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS na Resolução Normativa - RN nº 311, de 1º de novembro de 2012. Para os fins do art. 149, § 2º, da Lei 6.404/76, o administrador que ora toma posse indica o endereço constante de sua qualificação acima.

Rio de Janeiro, 30 de abril de 2020.

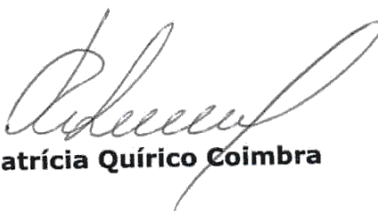
Marco Antonio Antunes da Silva



TERMO DE POSSE

Aos 30 dias do mês de abril de 2020, compareceu à sede da **SUL AMÉRICA COMPANHIA DE SEGURO SAÚDE**, na Rua Beatriz Larragoiti Lucas, nº 121, Ala Sul, 2º andar, Cidade Nova, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, a Sra. **Patrícia Quírico Coimbra**, brasileira, solteira, bacharel em economia, portadora da carteira de identidade nº 07.286.748-4, emitida pelo IFP/RJ, inscrita no CPF sob o nº 942.767.907-78, residente e domiciliada em São Paulo/SP, com endereço comercial na Rua dos Pinheiros, nº 1.673, Pinheiros, São Paulo/SP, para tomar posse no cargo de Vice-Presidente da Companhia, conforme deliberado na Reunião do Conselho de Administração realizada em 30 de abril de 2020, para o mandato de 01 (um) ano, que terminará em data coincidente à Assembleia Geral Ordinária a realizar-se em 2021, o qual declara estar desimpedida na forma da Lei e regulamentação vigente para o exercício do referido cargo e preencher as condições estabelecidas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS na Resolução Normativa - RN nº 311, de 1º de novembro de 2012. Para os fins do art. 149, § 2º, da Lei 6.404/76, a administradora que ora toma posse indica o endereço constante de sua qualificação acima.

Rio de Janeiro, 30 de abril de 2020.


Patrícia Quírico Coimbra

SUL AMÉRICA COMPANHIA DE SEGURO SAÚDE

CNPJ: 01.685.053/0001-56

LIVRO REGISTRO DE ATAS DE REUNIÃO DA DIRETORIA



TERMO DE POSSE

Aos 30 dias do mês de abril de 2020, compareceu à sede da **SUL AMÉRICA COMPANHIA DE SEGURO SAÚDE**, na Rua Beatriz Larragoiti Lucas, nº 121, Ala Sul, 2º andar, Cidade Nova, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, a Sra. **Raquel Reis Correa Giglio**, brasileira, casada, atuária, portadora da carteira de identidade nº 25.942.822-X, emitida pela SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 318.816.878-05, residente e domiciliada em São Paulo/SP, com endereço comercial na Rua dos Pinheiros, nº 1.673, Pinheiros, São Paulo/SP, para tomar posse no cargo de Vice-Presidente da Companhia, conforme deliberado na Reunião do Conselho de Administração realizada em 30 de abril de 2020, para o mandato de 01 (um) ano, que terminará em data coincidente à Assembleia Geral Ordinária a realizar-se em 2021, o qual declara estar desimpedida na forma da Lei e regulamentação vigente para o exercício do referido cargo e preencher as condições estabelecidas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS na Resolução Normativa - RN nº 311, de 1º de novembro de 2012. Para os fins do art. 149, § 2º, da Lei 6.404/76, a administradora que ora toma posse indica o endereço constante de sua qualificação acima.

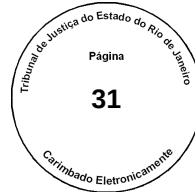
Rio de Janeiro, 30 de abril de 2020.

Raquel Reis Correa Giglio

SUL AMÉRICA COMPANHIA DE SEGURO SAÚDE

CNPJ: 01.685.053/ 0001-56

LIVRO REGISTRO DE ATAS DE REUNIÃO DA DIRETORIA



TERMO DE POSSE

Aos 30 dias do mês de abril de 2020, compareceu à sede da **SUL AMÉRICA COMPANHIA DE SEGURO SAÚDE**, na Rua Beatriz Larragoiti Lucas, nº 121, Ala Sul, 2º andar, Cidade Nova, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, o Sr. **Ricardo Bottas Dourado dos Santos**, brasileiro, casado, administrador, portador da carteira de identidade nº 1214385621, emitida pela SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 769.899.255-15, residente e domiciliado no Rio de Janeiro/RJ, com endereço comercial na Rua Beatriz Larragoiti Lucas, nº 121, Ala Sul, 7º andar, Cidade Nova, Rio de Janeiro/RJ, para tomar posse no cargo de Vice-Presidente da Companhia, conforme deliberado na Reunião do Conselho de Administração realizada em 30 de abril de 2020, para o mandato de 01 (um) ano, que terminará em data coincidente à Assembleia Geral Ordinária a realizar-se em 2021, o qual declara estar desimpedido na forma da Lei e regulamentação vigente para o exercício do referido cargo e preencher as condições estabelecidas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS na Resolução Normativa - RN nº 311, de 1º de novembro de 2012. Para os fins do art. 149, § 2º, da Lei 6.404/76, o administrador que ora toma posse indica o endereço constante de sua qualificação acima.

Rio de Janeiro, 30 de abril de 2020.

RICARDO BOTTAS
DOURADO DOS
SANTOS:7698992
5515

Assinado de forma digital
por RICARDO BOTTAS
DOURADO DOS
SANTOS:76989925515
Dados: 2020.05.19
18:01:03 -03'00'

Ricardo Bottas Dourado dos Santos



SUL AMÉRICA COMPANHIA DE SEGURO SAÚDE

CNPJ: 01.685.053/ 0001-56

LIVRO REGISTRO DE ATAS DE REUNIÃO DA DIRETORIA



TERMO DE POSSE

Aos 30 dias do mês de abril de 2020, compareceu à sede da **SUL AMÉRICA COMPANHIA DE SEGURO SAÚDE**, na Rua Beatriz Larragoiti Lucas, nº 121, Ala Sul, 2º andar, Cidade Nova, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, a Sra. **Alessandra Maia Marinho Basile**, brasileira, casada, administradora de empresas, portadora da carteira de identidade nº 09.752.156-1, emitida pelo DETRAN/RJ, inscrita no CPF sob o nº 026.157.917-70, residente e domiciliada no Rio de Janeiro/RJ, com endereço comercial na Rua Beatriz Larragoiti Lucas, nº 121, Ala Sul, 2º andar, Cidade Nova, Rio de Janeiro/RJ, para tomar posse no cargo de Diretora sem designação especial da Companhia, conforme deliberado na Reunião do Conselho de Administração realizada em 30 de abril de 2020, para o mandato de 01 (um) ano, que terminará em data coincidente à Assembleia Geral Ordinária a realizar-se em 2021, o qual declara estar desimpedida na forma da Lei e regulamentação vigente para o exercício do referido cargo e preencher as condições estabelecidas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS na Resolução Normativa - RN nº 311, de 1º de novembro de 2012. Para os fins do art. 149, § 2º, da Lei 6.404/76, a administradora que ora toma posse indica o endereço constante de sua qualificação acima.

Rio de Janeiro, 30 de abril de 2020.

ALESSANDRA
MAIA MARINHO
BASILE:026157917
70

Assinado de forma digital
por ALESSANDRA MAIA
MARINHO
BASILE:02615791770
Dados: 2020.05.19 12:21:33
-03'00'

Alessandra Maia Marinho Basile

SUL AMÉRICA COMPANHIA DE SEGURO SAÚDE

CNPJ: 01.685.053/ 0001-56

LIVRO REGISTRO DE ATAS DE REUNIÃO DA DIRETORIA



TERMO DE POSSE

Em 30 de abril de 2020, compareceu à sede da **SUL AMÉRICA COMPANHIA DE SEGURO SAÚDE**, na Rua Beatriz Larragoiti Lucas, nº 121, Ala Sul, 2º andar, Cidade Nova, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, o Sr. **Christian Rogério Menezes**, brasileiro, divorciado, securitário, portador da carteira de identidade nº 26.474.890-6, emitida pela SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 167.717.818-36, residente e domiciliado em Valinhos/SP, com endereço comercial na Rua Nuporanga, nº 454, Chácara da Barra, Campinas/SP, para tomar posse no cargo de Diretor sem designação especial da Companhia, conforme deliberado na Reunião do Conselho de Administração realizada em 30 de abril de 2020, para o mandato em curso, que terminará em data coincidente com a da Assembleia Geral Ordinária a realizar-se em 2021, o qual declara estar desimpedido na forma da Lei e regulamentação vigente para o exercício do referido cargo e preencher as condições estabelecidas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS na Resolução Normativa - RN nº 311, de 1º de novembro de 2012. Para os fins do art. 149, § 2º, da Lei 6.404/76, o administrador que ora toma posse indica o endereço constante de sua qualificação acima.

Rio de Janeiro, 30 de abril de 2020.

CHRISTIAN ROGERIO Assinado de forma digital por CHRISTIAN
MENEZES:16771781836 ROGERIO MENEZES:16771781836
Dados: 2020.05.18 17:03:25 -0300'

Christian Rogério Menezes

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: SUL AMERICA COMPANHIA DE SEGURO SAUDE

NIRE: 333.0027441-3 Protocolo: 00-2020/089465-0 Data do protocolo: 29/05/2020

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 02/06/2020 SOB O NÚMERO 00003878903 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: F4DC630DD589CFBBCB2A7C5F6C23F04549FBC6669821AD764F681DDCC3816E84

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 15/34



SUL AMÉRICA COMPANHIA DE SEGURO SAÚDE**CNPJ: 01.685.053/ 0001-56****LIVRO REGISTRO DE ATAS DE REUNIÃO DA DIRETORIA****TERMO DE POSSE**

Aos 30 dias do mês de abril de 2020, compareceu à sede da **SUL AMÉRICA COMPANHIA DE SEGURO SAÚDE**, na Rua Beatriz Larragoiti Lucas, nº 121, Ala Sul, 2º andar, Cidade Nova, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, a Sra. **Erika Fuga Rossi**, brasileira, divorciada, médica, portadora da carteira de identidade nº 18.494.441-7, emitida pela SSP/SP, inscrita no CPF sob o nº 134.565.508-80, residente e domiciliada em São Paulo/SP, com endereço comercial na Rua dos Pinheiros, nº 1.673, Pinheiros, São Paulo/SP, para tomar posse no cargo de Diretora sem designação especial da Companhia, conforme deliberado na Reunião do Conselho de Administração realizada em 30 de abril de 2020, para o mandato de 01 (um) ano, que terminará em data coincidente à Assembleia Geral Ordinária a realizar-se em 2021, o qual declara estar desimpedida na forma da Lei e regulamentação vigente para o exercício do referido cargo e preencher as condições estabelecidas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS na Resolução Normativa - RN nº 311, de 1º de novembro de 2012. Para os fins do art. 149, § 2º, da Lei 6.404/76, a administradora que ora toma posse indica o endereço constante de sua qualificação acima.

Rio de Janeiro, 30 de abril de 2020.

DocuSigned by:
Erika Fuga Rossi
99BECDD25A935479...
Erika Fuga Rossi

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: SUL AMERICA COMPANHIA DE SEGURO SAUDE

NIRE: 333.0027441-3 Protocolo: 00-2020/089465-0 Data do protocolo: 29/05/2020

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 02/06/2020 SOB O NÚMERO 00003878903 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: F4DC630DD589CFB8CB2A7C5F6C23F04549FBC6669821AD764F681DDCC3816E84

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 16/34



SUL AMÉRICA COMPANHIA DE SEGURO SAÚDE

CNPJ: 01.685.053/0001-56

LIVRO REGISTRO DE ATAS DE REUNIÃO DA DIRETORIA



TERMO DE POSSE

Aos 30 dias do mês de abril de 2020, compareceu à sede da **SUL AMÉRICA COMPANHIA DE SEGURO SAÚDE**, na Rua Beatriz Larragoiti Lucas, nº 121, Ala Sul, 2º andar, Cidade Nova, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, a Sra. **Fabiane Reschke**, brasileira, divorciada, advogada, portadora da carteira de identidade nº 1005532542, emitida pelo IGP/RS, inscrita no CPF sob o nº 544.284.590-68, residente e domiciliada em São Paulo/SP, com endereço comercial na Rua dos Pinheiros, nº 1.673, Pinheiros, São Paulo/SP, para tomar posse no cargo de Diretora sem designação especial da Companhia, conforme deliberado na Reunião do Conselho de Administração realizada em 30 de abril de 2020, para o mandato de 01 (um) ano, que terminará em data coincidente à Assembleia Geral Ordinária a realizar-se em 2021, o qual declara estar desimpedida na forma da Lei e regulamentação vigente para o exercício do referido cargo e preencher as condições estabelecidas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS na Resolução Normativa - RN nº 311, de 1º de novembro de 2012. Para os fins do art. 149, § 2º, da Lei 6.404/76, a administradora que ora toma posse indica o endereço constante de sua qualificação acima.

Rio de Janeiro, 30 de abril de 2020.

FABIANE

RESCHKE:5442845906

8

Assinado de forma digital por
FABIANE RESCHKE:54428459068
Dados: 2020.05.20 12:28:20
-03'00'

Fabiane Reschke

TERMO DE POSSE

Aos 30 dias do mês de abril de 2020, compareceu à sede da **SUL AMÉRICA COMPANHIA DE SEGURO SAÚDE**, na Rua Beatriz Larragóiti Lucas, nº 121, Ala Sul, 2º andar, Cidade Nova, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, o Sr. **Gilson Bochernitsan**, brasileiro, casado, advogado, portador da carteira de identidade nº 9008172729, emitida pela SSP/RS, inscrito no CPF sob o nº 293.776.920-91, residente e domiciliado em Porto Alegre/RS, com endereço comercial na Rua Edu Chaves, nº 500, São João, Porto Alegre/RS, para tomar posse no cargo de Diretor sem designação especial da Companhia, conforme deliberado na Reunião do Conselho de Administração realizada em 30 de abril de 2020, para o mandato de 01 (um) ano, que terminará em data coincidente à Assembleia Geral Ordinária a realizar-se em 2021, o qual declara estar desimpedido na forma da Lei e regulamentação vigente para o exercício do referido cargo e preencher as condições estabelecidas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS na Resolução Normativa - RN nº 311, de 1º de novembro de 2012. Para os fins do art. 149, § 2º, da Lei 6.404/76, o administrador que ora toma posse indica o endereço constante de sua qualificação acima.

Rio de Janeiro, 30 de abril de 2020.

Gilson Bochernitsan

SUL AMÉRICA COMPANHIA DE SEGURO SAÚDE

CNPJ: 01.685.053/0001-56

LIVRO REGISTRO DE ATAS DE REUNIÃO DA DIRETORIA



TERMO DE POSSE

Aos 30 dias do mês de abril de 2020, compareceu à sede da **SUL AMÉRICA COMPANHIA DE SEGURO SAÚDE**, na Rua Beatriz Larragoiti Lucas, nº 121, Ala Sul, 2º andar, Cidade Nova, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, o Sr. **Gustavo Kohn Giometti**, brasileiro, casado, engenheiro, identidade nº 25.062.056-X (SSP/SP) e CPF nº 269.466.578-02, residente e domiciliado em São Paulo/SP, com endereço comercial na Rua dos Pinheiros, nº 1673, Pinheiros, São Paulo/SP, para tomar posse no cargo de Diretor sem designação especial, conforme deliberado na Reunião do Conselho de Administração realizada em 30 de abril de 2020, para o mandato em curso, que terminará em data coincidente com o da Assembleia Geral Ordinária da Companhia a realizar-se em 2021, o qual declara estar desimpedido na forma da Lei e da regulamentação vigente para o exercício do referido cargo e preencher as condições estabelecidas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS na Resolução Normativa - RN nº 311, de 1º de novembro de 2012. Para os fins do art. 149, § 2º, da Lei 6.404/76, o administrador que ora toma posse indica o endereço constante de sua qualificação acima.

Rio de Janeiro, 30 de abril de 2020.


Gustavo Kohn Giometti

SUL AMÉRICA COMPANHIA DE SEGURO SAÚDE

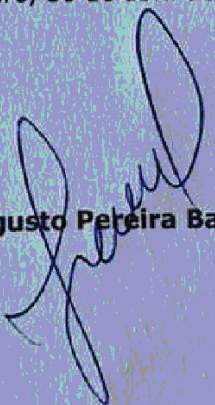
CNPJ: 01.685.053/0001-56

LIVRO REGISTRO DE ATAS DE REUNIÃO DA DIRETORIA

TERMO DE POSSE

Aos 30 dias do mês de abril de 2020, compareceu à sede da **SUL AMÉRICA COMPANHIA DE SEGURO SAÚDE**, na Rua Beatriz Larragoiti Lucas, nº 121, Ala Sul, 2º andar, Cidade Nova, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, o Sr. **Heitor Augusto Pereira Barbosa**, brasileiro, casado, securitário, portador da carteira de identidade nº 24.465.067-6, emitida pelo SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 271881928-63, residente e domiciliado em São Paulo/SP, com endereço comercial na Rua dos Pinheiros, nº 1673, parte, Pinheiros, para tomar posse no cargo de Diretor sem designação especial, conforme Reunião do Conselho de Administração realizada em 30 de abril de 2020, para o mandato em curso que terminará em data coincidente com o da Assembleia Geral Ordinária da Companhia a realizar-se em 2021, o qual declara estar desimpedido na forma da Lei e regulamentação vigente para o exercício do referido cargo e preencher as condições estabelecidas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS na Resolução Normativa - RN nº 311, de 1º de novembro de 2012. Para os fins do art. 149, § 2º, da Lei 6.404/76, o administrador que ora toma posse indica o endereço constante de sua qualificação acima.

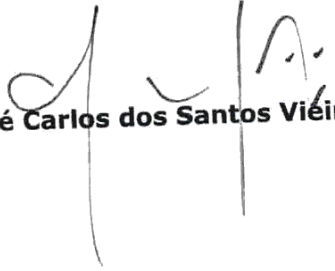
Rio de Janeiro, 30 de abril de 2020.


Heitor Augusto Pereira Barbosa

TERMO DE POSSE

Aos 30 dias do mês de abril de 2020, compareceu à sede da **SUL AMÉRICA COMPANHIA DE SEGURO SAÚDE**, na Rua Beatriz Larragoiti Lucas, nº 121, Ala Sul, 2º andar Cidade Nova, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, o Sr. **José Carlos dos Santos Vieira**, brasileiro, solteiro, securitário, portador da carteira de identidade nº 5.149.979, emitida pela SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 055.336.208-93, residente e domiciliado em São Paulo/SP, para tomar posse no cargo de Diretor sem designação especial da Companhia, conforme deliberado na Reunião do Conselho de Administração realizada em 30 de abril de 2020, para o mandato de 01 (um) ano, que terminará em data coincidente à Assembleia Geral Ordinária a realizar-se em 2021, o qual declara estar desimpedido na forma da Lei e regulamentação vigente para o exercício do referido cargo e preencher as condições estabelecidas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS na Resolução Normativa - RN nº 311, de 1º de novembro de 2012. Para os fins do art. 149, § 2º, da Lei 6.404/76, o administrador que ora toma posse indica o endereço constante de sua qualificação acima.

Rio de Janeiro, 30 de abril de 2020.


José Carlos dos Santos Vieira

SUL AMÉRICA COMPANHIA DE SEGURO SAÚDE

CNPJ: 01.685.053/ 0001-56

LIVRO REGISTRO DE ATAS DE REUNIÃO DA DIRETORIA



TERMO DE POSSE

Aos 30 dias do mês de abril de 2020, compareceu à sede da **SUL AMÉRICA COMPANHIA DE SEGURO SAÚDE**, na Rua Beatriz Larragoiti Lucas, nº 121, Ala Sul, 2º andar, Cidade Nova, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, o Sr. **José Henrique Pimentel de Melo**, brasileiro, casado, economista, portador da carteira de identidade nº 2.228.503, emitida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF sob o nº 126.763.067-15, residente e domiciliado em Recife/PE, com endereço comercial na Av. Engenheiro Domingos Ferreira, nº 467, Pina, Recife/PE, para tomar posse no cargo de Diretor sem designação especial da Companhia, conforme deliberado na Reunião do Conselho de Administração realizada em 30 de abril de 2020, para o mandato de 01 (um) ano, que terminará em data coincidente à Assembleia Geral Ordinária a realizar-se em 2021, o qual declara estar desimpedido na forma da Lei e regulamentação vigente para o exercício do referido cargo e preencher as condições estabelecidas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS na Resolução Normativa - RN nº 311, de 1º de novembro de 2012. Para os fins do art. 149, § 2º, da Lei 6.404/76, o administrador que ora toma posse indica o endereço constante de sua qualificação acima.

Rio de Janeiro, 30 de abril de 2020.

JOSE HENRIQUE
PIMENTEL DE
MELO:12676306715

Assinado de forma digital por JOSE
HENRIQUE PIMENTEL DE
MELO:12676306715
Dados: 2020.05.16 17:58:15 -03'00'

José Henrique Pimentel de Melo

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: SUL AMERICA COMPANHIA DE SEGURO SAUDE

NIRE: 333.0027441-3 Protocolo: 00-2020/089465-0 Data do protocolo: 29/05/2020

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 02/06/2020 SOB O NÚMERO 00003878903 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: F4DC630DD589CFBBCB2A7C5F6C23F04549FBC6669821AD764F681DDCC3816E84

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 22/34



SUL AMÉRICA COMPANHIA DE SEGURO SAÚDE

CNPJ: 01.685.053/ 0001-56

LIVRO REGISTRO DE ATAS DE REUNIÃO DA DIRETORIA



TERMO DE POSSE

Aos 30 dias do mês de abril de 2020, compareceu à sede da **SUL AMÉRICA COMPANHIA DE SEGURO SAÚDE**, na Rua Beatriz Larragoiti Lucas, nº 121, Ala Sul, 2º andar, Cidade Nova, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, o Sr. **Laenio Pereira dos Santos**, brasileiro, separado consensualmente, contador, portador da carteira de identidade nº RJ-062599/O-3, emitida pelo CRC/RJ, inscrito no CPF sob o nº 458.465.027-68, residente e domiciliado em Niterói/RJ, com endereço comercial na Rua Beatriz Larragoiti Lucas, nº 121, Ala Sul, 1º andar, Cidade Nova, Rio de Janeiro/RJ, para tomar posse no cargo de Diretor sem designação especial da Companhia, conforme deliberado na Reunião do Conselho de Administração realizada em 30 de abril de 2020, para o mandato de 01 (um) ano, que terminará em data coincidente à Assembleia Geral Ordinária a realizar-se em 2021, o qual declara estar desimpedido na forma da Lei e regulamentação vigente para o exercício do referido cargo e preencher as condições estabelecidas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS na Resolução Normativa - RN nº 311, de 1º de novembro de 2012. Para os fins do art. 149, § 2º, da Lei 6.404/76, o administrador que ora toma posse indica o endereço constante de sua qualificação acima.

Rio de Janeiro, 30 de abril de 2020.

LAENIO PEREIRA
DOS
SANTOS:4584650
2768

Assinado de forma digital
por LAENIO PEREIRA DOS
SANTOS:45846502768
Dados: 2020.05.18
11:00:47 -03'00'

Laenio Pereira dos Santos

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: SUL AMERICA COMPANHIA DE SEGURO SAUDE

NIRE: 333.0027441-3 Protocolo: 00-2020/089465-0 Data do protocolo: 29/05/2020

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 02/06/2020 SOB O NÚMERO 00003878903 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: F4DC630DD589CFB8CB2A7C5F6C23F04549FBC6669821AD764F681DDCC3816E84

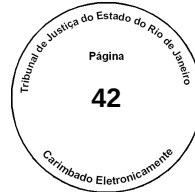
Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 23/34



SUL AMÉRICA COMPANHIA DE SEGURO SAÚDE

CNPJ: 01.685.053/0001-56

LIVRO REGISTRO DE ATAS DE REUNIÃO DA DIRETORIA



TERMO DE POSSE

Aos 30 dias do mês de abril de 2020, compareceu à sede da **SUL AMÉRICA COMPANHIA DE SEGURO SAÚDE**, na Rua Beatriz Larragoiti Lucas, nº 121, Ala Sul, 2º andar, Cidade Nova, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, o Sr. **Luciano Macedo de Lima**, brasileiro, casado, economista, portador da carteira de identidade nº 330.640, emitida pelo MMRJ, inscrito no CPF sob o nº 825.789.157-68, residente e domiciliado em São Paulo/SP, com endereço comercial na Rua dos Pinheiros, nº 1.673, Pinheiros, São Paulo/SP, para tomar posse no cargo de Diretor sem designação especial da Companhia, conforme deliberado na Reunião do Conselho de Administração realizada em 30 de abril de 2020, para o mandato de 01 (um) ano, que terminará em data coincidente à Assembleia Geral Ordinária a realizar-se em 2021, o qual declara estar desimpedido na forma da Lei e regulamentação vigente para o exercício do referido cargo e preencher as condições estabelecidas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS na Resolução Normativa - RN nº 311, de 1º de novembro de 2012. Para os fins do art. 149, § 2º, da Lei 6.404/76, o administrador que ora toma posse indica o endereço constante de sua qualificação acima.

Rio de Janeiro, 30 de abril de 2020.

Luciano Macedo de Lima

SUL AMÉRICA COMPANHIA DE SEGURO SAÚDE

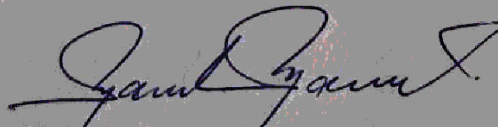
CNPJ: 01.685.053/0001-56

LIVRO REGISTRO DE ATAS DE REUNIÃO DA DIRETORIA

TERMO DE POSSE

Aos 30 dias do mês de abril de 2020, compareceu à sede da **SUL AMÉRICA COMPANHIA DE SEGURO SAÚDE**, na Rua Beatriz Larragoiti Lucas, nº 121, Ala Sul, 2º andar, Cidade Nova, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, o Sr. **Marcelo Suman Mascaretti**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da carteira de identidade nº 23.428.842-5, emitida pela SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 270.471.008-22, residente e domiciliado em São Paulo/SP, com endereço comercial na Rua dos Pinheiros, nº 1.673, Pinheiros, São Paulo/SP, para tomar posse no cargo de Diretor sem designação especial da Companhia, conforme deliberado na Reunião do Conselho de Administração realizada em 30 de abril de 2020, para o mandato de 01 (um) ano, que terminará em data coincidente à Assembleia Geral Ordinária a realizar-se em 2021, o qual declara estar desimpedido na forma da Lei e regulamentação vigente para o exercício do referido cargo e preencher as condições estabelecidas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS na Resolução Normativa - RN nº 311, de 1º de novembro de 2012. Para os fins do art. 149, § 2º, da Lei 6.404/76, o administrador que ora toma posse indica o endereço constante de sua qualificação acima.

Rio de Janeiro, 30 de abril de 2020.



Marcelo Suman Mascaretti

SUL AMÉRICA COMPANHIA DE SEGURO SAÚDE

CNPJ: 01.685.053/0001-56

LIVRO REGISTRO DE ATAS DE REUNIÃO DA DIRETORIA



TERMO DE POSSE

Aos 30 dias do mês de abril de 2020, compareceu à sede da **SUL AMÉRICA COMPANHIA DE SEGURO SAÚDE** na Rua Beatriz Larragoiti Lucas, nº 121, Ala Sul, 2º andar, Cidade Nova, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, o Sr. **Marco Antônio Neves**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da carteira de identidade nº MG-8.644.099, emitida pela SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 717.540.327-53, residente e domiciliado em Nova Lima/MG, com endereço comercial na Av. Raja Gabaglia, nº 1550, Gutierrez, Belo Horizonte/MG, para tomar posse no cargo de Diretor sem designação especial da Companhia, conforme deliberado na Reunião do Conselho de Administração realizada em 30 de abril de 2020, para o mandato de 1 (um) ano, que terminará em data coincidente à Assembleia Geral Ordinária a realizar-se em 2021, o qual declara estar desimpedido na forma da Lei e regulamentação vigente para o exercício do referido cargo e preencher as condições estabelecidas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS na Resolução Normativa - RN nº 311, de 1º de novembro de 2012. Para os fins do art. 149, § 2º, da Lei 6.404/76, o administrador que ora toma posse indica o endereço constante de sua qualificação acima.

Rio de Janeiro, 30 de abril de 2020.

Marco Antônio Neves

SUL AMÉRICA COMPANHIA DE SEGURO SAÚDE

CNPJ: 01.685.053/ 0001-56

LIVRO REGISTRO DE ATAS DE REUNIÃO DA DIRETORIA



TERMO DE POSSE

Aos 30 dias do mês de abril de 2020, compareceu à sede da **SUL AMÉRICA COMPANHIA DE SEGURO SAÚDE**, na Rua Beatriz Larragoiti Lucas, nº 121, Ala Sul, 2º andar, Cidade Nova, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, o Sr. **Reinaldo Amorim Lopes**, brasileiro, casado, atuário, portador da carteira de identidade nº 09502909-6, emitida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF sob o nº 023.606.897-03, residente e domiciliado no Rio de Janeiro/RJ, com endereço comercial na Rua Beatriz Larragoiti Lucas, nº 121, Ala Sul, 2º andar, Cidade Nova, Rio de Janeiro/RJ, para tomar posse no cargo de Diretor sem designação especial da Companhia, conforme deliberado na Reunião do Conselho de Administração realizada em 30 de abril de 2020, para o mandato de 01 (um) ano, que terminará em data coincidente à Assembleia Geral Ordinária a realizar-se em 2021, o qual declara estar desimpedido na forma da Lei e regulamentação vigente para o exercício do referido cargo e preencher as condições estabelecidas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS na Resolução Normativa - RN nº 311, de 1º de novembro de 2012. Para os fins do art. 149, § 2º, da Lei 6.404/76, o administrador que ora toma posse indica o endereço constante de sua qualificação acima.

Rio de Janeiro, 30 de abril de 2020.

REINALDO AMORIM
LOPES:0236068970
3

Assinado de forma digital
por REINALDO AMORIM
LOPES:02360689703
Dados: 2020.05.18 11:18:23
-03'00'

Reinaldo Amorim Lopes

SUL AMÉRICA COMPANHIA DE SEGURO SAÚDE

CNPJ: 01.685.053/ 0001-56

LIVRO REGISTRO DE ATAS DE REUNIÃO DA DIRETORIA



TERMO DE POSSE

Aos 30 dias do mês de abril de 2020, compareceu à sede da **SUL AMÉRICA COMPANHIA DE SEGURO SAÚDE**, na Rua Beatriz Larragoiti Lucas, nº 121, Ala Sul, 2º andar, Cidade Nova, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, o Sr. **Renato Roperto**, brasileiro, casado, advogado, portador da carteira de identidade nº 209.247, emitida pela OAB/SP, inscrito no CPF sob o nº 176.828.298-69, residente e domiciliado em São Paulo/SP, com endereço comercial na Rua dos Pinheiros, nº 1.673, Pinheiros, São Paulo/SP, para tomar posse no cargo de Diretor sem designação especial da Companhia, conforme deliberado na Reunião do Conselho de Administração realizada em 30 de abril de 2020, para o mandato de 01 (um) ano, que terminará em data coincidente à Assembleia Geral Ordinária a realizar-se em 2021, o qual declara estar desimpedido na forma da Lei e regulamentação vigente para o exercício do referido cargo e preencher as condições estabelecidas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS na Resolução Normativa - RN nº 311, de 1º de novembro de 2012. Para os fins do art. 149, § 2º, da Lei 6.404/76, o administrador que ora toma posse indica o endereço constante de sua qualificação acima.

Rio de Janeiro, 30 de abril de 2020.

Renato Roperto

Este documento foi assinado digitalmente por RENATO ROPERTO.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://sulamerica.portaldeassinaturas.com.br/verificar/> e utilize o código 47A5-1962-07CF-DA77.

Este documento foi assinado digitalmente por RENATO ROPERTO.

Para verificar as assinaturas vá ao site <https://sulamerica.portaldeassinaturas.com.br/verificar/> e utilize o código 47A5-1962-07CF-DA77.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: SUL AMERICA COMPANHIA DE SEGURO SAUDE

NIRE: 333.0027441-3 Protocolo: 00-2020/089465-0 Data do protocolo: 29/05/2020

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 02/06/2020 SOB O NÚMERO 00003878903 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: F4DC630DD589CFB8CB2A7C5F6C23F04549FBC6669821AD764F681DDCC3816E84

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.

Pag. 28/34



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas SulAmérica Auto. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://sulamerica.portaldeassinaturas.com.br/verificar/47A5-1962-07CF-DA77> ou vá até o site <https://sulamerica.portaldeassinaturas.com.br/verificar/> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 47A5-1962-07CF-DA77



Hash do Documento

E91919B220FFC937715D03AF4839DC42B74804D8BD6255BB12B0E13450C3A067

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 18/05/2020 é(são) :

- ☒ RENATO ROPERTO (Signatário) - 176.828.298-69 em
18/05/2020 13:58 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital



SUL AMÉRICA COMPANHIA DE SEGURO SAÚDE

CNPJ: 01.685.053/0001-56

LIVRO REGISTRO DE ATAS DE REUNIÃO DA DIRETORIA



TERMO DE POSSE

Aos 30 dias do mês de abril de 2020, compareceu à sede da **SUL AMÉRICA COMPANHIA DE SEGURO SAÚDE**, na Rua Beatriz Larragoiti Lucas, nº 121, Ala Sul, 2º andar, Cidade Nova, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, o Sr. **Ricardo Augusto de Campos Soares**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da carteira de identidade nº 56.580.496-0, emitida pela SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 941.635.026-53, residente e domiciliado em São Paulo/SP, com endereço comercial na Rua dos Pinheiros, nº 1.673, Pinheiros, São Paulo/SP, para tomar posse no cargo de Diretor sem designação especial da Companhia, conforme deliberado na Reunião do Conselho de Administração realizada em 30 de abril de 2020, para o mandato de 01 (um) ano, que terminará em data coincidente à Assembleia Geral Ordinária a realizar-se em 2021, o qual declara estar desimpedido na forma da Lei e regulamentação vigente para o exercício do referido cargo e preencher as condições estabelecidas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS na Resolução Normativa - RN nº 311, de 1º de novembro de 2012. Para os fins do art. 149, § 2º, da Lei 6.404/76, o administrador que ora toma posse indica o endereço constante de sua qualificação acima.

Rio de Janeiro, 30 de abril de 2020.

Ricardo Augusto de Campos Soares

SUL AMÉRICA COMPANHIA DE SEGURO SAÚDE

CNPJ: 01.685.053/0001-56

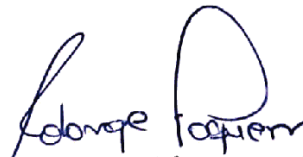
LIVRO REGISTRO DE ATAS DE REUNIÃO DA DIRETORIA



TERMO DE POSSE

Aos 30 dias do mês de abril de 2020, compareceu à sede da **SUL AMÉRICA COMPANHIA DE SEGURO SAÚDE**, na Rua Beatriz Larragolti Lucas nº 121, Ala Sul, 2º andar, Cidade Nova, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, a Sra. **Solange Zaquem Thompson Motta**, brasileira, casada, administradora, portadora da carteira de identidade nº 04598909-2, emitida pelo IFP/RJ, inscrita no CPF sob o nº 649.615.597-68, residente e domiciliada no Rio de Janeiro/RJ, com endereço comercial na Rua Buenos Aires, nº 15, 3º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, para tomar posse no cargo de Diretora sem designação especial da Companhia, conforme deliberado na Reunião do Conselho de Administração realizada em 30 de abril de 2020, para o mandato de 01 (um) ano, que terminará em data coincidente à Assembleia Geral Ordinária a realizar-se em 2021, o qual declara estar desimpedida na forma da Lei e regulamentação vigente para o exercício do referido cargo e preencher as condições estabelecidas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS na Resolução Normativa - RN nº 311, de 1º de novembro de 2012. Para os fins do art. 149, § 2º, da Lei 6.404/76, a administradora que ora toma posse indica o endereço constante de sua qualificação acima.

Rio de Janeiro, 30 de abril de 2020.


Solange Zaquem Thompson Motta

SUL AMÉRICA COMPANHIA DE SEGURO SAÚDE

CNPJ: 01.685.053/0001-56

LIVRO REGISTRO DE ATAS DE REUNIÃO DA DIRETORIA



TERMO DE POSSE

Aos 30 dias do mês de abril de 2020, compareceu à sede da **SUL AMÉRICA COMPANHIA DE SEGURO SAÚDE**, na Rua Beatriz Larragoiti Lucas nº 121, Ala Sul, 2º andar, Cidade Nova, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, a Sra. **Tereza Villas Boas Veloso**, brasileira, casada, médica, portadora da carteira de identidade nº 01719427-01, emitida pela SSP/BA, inscrita no CPF sob o nº 328.909.585-15, residente e domiciliada em São Paulo/SP, com endereço comercial na Rua dos Pinheiros, nº 1.673, Pinheiros, São Paulo/SP, para tomar posse no cargo de Diretora sem designação especial da Companhia, conforme deliberado na Reunião do Conselho de Administração realizada em 30 de abril de 2020, para o mandato de 01 (um) ano, que terminará em data coincidente à Assembleia Geral Ordinária a realizar-se em 2021, o qual declara estar desimpedida na forma da Lei e regulamentação vigente para o exercício do referido cargo e preencher as condições estabelecidas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS na Resolução Normativa - RN nº 311, de 1º de novembro de 2012. Para os fins do art. 149, § 2º, da Lei 6.404/76, a administradora que ora toma posse indica o endereço constante de sua qualificação acima.

Rio de Janeiro, 30 de abril de 2020.

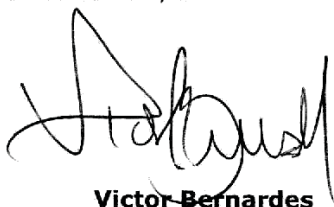

Tereza Villas Boas Veloso

Tereza Villas Boas Veloso
Diretora Técnica Médica
Relacionamento c/ Prestadores

TERMO DE POSSE

Aos 30 dias do mês de abril de 2020, compareceu à sede da **SUL AMÉRICA COMPANHIA DE SEGURO SAÚDE**, na Rua Beatriz Larragoiti Lucas, nº 121, Ala Sul, 2º andar, Cidade Nova, Rio de Janeiro/RJ, o Sr. **Victor Bernardes**, brasileiro, casado, executivo, portador da carteira de identidade nº 27.072.409-6, emitida pelo SSP/SP, inscrito no CPF sob nº 273.511.768-50, residente e domiciliado em São Paulo/SP, com endereço comercial na Rua dos Pinheiros, nº 1673, Pinheiros, São Paulo/SP, para tomar posse no cargo de Diretor sem designação especial, conforme deliberação tomada na Reunião do Conselho de Administração realizada em 30 de abril de 2020, para o mandato em curso que terminará em data coincidente com o da Assembleia Geral Ordinária da Companhia a realizar-se em 2021, o qual declara estar desimpedido na forma da Lei e regulamentação vigente para o exercício do referido cargo e preencher as condições estabelecidas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS na Resolução Normativa - RN nº 311, de 1º de novembro de 2012. Para os fins do art. 149, § 2º, da Lei 6.404/76, o administrador que ora toma posse indica o endereço constante de sua qualificação acima.

Rio de Janeiro, 30 de abril de 2020.



Victor Bernardes



IDENTIFICAÇÃO DOS ASSINANTES

CERTIFICO QUE O ATO DA SUL AMERICA COMPANHIA DE SEGURO SAUDE, NIRE 33.3.0027441-3, PROTOCOLO 00-2020/089465-0, ARQUIVADO EM 02/06/2020, SOB O NÚMERO (S) 00003878903, FOI ASSINADO DIGITALMENTE COM CERTIFICADO A3 PADRÃO ICP-BRASIL POR:

CPF/CNPJ	Nome
☒ 086.375.037-05	FERNANDA DE OLIVEIRA BEZERRA GUIMARAES

02 de junho de 2020.


Bernardo Feijó Sampaio Berwanger
Secretário Geral

1/1

SUL AMÉRICA COMPANHIA DE SEGURO SAÚDE

CNPJ/MF nº 01.685.053/0001-56

NIRE 3330027441-3

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

Denominação, Sede, Objeto e Duração

Art. 1º. SUL AMÉRICA COMPANHIA DE SEGURO SAÚDE é uma sociedade anônima, autorizada a funcionar pelo Governo Federal e reger-se-á pelo presente estatuto e dispositivos legais aplicáveis.

Art. 2º. A Companhia tem sede e foro na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Beatriz Larragoiti Lucas, nº 121, parte, Cidade Nova, podendo criar, manter, encerrar e suprimir agências, filiais, sucursais e escritórios no Brasil e no exterior por deliberação da Diretoria, satisfeitas as formalidades legais.

Art. 3º. A Companhia tem por objeto operar, exclusivamente, no ramo de seguro saúde, sendo vedada sua atuação em quaisquer outros ramos ou modalidades de seguro, podendo participar de outras sociedades, observadas as disposições legais pertinentes.

Art. 4º. O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

CAPÍTULO II

Capital e Ações

Art. 5º. O capital social da Companhia é de R\$2.866.457.722,59 (dois bilhões, oitocentos e sessenta e seis milhões, quatrocentos e cinquenta e sete mil, setecentos e vinte e dois reais e cinquenta e nove centavos), dividido em 105.232.722 (cento e cinco milhões, duzentas e trinta e duas mil, setecentas e vinte e duas) ações, sendo 77.894.693 (setenta e sete milhões, oitocentas e noventa e quatro mil, seiscentas e noventa e três) ordinárias e 27.338.029 (vinte e sete milhões, trezentas e trinta e oito mil e vinte e nove) preferenciais, todas nominativas, sem valor nominal.

Parágrafo único. As ações preferenciais não têm direito a voto e gozam das seguintes preferências sobre as ações ordinárias: (a) direito de receber dividendos dez por cento (10%) maiores do que os atribuídos às ações ordinárias, e (b) prioridade no reembolso do capital social em caso de liquidação da Companhia, sem prêmio.

Art. 6º. A cada ação ordinária nominativa, corresponderá um voto nas deliberações das Assembleias Gerais.

CAPÍTULO III

Assembleias Gerais

Art. 7º. A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social, e, extraordinariamente, quando convocada

Bj

1

na forma legal ou estatutária, sendo presidida pelo Presidente do Conselho de Administração e secretariada por um dos acionistas presentes ou advogado escolhido pelo referido Presidente.

Art. 8º. Os acionistas poderão fazer-se representar nas Assembleias Gerais, por procurador constituído há menos de 1 (um) ano, que seja acionista, administrador da Companhia, com a restrição contida no § 1º, *in fine* do artigo 134, da Lei nº 6.404/76, ou por advogado.

CAPÍTULO IV **Administração**

Art. 9º. A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria.

§ 1º. A remuneração global e anual dos administradores será estabelecida pela Assembleia Geral, podendo tal remuneração ser, em parte, atribuída a título de gratificação.

§ 2º. Além da remuneração de que trata o § 1º acima, os administradores terão direito a participar nos lucros caso a Assembleia Geral assim venha a deliberar, nos termos do artigo 24 deste estatuto e observado o disposto no artigo 152, §§ 1º e 2º da Lei nº 6.404/76.

§ 3º. Os administradores serão investidos em seus cargos na forma da lei, estando dispensados de prestar qualquer garantia em razão do exercício de suas funções.

§ 4º. O prazo de gestão do Conselho de Administração e da Diretoria se estende até a investidura dos novos administradores eleitos.

SEÇÃO I **Conselho de Administração**

Art. 10. A Companhia terá um Conselho de Administração composto de 3 (três) a 9 (nove) membros, sendo 01 (um) Presidente, todos pessoas naturais, residentes ou não no País, eleitos pela Assembleia Geral para mandato de 01 (um) ano, permitida a reeleição.

§ 1º. Nos casos de ausências ou impedimentos temporários do Presidente do Conselho de Administração, o mesmo será substituído pelo Conselheiro por ele designado. O substituto exercerá todas as funções e terá todos os poderes, deveres e direitos do substituído.

§ 2º. Em caso de vacância no cargo de Conselheiro, o Conselho de Administração indicará um substituto que assumirá o cargo pelo tempo remanescente do mandato do Conselheiro substituído.



2

§ 3º. O Conselheiro ausente poderá se fazer representar nas reuniões por outro Conselheiro que designar. Esta designação deverá ser feita por escrito ao Presidente do Conselho.

Art. 11. O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, ao menos 1 (uma) vez ao ano e, extraordinariamente, sempre que necessário, sendo presidida pelo Presidente do Conselho de Administração e secretariada por um dos Conselheiros presentes ou advogado escolhido pelo referido Presidente.

§ 1º. As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas por escrito, por seu Presidente ou por 2 (dois) de seus membros, com antecedência mínima de 6 (seis) ou 4 (quatro) dias úteis, esta última hipótese, em caso de reuniões por conferência telefônica ou meio similar.

§ 2º. Para instalação das reuniões do Conselho de Administração, em primeira ou segunda convocação, será necessária a presença da maioria dos Conselheiros eleitos.

§ 3º. As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por voto da maioria dos Conselheiros presentes à reunião, cabendo ao Presidente, além do seu próprio voto, o de qualidade, no caso de empate na votação.

§ 4º. O membro do Conselho de Administração vencido na votação tem o direito de recorrer com efeito suspensivo para a Assembleia Geral das decisões tomadas. O recurso deverá constar da ata da reunião e, enquanto a Assembleia Geral não se manifestar sobre o assunto, ficará suspensa a decisão objeto do recurso.

Art. 12. Compete ao Conselho de Administração:

- I. fixar a orientação geral dos negócios da Companhia e aprovar o respectivo orçamento geral;
- II. eleger e destituir os Diretores da Companhia e fixar-lhes as atribuições, observado o que a respeito dispuser este estatuto;
- III. fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos que julgar necessário;
- IV. convocar Assembleia Geral;
- V. manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria;
- VI. deliberar sobre a aquisição, alienação e oneração de bens do ativo permanente;
- VII. constituição de ônus reais e prestação de garantias;
- VIII. cessão ou renúncia de direitos de titularidade da Companhia;
- IX. escolher e destituir os auditores independentes;
- X. autorizar a participação da Companhia em outras sociedades, criação de sociedades subsidiárias, controladas e coligadas;
- XI. deliberar sobre a aquisição das ações de emissão da própria Companhia para cancelamento ou manutenção em tesouraria;
- XII. deliberar sobre a alienação ou cancelamento das ações de emissão da própria Companhia que por qualquer motivo permanecerem na tesouraria; e



3

XIII. exercer outras atribuições legais ou que lhe sejam conferidas pela Assembleia Geral, bem como resolver os casos omissos ou não previstos neste estatuto.

SEÇÃO II

Diretoria

Art. 13. A Companhia terá uma Diretoria composta de no mínimo 2 (dois) e no máximo 40 (quarenta) membros, dentre eles 1 (um) Diretor Presidente e os demais Diretores sem designação especial, todos pessoas naturais, acionistas ou não, residentes no país, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pelo Conselho de Administração para um mandato de 01 (um) ano, admitida a reeleição.

§ 1º. O Conselho de Administração poderá atribuir a um ou mais membros da Diretoria a função de Vice-presidente.

§ 2º. Nos impedimentos e ausências do Diretor Presidente, este indicará o Diretor substituto, que o substituirá em suas funções e terá todos os poderes, deveres e direitos do substituído, ressalvados os casos previstos neste estatuto. Os demais Diretores se substituirão entre si, na forma estabelecida pelo Diretor Presidente.

§ 3º. No caso de vacância de cargo de Diretor o Conselho de Administração poderá eleger novo Diretor para o restante do mandato, devendo sempre fazê-lo quando se tratar de vacância do cargo de Presidente, em reunião a ser convocada no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 14. A Diretoria, quando em reunião conjunta de seus membros, tem plenos poderes para resolver quaisquer assuntos ou negócios de interesse da Companhia, salvo os previstos em lei ou no estatuto social como de competência privativa da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração.

Art. 15. A Diretoria reunir-se-á quando necessário, com a presença da maioria de seus membros, sendo as decisões tomadas pelo voto favorável da maioria dos Diretores presentes à reunião cabendo ao Diretor Presidente, além do voto pessoal, o de qualidade, em caso de empate.

Art. 16. Compete ao Diretor Presidente coordenar as atividades da Diretoria e supervisionar todas as atividades da Companhia.

Parágrafo único. Sem prejuízo das atribuições que o Conselho de Administração vier a designar para os demais Diretores, o Diretor Presidente poderá fixar outras atribuições para os mesmos.

Art. 17. A Companhia será representada por quaisquer 2 (dois) Diretores, ou por 1 (um) Diretor e 1 (um) procurador, em ambos os casos agindo em conjunto, exceto nas hipóteses mencionadas nos §§ 1º e 2º abaixo.

§ 1º. A Companhia poderá ser representada por 2 (dois) procuradores, agindo em conjunto, na prática dos seguintes atos:

4

- I. representação da Companhia em atos relacionados à demissão e à admissão de empregados, realização de anotações em carteiras de trabalho e na contratação de estagiários e aprendizes; e
- II. celebração de contratos de câmbio e realização de operações de pagamento, cadastro, e outras transações de natureza bancária, realizadas com instituições financeiras, por meio da internet ou carta, de acordo com a política de alçadas da Companhia, aprovada pela Diretoria.

§ 2º. A Companhia poderá ser representada por 1 (um) Diretor ou por 1 (um) procurador, agindo isoladamente, na prática dos seguintes atos:

- I. representação ativa e passiva da Companhia perante órgãos e entes da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, incluindo autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e entidades paraestatais;
- II. representação da Companhia na qualidade de acionista ou quotista, em Assembleias Gerais de sociedades nas quais participe;
- III. representação da Companhia perante associações civis e sindicatos patronais; e
- IV. representação da Companhia em juízo.

§ 3º. As procurações serão outorgadas em nome da Companhia por quaisquer 2 (dois) Diretores, em conjunto, devendo especificar os poderes outorgados. Salvo as procurações *ad judícia* e para a defesa de processos administrativos, todas as demais deverão ser limitadas ao prazo de 1 (um) ano. As procurações outorgadas a empregados da Companhia serão automaticamente revogadas com o término dos seus respectivos contratos de trabalho.

§ 4º. É vedado aos Diretores e aos mandatários obrigar a Companhia em negócios estranhos ao seu objeto social, bem como praticar atos de liberalidade em nome da Companhia.

SEÇÃO III **Responsabilidade dos Administradores**

Art. 18. Os administradores respondem perante a Companhia e terceiros pelos atos que praticarem no exercício de suas funções, nos termos da lei e do presente estatuto.

Art. 19. A Companhia assegurará aos Diretores, Conselheiros de Administração e Conselheiros Fiscais, caso instalado, a defesa técnica jurídica, em processos judiciais e administrativos, que tenham por objeto fatos decorrentes ou atos praticados no exercício de suas atribuições legais ou institucionais no curso normal dos negócios, podendo a Companhia manter o contrato de seguro para a cobertura de despesas processuais, honorários advocatícios e indenizações decorrentes dos referidos processos.

§ 1º. A garantia de defesa será assegurada mesmo após os administradores terem, por qualquer motivo, deixado o cargo ou cessado o exercício da função.



§ 2º. A Companhia e o administrador interessado deverão escolher em conjunto o responsável pela defesa dos interesses do último, podendo a mesma ser patrocinada pelos advogados integrantes do quadro funcional da Companhia, desde que não haja conflito de interesses.

§ 3º. Além da defesa técnica jurídica, a Companhia arcará com as custas processuais, emolumentos de qualquer natureza, despesas administrativas e depósitos para garantia de instância.

§ 4º. O administrador que for condenado ou responsabilizado, com sentença transitada em julgado, ficará obrigado a ressarcir à Companhia os valores efetivamente desembolsados, salvo quando evidenciado que agiu de boa-fé e visando o interesse social.

CAPÍTULO V

Conselho Fiscal

Art. 20. A Companhia terá um Conselho Fiscal que não terá caráter permanente e somente será instalado quando por solicitação dos acionistas na forma da lei.

§ 1º. O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) a 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral em que for requerido o seu funcionamento.

§ 2º. A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral que os eleger, respeitados os limites legais.

§ 3º. O Conselho Fiscal tem a competência prevista na Lei nº 6.404/76, conforme alterada pela Lei nº 10.303/01.

§ 4º. As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria de votos e lavradas no livro próprio.

§ 5º. Os membros do Conselho Fiscal e seus suplentes exercerão o cargo até a primeira Assembleia Geral Ordinária que se realizar após sua eleição e poderão ser reeleitos.

CAPÍTULO VI

Exercício Social, Lucros e Dividendos

Art. 21. O exercício social corresponderá ao ano civil, devendo a Companhia elaborar as demonstrações financeiras de que tratam o artigo 176 da Lei nº. 6.404/76 ao fim de cada ano, podendo ser levantados balanços em períodos menores quando determinado pelo Conselho de Administração e observados os critérios da regulamentação em vigor.

§ 1º. O Conselho de Administração poderá, obedecidos os limites legais, declarar dividendos intercalares à conta do lucro apurado nos balanços, bem como declarar

dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reserva de lucros existentes no último balanço anual ou de períodos menores.

§ 2º. O Conselho de Administração também poderá deliberar por creditar ou pagar aos acionistas, na periodicidade que decidir, juros sobre o capital próprio, os quais serão imputados ao valor dos dividendos a serem distribuídos pela Companhia, passando a integrá-los para todos os efeitos legais.

Art. 22. Levantado o balanço, com observação das prescrições legais, apurado o resultado do exercício, feitas as deduções e a provisão para o pagamento do imposto sobre a renda, a Assembleia Geral, por proposta do Conselho de Administração, poderá autorizar a compensação de eventuais prejuízos acumulados e observadas as disposições legais vigentes, o pagamento de participação nos lucros aos empregados e administradores, distribuindo o lucro da seguinte forma:

- I. 5% (cinco por cento) para constituição da reserva legal, destinada a garantir a integridade do capital social, até que atinja 20% (vinte por cento) deste;
- II. o necessário, quando for o caso, para constituição de reservas para contingências, nos termos do artigo 195 da Lei nº 6.404/76;
- III. o necessário para a eventual constituição de reserva dos lucros a realizar, nos termos do artigo 197 da Lei nº 6.404/76;
- IV. o necessário para a distribuição de dividendos aos acionistas, conforme decidir a Assembleia Geral, mediante proposta do Conselho de Administração, observadas as disposições legais e estatutárias;
- V. observadas as destinações dos itens anteriores, até 71,25% (setenta e um vírgula vinte e cinco por cento) para constituição de reserva estatutária destinada à expansão dos negócios sociais, reserva esta que não poderá exceder o montante do capital social, observado o disposto no artigo 199 da Lei nº 6404/76, e que tem por finalidade (a) assegurar recursos para investimentos em bens do ativo permanente; (b) reforço de capital de giro, objetivando assegurar condições operacionais adequadas à realização do objeto social; e (c) financiar operações de resgate, reembolso ou aquisição de ações de emissão da Companhia.

Parágrafo único. O saldo da reserva estatutária destinada à expansão dos negócios sociais não poderá ultrapassar o capital social. A Assembleia Geral, por proposta dos órgãos de administração, deliberará sobre a aplicação do excesso em aumento de capital ou distribuição de dividendos aos acionistas.

Art. 23. Ressalvadas as hipóteses previstas em lei, fica assegurado aos acionistas dividendo obrigatório igual a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido da Companhia, ajustado nos termos do art. 202 da Lei nº 6.404/76.

Art. 24. Os administradores somente farão jus à participação nos lucros do exercício social em relação ao qual for atribuído aos acionistas o dividendo obrigatório.

AB

Art. 25. O dividendo deverá ser pago, salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral, no prazo de 60 (sessenta) dias da data em que declarado e, em qualquer caso, dentro do exercício social.

CAPÍTULO VII

Acordo de Acionistas

Art. 26. Os acordos de acionistas devidamente registrados na sede da Companhia, que, dentre outras pactuações, estabeleçam cláusulas e condições para alienação de ações de emissão da Companhia, disciplinem o direito de preferência ou regulem o exercício do direito de voto dos acionistas, serão respeitados pela Companhia e por sua administração.

Parágrafo único. As obrigações e responsabilidades resultantes de tais acordos serão válidas e oponíveis a terceiros tão logo tais acordos tenham sido devidamente averbados nos livros de registro da Companhia e nos certificados de ações, se emitidos. Os administradores da Companhia zelarão pela observância desses acordos e o Presidente da Assembleia Geral ou das reuniões do Conselho de Administração, conforme o caso, deverá declarar a invalidade do voto proferido pelo acionista ou pelo Conselheiro em contrariedade com os termos de tais acordos, ou ainda, no caso de ausência ou abstenção de acionistas ou Conselheiros, os outros acionistas prejudicados ou Conselheiros eleitos pelos acionistas prejudicados poderão votar com as ações ou votos pertencentes aos acionistas ou Conselheiros ausentes ou omissos, conforme o caso, nos termos do artigo 118, §§ 8º e 9º da Lei nº 6.404/76, com as alterações introduzidas pela Lei nº 10.303/01.

CAPÍTULO VIII

Liquidação

Art. 27. A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei ou por deliberação da Assembleia Geral.

(Aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 21 de maio de 2018)



Dados da Empresa

SulAmérica Saúde

Nº 314041

Proposta de Seguro - PME (3 a 29 vidas)

Razão Social do Estipulante

CONFEITARIA SO TATI LTDA

Nome Fantasia

Inscrição Estadual
Isento

Inscrição Municipal
Isento

20 SET 2018

Ramo de Atividade
74

CNPJ
42.466.508/0001-20

CPF do responsável da Empresa

Data da Abertura da Empresa
07/08/1975

Constituição da empresa
CS

Endereço/ Número/ Complemento da Empresa

VISCONDE DE CARAVELAS 71 LOJA

Cidade

RIO DE JANEIRO

Bairro

BOTAFOGO

CEP

22271-030

Estado

RJ

Telefone

21 2539 0698

Fax

Endereço/ Número/ Complemento de Cobrança

VISCONDE DE CARAVELAS 71 LOJA

Cidade

RIO DE JANEIRO

Bairro

BOTAFOGO

CEP

22271-030

Estado

RJ

Telefone

21 2539 0698

Fax

Nome do(a) Responsável da Empresa

RAIMUNDA CLEIDE LOPES PAIVA

Cargo

SOCIA

Telefone

21 2539 0698

E-mail do(a) Responsável da Empresa

BOTAFOGO@IPIATTI.COM.BR

Natureza Jurídica

2062 - SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA

Banco

Agência

Conta Corrente

Dados do(a) Corretor(a) e Vendedor(a)

Estrutura de Apoio
40733

UOP
4322

Estrutura de Venda/Grade
2759306

Ação de Apoio
10981

Nome do(a) Corretor(a)

MS BUSINESS CORRETORA DE SEGUROS LTDA

Código Susep

00001020242298

Telefone do(a) Corretor(a)

0021 2673 5630

E-mail do(a) Corretor(a)

comercial@msbcorretora.com.br

Nome do(a) Vendedor(a)

WILLIAM SECUNDINO

CPF do(a) Vendedor(a)

107.273.147-93

Endereço/ Número/ Complemento do(a) Vendedor(a)

OLAVO, BILAC, 28, SB 204

Cidade

RIO DE JANEIRO

Bairro

CENTRO

CEP

20041-010

Estado

RJ

Telefone

21 96422 8326

PROPOSTA COM ACORDO

2 - Isenção de carência para proponentes oriundos das congêneres descritas no folheto de apoio a vendas, inclusive parto; - Isenção de CPT exceto para oncologia, reumatologia, cardiologia, ortopedia, buco maxilo e cirurgia bariátrica; - Isenção de carência para demais congêneres que não estão no folheto somente para os casos de DS negativa.



42466508000120

Dados do Contrato Saúde

Prêmio (R\$)
4.787,64

IOF (R\$)
113,95

Prêmio Final (R\$)
4.901,59

Produto
557 Amb. e Hosp. c/ Obst.

Número do Contrato
314042

Proposta Odonto
5

Total de Vidas
5

Cobrança ao demitido/aposentado direta pela Seguradora
Não

Tipo de Contratação
Regra Flex

Data de Transmissão da Proposta
31/08/2018

Opções de Plano

Clássico Apartamento
Clássico Enfermaria

Grupo Segurável

Sócios
Dependentes
Funcionários

Local e Data

Raimunda Cleide Lopes Paiva
Assinatura do(a) Representante da Empresa

Observações

A Sul América Companhia de Seguro Saúde efetuará o pagamento da remuneração (comissão/agenciamento) exclusivamente ao corretor, devidamente cadastrado na SUSEP e nesta Seguradora, o qual é responsável pela veracidade das informações, prestadas, respondendo solidariamente por seus representantes/vendedores.

Assinatura do(a) Corretor(a)

Assinatura do(a) Vendedor(a)

William Nogueira Secundino

É obrigatório

assinar frente e verso e
preencher todos os campos
desta proposta.

Para Uso Exclusivo
da SulAmérica

☐ CADASTRO
☐ ANÁLISE
☐ CONSULTORIA
☐ LIB. EMPRESA

Responsável

Data

☐ CRÍTICA ☐ AUDITORIA ☐ DEVOLUÇÃO

☐ Manual ☐ Emissão Digital	COIMP/ SAÚDE			
	RESPONSÁVEL ANALISTA Nicolý		DATA <u>21.09.18</u>	
	☐ CADASTRO	☐ CRÍTICA		
	☐ CONSULTORIA			
	☐ AUDITORIA	☐ DEVOLUÇÃO	☒ COMITÊ	
	☒ LIB. EMPRESA	<u><i>[assinatura]</i></u>	<u>01.10.18</u>	
	☒ LIB. VIDAS			
			Vigência: ____/____/____	
			Crítica Analista da regularização de crítica ____ Data de regularização da crítica ____/____/____	
			Consultoria médica Analista da regularização de Consultoria ____ Data de regularização da consultoria ____/____/____	
			Comitê Analista da regularização de comitê ____ Data de regularização do comitê ____/____/____	

Análise PME			
Nicolý	Razão Social: <u>confeitaria</u>	Proposta Saúde	<u>314041</u>
Data Análise: ____/____/____	Data quitação Saúde: ____/____/____	Vigência Saúde	____/____/____

Checklist	Sim	Não	Análise
Cópia do Contrato Social Registrado no Orção Competente	☒	☐	Produtos 553 () 557 ()
Assinatura e Carimbo na Proposta da Empresa	☒	☐	
Relação de FGTS completo e Quitado	☒	☐	
Assinatura Cartão Proposta Empresa / Proponente	☒	☐	
Declaração de Saúde Preenchida	☒	☐	Sucursal: _____ Cidade: <u>Rio de J.</u> Estado: _____
Agregados	☒	☐	
MCD2 - CNPJ e CPF	☒	☐	Planos Saúde () <u>30540</u> () <u>30541</u> () () ()
MCEW	☒	☐	
MFG4 - Sinistralidade acima de 68% ()	☒	☐	C.B.O. Supervisores Gerentes Superintendentes Diretores
CPF dos dependentes (maior de 18 anos)	☒	☐	
MCBI	☒	☐	Grupo Segurável Sócios Empregados Dependentes Adm/Diretor Estagiário Demitidos/Aposentados
Plano Origem no cartão proposta	☒	☐	
Nome sem abreviação do titular, mãe e dependentes	☒	☐	Saúde Carência Empresa Comissão Qtde. Cartões Qtde. Vidas 630 300 e 2 () 95 e 5 () <u>3</u> <u>5</u> () 981 400 e 2 () 350 e 2 ()
Redução de Comissão	☒	☐	
Exceção anexa	☒	☐	Proposta coligada
	☐	☐	
Análise Odontó e Organização dos documentos			Diferença de fatura:
Sim (☒) Não (☐) Proposta: _____			

Carta de Não Adesão

Sócios e/ou Funcionários

Congeneres

Os planos estão registrados na Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS.

Planos - Ambulatorial e Hospitalar com Obstetrícia

Nome Comercial	Nome Registrado na ANS	Registro ANS	Padrão de Acomodação Hospitalar
Clássico	Clássico Empresarial/PME Trad.15 AHO QP	473972158	Apartamento
Clássico	Clássico/Básico 10 Empresarial/PME Trad.15 AHO QC	473976151	Enfermaria

Declaramos, para todos os fins e efeitos que:

1. Os documentos e as informações aqui prestadas são verdadeiras e completas, e que estamos cientes dos termos previstos no artigo 766 do Código Civil Brasileiro, o qual prevê: "Se o segurado, por si ou por seu representante, fizer declarações inexatas ou omitir circunstâncias que possam influir na aceitação da proposta ou na taxa do prêmio, perderá o direito à garantia, além de ficar obrigado ao pagamento do prêmio vencido.";
2. Temos ciência e estamos de acordo que esta Proposta de Seguro somente terá validade após análise e aceitação pela SulAmérica Companhia de Seguro Saúde, nos termos previstos na Lei 9656/98 e sua regulamentação.
3. Estamos cientes de que esta Proposta de Seguro somente será encaminhada para análise e validação da SulAmérica Companhia de Seguro Saúde se entregue em até 72 (setenta e duas) horas da data de sua transmissão no Sistema Cotador SulAmérica Saúde, devidamente assinada e acompanhada de todos os documentos obrigatórios.
4. Estamos cientes que o início de vigência desta Proposta de Seguro pela SulAmérica Companhia de Seguro Saúde, será a partir da zero hora do dia útil subsequente a quitação bancária.
5. Temos ciência de que as coberturas oferecidas pelo Seguro Saúde que ora se pretende contratar estão em conformidade com o Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde, instituído pela Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e que as mesmas estão sujeitas a atualizações, como inclusões ou exclusões de procedimentos, sempre em conformidade com o referido Rol;
6. Temos ciência e estamos de acordo que as eventuais reduções ou isenções dos Prazos de Carência, ocorridas em função de plano anterior ou do número de vidas do Grupo Segurado, poderão ser aplicadas a todas ou apenas parte das coberturas oferecidas no Contrato de Seguro Saúde e que em nenhuma hipótese alteram as demais cláusulas do referido Contrato;
7. Temos ciência de que a Declaração de Saúde deverá ser preenchida de próprio punho por cada um dos Titulares componentes do Grupo Segurável, sendo responsáveis também pelo seus dependentes, e que todos estão cientes do conteúdo da cláusula - "Doenças e Lesões Preexistentes" do Contrato de Seguro Saúde;
8. A relação e a movimentação da rede referenciada são disponibilizadas no site www.sulamerica.com.br ou na Central de Serviços SulAmérica Saúde;
9. A SulAmérica entregou por meio eletrônico o Manual de Orientação para Contratação de Planos de Saúde - MPS, o qual foi lido e entendido, que nos orientou para a correta contratação do Seguro. O Guia de leitura Contratual - GLC será entregue também por meio eletrônico, por ocasião do envio do cartão de identificação;
10. A presente declaração é parte integrante das Condições Gerais do Contrato de Seguro Saúde, as quais foram previamente recebidas, integralmente lidas, entendidas e aceitas sem qualquer restrição aos seus conteúdos, o que declaramos apondo assinatura nesta Proposta de Seguro.

MS BUSINESS CORRETORA DE SEGUROS
CNPJ: 21.753.010/0001-78
SUSEP: 10.202.4220-8

Lócal e Data.

A Sul América Companhia de Seguro Saúde, efetuará o pagamento da remuneração (comissão/agenciamento) exclusivamente ao corretor, devidamente cadastrado na SUSEP e nesta Operadora, o qual é responsável pela veracidade das informações, prestadas, respondendo solidariamente por seus representantes/vendedores.

Rosiranda Elvira Lima Costa
Assinatura do Representante da Empresa
(reconhecimento de firma em cartório obrigatório para empresas MEI)

[Assinatura]
Assinatura do Corretor
(reconhecimento de firma em cartório obrigatório para empresas MEI)

Assinatura do Vendedor

Muller Nova Almeida

Declaramos que foi oferecida a contratação do Plano Referência, registrado na ANS sob o nº 469369138 e nome Referência Empresarial/PME REF QC, instituído pela Agência Nacional de Saúde Suplementar, conforme demonstrado no quadro de planos desta proposta de seguro.

<i>Raimunda Este Gomes Rik</i> Assinatura do Representante da Empresa	<i>[Assinatura]</i> Assinatura do Corretor	<i>William Rose Jardim</i> Assinatura do Vendedor
---	--	---

MS BUSINESS CORRETORA DE SEGUROS
 CNPJ: 21.753.010/0001-78
 SUSEP: 10.202.4229-8

Relação de Segurados Ativos

Empresa				
Razão Social :	CONFEITARIA SO TATI LTDA	Período de Competência :	02/12/2019	
Empresa nº :	8JP8Y			
Apól./Desd.-CD :	196701759			
Ramo (Cód e Nome):	7-28 PME	Valor da US do mês :	1,1486	

Matrícula	Plano	CR	Nome do Segurado	Data Nascimento	Idade	Parentesco	Data Inclusão	Custo US	Prêmio Saúde R\$	% Agravado	Prêmio Agravado R\$	Prêmio Vida R\$	Prêmio Total R\$
888846290096001	36541	99	FRANCISCO DE ASSIS X MACIEL	19/10/1974	45	TITULAR	02/10/2018	755,13	867,34				867,34
888846290096002	36541	99	MARIA MELO ARAGAO MACHADO	04/09/1963	56	CONJUGE	02/10/2018	1053,60	1210,16				1210,16
888846290096010	36541	99	MARIZA ARAGAO MACIEL	04/11/1994	25	FILHOS	02/10/2018	458,50	526,63				526,63
			TOTAL DA FAMILIA			3			2604,13				2604,13
888846290097001	36541	99	RAIMUNDA CLEIDE LOPES PAIVA	17/04/1952	67	TITULAR	02/10/2018	1774,79	2038,52				2038,52
			TOTAL DA FAMILIA			1			2038,52				2038,52
888846290098001	36540	99	SUZIMAR CLEMENTINO NIV	13/03/1964	55	TITULAR	02/10/2018	957,79	1100,11				1100,11
			TOTAL DA FAMILIA			1			1100,11				1100,11
			TOTAL GERAL			5			5742,76				5742,76
			VALOR IOF						136,68				136,68
			VALOR TOTAL + VALOR IOF						5879,44				5879,44

Todos os prêmios estão descritos sem IOF

Legenda: CR = Código da Região

Empresa		
Razão Social :	CONFEITARIA SO TATI LTDA	Período de Competência : 02/11/2019
Empresa nº :	8JP8Y	
Apól./Desd.-CD :	196701759	
Ramo (Cód e Nome):	7-28 PME	Valor da US do mês : 1,1486

Matrícula	Plano	CR	Nome do Segurado	Data Nascimento	Idade	Parentesco	Data Inclusão	Custo US	Prêmio Saúde R\$	% Agravado	Prêmio Agravado R\$	Prêmio Vida R\$	Prêmio Total R\$
888846290096001	36541	99	FRANCISCO DE ASSIS X MACIEL	19/10/1974	45	TITULAR	02/10/2018	755,13	867,34				867,34
888846290096002	36541	99	MARIA MELO ARAGAO MACHADO	04/09/1963	56	CONJUGE	02/10/2018	1053,60	1210,16				1210,16
888846290096010	36541	99	MARIZA ARAGAO MACIEL	04/11/1994	25	FILHOS	02/10/2018	458,50	526,63				526,63
			TOTAL DA FAMILIA			3			2604,13				2604,13
888846290097001	36541	99	RAIMUNDA CLEIDE LOPES PAIVA	17/04/1952	67	TITULAR	02/10/2018	1774,79	2038,52				2038,52
			TOTAL DA FAMILIA			1			2038,52				2038,52
888846290098001	36540	99	SUZIMAR CLEMENTINO NIV	13/03/1964	55	TITULAR	02/10/2018	957,79	1100,11				1100,11
			TOTAL DA FAMILIA			1			1100,11				1100,11
			TOTAL GERAL			5			5742,76				5742,76
			VALOR IOF						136,68				136,68
			VALOR TOTAL + VALOR IOF						5879,44				5879,44

Todos os prêmios estão descritos sem IOF

Legenda: CR = Código da Região

Empresa		
Razão Social :	CONFEITARIA SO TATI LTDA	Período de Competência : 02/10/2019
Empresa nº :	8JP8Y	
Apól./Desd.-CD :	196701759	
Ramo (Cód e Nome):	7-28 PME	Valor da US do mês : 1,1486

Matrícula	Plano	CR	Nome do Segurado	Data Nascimento	Idade	Parentesco	Data Inclusão	Custo US	Prêmio Saúde R\$	% Agravado	Prêmio Agravado R\$	Prêmio Vida R\$	Prêmio Total R\$
888846290096001	36541	99	FRANCISCO DE ASSIS X MACIEL	19/10/1974	45	TITULAR	02/10/2018	755,13	867,34				867,34
888846290096002	36541	99	MARIA MELO ARAGAO MACHADO	04/09/1963	56	CONJUGE	02/10/2018	1053,60	1210,16				1210,16
888846290096010	36541	99	MARIZA ARAGAO MACIEL	04/11/1994	24	FILHOS	02/10/2018	458,50	526,63				526,63
			TOTAL DA FAMILIA			3			2604,13				2604,13
888846290097001	36541	99	RAIMUNDA CLEIDE LOPES PAIVA	17/04/1952	67	TITULAR	02/10/2018	1774,79	2038,52				2038,52
			TOTAL DA FAMILIA			1			2038,52				2038,52
888846290098001	36540	99	SUZIMAR CLEMENTINO NIV	13/03/1964	55	TITULAR	02/10/2018	957,79	1100,11				1100,11
			TOTAL DA FAMILIA			1			1100,11				1100,11
			TOTAL GERAL			5			5742,76				5742,76
			VALOR IOF						136,68				136,68
			VALOR TOTAL + VALOR IOF						5879,44				5879,44

Todos os prêmios estão descritos sem IOF

Legenda: CR = Código da Região

Empresa		
Razão Social :	CONFEITARIA SO TATI LTDA	Período de Competência : 02/09/2019
Empresa nº :	8JP8Y	
Apól./Desd.-CD :	196701759	
Ramo (Cód e Nome):	7-28 PME	Valor da US do mês : 1,00

Matrícula	Plano	CR	Nome do Segurado	Data Nascimento	Idade	Parentesco	Data Inclusão	Custo US	Prêmio Saúde R\$	% Agravado	Prêmio Agravado R\$	Prêmio Vida R\$	Prêmio Total R\$
888846290096001	36541	99	FRANCISCO DE ASSIS X MACIEL	19/10/1974	44	TITULAR	02/10/2018	755,13	755,13				755,13
888846290096002	36541	99	MARIA MELO ARAGAO MACHADO	04/09/1963	56	CONJUGE	02/10/2018	1053,60	1053,60				1053,60
888846290096010	36541	99	MARIZA ARAGAO MACIEL	04/11/1994	24	FILHOS	02/10/2018	458,50	458,50				458,50
			TOTAL DA FAMILIA			3			2267,23				2267,23
888846290097001	36541	99	RAIMUNDA CLEIDE LOPES PAIVA	17/04/1952	67	TITULAR	02/10/2018	1774,79	1774,79				1774,79
			TOTAL DA FAMILIA			1			1774,79				1774,79
888846290098001	36540	99	SUZIMAR CLEMENTINO NIV	13/03/1964	55	TITULAR	02/10/2018	957,79	957,79				957,79
			TOTAL DA FAMILIA			1			957,79				957,79
			TOTAL GERAL			5			4999,81				4999,81
			VALOR IOF						119,00				119,00
			VALOR TOTAL + VALOR IOF						5118,81				5118,81

Todos os prêmios estão descritos sem IOF

Legenda: CR = Código da Região

Empresa		
Razão Social :	CONFEITARIA SO TATI LTDA	Período de Competência : 02/08/2019
Empresa nº :	8JP8Y	
Apól./Desd.-CD :	196701759	



Matricula	Plano	CR	Nome do Segurado	Data Nascimento	Idade	Parentesco	Data Inclusão	Custo US	Prêmio Saúde R\$	% Agravo	Prêmio Agravado R\$	Prêmio Vida R\$	Prêmio Total R\$
888846290096001	36541	99	FRANCISCO DE ASSIS X MACIEL	19/10/1974	44	TITULAR	02/10/2018	755,13	755,13				755,13
888846290096002	36541	99	MARIA MELO ARAGAO MACHADO	04/09/1963	55	CONJUGE	02/10/2018	1053,60	1053,60				1053,60
888846290096010	36541	99	MARIZA ARAGAO MACIEL	04/11/1994	24	FILHOS	02/10/2018	458,50	458,50				458,50
			TOTAL DA FAMILIA			3			2267,23				2267,23
888846290097001	36541	99	RAIMUNDA CLEIDE LOPES PAIVA	17/04/1952	67	TITULAR	02/10/2018	1774,79	1774,79				1774,79
			TOTAL DA FAMILIA			1			1774,79				1774,79
888846290098001	36540	99	SUZIMAR CLEMENTINO NIV	13/03/1964	55	TITULAR	02/10/2018	957,79	957,79				957,79
			TOTAL DA FAMILIA			1			957,79				957,79
			TOTAL GERAL			5			4999,81				4999,81
			VALOR IOF						119,00				119,00
			VALOR TOTAL + VALOR IOF						5118,81				5118,81

Todos os prêmios estão descritos sem IOF

Legenda: CR = Código da Região

Empresa	
Razão Social : CONFEITARIA SO TATI LTDA	Período de Competência : 02/07/2019
Empresa nº : 8JP8Y	
Apól./Desd.-CD : 196701759	
Ramo (Cód e Nome): 7-28 PME	Valor da US do mês : 1,00

Matricula	Plano	CR	Nome do Segurado	Data Nascimento	Idade	Parentesco	Data Inclusão	Custo US	Prêmio Saúde R\$	% Agravo	Prêmio Agravado R\$	Prêmio Vida R\$	Prêmio Total R\$
888846290096001	36541	99	FRANCISCO DE ASSIS X MACIEL	19/10/1974	44	TITULAR	02/10/2018	755,13	755,13				755,13
888846290096002	36541	99	MARIA MELO ARAGAO MACHADO	04/09/1963	55	CONJUGE	02/10/2018	1053,60	1053,60				1053,60
888846290096010	36541	99	MARIZA ARAGAO MACIEL	04/11/1994	24	FILHOS	02/10/2018	458,50	458,50				458,50
			TOTAL DA FAMILIA			3			2267,23				2267,23
888846290097001	36541	99	RAIMUNDA CLEIDE LOPES PAIVA	17/04/1952	67	TITULAR	02/10/2018	1774,79	1774,79				1774,79
			TOTAL DA FAMILIA			1			1774,79				1774,79
888846290098001	36540	99	SUZIMAR CLEMENTINO NIV	13/03/1964	55	TITULAR	02/10/2018	957,79	957,79				957,79
			TOTAL DA FAMILIA			1			957,79				957,79
			TOTAL GERAL			5			4999,81				4999,81
			VALOR IOF						119,00				119,00
			VALOR TOTAL + VALOR IOF						5118,81				5118,81

Todos os prêmios estão descritos sem IOF

Legenda: CR = Código da Região

Empresa	
Razão Social : CONFEITARIA SO TATI LTDA	Período de Competência : 02/06/2019
Empresa nº : 8JP8Y	
Apól./Desd.-CD : 196701759	
Ramo (Cód e Nome): 7-28 PME	Valor da US do mês : 1,00

Matricula	Plano	CR	Nome do Segurado	Data Nascimento	Idade	Parentesco	Data Inclusão	Custo US	Prêmio Saúde R\$	% Agravo	Prêmio Agravado R\$	Prêmio Vida R\$	Prêmio Total R\$
888846290096001	36541	99	FRANCISCO DE ASSIS X MACIEL	19/10/1974	44	TITULAR	02/10/2018	755,13	755,13				755,13
888846290096002	36541	99	MARIA MELO ARAGAO MACHADO	04/09/1963	55	CONJUGE	02/10/2018	1053,60	1053,60				1053,60
888846290096010	36541	99	MARIZA ARAGAO MACIEL	04/11/1994	24	FILHOS	02/10/2018	458,50	458,50				458,50
			TOTAL DA FAMILIA			3			2267,23				2267,23
888846290097001	36541	99	RAIMUNDA CLEIDE LOPES PAIVA	17/04/1952	67	TITULAR	02/10/2018	1774,79	1774,79				1774,79
			TOTAL DA FAMILIA			1			1774,79				1774,79
888846290098001	36540	99	SUZIMAR CLEMENTINO NIV	13/03/1964	55	TITULAR	02/10/2018	957,79	957,79				957,79
			TOTAL DA FAMILIA			1			957,79				957,79
			TOTAL GERAL			5			4999,81				4999,81
			VALOR IOF						119,00				119,00
			VALOR TOTAL + VALOR IOF						5118,81				5118,81

Todos os prêmios estão descritos sem IOF

Legenda: CR = Código da Região

Empresa	
Razão Social : CONFEITARIA SO TATI LTDA	Período de Competência : 02/05/2019
Empresa nº : 8JP8Y	
Apól./Desd.-CD : 196701759	
Ramo (Cód e Nome): 7-28 PME	Valor da US do mês : 1,00

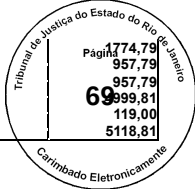
Matricula	Plano	CR	Nome do Segurado	Data Nascimento	Idade	Parentesco	Data Inclusão	Custo US	Prêmio Saúde R\$	% Agravo	Prêmio Agravado R\$	Prêmio Vida R\$	Prêmio Total R\$
888846290096001	36541	99	FRANCISCO DE ASSIS X MACIEL	19/10/1974	44	TITULAR	02/10/2018	755,13	755,13				755,13
888846290096002	36541	99	MARIA MELO ARAGAO MACHADO	04/09/1963	55	CONJUGE	02/10/2018	1053,60	1053,60				1053,60
888846290096010	36541	99	MARIZA ARAGAO MACIEL	04/11/1994	24	FILHOS	02/10/2018	458,50	458,50				458,50
			TOTAL DA FAMILIA			3			2267,23				2267,23
888846290097001	36541	99	RAIMUNDA CLEIDE LOPES PAIVA	17/04/1952	67	TITULAR	02/10/2018	1774,79	1774,79				1774,79
			TOTAL DA FAMILIA			1			1774,79				1774,79
888846290098001	36540	99	SUZIMAR CLEMENTINO NIV	13/03/1964	55	TITULAR	02/10/2018	957,79	957,79				957,79
			TOTAL DA FAMILIA			1			957,79				957,79
			TOTAL GERAL			5			4999,81				4999,81
			VALOR IOF						119,00				119,00
			VALOR TOTAL + VALOR IOF						5118,81				5118,81

Todos os prêmios estão descritos sem IOF

Legenda: CR = Código da Região

Empresa	
Razão Social : CONFEITARIA SO TATI LTDA	Período de Competência : 02/04/2019
Empresa nº : 8JP8Y	
Apól./Desd.-CD : 196701759	
Ramo (Cód e Nome): 7-28 PME	Valor da US do mês : 1,00

Matricula	Plano	CR	Nome do Segurado	Data Nascimento	Idade	Parentesco	Data Inclusão	Custo US	Prêmio Saúde R\$	% Agravo	Prêmio Agravado R\$	Prêmio Vida R\$	Prêmio Total R\$
888846290096001	36541	99	FRANCISCO DE ASSIS X MACIEL	19/10/1974	44	TITULAR	02/10/2018	755,13	755,13				755,13
888846290096002	36541	99	MARIA MELO ARAGAO MACHADO	04/09/1963	55	CONJUGE	02/10/2018	1053,60	1053,60				1053,60
888846290096010	36541	99	MARIZA ARAGAO MACIEL	04/11/1994	24	FILHOS	02/10/2018	458,50	458,50				458,50
			TOTAL DA FAMILIA			3			2267,23				2267,23
888846290097001	36541	99	RAIMUNDA CLEIDE LOPES PAIVA	17/04/1952	67	TITULAR	02/10/2018	1774,79	1774,79				1774,79



888846290098001	36540	99	TOTAL DA FAMILIA SUZIMAR CLEMENTINO NIV TOTAL DA FAMILIA TOTAL GERAL VALOR IOF VALOR TOTAL + VALOR IOF	13/03/1964	55	1 TITULAR 1 5	02/10/2018	957,79	1774,79 957,79 957,79 4999,81 119,00 5118,81			
-----------------	-------	----	---	------------	----	------------------------	------------	--------	---	--	--	--

Todos os prêmios estão descritos sem IOF

Legenda: CR = Código da Região

Empresa											
Razão Social :			CONFEITARIA SO TATI LTDA			Período de Competência : 02/03/2019					
Empresa nº :			8JP8Y								
Apól./Desd.-CD :			196701759								
Ramo (Cód e Nome):			7-28 PME			Valor da US do mês : 1,00					

Matricula	Plano	CR	Nome do Segurado	Data Nascimento	Idade	Parentesco	Data Inclusão	Custo US	Prêmio Saúde R\$	% Agravado	Prêmio Agravado R\$	Prêmio Vida R\$	Prêmio Total R\$
888846290096001	36541	99	FRANCISCO DE ASSIS X MACIEL	19/10/1974	44	TITULAR	02/10/2018	755,13	755,13				755,13
888846290096002	36541	99	MARIA MELO ARAGAO MACHADO	04/09/1963	55	CONJUGE	02/10/2018	1053,60	1053,60				1053,60
888846290096010	36541	99	MARIZA ARAGAO MACIEL	04/11/1994	24	FILHOS	02/10/2018	458,50	458,50				458,50
			TOTAL DA FAMILIA			3			2267,23				2267,23
888846290097001	36541	99	RAIMUNDA CLEIDE LOPES PAIVA	17/04/1952	66	TITULAR	02/10/2018	1774,79	1774,79				1774,79
			TOTAL DA FAMILIA			1			1774,79				1774,79
888846290098001	36540	99	SUZIMAR CLEMENTINO NIV	13/03/1964	55	TITULAR	02/10/2018	957,79	957,79				957,79
			TOTAL DA FAMILIA			1			957,79				957,79
			TOTAL GERAL			5			4999,81				4999,81
			VALOR IOF						119,00				119,00
			VALOR TOTAL + VALOR IOF						5118,81				5118,81

Todos os prêmios estão descritos sem IOF

Legenda: CR = Código da Região

Empresa											
Razão Social :			CONFEITARIA SO TATI LTDA			Período de Competência : 02/02/2019					
Empresa nº :			8JP8Y								
Apól./Desd.-CD :			196701759								
Ramo (Cód e Nome):			7-28 PME			Valor da US do mês : 1,00					

Matricula	Plano	CR	Nome do Segurado	Data Nascimento	Idade	Parentesco	Data Inclusão	Custo US	Prêmio Saúde R\$	% Agravado	Prêmio Agravado R\$	Prêmio Vida R\$	Prêmio Total R\$
888846290096001	36541	99	FRANCISCO DE ASSIS X MACIEL	19/10/1974	44	TITULAR	02/10/2018	755,13	755,13				755,13
888846290096002	36541	99	MARIA MELO ARAGAO MACHADO	04/09/1963	55	CONJUGE	02/10/2018	1053,60	1053,60				1053,60
888846290096010	36541	99	MARIZA ARAGAO MACIEL	04/11/1994	24	FILHOS	02/10/2018	458,50	458,50				458,50
			TOTAL DA FAMILIA			3			2267,23				2267,23
888846290097001	36541	99	RAIMUNDA CLEIDE LOPES PAIVA	17/04/1952	66	TITULAR	02/10/2018	1774,79	1774,79				1774,79
			TOTAL DA FAMILIA			1			1774,79				1774,79
888846290098001	36540	99	SUZIMAR CLEMENTINO NIV	13/03/1964	54	TITULAR	02/10/2018	957,79	957,79				957,79
			TOTAL DA FAMILIA			1			957,79				957,79
			TOTAL GERAL			5			4999,81				4999,81
			VALOR IOF						119,00				119,00
			VALOR TOTAL + VALOR IOF						5118,81				5118,81

Todos os prêmios estão descritos sem IOF

Legenda: CR = Código da Região

Empresa											
Razão Social :			CONFEITARIA SO TATI LTDA			Período de Competência : 02/01/2019					
Empresa nº :			8JP8Y								
Apól./Desd.-CD :			196701759								
Ramo (Cód e Nome):			7-28 PME			Valor da US do mês : 1,00					

Matricula	Plano	CR	Nome do Segurado	Data Nascimento	Idade	Parentesco	Data Inclusão	Custo US	Prêmio Saúde R\$	% Agravado	Prêmio Agravado R\$	Prêmio Vida R\$	Prêmio Total R\$
888846290096001	36541	99	FRANCISCO DE ASSIS X MACIEL	19/10/1974	44	TITULAR	02/10/2018	755,13	755,13				755,13
888846290096002	36541	99	MARIA MELO ARAGAO MACHADO	04/09/1963	55	CONJUGE	02/10/2018	1053,60	1053,60				1053,60
888846290096010	36541	99	MARIZA ARAGAO MACIEL	04/11/1994	24	FILHOS	02/10/2018	458,50	458,50				458,50
			TOTAL DA FAMILIA			3			2267,23				2267,23
888846290097001	36541	99	RAIMUNDA CLEIDE LOPES PAIVA	17/04/1952	66	TITULAR	02/10/2018	1774,79	1774,79				1774,79
			TOTAL DA FAMILIA			1			1774,79				1774,79
888846290098001	36540	99	SUZIMAR CLEMENTINO NIV	13/03/1964	54	TITULAR	02/10/2018	957,79	957,79				957,79
			TOTAL DA FAMILIA			1			957,79				957,79
			TOTAL GERAL			5			4999,81				4999,81
			VALOR IOF						119,00				119,00
			VALOR TOTAL + VALOR IOF						5118,81				5118,81

Todos os prêmios estão descritos sem IOF

Legenda: CR = Código da Região

Dat Pagamento	Código Beneficiário	Nme Beneficiário	Cod Benef Compl	Tip Pg	Número da Conta	Cod Origem	Cod Anexo	Cod Item	Código do Serviço	Descrição do Serviço	Dat Execucão	Valor Apresentado	Valor Pago	Parte Empresa	Parte Empregado	Val Nao Reemb	Código Prestador	Nome Prestador
26-dez-18	8JP8Y46290096002	MARIA MELO ARAGAO MACHADO	8JP8Y-46290096002	C	7575938041	4636	00	01	#####	CONSULTA MEDICA EM CONSULTORIO HORARIO NORMAL	23-out-2018	88,40	88,40	88,40	0,00	0,00	301937000001	CLIN ORTOP E FISIOT NILOPOLIS LTDA
26-dez-18	8JP8Y46290096002	MARIA MELO ARAGAO MACHADO	8JP8Y-46290096002	C	7575938082	4636	00	01	#####	CONSULTA AMBULATORIAL EM FISIOTERAPIA	23-out-2018	38,53	38,53	38,53	0,00	0,00	301937000001	CLIN ORTOP E FISIOT NILOPOLIS LTDA
26-dez-18	8JP8Y46290098001	SUZIMAR CLEMENTINO NIV	8JP8Y-46290098001	C	750037350	4988	00	01	#####	CONSULTA MEDICA EM CONSULTORIO HORARIO NORMAL	18-out-2018	88,40	88,40	88,40	0,00	0,00	391266280001	CENT ORTOPEDICO BOTAFOGO LTDA
26-dez-18	8JP8Y46290096002	MARIA MELO ARAGAO MACHADO	8JP8Y-46290096002	C	7575938083	4636	00	01	#####	PATOLOGIA OSTEOMIOARTICULAR EM UM MEMBRO	24-out-2018	138,39	138,39	138,39	0,00	0,00	301937000001	CLIN ORTOP E FISIOT NILOPOLIS LTDA
26-dez-18	8JP8Y46290098001	SUZIMAR CLEMENTINO NIV	8JP8Y-46290098001	C	750037408	4988	00	04	#####	RAIO X SACRO COCCIX	09-out-2018	38,83	38,83	38,83	0,00	0,00	391266280001	CENT ORTOPEDICO BOTAFOGO LTDA
26-dez-18	8JP8Y46290098001	SUZIMAR CLEMENTINO NIV	8JP8Y-46290098001	C	750037408	4988	00	01	#####	CONSULTA MEDICA EM CONSULTORIO HORARIO NORMAL	09-out-2018	88,40	88,40	88,40	0,00	0,00	391266280001	CENT ORTOPEDICO BOTAFOGO LTDA
26-dez-18	8JP8Y46290098001	SUZIMAR CLEMENTINO NIV	8JP8Y-46290098001	C	750037408	4988	00	02	#####	RAIO X COLUNA DORSAL 2 INICIAND	09-out-2018	39,02	39,02	39,02	0,00	0,00	391266280001	CENT ORTOPEDICO BOTAFOGO LTDA
26-dez-18	8JP8Y46290098001	SUZIMAR CLEMENTINO NIV	8JP8Y-46290098001	C	750037409	4988	00	01	#####	PATOLOGIA OSTEOMIOARTICULAR EM DIFER SEG DA COLUNA	16-out-2018	320,70	320,70	320,70	0,00	0,00	391266280001	CENT ORTOPEDICO BOTAFOGO LTDA
26-dez-18	8JP8Y46290098001	SUZIMAR CLEMENTINO NIV	8JP8Y-46290098001	C	750037410	4988	00	01	#####	CONSULTA AMBULATORIAL EM FISIOTERAPIA	16-out-2018	39,63	39,63	39,63	0,00	0,00	391266280001	CENT ORTOPEDICO BOTAFOGO LTDA
26-dez-18	8JP8Y46290098001	SUZIMAR CLEMENTINO NIV	8JP8Y-46290098001	C	750037408	4988	00	03	#####	RAIO X COLUNA LOMBO SACRA 5 INCI	09-out-2018	63,89	63,89	63,89	0,00	0,00	391266280001	CENT ORTOPEDICO BOTAFOGO LTDA
03-jan-19	8JP8Y46290096001	FRANCISCO DE ASSIS X MACIEL	8JP8Y-46290096001	C	7500794550	24218	00	08	#####	ANTIGENO CARCINOEMBRIOGENICO CEA	18-out-2018	55,25	55,25	55,25	0,00	0,00	100000011040	SERGIO FRANCO
03-jan-19	8JP8Y46290096001	FRANCISCO DE ASSIS X MACIEL	8JP8Y-46290096001	C	7500794549	24218	00	04	#####	SODIO	18-out-2018	4,07	4,07	4,07	0,00	0,00	100000011040	SERGIO FRANCO
03-jan-19	8JP8Y46290096001	FRANCISCO DE ASSIS X MACIEL	8JP8Y-46290096001	C	7500794551	24218	00	06	#####	PROTEINA C REATIVA QUANTITATIVA	18-out-2018	19,48	19,48	19,48	0,00	0,00	100000011040	SERGIO FRANCO
03-jan-19	8JP8Y46290096001	FRANCISCO DE ASSIS X MACIEL	8JP8Y-46290096001	C	7500794551	24218	00	02	#####	TESTOSTERONA LIVRE	18-out-2018	43,62	43,62	43,62	0,00	0,00	100000011040	SERGIO FRANCO
03-jan-19	8JP8Y46290096001	FRANCISCO DE ASSIS X MACIEL	8JP8Y-46290096001	C	7500794550	24218	00	05	#####	PERFIL LIPIDICO LIPIDOGRAMA LT COL TGL ELET LIPOPR	18-out-2018	20,36	20,36	20,36	0,00	0,00	100000011040	SERGIO FRANCO
03-jan-19	8JP8Y46290096001	FRANCISCO DE ASSIS X MACIEL	8JP8Y-46290096001	C	7500794549	24218	00	06	#####	MAGNESIO	18-out-2018	4,65	4,65	4,65	0,00	0,00	100000011040	SERGIO FRANCO
03-jan-19	8JP8Y46290096001	FRANCISCO DE ASSIS X MACIEL	8JP8Y-46290096001	C	7500794549	24218	00	02	#####	TIREOSTIMULANTE HORMONIO TSH	18-out-2018	24,72	24,72	24,72	0,00	0,00	100000011040	SERGIO FRANCO
03-jan-19	8JP8Y46290096001	FRANCISCO DE ASSIS X MACIEL	8JP8Y-46290096001	C	7500794550	24218	00	06	#####	UREIA	18-out-2018	4,07	4,07	4,07	0,00	0,00	100000011040	SERGIO FRANCO
03-jan-19	8JP8Y46290096001	FRANCISCO DE ASSIS X MACIEL	8JP8Y-46290096001	C	7500794551	24218	00	05	#####	ANTIGENO ESPECIFICO PROSTATICO LIVRE PSA LIVRE	18-out-2018	37,80	37,80	37,80	0,00	0,00	100000011040	SERGIO FRANCO
03-jan-19	8JP8Y46290096001	FRANCISCO DE ASSIS X MACIEL	8JP8Y-46290096001	C	7500794551	24218	00	01	#####	TESTOSTERONA TOTAL	18-out-2018	30,53	30,53	30,53	0,00	0,00	100000011040	SERGIO FRANCO
03-jan-19	8JP8Y46290096001	FRANCISCO DE ASSIS X MACIEL	8JP8Y-46290096001	C	7500794549	24218	00	01	#####	HEMOGRAMA COMPLETO ERITROGRAMA LEUCOGRAMA PLAQUETA	18-out-2018	8,72	8,72	8,72	0,00	0,00	100000011040	SERGIO FRANCO
03-jan-19	8JP8Y46290096001	FRANCISCO DE ASSIS X MACIEL	8JP8Y-46290096001	C	7500794549	24218	00	05	#####	POTASSIO	18-out-2018	4,07	4,07	4,07	0,00	0,00	100000011040	SERGIO FRANCO
03-jan-19	8JP8Y46290096001	FRANCISCO DE ASSIS X MACIEL	8JP8Y-46290096001	C	7500794549	24218	00	01	#####	FUNCAO HEPATICA BTF ELETR PROT FA TGP TGO GAMA GT	18-out-2018	26,17	26,17	26,17	0,00	0,00	100000011040	SERGIO FRANCO
03-jan-19	8JP8Y46290096001	FRANCISCO DE ASSIS X MACIEL	8JP8Y-46290096001	C	7500794550	24218	00	05	#####	ACIDO URICO	18-out-2018	4,07	4,07	4,07	0,00	0,00	100000011040	SERGIO FRANCO
03-jan-19	8JP8Y46290096001	FRANCISCO DE ASSIS X MACIEL	8JP8Y-46290096001	C	7500794549	24218	00	08	#####	PARASITOLOGICO	18-out-2018	4,07	4,07	4,07	0,00	0,00	100000011040	SERGIO FRANCO
03-jan-19	8JP8Y46290096001	FRANCISCO DE ASSIS X MACIEL	8JP8Y-46290096001	C	7500794550	24218	00	04	#####	HEMOGLOBINA GLUCADA A1 TOTAL	18-out-2018	13,09	13,09	13,09	0,00	0,00	100000011040	SERGIO FRANCO
03-jan-19	8JP8Y46290096001	FRANCISCO DE ASSIS X MACIEL	8JP8Y-46290096001	C	7500794551	24218	00	04	#####	ANTIGENO ESPECIFICO PROSTATICO TOTAL PSA	18-out-2018	37,80	37,80	37,80	0,00	0,00	100000011040	SERGIO FRANCO
03-jan-19	8JP8Y46290096001	FRANCISCO DE ASSIS X MACIEL	8JP8Y-46290096001	C	7500794550	24218	00	01	#####	CREATININA	18-out-2018	4,07	4,07	4,07	0,00	0,00	100000011040	SERGIO FRANCO
03-jan-19	8JP8Y46290096001	FRANCISCO DE ASSIS X MACIEL	8JP8Y-46290096001	C	7500794549	24218	00	03	#####	T4 LIVRE	18-out-2018	24,72	24,72	24,72	0,00	0,00	100000011040	SERGIO FRANCO
03-jan-19	8JP8Y46290096001	FRANCISCO DE ASSIS X MACIEL	8JP8Y-46290096001	C	7500794549	24218	00	01	#####	CALCIO DOSAGEM	18-out-2018	4,07	4,07	4,07	0,00	0,00	100000011040	SERGIO FRANCO
03-jan-19	8JP8Y46290096001	FRANCISCO DE ASSIS X MACIEL	8JP8Y-46290096001	C	7500794550	24218	00	03	#####	GLICOSE	18-out-2018	4,07	4,07	4,07	0,00	0,00	100000011040	SERGIO FRANCO
03-jan-19	8JP8Y46290096001	FRANCISCO DE ASSIS X MACIEL	8JP8Y-46290096001	C	7500794551	24218	00	03	#####	GLOBULINA DE LIGACAO DE HORMONIOS SEXUAIS SHBG	18-out-2018	60,49	60,49	60,49	0,00	0,00	100000011040	SERGIO FRANCO
10-jan-19	8JP8Y46290097001	RAIMUNDA CLEIDE LOPES PAIVA	8JP8Y-46290097001	C	7500010151	6184	00	01	#####	PCTE DE CONSULTA ATENDIMENTO EM PS PCTE COM HM	23-nov-2018	145,00	145,00	145,00	0,00	0,00	301199020001	HOSPITAL DE CLINICAS ALAMEDA
10-jan-19	8JP8Y46290096002	MARIA MELO ARAGAO MACHADO	8JP8Y-46290096002	C	7500010150	18279	00	01	#####	CONSULTA MEDICA EM CONSULTORIO HORARIO NORMAL	28-nov-2018	90,00	90,00	90,00	0,00	0,00	00032334RJMS	IGUATEMI QUIRINO DA SILVA
21-jan-19	8JP8Y46290098001	SUZIMAR CLEMENTINO NIV	8JP8Y-46290098001	C	750031667	6964	00	01	#####	PACOTE DE ATENDIMENTO EM OFTALMOLOGIA I PCTE COM HM	06-dez-2018	99,68	99,68	99,68	0,00	0,00	292550310001	CENT OFTALMOLOGICO BOTAFOGO LTDA
28-jan-19	8JP8Y46290098001	SUZIMAR CLEMENTINO NIV	8JP8Y-46290098001	C	7500030326	4660	00	01	#####	PUNCÃO ARTICUL DIAG OU TERAP INFILT ORIENT OU NAO	12-dez-2018	46,87	46,87	46,87	0,00	0,00	304648790001	CLIN ACIDENTADOS E ORTOPEDIA LTDA
28-jan-19	8JP8Y46290098001	SUZIMAR CLEMENTINO NIV	8JP8Y-46290098001	C	7500030306	4660	00	01	#####	CONSULTA MEDICA EM CONSULTORIO HORARIO NORMAL	12-dez-2018	88,40	88,40	88,40	0,00	0,00	304648790001	CLIN ACIDENTADOS E ORTOPEDIA LTDA
28-jan-19	8JP8Y46290098001	SUZIMAR CLEMENTINO NIV	8JP8Y-46290098001	C	7500030326	4660	00	02	#####	MEDICAMENTOS	12-dez-2018	38,28	38,28	38,28	0,00	0,00	304648790001	CLIN ACIDENTADOS E ORTOPEDIA LTDA
28-jan-19	8JP8Y46290097001	RAIMUNDA CLEIDE LOPES PAIVA	8JP8Y-46290097001	C	7543920247	6557	00	01	#####	PCTE DE CONSULTA ATENDIMENTO EM PS PCTE COM HM	20-nov-2018	81,00	81,00	81,00	0,00	0,00	300728210001	CLIN LUIZ PIRES DE MELLO LTDA
28-jan-19	8JP8Y46290097001	RAIMUNDA CLEIDE LOPES PAIVA	8JP8Y-46290097001	C	7543920297	6557	00	01	#####	PCTE DE CONSULTA ATENDIMENTO EM PS PCTE COM HM	14-nov-2018	81,00	81,00	81,00	0,00	0,00	300728210001	CLIN LUIZ PIRES DE MELLO LTDA
28-jan-19	8JP8Y46290097001	RAIMUNDA CLEIDE LOPES PAIVA	8JP8Y-46290097001	C	7500018104	4486	00	02	#####	ULTRASSOM MAMAS	14-nov-2018	49,86	49,86	49,86	0,00	0,00	277870680001	DOPLER DIAGNOSTICOS EM MEDICINA
28-jan-19	8JP8Y46290098001	SUZIMAR CLEMENTINO NIV	8JP8Y-46290098001	C	7500030326	4660	00	03	#####	MATERIAIS	12-dez-2018	2,04	2,04	2,04	0,00	0,00	304648790001	CLIN ACIDENTADOS E ORTOPEDIA LTDA
28-jan-19	8JP8Y46290097001	RAIMUNDA CLEIDE LOPES PAIVA	8JP8Y-46290097001	C	7500018104	4486	00	01	#####	ORNOLOGIA CONVENCIONAL BILATERAL	14-nov-2018	83,30	83,30	83,30	0,00	0,00	277870680001	DOPLER DIAGNOSTICOS EM MEDICINA
28-jan-19	8JP8Y46290097001	RAIMUNDA CLEIDE LOPES PAIVA	8JP8Y-46290097001	C	7500018104	4486	00	03	#####	ULTRASSOM TRANSVAG UTERO OVARIO ANEXOS E VAGINA	14-nov-2018	49,29	49,29	49,29	0,00	0,00	277870680001	DOPLER DIAGNOSTICOS EM MEDICINA
28-jan-19	8JP8Y46290098001	SUZIMAR CLEMENTINO NIV	8JP8Y-46290098001	C	7500371077	6964	00	01	#####	PAQUIMETRIA ULTRA SONICA MONOCULAR	10-dez-2018	102,48	102,48	102,48	0,00	0,00	292550310001	CENT OFTALMOLOGICO BOTAFOGO LTDA
13-fev-19	8JP8Y46290097001	RAIMUNDA CLEIDE LOPES PAIVA	8JP8Y-46290097001	C	7500500617	8945	00	01	#####	DENSITOMETRIA OSSEA 2 SEGMENTOS COLUNA E FEMUR	19-dez-2018	157,84	157,84	157,84	0,00	0,00	100000008933	LABS A MEDICINA DIAGNOSTICA
13-fev-19	8JP8Y46290098001	SUZIMAR CLEMENTINO NIV	8JP8Y-46290098001	C	7501152976	8959	00	01	#####	RN QUALQUER AREA CORPOREA FILME INCLUSO	21-dez-2018	622,41	622,41	622,41	0,00	0,00	100000008929	LABS A MEDICINA DIAGNOSTICA
13-fev-19	8JP8Y46290098001	SUZIMAR CLEMENTINO NIV	8JP8Y-46290098001	C	7501152975	8959	00	01	#####	TOMOGRAFIA COLUN CERV OU DORS OU LOMB ATE 3 SEGMENT	21-dez-2018	253,10	253,10	253,10	0,00	0,00	100000008929	LABS A MEDICINA DIAGNOSTICA
21-fev-19	8JP8Y46290098001	SUZIMAR CLEMENTINO NIV	8JP8Y-46290098001	C	750031893	6964	00	03	#####	MEDICAMENTOS	10-dez-2018	10,18	10,18	10,18	0,00	0,00	292550310001	CENT OFTALMOLOGICO BOTAFOGO LTDA
21-fev-19	8JP8Y46290098001	SUZIMAR CLEMENTINO NIV	8JP8Y-46290098001	C	750031893	6964	00	01	#####	CAMPIMETRIA COMPUTADORIZADA MONOCULAR	10-dez-2018	64,22	64,22	64,22	0,00	0,00	292550310001	CENT OFTALMOLOGICO BOTAFOGO LTDA
21-fev-19	8JP8Y46290098001	SUZIMAR CLEMENTINO NIV	8JP8Y-46290098001	C	750031893	6964	00	02	#####	RETINOGRAFIA SO HONORARIO MONOCULAR	10-dez-2018	35,30	35,30	35,30	0,00	0,00	292550310001	CENT OFTALMOLOGICO BOTAFOGO LTDA
27-fev-19	8JP8Y46290098001	SUZIMAR CLEMENTINO NIV	8JP8Y-46290098001	C	7700095114	2813	00	01	#####	PACOTE DE ATENDIMENTO EM OFTALMOLOGIA III PCTE D	28-dez-2018	169,39	169,39	169,39	0,00	0,00	00027523RJMS	ISRAEL ROZENBERG
07-mar-19	8JP8Y46290097001	RAIMUNDA CLEIDE LOPES PAIVA	8JP8Y-46290097001	C	7500014131	33123	00	01	#####	CREATININA	19-dez-2018	4,06	4,06	4,06	0,00	0,00	100000011995	LABORATORIO DOM BOSCO
07-mar-19	8JP8Y46290097001	RAIMUNDA CLEIDE LOPES PAIVA	8JP8Y-46290097001	C	75													

29-abr-19	8JP8Y46290096010	MARIZA ARAAGAO MACIEL	8JP8Y-46290096010	C	7500113574	24540	00	01	#####	CONSULTA EM PRONTO SOCORRO	14-mar-2019	88,89	88,89	88,89	0,00	0,00	100000011050	HOSPITAL SINO BRASILEIRO
29-abr-19	8JP8Y46290096010	MARIZA ARAAGAO MACIEL	8JP8Y-46290096010	C	7500113574	24540	00	06	#####	MATERIAIS	14-mar-2019	8,71	8,71	8,71	0,00	0,00	100000011050	HOSPITAL SINO BRASILEIRO
29-abr-19	8JP8Y46290096010	MARIZA ARAAGAO MACIEL	8JP8Y-46290096010	C	7500113574	24540	00	08	#####	TAXA SALA DE REPOUSO OBSERVACAO PA PS ATE 6 HORAS	14-mar-2019	139,88	139,88	139,88	0,00	0,00	100000011050	HOSPITAL SINO BRASILEIRO
29-abr-19	8JP8Y46290096010	MARIZA ARAAGAO MACIEL	8JP8Y-46290096010	C	7500113574	24540	00	05	#####	MEDICAMENTOS	14-mar-2019	8,89	8,89	8,89	0,00	0,00	100000011050	HOSPITAL SINO BRASILEIRO
29-abr-19	8JP8Y46290096010	MARIZA ARAAGAO MACIEL	8JP8Y-46290096010	C	7500114362	24540	00	03	#####	HEMOGRAMA COMPLETO ERITROGRAMA LEUCOGRAMA PLAQUETA	14-mar-2019	10,50	10,50	10,50	0,00	0,00	100000011050	HOSPITAL SINO BRASILEIRO
29-abr-19	8JP8Y46290096010	MARIZA ARAAGAO MACIEL	8JP8Y-46290096010	C	7500114362	24540	00	07	#####	CURETAGEM POS ABORTO PCTE SEM HM	14-mar-2019	3.066,73	3.066,73	3.066,73	0,00	0,00	100000011050	HOSPITAL SINO BRASILEIRO
29-abr-19	8JP8Y46290096010	MARIZA ARAAGAO MACIEL	8JP8Y-46290096010	C	7500113574	24540	00	04	#####	COAGULOGRAMA TS TC LACO RETRA PLAQUETAS TP TTPA	14-mar-2019	12,25	12,25	12,25	0,00	0,00	100000011050	HOSPITAL SINO BRASILEIRO
29-abr-19	8JP8Y46290096010	MARIZA ARAAGAO MACIEL	8JP8Y-46290096010	C	7500033804	30612	00	01	#####	CURETAGEM POS ABORTAMENTO	14-mar-2019	427,06	427,06	427,06	0,00	0,00	036628290001	CLIN GINEC AGNES R YAU E YAU WING W
29-abr-19	8JP8Y46290096010	MARIZA ARAAGAO MACIEL	8JP8Y-46290096010	C	7500113574	24540	00	03	#####	HEMOGRAMA COMPLETO ERITROGRAMA LEUCOGRAMA PLAQUETA	14-mar-2019	10,50	10,50	10,50	0,00	0,00	100000011050	HOSPITAL SINO BRASILEIRO
29-abr-19	8JP8Y46290096010	MARIZA ARAAGAO MACIEL	8JP8Y-46290096010	C	7500114362	24540	00	06	#####	PROCED DIAGNOST EM PECA ANATOMICA CIRURG SIMPLS	14-mar-2019	54,25	54,25	54,25	0,00	0,00	100000011050	HOSPITAL SINO BRASILEIRO
29-abr-19	8JP8Y46290096010	MARIZA ARAAGAO MACIEL	8JP8Y-46290096010	C	7500114362	24540	00	02	#####	GRUPO SANGUINEO ABO E FATOR RHO INCLUI DU	14-mar-2019	4,55	3,53	3,53	0,00	0,00	100000011050	HOSPITAL SINO BRASILEIRO
29-abr-19	8JP8Y46290096010	MARIZA ARAAGAO MACIEL	8JP8Y-46290096010	C	7500114362	24540	00	04	#####	HIV1 HIV2 DETERMIN CONJUNTA PESQUISA DE ANTICORPOS	14-mar-2019	52,50	52,50	52,50	0,00	0,00	100000011050	HOSPITAL SINO BRASILEIRO
29-abr-19	8JP8Y46290096010	MARIZA ARAAGAO MACIEL	8JP8Y-46290096010	C	7500114362	24540	00	01	#####	SIFILIS VDRL	14-mar-2019	3,50	3,50	3,50	0,00	0,00	100000011050	HOSPITAL SINO BRASILEIRO
29-abr-19	8JP8Y46290096010	MARIZA ARAAGAO MACIEL	8JP8Y-46290096010	C	7500114362	24540	00	01	#####	CURETAGEM POS ABORTAMENTO	14-mar-2019	248,39	248,39	248,39	0,00	0,00	100000011050	HOSPITAL SINO BRASILEIRO
13-mai-19	8JP8Y46290097001	RAIMUNDA CLEIDE LOPES PAIVA	8JP8Y-46290097001	C	7500023083	26986	00	01	#####	CONSULTA EM PRONTO SOCORRO	03-abr-2019	67,97	67,97	67,97	0,00	0,00	300792220001	HOSP DE OLHOS SANTA BEATRIZ
21-mai-19	8JP8Y46290098001	SUZIMAR CLEMENTINO NIV	8JP8Y-46290098001	C	7500034111	4660	00	01	#####	CONSULTA MEDICA EM CONSULTORIO HORARIO NORMAL	10-abr-2019	88,40	88,40	88,40	0,00	0,00	304648790001	CLIN ACIDENTADOS E ORTOPEDIA LTDA
30-mai-19	8JP8Y46290096001	FRANCISCO DE ASSIS X MACIEL	8JP8Y-46290096001	C	7599955077	9670	00	03	#####	RAIO X SEIOS DA FACE	09-abr-2019	21,60	21,60	21,60	0,00	0,00	299199170001	PRONIL HOSPITAL DAS CLIN NILOPOLIS
30-mai-19	8JP8Y46290096001	FRANCISCO DE ASSIS X MACIEL	8JP8Y-46290096001	C	7599955077	9670	00	01	#####	PCTE DE CONSULTA ATENDIMENTO EM PS PCTE COM HM	09-abr-2019	215,10	215,10	215,10	0,00	0,00	299199170001	PRONIL HOSPITAL DAS CLIN NILOPOLIS
30-mai-19	8JP8Y46290096001	FRANCISCO DE ASSIS X MACIEL	8JP8Y-46290096001	C	7599955077	9670	00	02	#####	RAIO X TORAX 2 INCIDENCIAS	09-abr-2019	19,52	19,52	19,52	0,00	0,00	299199170001	PRONIL HOSPITAL DAS CLIN NILOPOLIS
30-mai-19	8JP8Y46290096001	FRANCISCO DE ASSIS X MACIEL	8JP8Y-46290096001	C	7599955077	9670	00	04	#####	HEMOGRAMA COMPLETO ERITROGRAMA LEUCOGRAMA PLAQUETA	09-abr-2019	8,88	8,88	8,88	0,00	0,00	299199170001	PRONIL HOSPITAL DAS CLIN NILOPOLIS
04-jun-19	8JP8Y46290098001	SUZIMAR CLEMENTINO NIV	8JP8Y-46290098001	C	7500969551	24218	00	04	#####	SODIO	08-abr-2019	4,07	4,07	4,07	0,00	0,00	100000011040	SERGIO FRANCO
04-jun-19	8JP8Y46290098001	SUZIMAR CLEMENTINO NIV	8JP8Y-46290098001	C	7500969551	24218	00	03	#####	POTASSIO	08-abr-2019	4,07	4,07	4,07	0,00	0,00	100000011040	SERGIO FRANCO
04-jun-19	8JP8Y46290098001	SUZIMAR CLEMENTINO NIV	8JP8Y-46290098001	C	7500969551	24218	00	07	#####	COAGULOGRAMA TS TC LACO RETRA PLAQUETAS TP TTPA	08-abr-2019	10,18	10,18	10,18	0,00	0,00	100000011040	SERGIO FRANCO
04-jun-19	8JP8Y46290098001	SUZIMAR CLEMENTINO NIV	8JP8Y-46290098001	C	7500969551	24218	00	06	#####	HEMOGRAMA COMPLETO ERITROGRAMA LEUCOGRAMA PLAQUETA	08-abr-2019	8,72	8,72	8,72	0,00	0,00	100000011040	SERGIO FRANCO
04-jun-19	8JP8Y46290098001	SUZIMAR CLEMENTINO NIV	8JP8Y-46290098001	C	7500969551	24218	00	05	#####	UREIA	08-abr-2019	4,07	4,07	4,07	0,00	0,00	100000011040	SERGIO FRANCO
04-jun-19	8JP8Y46290098001	SUZIMAR CLEMENTINO NIV	8JP8Y-46290098001	C	7500969551	24218	00	02	#####	GLICOSE	08-abr-2019	4,07	4,07	4,07	0,00	0,00	100000011040	SERGIO FRANCO
04-jun-19	8JP8Y46290098001	SUZIMAR CLEMENTINO NIV	8JP8Y-46290098001	C	7500969551	24218	00	01	#####	CREATININA	08-abr-2019	4,07	4,07	4,07	0,00	0,00	100000011040	SERGIO FRANCO
19-jun-19	8JP8Y46290096002	MARIA MELO ARAAGAO MACHADO	8JP8Y-46290096002	C	7500986635	24218	00	02	#####	FUNCAO HEPATICA BTf ELETRO PROT FA TGO TGP GAMA GT	08-mai-2019	26,17	26,17	26,17	0,00	0,00	100000011040	SERGIO FRANCO
19-jun-19	8JP8Y46290096002	MARIA MELO ARAAGAO MACHADO	8JP8Y-46290096002	C	7500986634	24218	00	03	#####	HEMOGRAMA COMPLETO ERITROGRAMA LEUCOGRAMA PLAQUETA	08-mai-2019	8,72	8,72	8,72	0,00	0,00	100000011040	SERGIO FRANCO
19-jun-19	8JP8Y46290096002	MARIA MELO ARAAGAO MACHADO	8JP8Y-46290096002	C	7500986634	24218	00	07	#####	GLICOSE	08-mai-2019	4,07	4,07	4,07	0,00	0,00	100000011040	SERGIO FRANCO
19-jun-19	8JP8Y46290096002	MARIA MELO ARAAGAO MACHADO	8JP8Y-46290096002	C	7500986635	24218	00	03	#####	T4 LIVRE	08-mai-2019	24,72	24,72	24,72	0,00	0,00	100000011040	SERGIO FRANCO
19-jun-19	8JP8Y46290096002	MARIA MELO ARAAGAO MACHADO	8JP8Y-46290096002	C	7500986634	24218	00	02	#####	PERFL LIPIDICO LIPIDOGRAMA LT COL TGL ELET LIPOPR	08-mai-2019	20,36	20,36	20,36	0,00	0,00	100000011040	SERGIO FRANCO
19-jun-19	8JP8Y46290096002	MARIA MELO ARAAGAO MACHADO	8JP8Y-46290096002	C	7500986634	24218	00	06	#####	CREATININA	08-mai-2019	4,07	4,07	4,07	0,00	0,00	100000011040	SERGIO FRANCO
19-jun-19	8JP8Y46290096002	MARIA MELO ARAAGAO MACHADO	8JP8Y-46290096002	C	7500986634	24218	00	08	#####	UREIA	08-mai-2019	4,07	4,07	4,07	0,00	0,00	100000011040	SERGIO FRANCO
19-jun-19	8JP8Y46290096002	MARIA MELO ARAAGAO MACHADO	8JP8Y-46290096002	C	7500986634	24218	00	01	#####	TIREOSTIMULANTE HORMONIO TSH	08-mai-2019	24,72	24,72	24,72	0,00	0,00	100000011040	SERGIO FRANCO
19-jun-19	8JP8Y46290096002	MARIA MELO ARAAGAO MACHADO	8JP8Y-46290096002	C	7500986634	24218	00	04	#####	ACIDO URICO	08-mai-2019	4,07	4,07	4,07	0,00	0,00	100000011040	SERGIO FRANCO
19-jun-19	8JP8Y46290096002	MARIA MELO ARAAGAO MACHADO	8JP8Y-46290096002	C	7500986634	24218	00	05	#####	CALCIO DOSAGEM	08-mai-2019	4,07	4,07	4,07	0,00	0,00	100000011040	SERGIO FRANCO
19-jun-19	8JP8Y46290096002	MARIA MELO ARAAGAO MACHADO	8JP8Y-46290096002	C	7500986635	24218	00	01	#####	VITAMINA D 25 HIDROXI PESQUISA DOSAGEM VITAMINA D3	08-mai-2019	80,86	80,86	80,86	0,00	0,00	100000011040	SERGIO FRANCO
19-jun-19	8JP8Y46290096002	MARIA MELO ARAAGAO MACHADO	8JP8Y-46290096002	C	7500986635	24218	00	04	#####	VITAMINA B12	08-mai-2019	24,72	24,72	24,72	0,00	0,00	100000011040	SERGIO FRANCO
19-jun-19	8JP8Y46290096002	MARIA MELO ARAAGAO MACHADO	8JP8Y-46290096002	C	7500986635	24218	00	05	#####	POTASSIO	08-mai-2019	4,07	4,07	4,07	0,00	0,00	100000011040	SERGIO FRANCO
19-jun-19	8JP8Y46290097001	RAIMUNDA CLEIDE LOPES PAIVA	8JP8Y-46290097001	C	7500023691	26986	00	01	#####	CONSULTA EM PRONTO SOCORRO	14-mai-2019	70,41	70,41	70,41	0,00	0,00	300792220001	HOSP DE OLHOS SANTA BEATRIZ
02-jul-19	8JP8Y46290098001	SUZIMAR CLEMENTINO NIV	8JP8Y-46290098001	C	7500194714	4820	00	01	#####	CONSULTA EM PRONTO SOCORRO	25-mai-2019	88,15	88,15	88,15	0,00	0,00	336411760001	POLICLINICA DE BOTAFOGO
10-jul-19	8JP8Y46290098001	SUZIMAR CLEMENTINO NIV	8JP8Y-46290098001	C	7500034843	4492	00	01	#####	MEDICAMENTOS	16-mai-2019	516,77	516,77	516,77	0,00	0,00	279012220001	HOSPITAL DR BADIM
10-jul-19	8JP8Y46290098001	SUZIMAR CLEMENTINO NIV	8JP8Y-46290098001	C	7500034843	4492	00	05	#####	TAXA DE SALA CIRURGICA PORTE ANESTESICO 1	16-mai-2019	73,63	73,16	73,16	0,00	0,00	279012220001	HOSPITAL DR BADIM
10-jul-19	8JP8Y46290098001	SUZIMAR CLEMENTINO NIV	8JP8Y-46290098001	C	7500034843	4492	00	09	#####	TX MONITOR CARDIACO ECO USO SESSAO CENTRO CIRURG	16-mai-2019	103,36	103,36	103,36	0,00	0,00	279012220001	HOSPITAL DR BADIM
10-jul-19	8JP8Y46290096010	MARIZA ARAAGAO MACIEL	8JP8Y-46290096010	C	7500128982	24540	00	03	#####	MATERIAIS	23-mai-2019	8,31	8,31	8,31	0,00	0,00	100000011050	HOSPITAL SINO BRASILEIRO
10-jul-19	8JP8Y46290096010	MARIZA ARAAGAO MACIEL	8JP8Y-46290096010	C	7500128982	24540	00	05	#####	TAXA SALA DE REPOUSO OBSERVACAO PA PS ATE 6 HORAS	23-mai-2019	139,88	139,88	139,88	0,00	0,00	100000011050	HOSPITAL SINO BRASILEIRO
10-jul-19	8JP8Y46290096010	MARIZA ARAAGAO MACIEL	8JP8Y-46290096010	C	7500128982	24540	00	01	#####	CONSULTA EM PRONTO SOCORRO	23-mai-2019	88,89	88,89	88,89	0,00	0,00	100000011050	HOSPITAL SINO BRASILEIRO
10-jul-19	8JP8Y46290096010	MARIZA ARAAGAO MACIEL	8JP8Y-46290096010	C	7500128982	24540	00	02	#####	MEDICAMENTOS	23-mai-2019	20,70	20,70	20,70	0,00	0,00	100000011050	HOSPITAL SINO BRASILEIRO
10-jul-19	8JP8Y46290096010	MARIZA ARAAGAO MACIEL	8JP8Y-46290096010	C	7500129922	24540	00	01	#####	MEDICAMENTOS	29-mai-2019	38,63	38,12	38,12	0,00	0,00	100000011050	HOSPITAL SINO BRASILEIRO
10-jul-19	8JP8Y46290096010	MARIZA ARAAGAO MACIEL	8JP8Y-46290096010	C	7500129922	24540	00	03	#####	MATERIAIS	29-mai-2019	8,31	8,31	8,31	0,00	0,00	100000011050	HOSPITAL SINO BRASILEIRO
10-jul-19	8JP8Y46290096010	MARIZA ARAAGAO MACIEL	8JP8Y-46290096010	C	7500129922	24540	00	05	#####	TAXA SALA DE REPOUSO OBSERVACAO PA PS ATE 6 HORAS	29-mai-2019	139,88	139,88	139,88	0,00	0,00	100000011050	HOSPITAL SINO BRASILEIRO
10-jul-19	8JP8Y46290096010	MARIZA ARAAGAO MACIEL	8JP8Y-46290096010	C	7500129922	24540	00	01	#####	CONSULTA EM PRONTO SOCORRO	29-mai-2019	88,89	88,89	88,89	0,00	0,00	100000011050	HOSPITAL SINO BRASILEIRO
10-jul-19	8JP8Y46290098001	SUZIMAR CLEMENTINO NIV	8JP8Y-46290098001	C	7500034843	4492	00	03	#####	DIARIA DE APTO STANDARD	16-mai-2019	263,64	261,94	261,94	0,00	0,00	279012220001	HOSPITAL DR BADIM
10-jul-19	8JP8Y46290098001	SUZIMAR CLEMENTINO NIV	8JP8Y-46290098001	C														

29-jul-19	8JP8Y4629098001	SUZIMAR CLEMENTINO NIV	8JP8Y-4629098001	C	7500022073	24081	00	05	#####	CONVENCIONAL ENFERMARIA DAY HOSPITAL PORTE ANEST 3	25-abr-2019	182,68	182,68	182,68	0,00	0,00	319696450001	COOPANEST RIO COOP MED ANEST RJ
29-jul-19	8JP8Y4629098001	SUZIMAR CLEMENTINO NIV	8JP8Y-4629098001	C	7500022073	24081	00	02	#####	CONVENCIONAL ENFERMARIA DAY HOSPITAL PORTE ANEST 5	25-abr-2019	835,58	835,58	835,58	0,00	0,00	319696450001	COOPANEST RIO COOP MED ANEST RJ
14-ago-19	8JP8Y4629098002	MARIA MELO ARAGAO MACHADO	8JP8Y-4629098002	C	7501038744	24218	00	03	#####	ANTIPEROXIDASE TIREOIDEANA	18-jun-2019	24,14	24,14	24,14	0,00	0,00	100000011040	SERGIO FRANCO
14-ago-19	8JP8Y4629098002	MARIA MELO ARAGAO MACHADO	8JP8Y-4629098002	C	7501038744	24218	00	01	#####	TIREOSTIMULANTE HORMONIO TSH	18-jun-2019	24,72	24,72	24,72	0,00	0,00	100000011040	SERGIO FRANCO
14-ago-19	8JP8Y4629098002	MARIA MELO ARAGAO MACHADO	8JP8Y-4629098002	C	7501038744	24218	00	01	#####	T4 LIVRE	18-jun-2019	24,72	24,72	24,72	0,00	0,00	100000011040	SERGIO FRANCO
20-ago-19	8JP8Y4629098001	SUZIMAR CLEMENTINO NIV	8JP8Y-4629098001	R	3175795670	0	01	05	#####	DENERVACAO PERCUTANEA D FACETA ARTICULAR POR SEG	16-mai-2019	199,73	122,40	122,40	77,33	77,33	000000000000	CENTRO DE COLUMA DO RIO DE JANEIRO
20-ago-19	8JP8Y4629098001	SUZIMAR CLEMENTINO NIV	8JP8Y-4629098001	R	3175795670	0	01	06	#####	DENERVACAO PERCUTANEA D FACETA ARTICULAR POR SEG	16-mai-2019	416,10	416,10	416,10	0,00	0,00	000000000000	CENTRO DE COLUMA DO RIO DE JANEIRO
20-ago-19	8JP8Y4629098001	SUZIMAR CLEMENTINO NIV	8JP8Y-4629098001	R	3175795670	0	01	07	#####	COLUMA VERT INFILTRA FORAMINAL FACETARIA ARTICULA	16-mai-2019	85,67	85,67	85,67	0,00	0,00	000000000000	CENTRO DE COLUMA DO RIO DE JANEIRO
20-ago-19	8JP8Y4629098001	SUZIMAR CLEMENTINO NIV	8JP8Y-4629098001	R	3175795670	0	01	08	#####	BLOQUEIO PERIDURAL OU SUBARACNOIDEO COM CORTICOIDE	16-mai-2019	85,67	85,67	85,67	0,00	0,00	000000000000	CENTRO DE COLUMA DO RIO DE JANEIRO
20-ago-19	8JP8Y4629098001	SUZIMAR CLEMENTINO NIV	8JP8Y-4629098001	R	3175795670	0	01	04	#####	RADIOSCOP P ACOMP D PROC CIRURG POR HR OU FRAC	16-mai-2019	88,12	54,00	54,00	34,12	34,12	000000000000	CENTRO DE COLUMA DO RIO DE JANEIRO
20-ago-19	8JP8Y4629098001	SUZIMAR CLEMENTINO NIV	8JP8Y-4629098001	R	3175795670	0	01	03	#####	BLOQUEIO PERIDURAL OU SUBARACNOIDEO COM CORTICOIDE	16-mai-2019	122,38	75,00	75,00	47,38	47,38	000000000000	CENTRO DE COLUMA DO RIO DE JANEIRO
20-ago-19	8JP8Y4629098001	SUZIMAR CLEMENTINO NIV	8JP8Y-4629098001	R	3175795670	0	01	01	#####	DENERVACAO PERCUTANEA D FACETA ARTICULAR POR SEG	16-mai-2019	665,75	408,00	408,00	257,75	257,75	000000000000	CENTRO DE COLUMA DO RIO DE JANEIRO
20-ago-19	8JP8Y4629098001	SUZIMAR CLEMENTINO NIV	8JP8Y-4629098001	R	3175795670	0	01	02	#####	COLUMA VERT INFILTRA FORAMINAL FACETARIA ARTICULA	16-mai-2019	136,58	83,70	83,70	52,88	52,88	000000000000	CENTRO DE COLUMA DO RIO DE JANEIRO
21-ago-19	8JP8Y4629098001	MARIZA ARAGAO MACIEL	8JP8Y-4629098001	C	7500137181	24540	00	02	#####	MEDICAMENTOS	29-jun-2019	22,05	22,05	22,05	0,00	0,00	100000011050	HOSPITAL SINO BRASILEIRO
21-ago-19	8JP8Y4629098001	MARIZA ARAGAO MACIEL	8JP8Y-4629098001	C	7500137181	24540	00	04	#####	TX DE REGISTRO E EXPEDIENTE AMB E PS P UNID	29-jun-2019	33,87	33,87	33,87	0,00	0,00	100000011050	HOSPITAL SINO BRASILEIRO
21-ago-19	8JP8Y4629098001	MARIZA ARAGAO MACIEL	8JP8Y-4629098001	C	7500137181	24540	00	05	#####	TAXA SALA DE REPOUSO OBSERVACAO PA PS ATE 6 HORAS	29-jun-2019	139,88	139,88	139,88	0,00	0,00	100000011050	HOSPITAL SINO BRASILEIRO
21-ago-19	8JP8Y4629098001	MARIZA ARAGAO MACIEL	8JP8Y-4629098001	C	7500137181	24540	00	01	#####	CONSULTA EM PRONTO SOCORRO	29-jun-2019	88,89	88,89	88,89	0,00	0,00	100000011050	HOSPITAL SINO BRASILEIRO
21-ago-19	8JP8Y4629098001	MARIZA ARAGAO MACIEL	8JP8Y-4629098001	C	7500137181	24540	00	03	#####	MATERIAIS	29-jun-2019	8,31	8,31	8,31	0,00	0,00	100000011050	HOSPITAL SINO BRASILEIRO
26-ago-19	8JP8Y4629098001	MARIZA ARAGAO MACIEL	8JP8Y-4629098001	C	7500139567	24540	00	04	#####	TX DE REGISTRO E EXPEDIENTE AMB E PS P UNID	13-jul-2019	34,21	34,21	34,21	0,00	0,00	100000011050	HOSPITAL SINO BRASILEIRO
26-ago-19	8JP8Y4629098001	MARIZA ARAGAO MACIEL	8JP8Y-4629098001	C	7500139567	24540	00	05	#####	TAXA SALA DE REPOUSO OBSERVACAO PA PS ATE 6 HORAS	13-jul-2019	141,28	141,28	141,28	0,00	0,00	100000011050	HOSPITAL SINO BRASILEIRO
26-ago-19	8JP8Y4629098001	MARIZA ARAGAO MACIEL	8JP8Y-4629098001	C	7500139567	24540	00	01	#####	CONSULTA EM PRONTO SOCORRO	13-jul-2019	89,78	89,78	89,78	0,00	0,00	100000011050	HOSPITAL SINO BRASILEIRO
26-ago-19	8JP8Y4629098001	MARIZA ARAGAO MACIEL	8JP8Y-4629098001	C	7500139567	24540	00	02	#####	MEDICAMENTOS	13-jul-2019	20,31	20,31	20,31	0,00	0,00	100000011050	HOSPITAL SINO BRASILEIRO
26-ago-19	8JP8Y4629098001	MARIZA ARAGAO MACIEL	8JP8Y-4629098001	C	7500139567	24540	00	03	#####	MATERIAIS	13-jul-2019	8,31	8,31	8,31	0,00	0,00	100000011050	HOSPITAL SINO BRASILEIRO
26-ago-19	8JP8Y4629098001	MARIZA ARAGAO MACIEL	8JP8Y-4629098001	C	7500107563	24540	00	04	#####	TX DE REGISTRO E EXPEDIENTE AMB E PS P UNID	09-fev-2019	0,00	36,41	36,41	0,00	0,00	100000011050	HOSPITAL SINO BRASILEIRO
03-set-19	8JP8Y4629098001	MARIZA ARAGAO MACIEL	8JP8Y-4629098001	C	7500113574	24540	00	07	#####	TX DE REGISTRO E EXPEDIENTE AMB E PS P UNID	14-mar-2019	0,00	33,87	33,87	0,00	0,00	100000011050	HOSPITAL SINO BRASILEIRO
03-set-19	8JP8Y4629098001	MARIZA ARAGAO MACIEL	8JP8Y-4629098001	C	7500112123	24540	00	03	#####	TX DE REGISTRO E EXPEDIENTE AMB E PS P UNID	11-mar-2019	0,00	33,87	33,87	0,00	0,00	100000011050	HOSPITAL SINO BRASILEIRO
11-set-19	8JP8Y4629097001	RAIMUNDA CLEIDE LOPES PAIVA	8JP8Y-4629097001	C	7500011317	6184	00	00	#####	PCTE DE CONSULTA ATENDIMENTO EM PS PCTE COM HM	23-jul-2019	150,21	150,21	150,21	0,00	0,00	301109020001	HOSPITAL DE CLINICAS ALAMEDA
27-set-19	8JP8Y4629098001	SUZIMAR CLEMENTINO NIV	8JP8Y-4629098001	C	7500003280	4660	00	02	#####	MEDICAMENTOS	24-jul-2019	38,28	38,28	38,28	0,00	0,00	304648790001	CLIN ACIDENTADOS E ORTOPEDIA LTDA
27-set-19	8JP8Y4629098001	SUZIMAR CLEMENTINO NIV	8JP8Y-4629098001	C	7500003806	4660	00	01	#####	CONSULTA MEDICA EM CONSULTORIO HORARIO NORMAL	24-jul-2019	88,40	88,40	88,40	0,00	0,00	304648790001	CLIN ACIDENTADOS E ORTOPEDIA LTDA
27-set-19	8JP8Y4629098001	SUZIMAR CLEMENTINO NIV	8JP8Y-4629098001	C	7500003820	4660	00	01	#####	PUNCAO ARTICUL DIAG OU TERAP INFILIT ORIENT OU NAO	24-jul-2019	41,05	35,12	35,12	0,00	0,00	304648790001	CLIN ACIDENTADOS E ORTOPEDIA LTDA
02-out-19	8JP8Y4629098001	MARIZA ARAGAO MACIEL	8JP8Y-4629098001	C	7500003820	4660	00	03	#####	MATERIAIS	24-jul-2019	2,04	2,04	2,04	0,00	0,00	304648790001	CLIN ACIDENTADOS E ORTOPEDIA LTDA
02-out-19	8JP8Y4629098001	MARIZA ARAGAO MACIEL	8JP8Y-4629098001	C	7500144331	24540	00	01	#####	CONSULTA EM PRONTO SOCORRO	14-ago-2019	89,79	89,79	89,79	0,00	0,00	100000011050	HOSPITAL SINO BRASILEIRO
02-out-19	8JP8Y4629098001	SUZIMAR CLEMENTINO NIV	8JP8Y-4629098001	C	7501272382	8959	00	01	#####	TOMOGRAFIA COLUN CERV OU DORS OU LOMB ATE 3 SEGMENT	09-ago-2019	253,10	253,10	253,10	0,00	0,00	100000000929	LABS A MEDICINA DIAGNOSTICA
02-out-19	8JP8Y4629098001	MARIZA ARAGAO MACIEL	8JP8Y-4629098001	C	7500145060	24540	00	01	#####	CONSULTA EM PRONTO SOCORRO	15-ago-2019	89,79	89,79	89,79	0,00	0,00	100000011050	HOSPITAL SINO BRASILEIRO
02-out-19	8JP8Y4629098001	MARIZA ARAGAO MACIEL	8JP8Y-4629098001	C	7500145060	24540	00	02	#####	TX DE REGISTRO E EXPEDIENTE AMB E PS P UNID	15-ago-2019	34,21	34,21	34,21	0,00	0,00	100000011050	HOSPITAL SINO BRASILEIRO
02-out-19	8JP8Y4629098001	MARIZA ARAGAO MACIEL	8JP8Y-4629098001	C	7500144331	24540	00	03	#####	MEDICAMENTOS	14-ago-2019	13,26	13,26	13,26	0,00	0,00	100000011050	HOSPITAL SINO BRASILEIRO
02-out-19	8JP8Y4629098001	MARIZA ARAGAO MACIEL	8JP8Y-4629098001	C	7500144331	24540	00	06	#####	TAXA SALA DE REPOUSO OBSERVACAO PA PS ATE 6 HORAS	14-ago-2019	141,28	141,28	141,28	0,00	0,00	100000011050	HOSPITAL SINO BRASILEIRO
02-out-19	8JP8Y4629098001	MARIZA ARAGAO MACIEL	8JP8Y-4629098001	C	7500144331	24540	00	03	#####	ROTINA DE URINA CARACT FIS ELEM ANORM E SEDIMENT	14-ago-2019	4,94	4,94	4,94	0,00	0,00	100000011050	HOSPITAL SINO BRASILEIRO
02-out-19	8JP8Y4629098001	MARIZA ARAGAO MACIEL	8JP8Y-4629098001	C	7500144331	24540	00	04	#####	MATERIAIS	14-ago-2019	8,74	8,74	8,74	0,00	0,00	100000011050	HOSPITAL SINO BRASILEIRO
02-out-19	8JP8Y4629098001	SUZIMAR CLEMENTINO NIV	8JP8Y-4629098001	C	7501272383	8959	00	01	#####	RM QUALQUER AREA CORPOREA FILME INCLUSO	09-ago-2019	622,41	622,41	622,41	0,00	0,00	100000000929	LABS A MEDICINA DIAGNOSTICA
02-out-19	8JP8Y4629098001	MARIZA ARAGAO MACIEL	8JP8Y-4629098001	C	7500144331	24540	00	05	#####	TX DE REGISTRO E EXPEDIENTE AMB E PS P UNID	14-ago-2019	34,21	34,21	34,21	0,00	0,00	100000011050	HOSPITAL SINO BRASILEIRO
10-out-19	8JP8Y4629098002	MARIA MELO ARAGAO MACHADO	8JP8Y-4629098002	C	7500007565	22192	00	01	#####	CONSULTA MEDICA EM CONSULTORIO HORARIO NORMAL	15-ago-2019	97,00	97,00	97,00	0,00	0,00	004166720001	MED CENTER NILOPOLIS
18-out-19	8JP8Y4629098002	MARIA MELO ARAGAO MACHADO	8JP8Y-4629098002	C	7501111948	24218	00	05	#####	PARASITOLOGICO	22-ago-2019	4,07	4,07	4,07	0,00	0,00	100000011040	SERGIO FRANCO
18-out-19	8JP8Y4629098002	MARIA MELO ARAGAO MACHADO	8JP8Y-4629098002	C	7501111948	24218	00	01	#####	TIREOSTIMULANTE HORMONIO TSH	22-ago-2019	24,72	24,72	24,72	0,00	0,00	100000011040	SERGIO FRANCO
18-out-19	8JP8Y4629098002	MARIA MELO ARAGAO MACHADO	8JP8Y-4629098002	C	7501111948	24218	00	02	#####	COLESTEROL LDL	22-ago-2019	8,72	8,72	8,72	0,00	0,00	100000011040	SERGIO FRANCO
18-out-19	8JP8Y4629098002	MARIA MELO ARAGAO MACHADO	8JP8Y-4629098002	C	7501111948	24218	00	06	#####	ROTINA DE URINA CARACT FIS ELEM ANORM E SEDIMENT	22-ago-2019	4,07	4,07	4,07	0,00	0,00	100000011040	SERGIO FRANCO
18-out-19	8JP8Y4629098002	MARIA MELO ARAGAO MACHADO	8JP8Y-4629098002	C	7501111948	24218	00	03	#####	GLICOSE	22-ago-2019	4,07	4,07	4,07	0,00	0,00	100000011040	SERGIO FRANCO
18-out-19	8JP8Y4629098002	MARIA MELO ARAGAO MACHADO	8JP8Y-4629098002	C	7501111948	24218	00	03	#####	COLESTEROL TOTAL	22-ago-2019	4,07	4,07	4,07	0,00	0,00	100000011040	SERGIO FRANCO
04-nov-19	8JP8Y4629098001	MARIZA ARAGAO MACIEL	8JP8Y-4629098001	C	7500001537	31870	00	01	#####	CONSULTA MEDICA EM CONSULTORIO HORARIO NORMAL	23-ago-2019	88,40	88,40	88,40	0,00	0,00	0346487180001	CLIN ORTOPEDIA IPANEMA
04-nov-19	8JP8Y4629098001	MARIZA ARAGAO MACIEL	8JP8Y-4629098001	C	7500151434	24540	00	03	#####	CONSULTA EM PRONTO SOCORRO	10-set-2019	89,79	89,79	89,79	0,00	0,00	100000011050	HOSPITAL SINO BRASILEIRO
04-nov-19	8JP8Y4629098001	MARIZA ARAGAO MACIEL	8JP8Y-4629098001	C	7500151434	24540	00	04	#####	MATERIAIS	10-set-2019	8,74	8,74	8,74	0,00	0,00	100000011050	HOSPITAL SINO BRASILEIRO
04-nov-19	8JP8Y4629098001	MARIZA ARAGAO MACIEL	8JP8Y-4629098001	C	7500151434	24540	00	04	#####	TX DE REGISTRO E EXPEDIENTE AMB E PS P UNID	10-set-2019	34,21	34,21	34,21	0,00	0,00	100000011050	HOSPITAL SINO BRASILEIRO
04-nov-19	8JP8Y4629098001	MARIZA ARAGAO MACIEL	8JP8Y-4629098001	C	7500151434	24540	00	02	#####	MEDICAMENTOS	10-set-2019	58,85	58,85	58,85	0,00	0,00	100000011050	HOSPITAL SINO BRASILEIRO
04-nov-19	8JP8Y4629098001	MARIZA ARAGAO MACIEL	8JP8Y-4629098001	C	7500151434	24540	00	05	#####	TAXA SALA DE REPOUSO OBSERVACAO PA PS ATE 6 HORAS	10-set-2019	141,28	141,28	141,28	0,00	0,00	100000011050	HOSPITAL SINO BRASILEIRO
12-nov-19	8JP8Y4629097001	RAIMUNDA CLEIDE LOPES PAIVA	8JP8Y-4629097001	C	75													

s00mfp02

Host Editar Visualizar Opç PT Portuguese (Brazil) Portuguese (Brazilian ABNT) Help

MCEAM01 SISCAD - SISTEMA DE CADASTROS DATA: 31/08/2020
W587 MANUTENCAO DO CADASTRO DE EMPRESAS HORA: 13:25:42

OPCAO ==> 1 CONSULTA SIT S/N>: FAT1 N MOT.CANC: 39 BLOQ 3
EMPRESA 8JPBY GRUPO 3PME PROD 557 EMP CPL QT GPO SEG 5 ADESA 100
RZ SOCIAL CONFEITARIA SO TATI LTDA BLQ.AUT: 3
NM FANTASIA CONFEITARIA SO TATI LTDA ABREV 8JPBY ADESAC N ANS: 3
END RUA VISCONDE DE CARAVELAS 71 LOJA BAIR BOTAFOGO CEP 22271 - 30
CID RIO DE JANEIRO UF RJ CONTR RESP RAIMUNDA CLEIDE LOPES PAIVA
TEL 25390698 FX TP CONTR 3 PROF 00314041 AP SAUD 196701759
DTA 02102018 SEG 9512 SUC/INS/COR 0132 0000 00000 ES.AP 40733 UOF 4322
ES.VD 2759306 AP/VE 000010981 000000000 T.ADM COM SAS 0002.00 CAR 630
DIAS CAREN 000 24HS(A/B/C) N N N PERM FEM:INI X COM COMPR X PERM MASC:INI X
COM COMPR X COD C I 0800 CLAS 1 FAT BENEF(S/N) S RED 000 % FAT CTAS(S/N) N
RED 000 % FAT ODON 000 OUTROS 000 FAT MIN 000000000 UNID 0002 TP FAT(1 A B) 4
%MANUT 000000 REEMB(C/D/F) D DIST REEMB 1 DIST FAT 1 DIA FAT 2 VECTO FAT 2
REMISSAO(S N) S COBERT ADIC N AP VIDA V.AUTOM (A B C)
F COBR 3 COMPENSACAO BANCO AGENC C C
CARTAO AGENC CONTRAT BANCO COBR 33 IOF S COM.ANTEC. N
AUTARQ(S/N) N INTERC(S/N) N LICITAT(S/N) N M.ELETR(S/N) N REVERS(S/N) N
PAM IN 02102018 FIS 02102018 FIM 01012020 PG 990 EXC 990 CAL 2 DT 02102018
PAO IN FIS FIM PG 990 EXC 990 CAL 2 DT
=< > ===== PF6 PARA DADOS DE UNIFICACAO V-2.63 =
MEDA5234 ENTER-CONT PF1-HELP PF2-NAV PF3-CANC PF5-MOTCANC PA1-SAIDA PA2-VOLTA

Conectado a s00mfp 5/10 CAPS NUM 13:25:48 IBM-3278-2 - RIO21489

s00mfp02

Host Editar Visualizar Opç PT Portuguese (Brazil) Portuguese (Brazilian ABNT) Help

MFIZM01 SISFIN - SISTEMA DE INFORMACAO GERENCIAL DATA: 31/08/2020
W587 CONSULTA DE PREMIO DE SEGURO SAUDE EMITIDOS HORA: 13:26:06

EMPRESA : 8JPBY OU APOL/DESD: 19670 175 OU N/REF(-DV):
OU SEQUENCIAL: RAZAO SOCIAL: CONFEITARIA SO TATI LTDA
SUCURSAL: 132 INSPETORIA: GRUPO: 3PME
MESANO COMPETENCIA INICIAL : 012000 MES/ANO COMPETENCIA FINAL : 019999

DATA	DATA DE	DATA DE						
OP	COMPET.	CP	TP	VL.FATURA	ATUALIZACAO	PAGAMENTO	VL.PAGTO	SITUACAO
02/12/2019	PR			5879.44	07/11/2019			INTEGRADA
02/11/2019	PR			5879.44	08/10/2019			INTEGRADA
02/10/2019	PR			5879.44	06/09/2019	02/10/2019	5879.44	PAGA
02/09/2019	PR			5118.81	08/08/2019	20/09/2019	5313.32	PAGA
02/08/2019	PR			5118.81	06/07/2019	29/08/2019	5359.39	PAGA
02/07/2019	PR			5118.81	07/06/2019	15/07/2019	5287.73	PAGA
02/06/2019	PR			5118.81	08/05/2019	03/06/2019	5118.81	PAGA
02/05/2019	PR			5118.81	05/04/2019	27/05/2019	5349.16	PAGA
02/04/2019	PR			5118.81	08/03/2019	02/04/2019	5118.81	PAGA
02/03/2019	PR			5118.81	06/02/2019	07/03/2019	5118.81	PAGA
02/02/2019				5118.81	08/01/2019	04/02/2019	5118.81	PAGA

PF4=RATEIO PF6=PRM P/ PLANO PF7=HIST PF9=CONS.COMISS PF11=MULTA
=< >===== V-2.95
MEDA5087A ** PF3-CANCELA PF6-CONSULTA PF8-PROX.TELA PA1-SAIDA PA2-MENU

Conectado a s00mfp 11/2 CAPS NUM 13:26:07 IBM-3278-2 - RIO21489

SulAmérica Saúde PME Ambulatorial e Hospitalar com Obstetrícia

Condições Gerais 03 a 29 vidas

Versão 15

Vigência Março /2019

ANS – nº 006246

Contrato nº 0058.0042.1597

Índice

SulAmérica Saúde PME

Modalidade Ambulatorial e Hospitalar com Obstetrícia

•	Condições Gerais	5
1.	Qualificação da Seguradora	5
2.	Qualificação do Contratante	5
3.	Objeto do Contrato	5
4.	Natureza do Contrato	5
5.	Tipo de Contratação	5
6.	Tipo de Segmentação Assistencial	5
7.	Área Geográfica de Abrangência.....	6
8.	Formação do Preço	6
9.	Planos de Seguro	6
10.	Coberturas e Benefícios Adicionais	7
11.	Contratação do Seguro	7
12.	Inclusão de segurados.....	9
13.	Documentos necessários para a contratação do seguro e inclusão de segurados ...	10
14.	Formas de Inclusão	11
15.	Coberturas e Procedimentos Garantidos.....	11
16.	Exclusões de Cobertura	19
17.	Vigência e Condições de Renovação Automática	21
18.	Carência	22
19.	Doenças e Lesões Preexistentes	23
20.	Atendimentos de Urgência e Emergência.....	25
21.	Reembolso.....	26
22.	Rede Referenciada.....	30
23.	Validação Prévia de Procedimentos – VPP	32
24.	Divergências Médicas.....	32
25.	Prêmio Mensal.....	34
26.	Reajuste do Prêmio do Seguro.....	35
27.	Variação do Prêmio por Mudança de Faixa Etária	39
28.	Extensão de Cobertura Assistencial para demitidos e aposentados	40
29.	Exclusão do Segurado.....	45

30.	Cancelamento do Seguro	47
31.	Disposições Gerais	49
32.	Remissão do Pagamento dos Prêmios.....	51
33.	SulAmérica Saúde Ativa	52
34.	MECSAS; Movimentação Eletrônica de Cadastro	52
35.	Glossário.....	59
36.	Disposições Finais	62
37.	Foro	62
•	Termo de Coberturas Adicionais	63
1.	Terapias.....	63
2.	Transplantes de órgãos	63
3.	Consulta e Fisioterapia Domiciliar	63
4.	Cirurgia Refrativa sem limite de grau.....	63
5.	Check-Up.....	64
6.	Vacinas.....	64
7.	Consulta ao Viajante.....	64
•	Caderno de Benefícios Adicionais	65
1.	Orientação Médica Telefônica	65
2.	Atendimento Pré-Hospitalar	65
3.	Motorista Amigo da Saúde.....	66
4.	Remoção Especial	66
5.	Serviços de Courier	66
6.	Coleta Domiciliar de Exames.....	66
7.	Concierge	66
8.	Seguro Viagem	67
•	Características Essenciais dos Planos	70
	Plano Exato Quarto Coletivo	71
	Plano Exato Apartamento.....	73
	Plano Clássico Quarto Coletivo.....	75
	Plano Clássico Apartamento	77
	Plano Especial 100.....	79
	Plano Executivo.....	82
	Plano Prestige	85

Sul América Companhia de Seguro Saúde

Registro na ANS nº 006246

Condições Gerais**SulAmérica Saúde PME****Modalidade Ambulatorial e Hospitalar com Obstetrícia****1. Qualificação da Seguradora**

Sul América Companhia de Seguro Saúde, pessoa jurídica de direito privado, legalmente autorizada a operar Seguros de Assistência à Saúde, registrada sob o n.º 006246 na Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, classificada como Seguradora Especializada em Seguro Saúde, inscrita no CNPJ n.º 01.685.053/0001-56, situada à Rua Beatriz Larragoiti Lucas, 121, Cidade Nova, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20.211-903.

2. Qualificação do Contratante

Pessoa Jurídica devidamente identificada e qualificada na Proposta de Seguro, que é o documento preenchido com informações que qualificam o Estipulante e através do qual expressa a sua intenção de contratação do seguro. A Proposta de Seguro é parte integrante das Condições Gerais.

3. Objeto do Contrato

O objeto deste contrato, em conformidade com a Lei 9.656/98 é a cobertura de custos assistenciais, com a finalidade de garantir a assistência à saúde pela faculdade de acesso e atendimento a profissionais escolhidos, pertencentes ou não à rede referenciada, nos termos e limites do plano contratado. Os custos assistenciais correspondem aos serviços médico-hospitalares, na segmentação Ambulatorial e Hospitalar com Obstetrícia, previstos no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde, editado pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, vigente à época do evento, para o tratamento de todas as doenças da Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados com a Saúde da Organização Mundial de Saúde.

4. Natureza do Contrato

Trata-se de um Contrato de Seguro regido pela Lei n.º 9.656, de 1998. É contrato de adesão e bilateral, que gera direito e obrigações, a ele se aplicando o Código Civil Brasileiro, bem como o Código de Defesa do Consumidor, de forma subsidiária.

5. Tipo de Contratação

O Seguro Saúde SulAmérica tem, como tipo de contratação de que tratam as Resoluções Normativas n.º 195/2009, 200/2009 e 204/2009, a modalidade **Coletivo Empresarial**.

6. Tipo de Segmentação Assistencial

Garantia, ao Segurado da cobertura dos itens constantes no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde, instituído pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS na segmentação **Ambulatorial e Hospitalar com Obstetrícia**.

7. Área Geográfica de Abrangência

Região estabelecida pela Seguradora para atendimento médico-hospitalar ao Segurado. A abrangência geográfica deste seguro, com base na Lei n.º 9.656/98 e sua regulamentação, é **Nacional**.

8. Formação do Preço

A formação do preço deste seguro é preestabelecido, ou seja, o valor do prêmio é calculado antes da utilização das coberturas contratadas.

9. Planos de Seguro

9.1 O plano está devidamente registrado na Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, e está especificado na cláusula de Características Essenciais do Plano SulAmérica Saúde PME, que é parte integrante deste contrato na Segmentação Ambulatorial e Hospitalar com Obstetrícia.,.

9.2 O plano dos dependentes Segurados será sempre o mesmo do Segurado Titular, inclusive no que se refere à acomodação hospitalar.

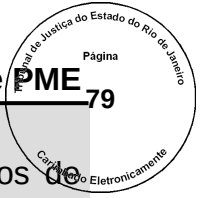
9.3 Transferência de Planos

O Estipulante deverá optar por um ou mais planos disponíveis pela Seguradora, no momento da contratação, e durante a vigência do seguro poderá ocorrer a transferência de um ou mais Segurados para outro plano imediatamente superior de acordo com as opções listadas no quadro abaixo e nas condições descritas nas cláusulas 9.3.1 e 9.3.2.

Opções de transferência para plano imediatamente superior	
De	Para
Exato Quarto Coletivo	Exato Apartamento ou Clássico Quarto Coletivo
Exato Apartamento	Clássico Apartamento
Clássico Quarto Coletivo	Clássico Apartamento
Clássico Apartamento	Especial 100
Especial 100	Executivo
Executivo	Prestige

9.3.1 A transferência de um ou mais Segurados para o plano imediatamente superior poderá ocorrer na data de aniversário do contrato, quando solicitada formalmente pelo Estipulante com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

9.3.2 Caso o Estipulante tenha estabelecido no momento da contratação planos específicos para cada categoria funcional, a transferência também poderá ocorrer quando houver promoção de categoria funcional comprovada através do Registro de Empregados. Esta transferência deverá ser solicitada à Seguradora, pelo Estipulante, em até 30 (trinta) dias da data



da promoção, respeitando ainda, a condição dos demais Segurados de igual cargo ou função.

9.3.3 Não será permitida a transferência de Segurado para plano inferior.

10. Coberturas e Benefícios Adicionais

São as coberturas e benefícios oferecidos pela Seguradora, adicionais ao Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde da ANS, vigente à época do evento.

- 10.1** As coberturas adicionais estão descritas no Termo de Coberturas Adicionais, que é parte integrante destas Condições Gerais. Os Benefícios Adicionais estão especificados no Caderno de Benefícios Adicionais. As coberturas e benefícios quando contempladas pelo seu plano, estarão especificados na cláusula de Características Essenciais do Plano SulAmérica Saúde PME.

11. Contratação do Seguro

- 11.1 Este seguro destina-se à Grupos Segurados de 03 (três) até 29 (vinte e nove) vidas.**

- 11.2** O Grupo Segurável definido para este seguro são pessoas vinculadas à pessoa jurídica contratante por relação empregatícia ou estatutária, podendo abranger ainda:

- a)** os sócios da pessoa jurídica contratante;
- b)** os administradores da pessoa jurídica contratante;
- c)** os demitidos ou aposentados que tenham sido vinculados anteriormente à pessoa jurídica contratante, ressalvada a aplicação do disposto no caput dos artigos 30 e 31 da Lei nº 9.656, de 1998;
- d)** estagiários e menores aprendizes;

- 11.3** Poderá ainda ser incluído como grupo familiar/dependente exclusivamente o cônjuge ou companheiro(a), filhos naturais ou adotivos solteiros e netos, do Segurado Titular. Equiparam-se a filhos, o enteado e o menor que esteja sob a guarda ou tutela do Segurado Titular por determinação judicial.

- 11.3.1** A adesão do grupo familiar dependerá exclusivamente da participação do Segurado Titular.

- 11.4** Todos os novos segurados que venham a fazer parte do Grupo Segurável definido na proposta de seguro deverão ser incluídos, respeitando as mesmas condições e valores vigentes.

- 11.5** Ao Estipulante cabe fornecer à Seguradora, quando da contratação, lista com eventuais funcionários afastados das atividades regulares de trabalho e os motivos do afastamento, quando houver.

- 11.6 Não será aceita a inclusão de Proponente que não faça parte do Grupo Segurável definido na Proposta de Seguro.**



11.7 A emissão do Contrato de Seguro será feita em até 10 (dez) dias da data do protocolo da Proposta de Seguro e dos documentos definidos nestas Condições Gerais, na Seguradora.

11.7.1 A documentação deverá ser entregue na Seguradora em até 72 (setenta e duas) horas da data da transmissão da Proposta de Seguro no sistema Cotador SulAmérica Saúde, devidamente assinada e acompanhada de todos os documentos obrigatórios.

11.7.2 A aprovação da SulAmérica para a emissão do primeiro boleto de pagamento, formaliza a aceitação da Proposta de Seguro pela Seguradora.

11.8 O Estipulante é responsável pelas informações prestadas na Proposta de Seguro e Cartões Proposta do Grupo Segurado, ciente do que dispõe o Código Civil Brasileiro, (artigo 766, parágrafo único):
“Art 766

Parágrafo único. “Se o Segurado, por si ou por seu representante, fizer declarações inexatas ou omitir circunstâncias que possam influir na aceitação da proposta ou na taxa do prêmio, perderá o direito à garantia, além de ficar obrigado ao prêmio vencido. Se a inexatidão ou omissão nas declarações não resultar de má-fé do Segurado, o Segurador terá direito a resolver o contrato, ou a cobrar, mesmo após o sinistro, a diferença do prêmio”.

11.9 Contratação do Seguro por Empresário Individual

Em cumprimento ao disposto na Resolução Normativa - RN 432 de 27/12/2017, da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, ou qualquer outra que venha a substituí-la, que dispõe sobre a contratação de plano privado de assistência à saúde coletivo empresarial por empresário individual, deverão ser observadas as condições a seguir:

11.9.1 O empresário individual deverá ter no mínimo 6 (seis) meses de inscrição cadastral nos órgãos competentes, bem como sua regularidade junto a Receita Federal, e outros que vierem a ser exigidos pela legislação vigente, de acordo com sua forma de constituição;

11.9.2 Para a manutenção do contrato coletivo empresarial, o empresário individual deverá conservar a sua inscrição nos órgãos competentes, bem como sua regularidade cadastral junto à Receita Federal, de acordo com sua forma de constituição, obrigando-se a comprovar anualmente a sua legitimidade no aniversário do contrato;

11.9.3 Os segurados dependentes poderão ingressar no seguro saúde e devem obedecer as condições de elegibilidade estabelecida neste contrato obrigando-se ao Empresário Individual a comprovar anualmente a elegibilidade dos Segurados dependentes incluídos no seguro.



12. Inclusão de Segurados

12.1 O Segurado titular incluído dentro do prazo de 30 (trinta) dias da data da vigência do Contrato ou admissão, terá como data de início de vigência a mesma data do evento que caracterizou sua condição de proponente e/ou o mesmo dia de vigência do Contrato, e respeitará os prazos de carência estabelecidos para o Grupo Segurado na ocasião da inclusão, e estará sujeito à Cobertura Parcial Temporária para doenças e lesões preexistentes.

12.1.1 O Segurado dependente incluído dentro do prazo de 30 (trinta) dias da data da vigência do Contrato, casamento, ou outro evento que habilite seu ingresso no Contrato, terá como data de início de vigência a mesma data do evento que caracterizou sua condição de dependente segurável e/ou o mesmo dia de vigência do Contrato, e respeitará os prazos de carência estabelecidos para o Grupo Segurado na ocasião da inclusão, e estará sujeito à Cobertura Parcial Temporária para doenças e lesões preexistentes.

12.2 O Segurado titular incluído após o prazo de 30 (trinta) dias da data da vigência do Contrato ou admissão, terá como data de início de vigência o mesmo dia de vigência do Contrato no mês subsequente, e deverá cumprir os prazos de carência e estará sujeito a cobertura parcial temporária para doenças e/ou lesões preexistentes.

12.2.1 O Segurado dependente incluído após o prazo de 30 (trinta) dias da data da vigência do Contrato, casamento, ou outro evento que habilite seu ingresso no Contrato, terá como data de início de vigência o mesmo dia de vigência do Contrato no mês subsequente, e deverá cumprir os prazos de carência e estará sujeito a cobertura parcial temporária para doenças e/ou lesões preexistentes.

12.3 O filho natural e/ou adotivo recém-nascido do Segurado Titular, incluído no Contrato em até 30 (trinta) dias do seu nascimento ou adoção, estará isento do cumprimento dos prazos de carência e cobertura parcial temporária para lesões e doenças preexistentes, desde que o Segurado Titular tenha isenção ou cumprido a carência de 180 (cento e oitenta) dias, respeitando as demais condições estabelecidas nestas Condições Gerais.

12.4 Quando o Segurado Titular estiver cumprindo o período de carência de 180 (cento e oitenta) dias, e o recém-nascido for incluído até 30 (trinta) dias da data do seu nascimento ou adoção, a cobertura assistencial a ser prestada ao recém-nascido seguirá o limite de carência já cumprida pelo Segurado Titular, e estará isento da cobertura parcial temporária para doenças e lesões preexistentes.

12.5 O filho adotivo, menor de 12 (doze) anos de idade do Segurado Titular, poderá ser incluído no Contrato com aproveitamento dos períodos de carência já cumpridos pelo Segurado titular adotante, desde que a inclusão ocorra em até 30 (trinta) dias



da adoção, guarda ou tutela e estará isento de cobertura parcial temporária para doenças e/ou lesões preexistentes.

- 12.6** O filho menor de 12 (doze) anos cuja paternidade tenha sido reconhecida judicial ou extrajudicialmente pode ser incluído no Contrato em até 30 (trinta) dias do reconhecimento, e terá aproveitamento dos prazos de carência cumpridos pelo Segurado Titular pai, e estará isento de cobertura parcial temporária para doenças e/ou lesões preexistentes.
- 12.7** O neto recém-nascido do Segurado Titular, incluído no Contrato em até 30 (trinta) dias do seu nascimento, estará isento do cumprimento dos prazos de carência e Cobertura Parcial Temporária, respeitando as demais condições estabelecidas nestas Condições Gerais.
- 12.8** O filho natural e/ou adotivo recém-nascido, o neto recém-nascido, o filho adotivo menor de 12 (doze) anos e o filho menor de 12 (doze) anos cuja paternidade tenha sido reconhecida judicial ou extrajudicialmente, incluído no Contrato após 30 (trinta) dias do evento que caracterizou a sua condição de dependente segurável, deverão cumprir as carências estabelecidas nestas Condições Gerais e estarão sujeitos à Cobertura Parcial Temporária, respeitando as demais condições aqui estabelecidas.
- 12.9** O Estipulante deverá disponibilizar à Seguradora, sempre que for solicitado, toda e qualquer documentação necessária que comprove a legitimidade da pessoa jurídica contratante e a elegibilidade de todos os Segurados incluídos no Contrato.
- 13. Documentos necessários para a contratação do seguro e inclusão de segurados:**
- a) Contrato Social, devidamente registrado no órgão competente;
 - b) Proposta de Seguro, assinada, sob carimbo, pelo corretor e pelo representante legal da empresa na forma de seus atos constitutivos ou mediante procuração registrada em cartório com poderes específicos para contratar.
 - c) Cartões-Proposta assinados pelo representante legal da empresa na forma de seus atos constitutivos ou mediante procuração registrada em cartório com poderes específicos para contratar e pelo Proponente;
 - d) Cópia da relação atualizada de Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS acompanhada da última Guia de Recolhimento quitada;
 - e) Cópia do Contrato de Estágio assinado pelo estagiário e pelo representante legal da empresa, na forma de seus atos constitutivos ou mediante procuração registrada em cartório com poderes específicos para contratar e pela Instituição de ensino, todas sob carimbo;
 - f) Cópia do Contrato de Aprendiz assinado pelo aprendiz e pelo representante legal da empresa na forma de seus atos constitutivos e/ou Registro de Empregado assinado pelo empregado e pelo empregador, na forma de seus atos constitutivos, ou em ambas as situações mediante procuração registrada



em cartório com poderes específicos para contratar e documento que comprove a inscrição/matricula em Escola/Instituição de Ensino Técnico;

- g) Registro de Empregado em papel timbrado, certidão de nascimento, casamento, escritura declaratória lavrada em cartório, tutela ou guarda judicial, passaporte, RNE - Registro Nacional de Estrangeiros e outros documentos que a Seguradora julgar necessários;
- h) Outros documentos que a Seguradora julgar necessário, que comprovem oficialmente e financeiramente a constituição da Empresa, o vínculo entre o Grupo Segurado e o Estipulante e o vínculo entre Segurado e Dependentes
- i) Além de documentos que comprovem a elegibilidade dos segurados o Empresário Individual deverá apresentar documentos que comprove inscrição cadastral nos órgãos competentes, bem como sua regularidade junto à Receita Federal.

14. Formas de Inclusão

14.1 Movimentação Eletrônica de Cadastro

A empresa ou corretor efetuará o registro da inclusão no sistema da Seguradora “MECSAS” e através das informações fornecidas será definido de forma automática o início de vigência. Ao efetivar a solicitação da inclusão, o aplicativo/sistema, indicará a necessidade do envio de documentos à Seguradora para liberação da inclusão.

14.2 Movimentação Manual de Cadastro

Quando não for possível a utilização do “MECSAS”, a Empresa utilizará a movimentação manual, oportunidade na qual deverá entregar à Seguradora na ocasião da inclusão do Segurado, o formulário fornecido pela Seguradora, devidamente preenchido e assinado pelo representante legal do Estipulante, sob carimbo da empresa, com os documentos definidos pela Seguradora.

14.2.1 Os cartões proposta/declaração de saúde preenchido em desacordo com as condições estabelecidas e contratadas serão devolvidos ao Estipulante, que terá 10 (dez) dias para a regularização, contados a partir da data de devolução pela Seguradora.

14.2.2 Ultrapassado o prazo para regularização, a partir da reapresentação dos cartões proposta/declaração de saúde a Seguradora iniciará novo prazo de 15 (quinze) dias para análise da inclusão, considerando nova data para início de vigência do seguro.

15. Coberturas e Procedimentos Garantidos

Estão cobertos todos os procedimentos listados no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde da ANS, vigente à época do evento para a segmentação Ambulatorial e Hospitalar com Obstetrícia, na área de abrangência estabelecida no contrato, independente do local de origem do evento, para todas as doenças da Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados com a Saúde, da Organização Mundial da Saúde.

15.1 Cobertura Assistencial

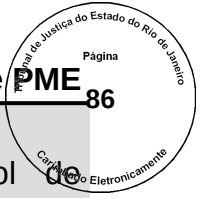
- 15.1.1** Cobertura de eventos e procedimentos listados no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde da ANS, vigente à época do evento que necessitem de anestesia, com ou sem a participação de profissional médico anesthesiologista caso haja indicação clínica.
- 15.1.2** As ações de Planejamento Familiar que envolvam as Atividades Educacionais, Aconselhamento e Atendimento Clínico, previstas no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde da ANS, vigente à época do evento.
- 15.1.3** Cobertura de todos os procedimentos clínicos ou cirúrgicos decorrentes de transtornos mentais, inclusive aqueles necessários ao atendimento das lesões autoinfligidas.
- 15.1.4** Estão cobertos os procedimentos necessários ao tratamento das complicações clínicas e cirúrgicas, decorrentes de procedimentos não cobertos, quando constarem do Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde da ANS, vigente à época do evento, respeitados os prazos de carência e Cobertura Parcial Temporária – CPT.
 - 15.1.4.1** Procedimentos necessários ao seguimento de eventos excluídos da cobertura, como internação em leito de terapia intensiva após transplante não coberto, não são considerados tratamento de complicações, mas parte integrante do procedimento inicial, não havendo obrigatoriedade de sua cobertura.
- 15.1.5** Cobertura dos procedimentos listados no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde da ANS, vigente à época do evento, relacionados ou não com a saúde ocupacional e acidentes de trabalho.
- 15.1.6** Os procedimentos realizados por laser, radiofrequência, endoscopia, laparoscopia e demais escopias somente terão cobertura assegurada quando assim especificados no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde da ANS, vigente à época do evento, de acordo com a segmentação contratada.

15.2 Cobertura Ambulatorial

- 15.2.1** Cobertura de consultas médicas, em número ilimitado, em clínicas básicas e especializadas, inclusive obstétricas para pré-natal, efetuadas por profissionais legalmente registrados no Conselho Regional de Medicina – CRM, em especialidades reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina – CFM.
- 15.2.2** Cobertura de serviços de apoio diagnóstico, tratamentos e demais procedimentos ambulatoriais, incluindo procedimentos cirúrgicos ambulatoriais, solicitados pelo médico ou cirurgião dentista assistente, devidamente habilitado.
- 15.2.3** Cobertura de consultas ou sessões com nutricionista, fonoaudiólogo, terapeuta ocupacional e psicólogo de acordo com número estabelecido no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde da ANS, vigente à época do evento de acordo com a indicação do médico assistente.



- 15.2.4** Cobertura de psicoterapia de acordo com o número de sessões estabelecido no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde da ANS, vigente à época do evento, que poderá ser realizada tanto por psicólogo como por médico devidamente habilitados, de acordo com a indicação do médico assistente.
- 15.2.5** Cobertura dos procedimentos de reeducação e reabilitação física listados no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde da ANS, vigente à época do evento, que podem ser realizados tanto por fisiatra como por fisioterapeuta, em número ilimitado de sessões por ano, de acordo com a indicação do médico assistente.
- 15.2.6** Cobertura de medicamentos registrados/regularizados na ANVISA, utilizados nos procedimentos diagnósticos e terapêuticos contemplados no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde da ANS, vigente à época do evento.
- 15.2.7** Cobertura de hemodiálise e diálise peritoneal - CAPD;
- 15.2.8** Cobertura de quimioterapia oncológica ambulatorial, entendida como aquela baseada na administração de medicamentos para tratamento do câncer, incluindo medicamentos para o controle de efeitos adversos relacionados ao tratamento e adjuvantes que, independentemente da via de administração e da classe terapêutica necessitem, conforme prescrição do médico assistente, ser administrados sob intervenção ou supervisão direta de profissionais de saúde dentro de estabelecimento de Saúde;
- 15.2.8.1** Definem-se adjuvantes como medicamentos empregados de forma associada aos quimioterápicos citostáticos com a finalidade de intensificar seu desempenho ou de atuar de forma sinérgica ao tratamento.
- 15.2.9** Cobertura de medicamentos antineoplásicos orais para uso domiciliar, assim como medicamentos para o controle de efeitos adversos e adjuvantes de uso domiciliar relacionados ao tratamento antineoplásico oral e/ou venoso de acordo com as Diretrizes de Utilização estabelecidas no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde da ANS, vigente à época do evento, respeitando preferencialmente as seguintes características;
- a)** medicamento genérico: medicamento similar a um produto de referência ou inovador, que se pretende ser com este intercambiável, geralmente produzido após a expiração ou renúncia da proteção patentária ou de outros direitos de exclusividade, comprovada a sua eficácia, segurança e qualidade, e designado pela Denominação Comum Brasileira – DCB ou, na sua ausência, pela Denominação Comum internacional – DCI, conforme definido pela Lei nº 9.787, de 10 de fevereiro de 1999; e
 - b)** medicamento fracionado: medicamento fornecido em quantidade distinta da embalagem original, conforme necessidade do paciente e definição do órgão competente – ANVISA.



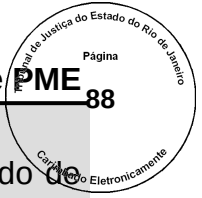
- 15.2.10** Cobertura dos procedimentos de radioterapia listados no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde da ANS vigente à época do evento.
- 15.2.11** Cobertura dos procedimentos de hemodinâmica ambulatoriais que prescindam de internação e de apoio de estrutura hospitalar por período superior a 12 (doze) horas, unidade de terapia intensiva e unidades similares e que estejam descritos no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde da ANS vigente à época do evento.
- 15.2.12** Cobertura de hemoterapia ambulatorial.
- 15.2.13** Cobertura das cirurgias oftalmológicas ambulatoriais listadas no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde da ANS, vigente à época o evento.

15.3 Cobertura Hospitalar

- 15.3.1** Cobertura de internações hospitalares, vedada a limitação de prazo, valor máximo e quantidade, em clínicas básicas e especializadas, reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina.
- 15.3.1.1** Nos casos das internações exclusivamente psiquiátricas, quando ultrapassar 30 (trinta) dias de internação no transcorrer de 1 (um) ano de vigência do Segurado, haverá coparticipação de 50% (cinquenta por cento) ou o percentual máximo permitido pela ANS, definido em normativos vigentes.
- 15.3.1.2** Em casos de indisponibilidade de leito hospitalar na rede referenciada, é garantido ao Segurado o acesso à acomodação em nível superior, sem ônus adicional, conforme determina a Lei nº 9.656/98.
- 15.3.2** Cobertura de internações hospitalares em Centro de Terapia Intensiva ou Similar, vedada à limitação de prazo, valor máximo e quantidade a critério do médico assistente.
- 15.3.3** Cobertura das despesas referentes a honorários médicos, serviços gerais de enfermagem e alimentação do Segurado, durante o período de internação.
- 15.3.3.1** Definem-se honorários médicos como aqueles honorários do cirurgião, auxiliares e anestesista, de acordo com os serviços realizados durante o período de internação do Segurado.
- 15.3.4** Cobertura de honorários referentes à visita médica durante os períodos de internação hospitalar, conforme justificativa do médico assistente.
- 15.3.5** Cobertura de exames complementares indispensáveis para o controle da evolução da doença e elucidação diagnóstica, fornecimento de medicamentos, anestésicos, gases medicinais, transfusões e sessões de quimioterapia e radioterapia, conforme prescrição do médico assistente, realizados ou ministrados durante o período de internação hospitalar.



- 15.3.6** Cobertura do atendimento por outros profissionais de saúde, de forma ilimitada durante o período de internação hospitalar, quando indicado pelo médico assistente.
- 15.3.7** Cobertura de órteses e próteses ligadas aos atos cirúrgicos contidos no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde da ANS, vigente à época do evento.
- 15.3.7.1** Cabe ao médico assistente a prerrogativa de determinar as características (tipo, matéria-prima e dimensões) das Órteses, Próteses e Materiais Especiais – OPME necessários à execução dos procedimentos contidos no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde da ANS, vigente à época do evento.
- 15.3.7.2** O profissional requisitante deve, quando assim solicitado pela Seguradora, justificar clinicamente a sua indicação e oferecer pelo menos 03 (três) marcas de produtos de fabricantes diferentes, quando disponíveis, dentre aquelas regularizadas junto à ANVISA, que atendam às características especificadas.
- 15.3.7.3** Em caso de divergência entre o profissional requisitante e a Seguradora, a decisão caberá a um profissional escolhido de comum acordo entre as partes, com as despesas arcadas pela Seguradora, de acordo com o disposto na cláusula 24, Divergências Médicas.
- 15.3.8** Cobertura de diárias e taxas hospitalares, de acordo com o serviço realizado, incluindo os materiais cobertos utilizados, durante período de internação.
- 15.3.9** Cobertura das despesas relativas a um acompanhante, que incluem:
- a)** acomodação e alimentação necessárias à permanência do acompanhante, para crianças e adolescentes menores de 18 (dezoito) anos. As despesas com alimentação, somente serão cobertas quando fornecidas pelo Hospital;
 - b)** acomodação e alimentação, conforme indicação do médico ou cirurgião dentista assistente e legislações vigentes, para acompanhantes de idosos a partir de 60 (sessenta) anos de idade, e pessoas portadoras de necessidades especiais. As despesas com alimentação somente serão cobertas quando fornecidas pelo Hospital;
 - c)** exclusivamente, a acomodação, para os segurados maiores de 18 (dezoito) anos, que optaram por planos com acomodação em apartamento.
- 15.3.10** Cobertura dos procedimentos cirúrgicos buco-maxilo-faciais listados no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde da ANS, vigente à época do evento, incluindo a solicitação de exames complementares e o fornecimento de medicamentos, anestésicos, gases medicinais, transfusões, assistência de enfermagem, alimentação, órteses, próteses e



demais materiais ligados ao ato cirúrgico, utilizados durante o período de internação hospitalar.

15.3.11 Cobertura da estrutura hospitalar necessária à realização dos procedimentos odontológicos passíveis de realização ambulatorial, mas que por imperativo clínico necessitem de internação hospitalar, incluindo exames complementares e o fornecimento de medicamentos, anestésicos, gases medicinais, transfusões, assistência de enfermagem e alimentação, utilizados durante o período de internação hospitalar;

15.3.11.1 Em se tratando de atendimento odontológico, o cirurgião-dentista assistente e/ou o médico assistente irá avaliar e justificar a necessidade do suporte hospitalar para a realização do procedimento odontológico, com o objetivo de garantir maior segurança ao paciente, assegurando as condições adequadas para a execução dos procedimentos, assumindo as responsabilidades técnicas e legais pelos atos praticados; os honorários do cirurgião-dentista e os materiais odontológicos utilizados na execução dos procedimentos odontológicos ambulatoriais que, nas situações de imperativo clínico, necessitem ser realizados em ambiente hospitalar, não estão incluídos na cobertura.

15.3.12 Cobertura de cirurgia plástica reconstrutiva de mama, utilizando-se de todos os meios e técnicas necessárias para o tratamento de mutilação decorrente de utilização de técnica de tratamento de câncer.

15.3.13 Cobertura dos seguintes procedimentos considerados especiais, cuja necessidade esteja relacionada à continuidade da assistência prestada em nível de internação hospitalar:

- a) Hemodiálise e diálise peritoneal CAPD;
- b) Quimioterapia oncológica ambulatorial, conforme cláusula 15.2.8 e medicamentos para tratamento antineoplásico domiciliar de uso oral conforme cláusula 15.2.9;
- c) Radioterapia: todos os procedimentos descritos no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde da ANS, vigente à época do evento;
- d) Hemoterapia;
- e) Nutrição parenteral ou enteral;
- f) Procedimentos diagnósticos e terapêuticos em hemodinâmica descritos no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde da ANS, vigente à época do evento;
- g) Embolizações listadas no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde da ANS, vigente à época do evento;
- h) Radiologia intervencionista;

- i) Exames pré-anestésicos ou pré-cirúrgicos;
- j) Procedimentos de reeducação e reabilitação física listados no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde da ANS, vigente à época do evento e;
- k) Acompanhamento clínico no pós-operatório imediato, mediato e tardio dos pacientes submetidos aos transplantes listados no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde da ANS, vigente à época do evento, exceto fornecimento de medicação de manutenção.

15.3.14 É assegurada a cobertura para transplante de órgãos listados no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde da ANS, vigente à época do evento, e dos procedimentos a eles vinculados, incluindo:

- a) as despesas assistenciais com doadores vivos;
- b) os medicamentos utilizados durante a internação;
- c) o acompanhamento clínico no pós-operatório imediato, mediato e tardio, exceto medicamentos de manutenção;
- d) as despesas com captação, transporte e preservação dos órgãos na forma de ressarcimento ao SUS;

15.3.14.10 Segurado candidato a transplante de órgão proveniente de doador cadáver deverá estar inscrito em uma das Centrais de Notificação, Captação e Distribuição de Órgãos - CNCDOs, sujeito ao critério de fila única de espera e de seleção conforme legislação vigente.

15.3.15 É garantida a cobertura de assistência para procedimentos hospitalares na modalidade de hospital-dia, ficando a critério do médico-assistente do segurado a sua indicação.

15.3.16 Cobertura de hospital-dia para transtornos mentais, para tratamento dos seguintes diagnósticos:

CID 10 da OMS	Diagnóstico
F10 e F14	Transtornos mentais e comportamentais devido ao uso de substância psicoativa.
F20 a F29	Esquizofrenia, transtornos esquizotípicos e transtornos delirantes.
F30 e F31	Transtornos do Humor.
F84	Transtornos globais do desenvolvimento.

15.3.16.1 Entende-se hospital-dia para transtornos mentais como recurso intermediário entre a internação e o ambulatório, que deve desenvolver programas de atenção e cuidados intensivos por

equipe multiprofissional, visando substituir a internação convencional, e proporcionando ao Segurado a mesma amplitude de cobertura oferecida em regime de internação hospitalar.

15.4 Cobertura Obstétrica

Além de todas as coberturas citadas na Cobertura Hospitalar, ficam acrescidos os itens a seguir:

15.4.1 Procedimentos relativos ao pré-natal, da assistência ao parto e ao puerpério, bem como a cobertura assistencial ao recém-nascido, filho natural ou adotivo do Segurado Titular ou dependente, durante os primeiros 30 (trinta) dias após o parto.

15.4.1.1 A cobertura assistencial ao recém-nascido, filho natural ou adotivo do Segurado Titular ou dependente, durante os primeiros 30 (trinta) dias, ocorrerá desde que o Segurado Titular ou dependente tenha cumprido o prazo de 180 (cento e oitenta) dias de carência. Caso não tenha cumprido, a assistência ao recém-nascido deve respeitar a carência já cumprida pelo Segurado Titular ou dependente.

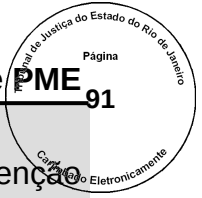
15.4.2 Cobertura das despesas, conforme indicação do médico assistente e legislações vigentes, relativas a um acompanhante indicado pela mulher durante o trabalho de parto, parto e pós-parto imediato, conforme assegurado pela Lei 11.108, de 7 de abril de 2005, ou outra que venha substituí-la.

15.4.2.1 Entende-se pós-parto por 48 (quarenta e oito) horas, salvo contra indicação do médico assistente ou até 10 (dez) dias, quando indicado pelo médico assistente.

15.5 Remoção

15.5.1 O Segurado que já tiver cumprido os períodos de carência deverá ser removido, por via terrestre e a partir da ciência da Seguradora, desde que haja autorização de seu médico assistente e o consentimento do próprio segurado ou de seu responsável:

- a) Quando o segurado estiver em hospital ou serviço de pronto atendimento vinculado ao Sistema Único de Saúde – SUS, localizado dentro da área de atuação do plano para um Hospital referenciado do plano contratado;
- b) Quando o segurado estiver em hospital ou serviço de pronto atendimento privado não referenciado localizado dentro da área de atuação do plano para um hospital referenciado do plano contratado;
- c) Quando o segurado estiver em hospital ou serviço de pronto atendimento referenciado dentro da área de atuação do plano contratado, somente deverá ser removido quando caracterizada pelo



médico assistente, a falta de recursos para continuidade de atendimento ao segurado na unidade de origem;

- d) Quando o segurado estiver em hospital ou serviço de pronto atendimento público ou privado não pertencente a rede referenciada, localizado fora da área de atuação do plano contratado, para um hospital referenciado apto a realizar o devido atendimento, somente nos casos em que o evento que originou a necessidade do serviço tenha ocorrido dentro da área de atuação do plano contratado, e na indisponibilidade ou inexistência de rede referenciada, conforme Resolução Normativa nº 259;
- e) Quando o segurado estiver em hospital ou serviço de pronto atendimento referenciado localizado dentro da área de atuação do plano contratado para outro hospital referenciado nos casos em que houver estabelecimento de saúde específico para determinados procedimentos indicados na relação da rede referenciada.

15.5.2 A remoção de Segurado que já tiver cumprido os períodos de carência não será obrigatória:

- a) Quando o segurado estiver em local público ou privado que não seja uma unidade hospitalar ou serviço de pronto atendimento, ressalvadas as hipóteses de indisponibilidade e inexistência de rede referenciada conforme previsto na Resolução Normativa nº 259;
- b) Quando o segurado estiver em hospital ou serviço de pronto atendimento referenciado localizado dentro da área de atuação do plano contratado, e solicitar remoção para hospital privado não pertencente à rede referenciada.

16. Exclusões de Cobertura

Estão expressamente excluídas da cobertura deste seguro, as despesas relacionadas a seguir:

- 16.1 Tratamento médico e/ou hospitalar decorrente de casos de cataclismos, guerras e comoções internas, quando declarados pela autoridade competente;**
- 16.2 Internações Hospitalares, tratamentos ambulatoriais, mesmo que decorrentes de situações de Emergência e/ou Urgência, exames, terapias e consultas médicas realizadas ou prescritas por profissionais de especialidades não reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina - CFM ou não habilitados legalmente no Conselho Regional de Medicina - CRM;**
- 16.3 Tratamentos ilícitos ou antiéticos, assim definidos sob o aspecto médico, ou não reconhecidos pelas autoridades competentes e tratamentos cirúrgicos para alterações do corpo, exceto os previstos no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde da ANS, vigente à época do evento;**



- 16.4 Tratamento de rejuvenescimento ou de emagrecimento com finalidade estética;**
- 16.5 Fornecimento de próteses, órteses e seus acessórios, não ligados ao ato cirúrgico ou com finalidade estética;**
- 16.6 Enfermagem particular, seja em hospital ou residência, assistência domiciliar de qualquer natureza, consultas domiciliares e Home Care, mesmo que as condições de saúde do Segurado exijam cuidados especiais ou extraordinários;**
- 16.7 Consultas, avaliações, sessões, tratamentos e quaisquer outros procedimentos de Medicina Ortomolecular;**
- 16.8 Tratamentos clínicos, cirúrgicos com finalidade estética;**
- 16.9 Tratamentos realizados em clínicas de emagrecimento, clínicas de repouso, estâncias hidrominerais, spas, estabelecimento para acolhimento de idosos e internações que não necessitem de cuidados médicos em ambiente hospitalar;**
- 16.10 Curativos e materiais de qualquer natureza ministrados ou utilizados fora do atendimento ambulatorial ou regime de internação hospitalar, ou seja, em domicílio, bem como os medicamentos utilizados em atendimento ambulatorial cuja obrigatoriedade de cobertura não esteja estipulada pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS;**
- 16.11 Fornecimento de medicamentos e produtos para a saúde importados não nacionalizados, ou seja, aqueles produzidos fora do território nacional e sem registro vigente na Agência Nacional de Vigilância Sanitária;**
- 16.12 Fornecimento de medicamentos para tratamento domiciliar, isto é, aqueles prescritos pelo médico assistente para administração em ambiente externo ao da unidade de saúde, com exceção dos medicamentos antineoplásicos orais assim como medicamentos para o controle de efeitos adversos e adjuvantes de uso domiciliar relacionados ao tratamento antineoplásico oral e/ou venoso constantes do Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde da ANS, vigente à época do evento;**
- 16.13 Vacinas e autovacinas;**
- 16.14 Inseminação artificial;**
- 16.15 Internações clínicas ou cirúrgicas, exames e terapias não prescritos ou não solicitados pelo médico assistente;**
- 16.16 Equipamentos e aparelhos, alugados ou adquiridos, após a alta concedida pelo médico assistente, mesmo que relacionados com o atendimento médico-hospitalar e/ou necessários a continuidade do tratamento do Segurado;**



- 16.17** Quaisquer despesas extraordinárias não relacionadas com o atendimento médico-hospitalar do Segurado durante o período de Internação Hospitalar, tais como serviços telefônicos, itens do frigobar, jornais, TV, estacionamento, etc.;
- 16.18** Remoções realizadas por via aérea ou marítima.
- 16.19** Tratamento clínico ou cirúrgico experimental, isto é, aquele que emprega medicamentos, produtos para a saúde ou técnicas não registrados no país, ou considerados experimentais pelo Conselho Federal de Medicina - CFM, ou cujas indicações não constem da bula/manual registrada na Agência Nacional de Vigilância Sanitária.
- 16.20** Tratamentos ou procedimentos odontológicos de qualquer natureza, inclusive os decorrentes de Acidente Pessoal, exceto os procedimentos cirúrgicos odontológicos buco-maxilo-faciais constantes do Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde da ANS, vigente à época do evento e ocorridos em regime de internação hospitalar;
- 16.21** Despesas com a internação após a alta hospitalar concedida pelo médico assistente;
- 16.22** Exames Admissionais, Periódicos e Demissionais, bem como aqueles para a prática de esportes, para academias de ginástica ou aquisição ou renovação da Carteira Nacional de Habilitação - CNH;
- 16.23** Fornecimento de medicamentos prescritos durante a internação hospitalar cuja eficácia e/ou efetividade tenham sido reprovadas pela CITEC – Comissão de Incorporação de Tecnologias do Ministério da Saúde.
- 16.24** Procedimentos que não constem do Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde da ANS, vigente à época do evento, para a Segmentação Ambulatorial e Hospitalar com Obstetrícia;
- 17. Vigência e Condições de Renovação Automática**
- 17.1** O período mínimo de **vigência deste Contrato é de 24 (vinte e quatro) meses**, com início a partir da zero hora do dia subsequente à quitação bancária da 1ª (primeira) fatura do prêmio mensal.
- 17.2** Cumprida a vigência mínima inicial, este Contrato será renovado automaticamente por período indeterminado, salvo manifestação em contrário por escrito, com 60 (sessenta) dias de antecedência, por qualquer das partes.
- 17.3** Quando este Contrato for renovado por período indeterminado, não haverá cobrança de qualquer taxa no ato da renovação.

18. Carência

Período durante o qual, mesmo ocorrendo o pagamento do prêmio mensal pelo Estipulante, o Segurado não tem direito a determinadas coberturas.

A carência somente será aplicada aos segurados elegíveis para esta condição.

As coberturas garantidas neste contrato de seguro, somente terão efeito após o cumprimento dos prazos descritos para o grupo de carência, contados a partir da vigência do Segurado.

18.1 Grupos de Carência

a) Grupo de carência 0:

0 (zero) hora da data de vigência do segurado para acidente pessoal e 24 (vinte e quatro) horas da data de vigência do segurado, para atendimentos de urgência e/ou emergência, incluindo os decorrentes de complicações gestacionais;

b) Grupo de carência 1:

15 (quinze) dias da data de vigência do segurado para consultas médicas, procedimentos ambulatoriais sem necessidade de anestesia ou realizados sob anestesia local, serviços auxiliares de diagnose (exames laboratoriais, raio x simples), fonoaudiologia, psicomotricidade, acupuntura, psicoterapia, terapia ocupacional e nutrição exceto os serviços descritos nos itens subsequentes;

c) Grupo de carência 2:

180 (cento e oitenta) dias da data de vigência do segurado para internações clínicas ou cirúrgicas e em hospital dia, inclusive para cirurgias oftalmológicas, ultrassonografias com doppler, tomografias computadorizadas, tilt tests, ressonância magnética, todos os procedimentos de radiologia intervencionistas, medicina nuclear), ecodopplercardiograma, holter cardíaco 24 horas, cateterismo cardíaco, angioplastias, arteriografias, endoscopias e laparoscopias, e as seguintes terapias: fisioterapia, oxigenoterapia hiperbárica, quimioterapia, radioterapia, escleroterapia, medicamentos antineoplásicos orais definidos no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde da ANS, vigente à época do evento, litotripsias, e diálises, terapias com imunobiológicos e pulsoterapia, e todos os demais procedimentos cobertos pelo seguro, excetuando-se os procedimentos descritos nas carências subsequentes;

d) Grupo de carência 3:

300 (trezentos) dias da data de vigência do segurado para parto a termo;

e) Grupo de carência 4:

180 (cento e oitenta) dias da data de vigência do segurado para transplantes de órgãos e tecidos e todos os procedimentos cirúrgicos



associados a OPME /DMI (Orteses, Próteses, Materiais Especiais/Dispositivos Médicos Implantáveis);

- f) Grupo de carência 5:
180 (cento e oitenta) dias da data de vigência do segurado para internações psiquiátricas Incluindo hospital dia;

19. Doenças e Lesões Preexistentes

Doenças ou Lesões Preexistentes são aquelas, que o segurado ou seu representante legal, saiba ser portador ou sofredor, no momento da contratação ao seguro saúde.

- 19.1** O proponente deverá informar à Seguradora, quando expressamente solicitado na documentação contratual por meio da Declaração de Saúde, ou a qualquer tempo, o conhecimento de doenças ou lesões preexistentes à época da adesão ao presente contrato, sob pena de caracterização de fraude, que poderá ensejar a rescisão contratual.
- 19.2** O proponente tem o direito de preencher a Declaração de Saúde mediante entrevista qualificada, orientado por um médico pertencente à lista de profissionais da rede referenciada, sem qualquer ônus.
- 19.3** Caso o proponente opte por ser orientado por médico não pertencente à lista de profissionais da rede referenciada da Seguradora, poderá fazê-lo, desde que assuma o ônus financeiro dessa orientação.
- 19.4** O objetivo da entrevista qualificada é orientar o proponente para o correto preenchimento da Declaração de Saúde, onde devem ser declaradas as doenças ou lesões que o segurado saiba ser portador ou sofredor, no momento da contratação ao seguro saúde, além de esclarecer questões relativas aos direitos de cobertura e consequências da omissão de informações.
- 19.5** Sendo constatada por perícia, entrevista qualificada ou através de declaração expressa do proponente, a existência de doença ou lesão que possa gerar necessidade de eventos cirúrgicos, uso de leitos de alta tecnologia e de procedimentos de alta complexidade, a Seguradora oferecerá a cobertura parcial temporária, e, reserva-se o direito de não oferecer o agravo.
- 19.6** Cobertura Parcial Temporária - CPT é aquela que admite, por um período ininterrupto de até 24 meses, a partir da data da vigência do segurado no seguro saúde, a suspensão da cobertura de Procedimentos de Alta Complexidade, leitos de alta tecnologia e procedimentos cirúrgicos, desde que relacionados exclusivamente às doenças ou lesões preexistentes declaradas pelo proponente ou seu representante legal.
- 19.7** Na hipótese de Cobertura Parcial Temporária, a Seguradora suspenderá somente a cobertura de procedimentos cirúrgicos, o uso de leito de alta tecnologia e os procedimentos de alta complexidade, quando relacionados diretamente à Doença ou Lesão Preexistente.

19.7.1 Os Procedimentos de Alta Complexidade – PAC encontram-se especificados no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde da ANS, vigente à época do evento, disponível no site www.ans.gov.br.

19.8 Nos casos de Cobertura Parcial Temporária, findo o prazo de até 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da vigência do segurado no seguro saúde, a cobertura assistencial passará a ser integral, conforme a segmentação Ambulatorial e Hospitalar com Obstetrícia, prevista na Lei nº 9.656/1998.

19.9 Identificado indício de fraude por parte do Segurado, referente à omissão de conhecimento de doença ou lesão preexistente por ocasião da contratação do seguro saúde, a Seguradora deverá comunicar imediatamente a alegação de omissão de informação ao Segurado através de Termo de Comunicação ao Segurado.

19.10 A Seguradora poderá oferecer CPT ao Segurado pelos meses restantes, a partir da data de recebimento do Termo de Comunicação, até completar o período máximo de 24 (vinte e quatro) meses da adesão ao seguro saúde.

19.11 A Seguradora solicitará abertura de processo administrativo junto à ANS, quando da identificação do indício de fraude.

19.11.1 Instaurado o processo administrativo na ANS, à Seguradora caberá o ônus da prova.

19.12 A Seguradora poderá utilizar-se de qualquer documento legal para fins de comprovação do conhecimento prévio do Segurado sobre sua condição quanto à existência de doença e lesão preexistente.

19.13 A ANS efetuará o julgamento administrativo da procedência da alegação, após entrega efetiva de toda a documentação.

19.14 Após julgamento, e acolhida a alegação da Seguradora pela ANS, o Segurado passa a ser responsável pelo pagamento das despesas efetuadas com a assistência médico-hospitalar prestada e que tenha relação com a doença ou lesão preexistente, desde a data da efetiva comunicação da constatação da doença e lesão preexistente, pela Seguradora, bem como poderá ser excluído do contrato.

19.15 Não haverá a negativa de cobertura sob a alegação de doença ou lesão preexistente, bem como a suspensão ou rescisão unilateral do contrato até a publicação, pela ANS, do encerramento do processo administrativo.

19.16 Não poderá ser alegada qualquer omissão de informação de doença ou lesão preexistente se for realizado qualquer tipo de exame ou perícia no proponente pela Seguradora, com vistas à sua admissão no seguro saúde.



20. Atendimentos de Urgência e Emergência

- 20.1** A partir do início de vigência do seguro e respeitadas as carências estabelecidas nestas Condições Gerais, a cobertura para os atendimentos de urgência e emergência será aquela estabelecida no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde da ANS, vigente à época do evento, para a segmentação Ambulatorial e Hospitalar com Obstetrícia.
- 20.1.1** Emergência é o evento que implique em risco imediato de vida ou lesões irreparáveis para o Segurado, caracterizada em declaração do médico assistente.
- 20.1.2** Urgência é o evento resultante de Acidentes Pessoais ou complicações no processo gestacional que exija avaliação ou atendimento médico imediato.
- 20.1.3** Acidente Pessoal é o evento com data e ocorrência caracterizadas, exclusivo e diretamente externo, súbito, involuntário e violento, causador de lesão física que, por si só e independentemente de qualquer outra causa, torne necessária a internação hospitalar ou o atendimento em regime ambulatorial do Segurado.
- 20.2** Nos casos de urgência e emergência, durante o cumprimento dos períodos de carência descritos nestas condições gerais, o Segurado terá cobertura ambulatorial assegurada até as primeiras 12 (doze) horas de atendimento ou até que ocorra a necessidade de internação.
- 20.3** Nos casos de urgência referente ao processo gestacional, durante o cumprimento dos períodos de carência, a Segurada terá cobertura ambulatorial assegurada até as primeiras 12 (doze) horas de atendimento ou até que ocorra a necessidade de internação.
- 20.4** Nos casos de urgência e emergência quando houver acordo para Cobertura Parcial Temporária, o Segurado terá cobertura ambulatorial assegurada até as primeiras 12 (doze) horas de atendimento ou até que resultem na necessidade de eventos cirúrgicos, leitos de alta tecnologia e procedimentos de alta complexidade relacionados a Doenças e Lesões Preexistentes.
- 20.5** A partir da constatação da necessidade de realização de procedimentos exclusivos de internação e cobertura hospitalar para os Segurados que estão em cumprimento dos períodos de carência, ou para aqueles que estão em acordo para CPT e que o atendimento resulte na necessidade de eventos cirúrgicos, leitos de alta tecnologia e procedimentos de alta complexidade relacionados a Doenças e Lesões Preexistentes, ainda que dentro do período de 12 (doze) horas e na mesma unidade de atendimento, será garantida a remoção do Segurado para uma unidade do SUS.



- 20.6** Após atendimento de urgência e emergência será garantida a remoção quando necessária por indicação médica para outra unidade referenciada ou para o SUS, quando não há cobertura para a continuidade do tratamento.
- 20.7** Quando o Segurado ou seu responsável optar, mediante assinatura de termo de responsabilidade, pela continuidade do atendimento numa unidade diferente da definida no subitem anterior, a Seguradora estará desobrigada da responsabilidade médica e do ônus financeiro da remoção.
- 20.8** Caso não possa haver a remoção, em decorrência de risco de vida do Segurado, este ou seu responsável e o prestador do atendimento deverão negociar, entre si, a responsabilidade financeira da continuidade da assistência, desobrigando assim a Seguradora deste ônus.
- 20.9** Após atendimento de urgência e emergência será garantida a remoção do segurado para unidade da rede referenciada, quando caracterizada pelo médico assistente, a falta de recursos oferecidos pela unidade para continuidade do atendimento do segurado.
- 20.10** Nos casos de atendimento de urgência, exclusivamente decorrente de acidente pessoal, após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da vigência do Segurado, é garantida a cobertura sem restrições.
- 20.11** Nos casos em que não for possível o atendimento de urgência e emergência em unidade referenciada será garantido o reembolso de acordo com o plano e os múltiplos contratados. O valor do reembolso não será inferior ao valor praticado pela Seguradora à rede referenciada para o plano do segurado.
- 20.11.1** Os documentos necessários para a solicitação do reembolso estão especificados na cláusula a seguir, bem como os prazos de pagamento e do envio da documentação.

21. Reembolso

- 21.1** O Segurado Titular e seus Dependentes poderão solicitar o reembolso das despesas médicas e hospitalares cobertas, comprovadamente pagas, às quais serão reembolsadas de acordo com o plano de seguro contratado e a Tabela SulAmérica Saúde, quando optarem por não utilizar a rede referenciada.
- 21.1.1** O reembolso também será garantido nos casos em que não for possível o atendimento de urgência e emergência na rede referenciada.
- 21.2** O reembolso das despesas médico-hospitalares eventualmente apresentadas pelo Segurado será realizado desde que possua cobertura pelo plano contratado e desde que o prestador utilizado pelo Segurado esteja devidamente registrado nos órgãos governamentais e de classe para a prestação dos serviços realizados.
- 21.3** Para garantir o reembolso das despesas cobertas, o Segurado deverá solicitar com antecedência à realização do evento, a validação prévia da Seguradora, exceto para urgência e emergência.



21.4 Os valores a serem reembolsados não têm qualquer vínculo com os preços negociados pelo Segurado diretamente com os médicos ou instituições médicas não pertencentes à rede referenciada, não havendo obrigatoriedade contratual de reembolso integral.

21.4.1 Não haverá reembolso quando a Seguradora identificar que houve o envio de mais de um recibo ou nota fiscal relacionado ao mesmo atendimento, com valores diferentes do que efetivamente foram pagos por cada procedimento, na medida em que se constitui crime previsto no art. 304 do Código Penal Brasileiro.

21.5 Diárias Hospitalares: para efeito de reembolso as diárias hospitalares de UTI e de parto incluem:

- a)** diárias hospitalares incluem : registros hospitalares, alojamento, alimentação do paciente, alimentação do acompanhante de acordo com o Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde, banho no leito, administração de medicamentos e todos os outros serviços de enfermagem;
- b)** diárias de UTI incluem: além dos serviços da diária normal, a monitorização cardiorespiratória e toda a assistência respiratória;
- c)** partos incluem: a permanência da parturiente e do recém-nascido em instalações adequadas e todos os cuidados necessários durante o trabalho de parto.

21.6 Taxas de Sala: para efeito de reembolso são consideradas taxas de sala:

- a)** As taxas de sala cirúrgica, previstas na Tabela SulAmérica Saúde, só serão cobertas quando a cirurgia for realizada em centro cirúrgico devidamente instalado e equipado;
- b)** As taxas de sala cirúrgica incluem: assepsia, utilização das instalações, dos equipamentos, do instrumental cirúrgico e de roupas, além da esterilização do material e os serviços de enfermagem;
- c)** As demais taxas de sala (observação, recuperação pós-anestésica, cirurgia ambulatorial, gesso e exames/tratamentos especializados) serão pagas de acordo com o constante na Tabela SulAmérica Saúde para o procedimento realizado;
- d)** As taxas de sala são pagas conforme a cirurgia, baseando-se no porte anestésico apresentado na Tabela SulAmérica Saúde. Porte anestésico zero significa a não participação do anestesista, caso em que a taxa de sala não é devida;
- e)** Quando dois ou mais atos cirúrgicos forem realizados simultaneamente, pela mesma equipe cirúrgica, ou por equipes distintas, é devida somente uma taxa de sala, correspondente à cirurgia de maior porte.

21.7 Medicamentos e Materiais

O reembolso de medicamentos e materiais cirúrgicos será efetuado com base nos preços negociados na rede referenciada do plano, vigentes na data de sua

utilização, de forma a garantir o que determina a Resolução CONSU 08, alterada pela Resolução CONSU 15.

21.8 Serão reembolsadas as Consultas, Serviços Auxiliares de Diagnose e Terapia, Honorários Profissionais de Atendimento Ambulatorial e Internações Hospitalares.

21.8.1 O reembolso de honorários profissionais será efetuado com base na Tabela SulAmérica Saúde, obedecida a quantidade de auxiliares e o porte anestésico, previstos para cada procedimento.

21.9 Tabela SulAmérica Saúde

Os procedimentos médicos estão contemplados na Tabela SulAmérica Saúde que está em conformidade com o Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde, instituído pela Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e poderá ser atualizada com inclusões e/ou exclusões, além das coberturas adicionais definidas pela Seguradora.

21.9.1 A Tabela SulAmérica Saúde está devidamente registrada no Cartório do 10º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Capital - SP, e disponível a todos os Segurados na sede do Estipulante, e no website sulamerica.com.br/saudeonline de acordo com a segmentação Ambulatorial e Hospitalar com Obstetrícia, disponibilizada para realizar download.

21.10 Para o cálculo de reembolso, serão necessários os dados descritos a seguir:

21.10.1 Unidade de Serviço (US): É o quantitativo definido para cada procedimento, que está descrito na Tabela SulAmérica Saúde. A quantidade de Unidade de Serviço - US de determinados procedimentos poderá ser alterada, visando mantê-las compatíveis com os valores praticados no mercado.

21.10.2 Múltiplos de Reembolso - São os coeficientes a serem aplicados sobre a quantidade de US apresentadas na Tabela SulAmérica Saúde, e variam de acordo com o plano contratado. Os múltiplos de reembolso estão demonstrados na cláusula Tabela de Múltiplos de Reembolso, constante na cláusula de Características Essenciais do Plano SulAmérica Saúde PME.

21.10.3 Unidade de Serviço de Reembolso (USR) - É o coeficiente expresso em moeda corrente nacional, definido no momento da contratação do seguro. O valor inicial da USR é de R\$0,50 (cinquenta centavos), o qual também está expresso na Proposta de Seguro.

21.10.3.1 O valor da USR de reembolso poderá, eventualmente, ser reajustado em periodicidade não inferior a 12 meses, respeitando sempre o previsto na Resolução CONSU nº 8, alterada pela Resolução CONSU nº 15, que determina que o valor do reembolso não será inferior ao praticado na rede referenciada.

21.10.3.2 O reajuste do valor da USR deverá considerar exclusivamente a variação dos custos médicos e hospitalares dos procedimentos cobertos pelo presente contrato, não estando de qualquer forma vinculado ao índice de reajuste financeiro ou técnico do contrato.

21.11 O valor do reembolso será efetuado em moeda corrente nacional e calculado conforme fórmula abaixo:

$$\text{VR} = \text{Quantidade de US*} \times \text{Múltiplo de Reembolso} \times \text{Valor da USR**}$$

* Prevista na Tabela SulAmérica Saúde para o procedimento realizado

** Vigente na data de atendimento médico e/ou hospitalar

21.12 Múltiplos de Reembolso

O Múltiplo de Reembolso está especificado na cláusula de Características Essenciais do Plano SulAmérica Saúde PME, na segmentação Ambulatorial e Hospitalar com Obstetrícia, de acordo com o plano contratado.

21.13 O valor correspondente a coparticipação nas internações psiquiátricas previsto na cobertura do seguro será deduzido do valor a ser reembolsado ao Segurado Titular.

21.14 O reembolso será efetuado diretamente ao Segurado Titular, em até 30 (trinta) dias contados a partir da data do recebimento da solicitação do reembolso acompanhada de todos os documentos específicos para cada procedimento.

21.15 A Seguradora somente manterá em seu poder a guarda dos recibos e notas fiscais originais referentes às despesas ressarcidas total ou parcialmente, quando recebidos fisicamente em suas vias originais.

21.15.1 Será de responsabilidade do Segurado guardar os recibos e notas fiscais originais relacionados ao procedimento, quando a solicitação de reembolso for enviada à Seguradora de forma eletrônica, por no mínimo 05 (cinco) anos.

21.15.2 O Segurado deverá enviar à Seguradora os documentos originais, em até 05 (cinco) dias úteis, contados da data da solicitação, sob pena de seu processo de reembolso não ter a análise concluída ou, caso já tenha sido concluída e paga ter o Segurado a obrigação de devolver o valor à Seguradora.

21.16 O valor reembolsado não será, sob nenhuma hipótese, superior ao valor efetivamente pago pelo segurado pelas respectivas despesas.

21.17 É facultado ao Segurado Titular solicitar a revisão dos valores de reembolso em até 180 (cento e oitenta) dias de seu efetivo pagamento pela Seguradora.

21.18 Antes do recebimento do Cartão SulAmérica Saúde para acesso à Rede Referenciada, será garantido ao Segurado, o reembolso das despesas cobertas realizadas, de acordo com o plano contratado.

21.19 O prazo máximo para a apresentação dos pedidos de reembolso será de 1 (um) ano para os serviços realizados no Brasil e de 2 (dois) anos para os serviços realizados no Exterior, a contar da data da realização dos eventos cobertos.

21.20 Para solicitação do reembolso das despesas médicas e/ou hospitalares serão necessários os seguintes documentos:

- a)** Cópia do cartão de identificação;
- b)** Recibo original em formulário próprio do prestador de serviços com CPF e endereço e/ou nota fiscal original, constando:
 - Relatório médico informando diagnóstico, tratamento realizado, tempo de existência da doença, etiologia e laudo de exames, inclusive biopsia e anatomopatológico, se houver;
 - Descrição do serviço realizado, quantidade com valor unitário, datas de atendimento, especialidade e CRM do médico;
 - Descrição de materiais e medicamentos com valor unitário, e laudos de exames, se necessário, a critério da Seguradora;
- c)** Para os casos de solicitação de reembolso dos serviços de remoção, na nota fiscal deverá constar o total de quilômetros rodados, hospital de origem e destino, especificação do tipo de ambulância (UTI ou simples) e relatório do médico assistente justificando a necessidade da remoção.
- d)** Para os casos de solicitação de reembolso de parto, deverá ser apresentado o partograma ou relatório médico detalhado.

21.20.1 Se os documentos apresentados não possibilitarem a comprovação de despesas específicas e análise técnica necessária para o reembolso das despesas médico-hospitalares realizadas, a Seguradora solicitará documentos ou informações complementares, o que acarretará a recontagem do prazo estabelecido nestas condições gerais.

21.20.2 Além dos recibos e notas fiscais a Seguradora poderá solicitar outros comprovantes que demonstrem o efetivo desembolso, como por exemplo, microfilmagem de cheque e demonstrativo bancário.

22. Rede Referenciada

22.1 A Rede Referenciada consiste no conjunto de médicos, laboratórios, clínicas, prontos socorros e hospitais, opcionalmente colocados à disposição dos Segurados pela Seguradora, para prestar atendimento médico-hospitalar de acordo com o plano contratado.

- 22.2** A Seguradora efetuará, por conta e ordem do Segurado, o pagamento aos profissionais ou instituições da Rede Referenciada pelos serviços médico-hospitalares cobertos realizados, bem como de medicamentos e materiais cirúrgicos cobertos pelo presente seguro
- 22.3** Nestas situações, o segurado não desembolsará para os eventos cobertos, desde que observadas as condições do contrato, inclusive os casos previstos de Validação Prévia e o plano contratado
- 22.4** As solicitações de serviços diagnósticos, tratamentos e demais procedimentos ambulatoriais podem ser solicitados por médico assistente ou cirurgião-dentista não pertencente à rede referenciada.
- 22.5** A Rede Referenciada poderá ser alterada, em qualquer época, por iniciativa dos próprios referenciados ou da Seguradora, respeitando os critérios estabelecidos na legislação vigente, em especial o Art. 17 da Lei n.º 9.656/98.
- 22.5.1** A relação contendo toda movimentação da rede referenciada estará disponível no site www.sulamerica.com.br, e na Central de Serviços SulAmérica Saúde.
- 22.6** Os estabelecimentos hospitalares da Rede Referenciada são classificados por especialidade médica e disponibilizados aos Segurados de acordo com o plano contratado.
- 22.7** Para utilização dos serviços de profissionais ou instituições da Rede Referenciada será indispensável a apresentação do Cartão SulAmérica Saúde físico ou virtual, documento de identidade e validação prévia de procedimentos, quando necessária.
- 22.8** A relação da rede referenciada será disponibilizada por meio do website www.sulamerica.com.br, ou ainda por meio de telefone na Central de Serviços SulAmérica Saúde.
- 22.9** O Segurado, constatada qualquer dificuldade em seu atendimento diretamente pela rede referenciada, deverá contatar a Seguradora para fins de cumprimento dos prazos máximos para atendimento do Segurado, previstos na Resolução Normativa nº 259/2011 da Agência Nacional de Saúde Suplementar. É garantida também ao Segurado, a opção pela livre escolha do profissional/estabelecimento médico, procedendo-se dessa forma com o reembolso, nos termos e limites dispostos no item 21 dessas Condições Gerais.
- 22.10** Na hipótese de indisponibilidade de prestador integrante ou não da rede referenciada da SulAmérica no município de demanda do Segurado, o atendimento poderá ser prestado nos municípios limítrofes ou na região de saúde, nos termos previstos da Resolução Normativa nº 259 da ANS.

23. Validação Prévia de Procedimentos – VPP

23.1 Para a realização dos procedimentos abaixo relacionados, será necessária a solicitação de validação prévia, a qual será concedida pela Seguradora após análise das solicitações especificadas pelo Médico Assistente.

23.1.1 Internações: clínicas, cirúrgicas, obstétricas ou psiquiátricas.

23.1.2 Remoções.

23.1.3 Serviços Auxiliares de Diagnose e Terapias.

a) Serviços auxiliares de diagnose, tais como: eletrocardiografia dinâmica (Holter), eletrococleografia, eletromiografia, eletroneuromiografia, ecocardiografia, tomografia computadorizada, angiografia, arteriografia, bioimpedanciometria, “tilt tests” e seus derivados, polissonografias, endoscopias, teste de função pulmonar, ressonância magnética, estudo hemodinâmico e estudos de medicina nuclear (cintilográficos ou não).

b) Serviços auxiliares de terapia, tais como: fisioterapia, oxigenoterapia hiperbárica, quimioterapia antineoplásica, radioterapia, braquiterapia, litotripsia, diálise, hemodiálise, hemofiltrações, psicoterapia, psicomotricidade, fonoaudiologia, terapia ocupacional, monitorização de pressão intracraniana e acupuntura.

23.1.4 Serviços ambulatoriais, tais como: cirurgias ambulatoriais com porte anestésico maior que zero e cirurgias de refração em oftalmologia, tanto unilaterais quanto bilaterais, conforme estabelecido no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde da ANS, vigente à época do evento.

23.2 Na Validação Prévia de Procedimentos para internação será prevista a quantidade de diárias de acordo com o tipo de tratamento. Quando necessária a permanência hospitalar por um período maior, a prorrogação da validação prévia de procedimentos deverá ser solicitada e submetida à apreciação da Seguradora.

23.3 Para análise adequada da validação prévia de procedimentos, a Seguradora reserva-se o direito de, sempre que julgar necessário, solicitar informações complementares ao médico assistente, a hospitais, clínicas, laboratórios e outros médicos que tenham tratado o Segurado anteriormente.

24. Divergências Médicas

As divergências e dúvidas de natureza médica, relacionadas aos serviços cobertos pelo plano contratado serão resolvidas por junta médica, nos termos da legislação da ANS, vigente à época do evento.

24.1 As divergências e dúvidas de natureza médica sobre procedimento ou evento em saúde a ser coberto serão solucionadas por meio de realização de junta médica. A

junta médica será formada por três profissionais: o médico assistente, o médico da Seguradora e o médico desempatador.

24.2 O médico assistente e o médico da Seguradora poderão, em comum acordo e a qualquer momento, estabelecer a escolha do médico desempatador, sendo que o parecer do médico desempatador será acatado para fins de cobertura.

24.2.1 O médico desempatador da junta deverá ter habilitação em especialidade apta à realização do procedimento em questão, de acordo com o Conselho Federal de Medicina – CFM.

24.3 A Seguradora deverá garantir um profissional apto a realizar o procedimento nos termos indicados no parecer técnico conclusivo da junta.

24.4 No caso de órteses e próteses ligadas aos atos cirúrgicos listados no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde da ANS deverão ser observadas as seguintes disposições:

24.4.1 Caberá ao médico assistente determinar as características das órteses, próteses e dos materiais especiais necessários à execução dos procedimentos contidos no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde da ANS.

24.4.2. O médico assistente deve justificar clinicamente a sua indicação e oferecer pelo menos três marcas de produtos de fabricantes diferentes, quando disponíveis, dentre aquelas regularizadas junto à ANVISA.

24.5 A junta médica deve ser composta somente por médicos. Poderá integrar como desempatador um médico, se convidado, em comum acordo entre médico assistente e o médico da Seguradora, para opinar em assuntos de sua competência.

24.6 A Seguradora deverá notificar, simultaneamente, o médico assistente e o Segurado, ou seu representante legal. A notificação deverá conter:

- a)** a identificação do médico da Seguradora responsável pela avaliação do caso;
- b)** os motivos da divergência técnico-assistencial;
- c)** a indicação de quatro médicos para formar a junta, acompanhada de suas qualificações;
- d)** o prazo para a manifestação do médico assistente;
- e)** a informação de que na recusa, intempestividade ou silêncio do médico assistente quanto à indicação do médico desempatador para formar a junta, haverá eleição pela Seguradora, dentre os indicados, do médico desempatador;
- f)** a informação de que o Segurado ou médico assistente deverão apresentar os documentos e exames que fundamentaram a solicitação do procedimento;
- g)** a informação de que a ausência não comunicada do Segurado, no caso de junta presencial, desobriga a Seguradora de cobrir o procedimento solicitado.

- 24.7** O médico assistente tem o prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da data do recebimento da notificação citada no item 24.6 supra, para manter a indicação clínica ou acolher o parecer da Seguradora que motivou a divergência técnico-assistencial.
- 24.8** A junta deverá ser concluída com a elaboração de parecer técnico do médico desempataador, devendo tal parecer ser informado pela Seguradora em até 02 (dois) dias úteis ao Segurado e ao profissional assistente.
- 24.9** Caso a indicação do parecer conclusivo seja pela não realização do procedimento, não restará caracterizada a negativa de cobertura assistencial indevida por parte da Seguradora.

25. Prêmio Mensal

- 25.1** A formação do preço deste Contrato é preestabelecido, ou seja, o valor do prêmio é calculado antes da utilização das coberturas contratadas.
- 25.2** A responsabilidade pelo pagamento total do prêmio será do Estipulante, salvo os segurados mantidos no Contrato pela previsão dos artigos 30 e 31, da Lei nº 9.656 de 1.998.
- 25.3** O Estipulante obriga-se a pagar à Seguradora, em pré-pagamento, os valores relacionados na Tabela de Preços, por segurado, para efeito de inscrição e prêmio mensal, por meio de emissão de faturas.
- 25.4** O vencimento dos prêmios mensais será sempre o mesmo dia definido pelo Corretor/Estipulante na Proposta de Seguro da SulAmérica Saúde. Caso a data coincida com dias em que não haja expediente bancário, o pagamento deverá ser feito no 1º (primeiro) dia útil subsequente.
- 25.5** O valor mensal per capita e acertos de valores decorrentes de alterações de planos, de inclusões e exclusões de Segurados serão cobrados na fatura mensal do mês subsequente às movimentações, conforme os valores vigentes na data do faturamento.
- 25.6** Se o Estipulante não receber a fatura mensal que possibilite realizar o pagamento de sua obrigação em até 5 (cinco) dias antes do respectivo vencimento, deverá solicitá-la diretamente à Seguradora, para que não se sujeite a consequência da mora.
- 25.7** Não haverá distinção quanto ao valor do prêmio entre os Segurados que vierem a ser incluídos no Contrato e aqueles a este já vinculados.
- 25.8** Os prêmios serão pagos até seus respectivos vencimentos. Ocorrendo impontualidade no pagamento do prêmio, será cobrada multa de 2%, além de juros e correção monetária..

- 25.9** O atraso no pagamento do prêmio mensal implicará na suspensão automática do direito às coberturas do Contrato a partir do 1º (primeiro) dia de inadimplência do Estipulante.
- 25.10** O direito às coberturas deste Contrato será readquirido a partir da 0 (zero) hora do dia subsequente à regularização do pagamento do prêmio em atraso.
- 25.11** O atraso no pagamento do prêmio mensal por período superior a 60 (sessenta) dias resultará no cancelamento do Contrato e na cobrança de eventuais prêmios vencidos **até a data do efetivo cancelamento**, exceto nos casos em que o Estipulante solicitou o cancelamento do Contrato com antecedência de 60 (sessenta) dias da data do vencimento do prêmio mensal.
- 25.12** O pagamento de prêmio mensal não quita eventuais débitos anteriores.
- 25.13** Se a Seguradora não identificar o pagamento de qualquer prêmio mensal vencido, poderá solicitar a comprovação do pagamento devidamente validada por estabelecimento bancário.

26. Reajuste do Prêmio do Seguro

De acordo com a Resolução Normativa – RN 309, de 24/10/2012, editada pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, os Contratos que contemplem até 29 (vinte e nove) vidas, serão agrupados e o percentual de reajuste será único para todos, independentemente do plano contratado. O reajuste anual será aplicado no período que compreende o mês de maio, da divulgação do percentual, a abril do ano subsequente. Os critérios para o cálculo do percentual de reajuste estão definidos nas cláusulas a seguir:

26.1 Reajuste para Contratos com até 29 (vinte e nove) vidas

Caso a Empresa Contratante, na data da apuração, ou seja, na data de aniversário do contrato do ano anterior à aplicação do reajuste, possua até 29 (vinte e nove) Segurados, seu reajuste será calculado considerando todo o grupo de empresas na mesma condição e o percentual de reajuste apurado será aplicado igualmente para todo o grupo, independente do plano contratado.

26.1.1 Apuração da quantidade de vidas

As Empresas Contratantes terão como mês de referência para a primeira apuração da quantidade de vidas o mês de assinatura do contrato, sendo que as apurações subsequentes ocorrerão anualmente no mês de aniversário do contrato do ano anterior à aplicação do reajuste.

26.1.2 Cálculo do Percentual de Reajuste Único

Com o objetivo de manter o equilíbrio técnico atuarial dos contratos, o prêmio será reajustado anualmente com base no Percentual de Reajuste Único – PRU, composto pelos critérios abaixo, independentemente do reajuste aplicado automaticamente quando da mudança de faixa etária.

26.1.3 Reajuste Financeiro do Prêmio

O prêmio será reajustado com base na **Variação dos Custos Médico-Hospitalares - VCMH**, e de outras despesas incidentes sobre a operação do seguro, além de incorporações tecnológicas, e coberturas adicionais

26.1.3.1 A **VCMH**, que poderá ser ponderada por plano, região e sexo, é calculada por meio da variação do custo do sinistro per capita anual de dois períodos consecutivos compreendidos de março a fevereiro, considerando os sinistros pagos dos contratos que contemplem até 29 (vinte e nove) segurados, sendo o último período imediatamente anterior à data de referência. Considera-se como data de referência o mês de maio do ano de início do ciclo de aplicação de reajuste.

26.1.3.2 Os sinistros dos 5 (cinco) primeiros meses de vigência dos contratos que compuserem a base de cálculo do reajuste serão substituídos pelo sinistro per capita dos demais meses de vigência do período de apuração desses contratos, o qual será multiplicado pela quantidade de segurados vigentes para cada mês substituído.

26.1.3.3 A variação encontrada, nos termos da apuração descrita, resultará no Índice de **Variação dos Custos Médicos Hospitalares - IVCMH**.

26.1.4 Reajuste do Prêmio em Função da Sinistralidade

26.1.4.1 O prêmio do seguro será reajustado sempre que o Índice de Reajuste de **Sinistralidade - IRS** apurado no agrupamento estiver acima de 0,65 (sessenta e cinco centésimos).

26.1.4.2 Serão considerados todos os contratos que contemplem até 29 (vinte e nove) segurados, conforme determinado por meio de Resolução Normativa - RN 309, sendo que para fins de enquadramento no agrupamento de contratos observaremos os segurados efetivamente faturados nos períodos descritos na cláusula 26.1.1.

26.1.4.3 Na apuração do índice de sinistralidade serão considerados os valores de sinistros e prêmios pagos dos últimos 12 (doze) meses, que compreende o período de março a fevereiro, imediatamente anterior à data de referência. Considera-se como data referência o mês de maio do ano do início do ciclo de reajuste.

- 26.1.4.4** Os sinistros dos 5 (cinco) primeiros meses de vigência dos contratos que compuserem a base de cálculo do reajuste serão substituídos pelo sinistro per capita dos demais meses de vigência do período de apuração desses contratos, o qual será multiplicado pela quantidade de segurados vigentes para cada mês substituído.
- 26.1.4.5** Não serão considerados os impostos e comissões incidentes sobre o valor do prêmio pago.
- 26.1.4.6** Os prêmios serão reajustados em função da sinistralidade, caso o índice da fórmula abaixo seja maior que 1 (um). Caso o índice seja menor que 1 deve ser utilizado 1 como resultado do **IRS**, que será utilizado na fórmula para compor o **Percentual de Reajuste Único – PRU**.

$$\text{IRS} = \left[\frac{\sum \text{Sinistros}}{\sum \text{Prêmios}} \right] / 0,65$$

Em que:

IRS = Índice de Reajuste por Sinistralidade;

$\sum$ **Sinistros** = Soma dos sinistros pagos dos últimos 12 (doze) meses que compreende o período de março a fevereiro, imediatamente anterior à data referência. Considera-se como data referência o mês de maio do ano do início do ciclo de aplicação do reajuste.

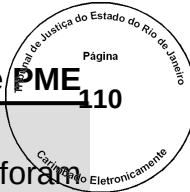
Os sinistros dos 5 (cinco) primeiros meses de vigência dos contratos que compuserem a base de cálculo do reajuste serão substituídos pelo sinistro per capita dos demais meses de vigência do período de apuração desses contratos, o qual será multiplicado pela quantidade de segurados vigentes para cada mês substituído.

$\sum$ **Prêmios** = Soma dos prêmios pagos líquidos de impostos e comissões dos últimos 12 (doze) meses que compreende o período de março a fevereiro, imediatamente anterior à data de referência. Considera-se como data de referência o mês de maio do ano do início do ciclo de aplicação do reajuste.

0,65= Índice Máximo de Sinistralidade.

26.1.5 Percentual de Reajuste Único - PRU

Desta forma, o PRU será obtido considerando a composição dos resultados encontrados pelas seguintes fórmulas:



26.1.5.1 Composição do Reajuste a ser aplicado aos contratos que foram considerados no agrupamento, sendo:

$$\text{PRU} = \left[(\text{IVCMH} * \text{IRS}) - 1 \right] * 100$$

Em que:

PRU = Percentual de Reajuste Único;

IVCMH = Índice de Variação dos Custos Médicos Hospitalares;

IRS = Índice de Reajuste por Sinistralidade dos contratos que fazem parte do agrupamento.

26.1.6 Aplicação do Percentual de Reajuste Único

O PRU (Percentual de Reajuste Único) será o máximo a ser aplicado ao prêmio mensal dos contratos que fizerem parte do agrupamento, entre os meses de maio de um ano a abril do ano seguinte, respeitada a data de aniversário dos contratos e ou o intervalo de 12 (doze) meses do último reajuste.

26.1.7 Comunicação do Percentual de Reajuste Único

O percentual de reajuste a ser aplicado ao agrupamento de contratos será divulgado até o primeiro dia útil do mês de maio de cada ano no Portal Sul América Saúde Online, área logada, e será informado se a Empresa Contratante integrou o agrupamento de contratos, além de comunicar a Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS.

26.2 Reajuste para Contratos com mais de 29 (vinte e nove) vidas

Serão considerados todos os contratos **exclusivamente do produto SulAmérica Saúde PME** que contemplem mais de 29 (vinte e nove vidas), e os critérios para o reajuste estão definidos a seguir.

26.2.1 Reajuste Financeiro do Prêmio

O prêmio será reajustado com base na **Variação dos Custos Médico-Hospitalares - VCMH**, e de outras despesas incidentes sobre a operação do seguro, além de incorporações tecnológicas, e coberturas adicionais.

26.2.2 Reajustes do Prêmio em Função da Sinistralidade

O prêmio do seguro será reajustado sempre que o índice de sinistralidade apurado no grupo de empresas estiver **acima de 0,65 (sessenta e cinco centésimos)**.

- a) Na apuração do índice de sinistralidade serão considerados os valores de prêmios pagos e sinistros pagos, mais sinistros avisados e não pagos dos últimos 12 (doze) meses, que compreende o mês imediatamente anterior à data de apuração;
- b) Não serão considerados prêmios e sinistros dos três primeiros meses de vigência dos contratos;



- c) Os contratos que integrarão a base de cálculos devem ter mais que cinco meses de vigência;
- d) Não serão considerados os impostos e comissões incidentes sobre o valor do prêmio pago;
- e) Os prêmios serão reajustados em função da sinistralidade, caso o índice da fórmula abaixo seja maior que 1 (um). Caso o índice seja menor que 1 deve ser utilizado 1 como resultado do **IRS**, que será utilizado na fórmula abaixo para compor o percentual de reajuste.

$$IRS = \left[\frac{\sum \text{Sinistros}}{\sum \text{Prêmios}} \right] / 0,65$$

Em que:

IRS = Índice de Reajuste por Sinistralidade;

$\sum$ **Sinistros** = Soma dos sinistros pagos mais sinistros avisados e não pagos dos últimos 12 meses imediatamente anterior a data de apuração

$\sum$ **Prêmios** = Soma dos prêmios pagos dos últimos 12 meses imediatamente anterior a data de apuração

0,65= Índice Máximo de Sinistralidade.

26.2.3. Composição do Reajuste a ser aplicado aos contratos que contemplem mais de 29 vidas

$$R = \left[(IVCMH * IRS) - 1 \right] * 100$$

Em que:

R = Reajuste

IVCMH = Índice de Variação dos Custos Médicos Hospitalares;

IRS = Índice de Reajuste por Sinistralidade. dos contratos que fazem parte do agrupamento. Caso o índice seja menor que 1 deve ser utilizado 1 na aplicação da fórmula.

26.2.4 A comunicação do reajuste à Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS será realizada no prazo estabelecido nas normas regulatórias..

27. Variação do Prêmio por Mudança de Faixa Etária

27.1 O valor do prêmio mensal será adequado quando os Segurados mudarem de faixa etária, aplicando o percentual indicado na Tabela de Percentual por Mudança de Faixa Etária sobre o valor do último prêmio individual. A adequação do prêmio ocorrerá no mês subsequente ao aniversário do Segurado.



27.2 Os percentuais estão definidos de acordo com as regras da Resolução Normativa nº 63, Artigo 3º, Incisos I e II, instituída pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, e estão especificados na cláusula de Características Essenciais do Plano SulAmérica Saúde PME.

27.2.1 O valor fixado para a última faixa etária não poderá ser superior a seis vezes o valor da primeira faixa etária;

27.2.2 A variação acumulada entre a sétima e a décima faixa não poderá ser superior à variação acumulada entre a primeira e a sétima faixa.

27.2.3 As variações por mudança de faixa etária não terão percentuais negativos.

27.2.4 A readequação por mudança de faixa etária não é considerada como reajuste nos termos do artigo 22 da RN 195, instituída pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS.

28. Extensão de Cobertura Assistencial para Demitidos e Aposentados

A extensão de cobertura assistencial é o direito de manutenção da condição de Segurado para ex-empregados demitidos ou exonerados sem justa causa e aposentados que tenham contribuído com o seguro nos termos previstos nos art. 30 e 31 da Lei 9656/98.

28.1 Ex-empregado Demitido ou Exonerado sem Justa Causa

28.1.1 Ao ex-empregado, demitido ou exonerado sem justa causa, que contribuiu para o seguro-saúde, contratado na vigência da Lei nº 9656/98 ou a ela adaptado, em decorrência do vínculo empregatício, é assegurado o direito de manter sua condição de beneficiário, nas mesmas condições de cobertura assistencial de que gozava quando da vigência do contrato de trabalho, desde que assuma o pagamento integral.

28.1.2 O período de manutenção desta condição será de 1/3 (um terço) do tempo de permanência, em que tenha contribuído para o seguro-saúde, na vigência da Lei nº 9656/98, ou seus sucessores, com um mínimo assegurado de 6 (seis) e um máximo de 24 (vinte e quatro) meses.

28.1.3 Ainda que o pagamento de contribuição não esteja ocorrendo no momento do desligamento ou exoneração, sem justa causa, é assegurado ao empregado o direito previsto no artigo 30 da Lei nº 9656/98, na proporção do período ou da soma dos períodos de sua efetiva contribuição para o seguro-saúde.

28.1.4 Esse benefício é obrigatoriamente extensivo ao grupo familiar inscrito, quando da vigência do contrato de trabalho.

a) Essa obrigatoriedade não impede que a condição de segurado seja mantida pelo ex-empregado, individualmente, ou com parte do seu grupo familiar.

b) É permitida, ainda, ao Segurado Titular, durante ao período que faz jus à manutenção do benefício, a inclusão de novo cônjuge e filhos.

- 28.1.5** Em caso de morte do Segurado Titular na vigência do benefício, é garantido aos Segurados Dependentes, o direito de manter a condição de Segurados deste seguro-saúde, pelo período remanescente da extensão da cobertura, desde que continuem pagando integralmente os prêmios.
- 28.1.6** O direito de manutenção, assegurado no seguro saúde para ex-empregados, demitidos ou exonerados, sem justa causa, não exclui vantagens obtidas pelos empregados, decorrentes de negociações coletivas de trabalho ou acordos coletivos de trabalho.
- 28.1.7** A condição de Segurado, do ex-empregado, demitido ou exonerado, sem justa causa, deixará de existir quando da admissão do Segurado Titular em novo emprego, cancelamento do seguro pelo Estipulante, inadimplência superior ao prazo estipulado em contrato tanto pelo Estipulante quanto pelo Segurado ou pelo decurso do prazo previsto na cláusula 28.1.2.
- 28.1.8** A manutenção da condição de Segurado no mesmo seguro-saúde em que se encontrava quando da demissão ou exoneração sem justa causa, observará as mesmas condições de cobertura assistencial, reajuste, preço, faixa etária e coparticipação existentes durante a vigência do contrato de trabalho.

28.2 Ex-empregado Aposentado

- 28.2.1** Ao ex-empregado aposentado ou para o aposentado que continuou trabalhando na empresa e venha a se desligar, desde que tenha contribuído para o seguro-saúde, contratado na vigência da Lei nº 9656/98 ou a ela adaptado, em decorrência do vínculo empregatício, pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos, é assegurado o direito de manter sua condição de segurado, nas mesmas condições de cobertura assistencial de que gozava, quando da vigência do contrato de trabalho, desde que assuma o pagamento integral.
- 28.2.2** Ao ex-empregado aposentado ou para o aposentado que continuou trabalhando na mesma empresa e venha a se desligar, desde que tenha contribuído para o seguro-saúde, por período inferior a 10 (dez) anos, é assegurada a permanência, no mesmo plano privado de assistência à saúde ou seu sucessor, desde que assuma o pagamento integral, à razão de 1 (um) ano para cada ano de contribuição.
- 28.2.3** Ainda que o pagamento da contribuição não esteja ocorrendo no momento da aposentadoria, é assegurado ao empregado o direito previsto no artigo 31 da Lei nº 9656/98, na proporção do período ou da soma dos períodos de sua efetiva contribuição para o seguro-saúde.
- 28.2.4** Esse benefício é obrigatoriamente extensivo ao grupo familiar inscrito, quando da vigência do contrato de trabalho.
- a)** Essa obrigatoriedade não impede que a condição de segurado seja mantida pelo ex-empregado aposentado, individualmente, ou com parte do seu grupo familiar.

- b) É permitida, ainda, ao Segurado Titular, durante ao período que faz jus à manutenção do benefício, a inclusão de novo cônjuge e filhos.

- 28.2.5** Em caso de morte do Segurado Titular na vigência do benefício, é garantido aos Segurados Dependentes, o direito de manter a sua condição de Segurados deste seguro saúde, pelo período remanescente da extensão da cobertura, desde que continuem pagando integralmente os prêmios.
- 28.2.6** Ao aposentado que continuou trabalhando na mesma empresa, e veio a falecer antes de exercido o direito ao benefício, é garantido aos dependentes inscritos no seguro saúde, a manutenção deste plano, desde que continuem pagando integralmente os prêmios.
- 28.2.7** O direito de manutenção assegurado no seguro saúde, ao aposentado não exclui vantagens obtidas pelos empregados, decorrentes de negociações coletivas de trabalho ou acordos coletivos de trabalho.
- 28.2.8** A manutenção da condição de Segurado no mesmo seguro saúde em que se encontrava quando da aposentadoria, observará as mesmas condições de cobertura assistencial, de reajuste, preço, faixa etária e coparticipação existentes durante a vigência do contrato de trabalho.

28.3 Da Mudança de Operadora

- 28.3.1** No caso de oferecimento de plano privado de assistência à saúde pelo Estipulante, mediante a contratação sucessiva de mais de uma Operadora, serão considerados para fins de aplicação dos direitos previstos no art. 30 e 31 da Lei nº 9.656, de 1998, os períodos de contribuição do ex-empregado demitido ou exonerado sem justa causa ou aposentado decorrentes da contratação do Estipulante com várias Operadoras.

Esta condição somente se aplica aos contratos da cadeia de sucessão contratual, que tenham sido celebrados após 1º de janeiro de 1999 ou tenham sido adaptados à Lei nº 9.656, de 1998.

- 28.3.2** Os ex-empregados demitidos ou exonerados sem justa causa ou aposentados e seus dependentes, beneficiários do plano privado de assistência à saúde anterior, deverão ser incluídos em plano privado de assistência à saúde da mesma Operadora contratada para disponibilizar plano de saúde aos empregados ativos.

28.4 Da Sucessão de Empresa Empregadora

A contribuição do empregado no pagamento de contraprestação pecuniária dos planos privados de assistência à saúde oferecidos sucessivamente em decorrência de vínculo empregatício estabelecido com empresas que foram submetidas a processo de fusão, incorporação, cisão ou transformação, será considerada, para fins de aplicação dos direitos previstos nos artigos 30 e 31 da Lei 9.656, de 1998, como contribuição para um único plano privado de assistência à saúde, ainda que ocorra rescisão do contrato de trabalho.

28.5 Comunicação ao Segurado

Será de inteira responsabilidade do Estipulante, oferecer a Extensão de Cobertura do seguro-saúde ao ex-empregado, demitido ou exonerado sem justa causa e ao aposentado, que contribuíram a qualquer tempo com o benefício, de acordo com os critérios definidos neste documento e na Cartilha de Extensão de Benefício do Seguro Empresarial aos Segurados Contributários Demitidos ou Exonerados Sem Justa Causa e/ou Aposentados. Esta Cartilha está disponibilizada no Portal SulAmérica Saúde (www.sulamerica.com.br/saudeonline), módulo Empresa.

28.5.1 O Estipulante também deverá comunicar os dependentes do aposentado que continuou trabalhando na mesma empresa e veio a falecer, antes de ter exercido o benefício, o direito à manutenção do seguro-saúde, desde que continuem pagando integralmente o prêmio mensal.

28.5.2 O ex-empregado, demitido ou exonerado sem justa causa, o aposentado e/ou os seus dependentes, nos casos descritos na cláusula anterior, poderão optar pela manutenção da condição de Segurado, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, em resposta à comunicação do Estipulante, formalizada no ato da rescisão contratual ou da data do óbito do aposentado.

28.5.2.1 A contagem do prazo de 30 (trinta) dias, somente se inicia a partir da comunicação inequívoca ao ex-empregado, demitido ou exonerado sem justa causa, ao aposentado ou dependentes do aposentado falecido, sobre a opção de manutenção da condição de Segurado, em equivalência àquelas que gozava quando da vigência do contrato de trabalho.

28.5.3 O valor do prêmio a ser pago pelo ex-empregado, demitido ou exonerado sem justa causa, aposentado ou dependentes do aposentado falecido, deverá corresponder ao valor integral estabelecido na tabela de custos por faixa etária, com as devidas atualizações, disponibilizada aos Segurados, quando da contratação do seguro.

28.5.4 A SulAmérica disponibilizará no Portal SulAmérica Saúde Online, nos módulos Empresa e Segurado, o valor correspondente ao custo por faixa etária, mesmo que haja financiamento do Estipulante, conforme determina a Resolução Normativa nº 279/11.

28.6 Responsabilidades do Estipulante

28.6.1 O Estipulante é responsável pelo oferecimento da Extensão de Cobertura Assistencial ao ex-empregado, demitido ou exonerado sem justa causa, ao aposentado ou dependentes do aposentado falecido, nos termos destas Condições Gerais.

28.6.2 O Estipulante deverá informar à Seguradora, no ato da exclusão de qualquer Segurado, por meio de formulário os dados definidos pela ANS, por meio da Resolução Normativa nº 279/11, os quais são:

- a) Se o Segurado foi excluído por demissão ou exoneração sem justa causa ou aposentadoria;
- b) Se o Segurado demitido ou exonerado sem justa causa se enquadra no disposto do artigo 22, da Resolução Normativa nº 279/11, que trata do aposentado que continuou trabalhando na mesma empresa;
- c) Se o Segurado contribuía para o pagamento do seguro-saúde;
- d) Por quanto tempo o Segurado contribuiu para o pagamento do seguro-saúde; e
- e) Se o ex-empregado ou aposentado optou pela sua manutenção como beneficiário ou se recusou a manter esta condição.

28.6.2.1 A exclusão será aceita pela Seguradora, sendo de responsabilidade do Estipulante, a comprovação de que o ex-empregado foi comunicado da opção de manutenção da condição de Segurado, bem como, das informações contidas no artigo 11 da Resolução Normativa nº 279/11 conforme cláusula anterior.

28.6.2.2 A Seguradora disponibiliza formulário denominado Termo de Opção e Transferência do Seguro, sendo obrigatório o envio deste documento devidamente preenchido, para que a exclusão seja processada, quando o ex-empregado contribuiu a qualquer tempo com o seguro saúde, nesta Seguradora ou em Operadora anterior e optou pela extensão do benefício, nos termos dos artigos 30 e 31 da Lei 9656/98.

28.6.3 O Estipulante deverá comunicar, por escrito, à Seguradora, em até 30 (trinta) dias após o desligamento, a opção do Segurado pela Extensão de Cobertura Assistencial, apresentando os seguintes documentos:

- a) Formulário denominado Termo de Opção e Transferência do Seguro, definido pela Seguradora, devidamente assinada pelo Estipulante e ex-empregado demitido ou exonerado sem justa causa ou aposentado, disponibilizado no Portal SulAmérica Saúde Online (www.sulamerica.com.br/saudeonline);
- b) Se demitido, cópia da Rescisão Contratual;
- c) Se aposentado, cópia da Rescisão Contratual e Concessão de Aposentadoria;
- d) Se aposentado falecido, Concessão de Aposentadoria e Certidão de Óbito.

28.7 O Estipulante, neste ato, responsabiliza-se, por quaisquer reclamações ou outros procedimentos de natureza administrativa ou judicial, que venham a ser propostos, a qualquer tempo, por seus Segurados contra a Seguradora, relacionados à incorreção das informações prestadas, pela Estipulante, no formulário ou meio eletrônico, para a exclusão e/ou transferência de Segurados, bem como, por irregularidade na correspondente documentação.

28.8 Disposições Gerais

28.8.1 É permitido ao empregador subsidiar o seguro-saúde ou promover a participação dos empregados ativos no seu financiamento, devendo o valor correspondente ser explicitado aos Segurados.

28.8.2 A cobrança direta do prêmio ao ex-empregado, exonerado ou demitido sem justa causa ou aposentado, quando da extensão do benefício, em razão dos artigos 30 e 31 da Lei nº 9.656/98, poderá ser realizada pela Seguradora, desde que por conta e ordem do Estipulante.

28.8.3 Mesmo que haja acordo entre a Seguradora e o Estipulante para que a cobrança deste benefício seja direta, por conta e ordem do Estipulante, os Segurados continuarão vinculados ao plano coletivo para todos os fins, dentre os quais, a apuração de sinistralidade na carteira de pequenas e médias empresas – PME.

28.8.4 Quando houver cancelamento do benefício, o Segurado poderá optar por um plano individual, no prazo de 30 (trinta) dias, com aproveitamento dos períodos de carência, desde que esta Seguradora, sob o registro nº 006246, esteja comercializando produto individual na ocasião.

28.8.5 O ex-empregado demitido ou exonerado sem justa causa ou aposentado ou seus dependentes vinculados ao plano, durante o período de manutenção da condição de Segurado garantida pelos artigos 30 e 31 da Lei 9.656, de 1998, poderão exercer a portabilidade especial de carências conforme previsto nas Resoluções Normativas publicadas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS.

29. Exclusão do Segurado

29.1 A Seguradora efetuará a exclusão do Segurado titular nas seguintes situações:

- a) Após cientificação pelo Estipulante, nos termos da legislação vigente, sobre a solicitação do Segurado Titular;**
- b) Por solicitação do Estipulante por resguardado o direito de Extensão de Cobertura Assistencial previsto na legislação vigente, nos casos de término de vínculo empregatício, sendo de inteira responsabilidade de o Estipulante informar à Seguradora sobre a extinção do vínculo do Segurado Titular;**

- c) Por solicitação do próprio Segurado titular, sem a anuência do Estipulante, nos termos da regulação vigente;
- d) Devido ao Cancelamento do Seguro por qualquer das Partes;
- e) Em caso de morte do Segurado Titular. A exclusão do Segurado deverá ser comunicada pelo Estipulante em até 30 (trinta) dias da data do seu falecimento, de forma a evitar cobrança de prêmio;
- f) Infrações ou fraudes comprovadas ou prática de conduta com o objetivo de obter vantagens ilícitas ou indevidas do seguro ou da Seguradora, praticadas por qualquer dos Segurados;
- g) Por falta de observação e cumprimento pelo Segurado e seus Dependentes às obrigações contratuais previstas no contrato ou no caso de declarações inexatas para a Seguradora, em qualquer momento;
- h) Cancelamento do Seguro pelo Estipulante.

29.2 O Segurado Dependente será excluído do seguro nos casos de:

- a) Perda da condição de dependência definida neste Contrato;
- b) Exclusão do Segurado Titular;
- c) Por solicitação do Segurado Titular, nos termos da legislação vigente;
- d) Devido ao Cancelamento do Seguro por qualquer das Partes.

29.3 Formas de Exclusão

29.3.1 Movimentação Eletrônica de Cadastro

A empresa ou corretor efetuará o registro da exclusão no sistema da Seguradora "MECSAS" e através das informações fornecidas serão definidas de forma automática o fim de vigência, sendo obrigatório o envio de documentos que comprovem a perda do vínculo com o Estipulante para que a exclusão seja processada.

29.3.2 Movimentação Manual de Cadastro

A empresa deverá entregar à Seguradora na ocasião da exclusão do Segurado, o formulário de exclusão fornecido pela Seguradora, denominado Manutenção de Beneficiário e o Termo de Opção e Transferência do Segurado, devidamente preenchido e assinado pelo representante legal do Estipulante, sob carimbo da empresa. O fim de vigência será o último dia do mês de competência da data da contratação do seguro com base no protocolo de entrega na Seguradora.



30. Cancelamento do Contrato

30.1 Cancelamento do Contrato por iniciativa da Seguradora e/ou Estipulante

30.1.1 O cancelamento imotivado do Contrato por iniciativa da Seguradora e/ou do Estipulante, sem direito a devolução dos prêmios pagos, somente poderá ocorrer após os 12 (doze) meses de contrato e mediante comunicação por escrito por qualquer das partes, com no mínimo 60 (sessenta) dias de antecedência da data do efetivo cancelamento, e o pagamento dos prêmios deverá ocorrer neste período.

30.2 Cancelamento do Contrato por iniciativa da Seguradora

30.2.1 O cancelamento imotivado do Contrato por iniciativa da Seguradora, sem direito a devolução dos prêmios pagos, exclusivamente quando contratado por Empresário Individual somente poderá ocorrer na data de seu aniversário, mediante comunicação prévia ao contratante, com 60 (sessenta) dias e o pagamento dos prêmios deverá ocorrer neste período, obrigando-se a Seguradora apresentar as razões da rescisão no ato da comunicação.

30.3 Cancelamento do Contrato por iniciativa da Seguradora

30.3.1 O Contrato estará sujeito ao cancelamento a qualquer momento inclusive para o Empresário Individual por iniciativa da Seguradora, sem direito a devolução dos prêmios pagos, nas seguintes situações:

- a) Quando por critérios técnicos-atuariais a manutenção do Grupo Segurado tornar-se inviável, a Seguradora comunicará ao Estipulante por escrito com no mínimo 60 (sessenta) dias de antecedência;
- b) Quando o Grupo Segurado reduzir-se a número inferior a 3 (três) vidas;
- c) Inadimplência superior a 60 (sessenta) dias;
- d) Quando o Estipulante, Proponente ou seu responsável legal não fizer declarações verdadeiras e completas na Proposta de Seguro ou no Cartão Proposta/Declaração de Saúde, omitindo circunstâncias que possam influir na aceitação do seguro ou no valor do prêmio mensal, conforme estabelecido no Código Civil Brasileiro;
- e) Quando for identificado pela Seguradora, infrações, fraudes comprovadas, indícios de fraudes ou prática de conduta com o objetivo de obter vantagens ilícitas ou indevidas do seguro ou da Seguradora, praticadas por qualquer dos Segurados.
- f) Quando for comprovada a distribuição da ação ou a decretação de falência, de Liquidação judicial/extrajudicial ou de recuperação judicial/extrajudicial, em face do Estipulante.

- g) Por falta de observação e cumprimento pelo Segurado e seus Dependentes às obrigações contratuais previstas no Contrato ou no caso de declarações inexatas para a Seguradora, em qualquer momento.

30.3.2 O Contrato quando celebrado por empresário individual estará sujeito ao cancelamento por iniciativa da Seguradora, sem direito a devolução dos prêmios pagos, na seguinte situação:

- a) Quando verificada a sua ilegitimidade, ou seja, a não conservação da inscrição nos órgãos competentes e regularidade junto à Receita Federal, bem como a inelegibilidade dos Segurados dependentes, a Seguradora notificará o Empresário Individual com antecedência de 60 (sessenta) dias, e poderá rescindir o contrato caso não seja comprovada, neste prazo, a regularidade do seu registro nos órgãos competentes, bem como a elegibilidade dos Segurados Dependentes.

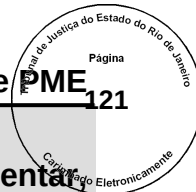
30.4 Cancelamento do Contrato antes do período inicial de 12 (doze) meses.

30.4.1 O Estipulante somente poderá solicitar o cancelamento de seu Contrato antes de completado o período de 12 (doze) meses da contratação, no caso em que houver a decretação de sua falência, conforme descrito no item f da cláusula 30.3.1, devendo comunicar a Seguradora por escrito com no mínimo 60 (sessenta) dias de antecedência da data do efetivo cancelamento, período este em que deverá ocorrer o pagamento dos prêmios mensais, todavia, exclusivamente nesta situação, não haverá cobrança do prêmio complementar previsto na cláusula 30.4.2.

30.4.2 Nos casos em que o Estipulante solicitar o cancelamento do Contrato antes de completar o prazo de 12 (doze) meses da contratação, e que o motivo não for exclusivamente o item f na cláusula 30.3.1, deverá comunicar à Seguradora com no mínimo 60 (sessenta) dias de antecedência da data do efetivo cancelamento, e o pagamento dos prêmios deverá ocorrer neste período.

30.4.2.1 O Estipulante, no caso de cancelamento do Contrato antes de completar o prazo de 12 (doze) meses da contratação deverá pagar também prêmio complementar, equivalente a 3 (três) vezes o valor da média das faturas já emitidas durante o período em que o Contrato esteve ativo.

30.4.3 O prêmio complementar também será cobrado nos casos em que a Seguradora cancelar o Contrato pelos motivos definidos na cláusula 30.3.1, além da cobrança dos prêmios vencidos, adotando-se o mesmo parâmetro definido no item 30.4.2.1 acima para cálculo do valor a ser pago.



30.4.4 O pagamento da fatura correspondente ao prêmio complementar deverá ocorrer até a data de vencimento indicada na fatura, sendo que em caso de atraso haverá incidência de multa, juros e correção monetária, conforme previsto na cláusula 25 de Prêmio Mensal.

31. Disposições Gerais

31.1 Fazem parte destas Condições Gerais, todos os formulários para inclusão e exclusão do Segurado, Carta de Orientação ao Segurado, Declaração de Saúde, Cartões SulAmérica Saúde, Guia Prático do Segurado, Proposta de Seguro, Manual de Orientação para Contratação do Plano – MPS e o Guia de Leitura Contratual.

31.2 Será de responsabilidade do Estipulante, além de outras já estabelecidas nestas Condições Gerais, a entrega do Manual de Orientação para Contratação – MPS, Guia de Leitura Contratual e cópia das Condições Gerais, de acordo com as exigências da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, conforme segue:

- a) entregar ao Segurado Titular o Manual de Orientação para Contratação de Planos de Saúde – MPS, previamente à sua inclusão no seguro;
- b) entregar, junto com o Cartão de Identificação do Segurado Titular o Guia de Leitura Contratual – GLC;
- c) disponibilizar sempre que solicitado pelo Segurado Titular cópia das Condições Gerais, contemplando, no mínimo, os temas referenciados no GLC.

31.3 O MPS e o GLC são instrumentos destinados a informar ao Segurado os principais aspectos a serem observados no momento da contratação de planos de saúde e a facilitar a compreensão do conteúdo do contrato, por meio da indicação das referências aos seus tópicos mais relevantes.

31.4 A Seguradora disponibiliza o MPS e o GLC por meio do website www.sulamerica.com.br, com o objetivo de facilitar o acesso pelo Estipulante e Segurado, e devem ser seguidos em sua íntegra, conforme determina a Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS.

31.5 O Estipulante será responsável pelo recolhimento e destruição dos Cartões SulAmérica Saúde nos casos de desligamento dos Segurados ou imediatamente após o cancelamento do seguro.

31.6 O Estipulante será responsável pelo pagamento de todas as despesas médico-hospitalares efetuadas indevidamente após o desligamento do Segurado ou cancelamento do seguro, corrigidas pelo IGPM acumulado no período.

31.7 O Estipulante deverá disponibilizar à Seguradora sempre que solicitado, toda e qualquer documentação necessária que comprove a relação de vínculo empregatício entre empregado e empregador, a relação de dependência financeira entre empregado e dependente e outras relações de trabalho definidas no momento da contratação do seguro, para preservar a integridade do contrato e validação do grupo segurável definido no momento da contratação.



31.7.1 Na ocorrência de constatação da divergência encontrada entre o Grupo Segurável previsto neste contrato e o Grupo Segurado efetivamente coberto, serão tomadas as providências a seguir:

31.7.1.1 O Estipulante do contrato será o responsável pelo pagamento do valor integral de todos os sinistros por atendimento em rede referenciada, reembolsos e validações prévias ocorridas durante o período de vigência deste Segurado, acrescidas de despesas administrativas e financeiras.

31.7.1.2 A Seguradora providenciará, imediatamente à constatação de divergências, a exclusão do Segurado que será para o último dia que antecede o dia da vigência do Estipulante.

31.8 O Estipulante compromete-se a arcar com todas e quaisquer despesas decorrentes de processos judiciais ou administrativos movidos por seus Beneficiários, relativos ao seguro saúde objeto da presente avença, incluindo-se inclusive os valores de eventuais procedimentos não cobertos que seja a Seguradora obrigada a arcar, obrigando-se o Estipulante a ressarcir a Seguradora, na íntegra, todos os custos ocorridos com demandas propostas pelos Beneficiários Titulares principais e/ou dependentes.

31.8.1 O Estipulante efetuará o ressarcimento de tais despesas em até 10 (dez) dias a contar da data do recebimento da solicitação, por escrito, da Seguradora.

31.8.2 O Estipulante envidará esforços para responder a eventuais questionamentos da Seguradora, bem como para fornecer subsídios para defesa ou resposta em processos judiciais em que a Seguradora for demandada.

31.9 O Estipulante se compromete no caso de cancelamento do seguro saúde junto à Seguradora e realização de nova contratação com objeto similar ao do presente contrato junto a outra Operadora de seguro saúde, a transferir, integralmente, a massa de Segurados e respectivos dependentes, com todos os seus direitos e obrigações, Segurados autores de ações, com ou sem deferimento de liminares judiciais, bem como os Segurados na condição de demitidos e aposentados, ressarcindo à Seguradora, de imediato, na íntegra, todas as despesas ocorridas com os respectivos Segurados nestas situações, em face de eventual impossibilidade de efetivação da transferência, bem como com todas as despesas e ônus decorrentes de eventuais ações judiciais e ou administrativas propostas por Segurados e respectivos dependentes que impeçam a transferência destes ao novo seguro saúde contratado e/ou imponham à Seguradora o custeio de procedimentos após o final de vigência do contrato.

31.10. Responsabilidade Sócio Empresarial. O Estipulante declara que:

- a) Leu concorda e cumpre com a Cláusula de Responsabilidade Sócio-Ambiental da Seguradora, disponível por meio do link http://www.sulamerica.com.br/sustentabilidade/clausuladesustentabilidad_e_sulamerica_060814.pdf, e com a Política de Anticorrupção da

Seguradora e o Código de Conduta Ética desta, ambos disponíveis por meio do link [http://ri.sulamerica.com.br/static/ptb/politicas.asp? E](http://ri.sulamerica.com.br/static/ptb/politicas.asp?E);

- b) Não pratica nenhuma das atividades descritas na lista de exclusão divulgada em www.ifc.org (por meio do link “IFC Sustainability Framework/IFC Exclusion List”).”.

32. Remissão do Pagamento dos Prêmios

32.1 Objeto

Garantia aos Dependentes Remidos da continuidade no Seguro Saúde contratado pelo prazo de 2 (dois) anos, desobrigados do pagamento dos Prêmios, em decorrência do falecimento do Segurado Titular.

32.2 Dependentes Remidos

32.2.1 Serão considerados como dependentes remidos do Segurado titular, exclusivamente o cônjuge ou companheiro (a), os filhos solteiros ou adotivos e netos. Equiparam-se a filhos, o enteado e o menor que esteja sob a guarda ou tutela do Segurado Titular por determinação judicial, incluídos no seguro até o dia anterior ao falecimento do Segurado Titular.

32.2.2 Não será admitida a inclusão de novos Segurados durante o período de Remissão do Pagamento dos Prêmios.

32.3 Carência

O direito à Remissão do Pagamento dos Prêmios será adquirido **após 180 (cento e oitenta) dias da data de início de vigência do Segurado**, exceto quando o falecimento for decorrente de Acidente Pessoal devidamente comprovado.

32.4 Direito à Remissão do Pagamento dos Prêmios

A Remissão do Pagamento dos Prêmios somente entrará em vigor se:

- a) O falecimento do Segurado Titular ocorrer durante a vigência do seguro;
- b) O falecimento do Segurado Titular for decorrente de evento coberto pelo seguro contratado;
- c) O falecimento do Segurado Titular não for causado por Doença ou Lesão Preexistente, ainda que submetida a cobertura parcial temporária - CPT;
- d) O Segurado Titular tiver cumprido o prazo de carência previsto no seguro contratado para o evento causador de sua morte;
- e) Existir vínculo com o Estipulante na data do falecimento;
- f) Todos os prêmios mensais anteriores à data do falecimento do Segurado Titular estiverem quitados.

32.5 Comunicação à Seguradora

O Estipulante deverá comunicar o falecimento do Segurado Titular à Seguradora por escrito, em até 30 (trinta) dias da data do fato, anexando cópia da Certidão de Óbito, caso contrário, os dependentes perderão o direito a remissão.

32.6 Início de Vigência

O início de vigência da Remissão do Pagamento dos Prêmios será sempre o 1º (primeiro) dia do mês subsequente da comunicação formal à Seguradora do falecimento do Segurado Titular.

32.7 Cancelamento da Remissão do Pagamento dos Prêmios

A Remissão do Pagamento dos Prêmios estará automaticamente cancelada, independente de interpelação judicial ou extrajudicial e sem que caiba indenização, nas seguintes situações:

- a) Perda da condição de Dependente Remido;
- b) Decorridos os 02 (dois) anos de Remissão do Pagamento dos Prêmios;
- c) Constatação de infrações ou fraudes praticadas por qualquer Segurado Remido;
- d) Cancelamento do contrato principal de Seguro Saúde ao qual se vinculam os Segurados Remidos.

33. SulAmérica Saúde Ativa

33.1 A SulAmérica possui um conjunto de programas e ações de gestão com foco na promoção da saúde e bem-estar, gestão de doenças, gestão de condições de risco e gestão de casos complexos disponibilizados aos Segurados incluídos no seguro saúde.

33.2 A participação dos Segurados se dará por meio de adesão voluntária ao programa no qual ele seja elegível para participar, de acordo com a sua condição de saúde. O segurado poderá tomar conhecimento dos programas disponíveis pelo diversos canais de comunicação da SulAmérica, incluindo o contato direto.

33.3 As coberturas assistenciais ocorridas no âmbito do programa em que o Segurado seja participante, serão consideradas como despesas médicas e comporão o cálculo de sinistro, conforme descrito na Cláusula 26 de "Reajuste".

34. MECSAS: Movimentação Eletrônica de Cadastro

O Meio Eletrônico de Cadastro SulAmérica – MECSAS, é um sistema disponibilizado pela Seguradora para utilização de Corretores e Clientes (Pessoa Jurídica) de forma que possam transmitir eletronicamente as solicitações de suas movimentações cadastrais como inclusões, exclusões, alterações, transferências e reaberturas, em ambiente de internet.

34.1 O Estipulante poderá optar pela utilização da ferramenta e deverá assinalar esta opção na proposta de adesão, estabelecendo inclusive se a manutenção será feita pelo próprio ou pelo Corretor Nomeado.

34.1.1 A opção assinalada pelo Estipulante na proposta de adesão indica o aceite do Termo de Aceitação e Responsabilidade MECSAS conforme descrito a seguir:

34.2 Termo de Aceitação e Responsabilidade MECSAS

34.2.1 A Estipulante ou Administradora de Benefícios, doravante, denominada Contratante ou a Corretora, por ela designada, que receberá a denominação de Corretora Nomeada, declara-se ciente e de acordo de que a aplicação fornecida pela Contratada, Sul América Companhia de Seguro Saúde, sem ônus de custo de implantação e gratuito, com denominação de Meio Eletrônico de Cadastro SulAmérica - MECSAS, deverá ser utilizado de forma exclusiva e concorda em não ceder o aplicativo para uso de terceiros, nem mesmo para cópias, e a não permitir violações nos programas e códigos, excetuadas as alterações feitas pela Contratada.

34.2.2 O MECSAS habilita a Contratante ou a Corretora Nomeada a realizar, após cadastrar seu login e senha, procedendo de acordo com as regras estabelecidas nas condições gerais do contrato em vigor e os prazos, informações e restrições constantes da Ajuda/Help do próprio aplicativo - as movimentações disponíveis no cadastro de segurados e através do recurso Importar Lote.

- a) Inclusões;
- b) Exclusões;
- c) Alteração de Sexo;
- d) Alteração de Nome;
- e) Alteração de Data de Nascimento;
- f) Transferência para Condição de Remido*;
- g) Atualização de Dados Cadastrais;
- h) Alteração de Dados Bancários;
- i) Alteração de Plano;
- j) Transferência para Condição de Demitido e/ou Aposentado **;
- k) Transferência de Empresas;
- l) Reabertura de Matrícula.
- m) Correção de CPF

* Para empresas que possuam cláusula de remissão.

** Para Beneficiários que contribuem ou contribuíram para o plano, de acordo com os Art. 30 e 31 da Lei 9656/98.

34.2.3 As movimentações não enquadradas nas regras do Meio Eletrônico de Cadastro SulAmérica (MECSAS), devem ser encaminhadas à Seguradora, por meio de formulários próprios, preenchidos, assinados, carimbados e acompanhados da documentação de apoio.

34.3 Requisitos Técnicos

A aplicação MECSAS deve ser acessada com os navegadores Google Chrome 20 ou superior, Internet Explorer 8 ou superior, Firefox 12 ou superior e Safari 5.0 ou superior. Ao acessar o MECSAS a Contratante ou Corretor Nomeado aceita implicitamente os termos e condições deste termo, bem como que conhece a aplicação MECSAS e a utiliza sob a sua própria responsabilidade. A Contratada reserva-se o direito de atualizar e modificar este Termo e quaisquer documentos de referência anexos se for o caso.

34.4 Direitos do Autor

34.4.1 A Contratada é a única proprietária dos direitos de autor do software MECSAS.

34.4.2 A Contratada é a única proprietária do nome comercial, dos direitos de autor e dos direitos de distribuição do MECSAS. Os direitos de autor incluem o aspecto e o estilo do software MECSAS. Este Termo é uma licença para utilizar o MECSAS e não supõe uma cedência de propriedade dos direitos do referido programa.

34.4.3 A Contratante e seus usuários, não podem alterar, desestruturar, desmontar ou descompilar o MECSAS, e isto também se refere à utilização de qualquer tecnologia atual ou futura aplicada ao mesmo.

34.4.4 O descumprimento de qualquer dos termos e condições desta Licença será interpretado como um descumprimento deste Termo.

34.5 Garantias e responsabilidades

34.5.1 O MECSAS deve ser utilizado de acordo com os termos e condições do presente documento. A Contratada não será responsável por quaisquer danos produzidos por uma utilização do MECSAS contrária a esta licença de software.

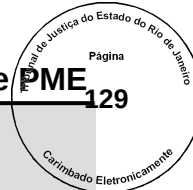
Exceto pelo que se refere às responsabilidades regulamentares estabelecidas nas leis de proteção ao consumidor, o Contratante exonera a Contratada de qualquer responsabilidade surgida da execução imprópria do MECSAS ou o funcionamento incorreto do MECSAS causado pelo modo como utilizou o software. A referida exoneração de responsabilidade aplicar-se-á também aos empregados e a direção da Contratada.

34.5.2 A Contratada expressa que esta licença para utilizar o MECSAS não infringe nenhum contrato prévio ou legislação atual.

- 34.5.3** A Contratada garante que o MECSAS não é um programa espião ou de publicidade. A Contratada também garante que o MECSAS não mostra anúncios emergentes nem recompila dados pessoais dos utilizadores.
- 34.5.4** A Contratada não garante a disponibilidade, a continuidade nem o funcionamento no acesso ao MECSAS. Portanto, na medida em que a legislação o permita, esta garantia não inclui os danos surgidos da falta de disponibilidade ou funcionamento interrompido do MECSAS e quaisquer serviços que este possibilite, devendo o Contratante utilizar-se de outro meio de envio das informações e movimentações de seus beneficiários.
- 34.5.5** A Contratada não assume responsabilidade em caso de circunstância imprevisível ou de força maior na funcionalidade da aplicação MECSAS. Além disso, a Contratada não será responsável de quaisquer causas fora do controle razoável, como vírus e interferências de terceiros.
- 34.5.6** O Contratante afirma ter conhecimento de que os dados informados e transmitidos via MECSAS são inteiramente de sua responsabilidade quanto à sua legitimidade e veracidade.
- 34.5.7** A Contratada fornecerá o suporte necessário ao perfeito funcionamento do MECSAS, informará eventuais alterações na base de dados e o resultado do processamento encaminhado. Além disso, a Contratada gerenciará, periodicamente, todas as movimentações realizadas, com o intuito de resguardar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.
- 34.5.8** Após o preenchimento dos dados dos segurados (titulares e/ou dependentes), é de única e total responsabilidade da Contratante ou da Corretora Nomeada, enviar os dados à Contratada, para que as movimentações sejam processadas, bem como acompanhar e realizar as conferências dos movimentos processados, por meio da funcionalidade Relatórios/ Consultar Movimentações que disponibiliza o resultado dos arquivos de movimentos, que foram remetidos para processamento, pela Contratante. A conferência dos movimentos processados deve ser realizada, diariamente, pela Contratante e, em sendo identificadas quaisquer inconsistências e/ou divergências, deve manifestar-se, no máximo, até o último dia do mês do envio, sob pena de não fazer jus a ressarcimentos, eventualmente devidos em relação à operação não processada.
- 34.5.9** A Contratada disponibilizará o serviço de atendimento, HELPSAS, que pelos números 3003-6596 (Capitais e regiões Metropolitanas) e 0800-721-6596 (demais regiões), dará o suporte e informações necessárias para a correta utilização do aplicativo MECSAS.
- 34.5.10** A Contratante ou a Corretora Nomeada escolherá seu login e senha para uso do aplicativo e se responsabilizará pela confidencialidade de sua senha, por toda e qualquer movimentação cadastral realizada e, inclusive, pelo ressarcimento de eventuais custos decorrentes de despesas por uso indevido.



- 34.5.11** Considera-se uso indevido do MECSAS toda e qualquer movimentação que não estiver de acordo com as Condições Gerais, com as condições do presente termo e com as restrições constantes na Ajuda/Help do aplicativo, cabendo, nestes casos, o bloqueio do MECSAS por parte da Seguradora e/ou o cancelamento da operação efetuada.
- 34.5.12** Havendo substituição ou desligamento do usuário master, a Contratada deverá receber notificação para troca do responsável e interromper o acesso do usuário anterior.
- 34.5.13** A Contratante, neste ato, responsabiliza-se, em caráter irretratável e irrevogável, por quaisquer reclamações ou outros atos de natureza administrativa ou judicial, que venham a ser intentados por seus segurados contra a Contratada, a qualquer tempo, relacionados à incorreção das informações prestadas pela Contratante no MECSAS, bem como, por irregularidade na correspondente documentação, respondendo, integralmente, pelo pagamento de eventuais condenações, indenizações, multas, honorários advocatícios, custas processuais e demais encargos que houver.
- 34.5.14** Considerando que, nos termos da Resolução Normativa nº 279 da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, é de responsabilidade da Contratante a concessão do benefício de manutenção do plano de assistência à saúde aos ex-empregados, demitidos ou exonerados, sem justa causa e aposentados, e a alteração do segurado à condição de inativo é feita pela ferramenta MECSAS, a Contratante responsabiliza-se, exclusiva e integralmente, pelo cômputo do prazo do benefício, respondendo e arcando com o pagamento de eventuais condenações, indenizações, multas, honorários advocatícios, custas processuais e demais encargos, decorrentes de reclamações e atos de natureza administrativa ou judicial, intentados por seus segurados.
- 34.5.15** A Contratante ou a Corretora Nomeada compromete-se ainda:
- a) A comunicar a Contratada, imediata e formalmente, toda e qualquer ocorrência relacionada com uso indevido do MECSAS;
 - b) A manter confidencialidade sobre as movimentações realizadas pelo MECSAS e resultados obtidos;
 - c) A comunicar a Contratada, quando houver troca de Corretor, caso seja este o usuário do MECSAS, e enviar um novo termo assinado pela Contratante e a nova Corretora Nomeada.
 - d) Neste ato, a declarar-se licenciada, por parte da Contratada, para o uso do aplicativo MECSAS.
 - e) Caso a Corretora seja nomeada para operar o MECSAS, esta transferência não exime a Contratante de fornecer e responsabilizar-se pelas informações cadastradas.
 - f) A remover o acesso ao aplicativo do usuário que tenha sido desligado ou tenha sido transferido da função.



34.5.16 A Contratante e a Corretora Nomeada declaram ter lido e estar de acordo com as cláusulas e condições acima e comprometem-se com seu cumprimento.

34.7 Vigência

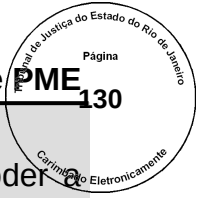
A vigência deste Termo tem início juntamente com a vigência do contrato. A Contratada terá direito de restringir, suspender ou rescindir este Termo pela sua própria vontade, total ou parcialmente, em qualquer momento e por qualquer motivo, sem aviso prévio ou responsabilidade. A suspensão de uso poderá ocorrer no momento em que se realize qualquer descumprimento de seus termos e condições.

34.8 Elegibilidade

34.8.1 A ANS (Agência Nacional de Saúde Suplementar), por meio da Resolução Normativa nº. 195 de 14 de julho de 2009, Resolução Normativa nº. 200 de 13 de agosto de 2009 e Resolução Normativa nº. 204 de 02 de outubro de 2009 determina que, a partir de 03/11/2009, os segurados elegíveis, previstos contratualmente, devem estar de acordo com o que determina os arts. 5º e 9º da RN nº. 195. Sendo assim, não é permitida a inclusão de segurados que não preencham os requisitos de elegibilidade, previstos na referida norma e nas Condições Gerais, tais como, Prestadores de Serviços. A identificação posterior de eventuais segurados, incluídos por meio deste aplicativo, não elegíveis, nos termos da referida norma e do contrato, ensejará a exclusão automática destes e o bloqueio temporário da utilização da ferramenta, pela Contratante ou Corretora Nomeada, sem prejuízo de eventuais ressarcimentos por sanções judiciais ou administrativas, em razão de tais condutas. A ferramenta só poderá ser novamente utilizada, após a devida regularização do processo.

34.8.2 A ANS (Agência Nacional de Saúde Suplementar), por meio da Resolução Normativa nº 279/11, de 24 de novembro de 2011 determina que, as movimentações de exclusão de segurados deverão preceder de informações relativas à sua motivação, o que será feito por meio de perguntas, elencadas no artigo 11 da mencionada norma. Referidas perguntas serão incluídas no sistema MECSAS e deverão ser respondidas pela Contratante ou Corretora Nomeada.

34.8.3 Ainda de acordo com a Resolução Normativa nº 279/11 da ANS (Agência Nacional de Saúde), além da exigência acima, a exclusão dos segurados, demitidos ou exonerados, sem justa causa ou aposentados, que contribuíram, a qualquer tempo, para o plano de saúde, somente será aceita pela Contratada, mediante o envio do Termo de Opção, devidamente preenchido, comprometendo-se, a Contratante, a manter em seu poder os documentos comprobatórios da opção de manutenção do plano de saúde, disponibilizando-os sempre que solicitado pela Contratada, conforme cláusula 33.8.4 do presente Termo.



34.8.4 O Contratante ou a Corretora Nomeada deverá manter em seu poder a documentação oficial que comprove a elegibilidade dos segurados cadastrados, a saber: sócios, empregados e seus respectivos dependentes, e, também, os comprovantes da perda de direito ao plano de saúde e da opção pelo mesmo – o que inclui a opção pela manutenção dos ex-empregados, demitidos ou exonerados sem justa causa, bem como dos aposentados - devendo, ainda, fornecê-los à Contratada, quando solicitado, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de bloqueio do aplicativo e da cobertura ao Grupo de Segurados.

34.8.5 Os documentos acima poderão ser solicitados pela Contratada, seja para auditoria, simples verificação ou para apoio nas defesas em eventuais ações judiciais ou reclamações administrativas, junto aos órgãos de fiscalização da Contratada, devendo a Contratante fornecê-las em até 48 (quarenta e oito) horas após a solicitação da Contratada.

34.9 Utilização e acesso

A Contratada oferece a opção de multiusuários, por meio da qual, cada Contratante poderá distribuir os acessos para utilização, bem como definir as permissões do(s) usuário(s) que podem ser: Consultar, Administrar Grupos, Administrar Usuários, Administrar Segurados.

34.9.1 No momento da contratação, a Contratante deverá optar pela utilização da ferramenta MECSAS WEB na Corretora e/ou Empresa, responsabilizando-a pelas movimentações descritas na cláusula **34.2.2**.

34.9.2 Nos casos em que houver alteração de responsabilidade de utilização da ferramenta daquela definida por ocasião da contratação, indicada na proposta de seguro, durante a vigência do seguro, a Contratante deverá formalizar à Contratada.

34.10 Políticas de privacidade

A Contratada não utiliza spam e apenas gere os dados fornecidos pelos utilizadores através de formulários eletrônicos que se encontram na WEB ou trafegados via MECSAS.

A Contratada não divulga as informações de segurados a terceiros, exceto nas solicitações judiciais ou dos órgãos reguladores.

A Contratante deve manter confidencialidade sobre as movimentações realizadas pelo MECSAS e resultados obtidos.

34.11 Direito e jurisdição aplicáveis

Este termo e a utilização do MECSAS reger-se-ão totalmente de acordo com a legislação brasileira, condições gerais, normas e procedimentos e resoluções de órgãos reguladores.

Em caso de controvérsia derivada deste termo ou da utilização do MECSAS, ambas as partes acordam submeter-se à jurisdição dos juizados e tribunais da cidade de São Paulo.

35. Glossário**35.1 Abrangência Geográfica**

Região estabelecida pela Seguradora para atendimento médico-hospitalar ao Segurado.

35.2 Acidente Pessoal

Evento com data e ocorrência caracterizadas, exclusivo e diretamente externo, súbito, involuntário e violento, causador de lesão física que, por si só e independentemente de qualquer outra causa, torne necessária a internação hospitalar ou o atendimento em regime ambulatorial do Segurado.

35.3 Assistência Domiciliar / Home Care

Assistência ao Segurado, realizada por profissionais da área de saúde, em ambiente doméstico, não hospitalar.

35.4 Atendimento Ambulatorial

Regime de atendimento médico caracterizado por não exigir complexidade da assistência hospitalar.

35.5 Carência

Período durante o qual, mesmo ocorrendo o pagamento do prêmio mensal pelo Estipulante, o Segurado não tem direito a determinadas coberturas.

35.6 Cartão Proposta

Documento que formaliza a intenção de ingresso do proponente ao seguro contratado, que deverá ser preenchido e assinado pelo proponente titular e pelo representante legal do Estipulante, sob carimbo da empresa.

35.7 Cartão SulAmérica Saúde

Cartão individual e personalizado, que servirá para identificar o Segurado junto à Seguradora e Rede Referenciada.

35.8 Categoria Funcional

Conjunto de pessoas que façam parte de um mesmo cargo funcional na empresa.

35.9 Cobertura Ambulatorial e Hospitalar com Obstetrícia

Garantia ao Segurado da cobertura dos itens constantes no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde vigente à época do evento, instituído pela Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, na Segmentação Ambulatorial e Hospitalar com Obstetrícia.

35.10 Cobertura Parcial Temporária

Suspensão da cobertura dos eventos cirúrgicos, leitos de alta tecnologia e dos procedimentos de alta complexidade relacionados no índice que compõe o Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde, instituído pela Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses, para as doenças e lesões preexistentes informadas no cartão proposta/declaração de saúde.

35.11 Coparticipação

É a parte efetivamente paga pelo Segurado destinada a custear parte da realização de um determinado procedimento.

35.12 Corretor de Seguros

Profissional autônomo ou pessoa jurídica, habilitado pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, para intermediar e promover contratos de seguros. A escolha do corretor é da inteira e exclusiva responsabilidade do Estipulante, conforme previsto na Lei nº 4.594/64, Decreto-lei nº 73/66 e Decreto nº 60.459/67.

35.13 Dependentes Seguráveis

Exclusivamente o cônjuge ou companheiro (a), os filhos solteiros ou adotivos e netos do Segurado Titular. Equiparam-se a filhos, o enteado e o menor que esteja sob a guarda ou tutela do Segurado Titular por determinação judicial.

35.14 Doenças e Lesões Preexistentes

Aquelas, inclusive as congênitas, que o Proponente ou seu responsável legal saiba ser portador ou sofredor na época de adesão ao seguro.

35.15 Entrevista Qualificada

É a entrevista realizada por profissional médico, disponibilizado pela Seguradora ou escolhido pelo proponente, para auxiliar no preenchimento do cartão proposta/declaração de saúde.

35.16 Estipulante

Pessoa jurídica, legalmente constituída, que contrata o seguro com a Seguradora, responsável pelo pagamento dos prêmios mensais, investida dos poderes de representação dos Segurados perante a Seguradora.

35.17 Grupo Segurado

Conjunto de pessoas efetivamente incluído no seguro.

35.18 Grupo Segurável

Conjunto de pessoas devidamente caracterizado pelo vínculo concreto empregatício mantido com o Estipulante. O vínculo mantido com o Estipulante poderá abranger os sócios, administradores/diretores, estagiários, aprendizes e seus respectivos dependentes seguráveis, passível de aderir ao seguro.

35.19 Hospital-Dia

Regime de internação caracterizado pela permanência do Segurado em unidade hospitalar, por período não superior a 12 (doze) horas diárias, para realização de procedimentos cobertos pelo seguro.

35.20 Internação Hospitalar

Período de permanência hospitalar em regime de internação do Segurado para tratamento clínico ou cirúrgico:

a) Internação Clínica: motivada por uma causa não cirúrgica.

b) Internação Cirúrgica: motivada por cirurgia ou que no decurso da internação clínica tenha sido necessária à realização de procedimento cirúrgico.

35.21 Leitos de Alta Tecnologia

Destinados ao tratamento intensivo e especializado em unidades ou centros de terapia intensiva, semi-intensiva, coronariana, pediátrica ou neonatal, unidades de isolamento, terapias de pacientes queimados e terapia respiratória.

35.22 Médico Assistente

Profissional médico, pertencente ou não à Rede Referenciada, que atende (assiste) ao Segurado e é responsável pela avaliação, indicação e acompanhamento da conduta médica a ser aplicada.

35.23 Planos de Seguro

Conjunto composto pela abrangência geográfica, padrão de acomodação hospitalar, múltiplos de reembolso, rede referenciada e prêmio mensal.

35.24 Prêmio

É a importância paga mensal e antecipadamente pelo Estipulante à Seguradora, em moeda corrente nacional, para garantia ao Grupo Segurado do direito às coberturas contratualmente estabelecidas.

35.25 Procedimentos de Alta Complexidade

Aqueles relacionados no índice de procedimentos de alta complexidade que compõe o Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde, instituído pela Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS vigente na data de realização do evento.

35.26 Proponente

Pessoa física, devidamente caracterizada pelo vínculo concreto empregatício, bem como o sócio, o administrador/diretor, o estagiário e o aprendiz, que propõe o seu ingresso e o de seus dependentes no seguro. Quando o Proponente for menor de idade, assim legalmente reconhecido, deverá ser representado por responsável legal.

35.27 Proposta de Seguro

Parte integrante das Condições Gerais do Seguro Saúde Coletivo Empresarial, é o documento preenchido com informações que qualificam o Estipulante e através do qual expressa a sua intenção de contratação do seguro.

35.28 Rede Referenciada

Conjunto de profissionais e instituições, opcionalmente colocado à disposição do Segurado para prestar atendimento médico-hospitalar.

35.29 Reembolso

Ressarcimento ao Segurado Titular das despesas médico-hospitalares cobertas pelo seguro, efetuadas e comprovadamente pagas por ele ou por seus Dependentes Segurados, com profissionais ou instituições que não façam parte da Rede Referenciada. O ressarcimento será de acordo com a Tabela SulAmérica Saúde e plano contratado.

35.30 Segurado

Pessoa física a favor da qual o Estipulante contrata com a Seguradora o Seguro Saúde PME, sendo:

a) Segurado Titular

Pessoa com vínculo concreto empregatício, bem como o sócio, o administrador/diretor, o estagiário e o aprendiz, devidamente incluída no seguro, responsável pelas informações prestadas no Cartão Proposta/Declaração de Saúde.

b) Segurado Dependente

Dependente Segurável efetivamente incluído no seguro.

35.31 Sinistralidade

Resultado da divisão do valor total dos sinistros pelo total de prêmios cobrados durante o período de apuração.

35.32 Sinistro

Toda despesa médico e/ou hospitalar efetuada pelo Segurado e coberta pelo seguro.

35.33 Validação Prévia de Procedimentos - VPP

Registro formal na Seguradora do pedido médico para a realização de determinados procedimentos médico-hospitalares.

36. Disposições Finais

A Seguradora poderá através do profissional médico por ela designado, consultar pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, para obter informações relacionadas às Coberturas deste seguro, resguardando o direito ao Sigilo Médico previsto na legislação vigente.

37. Foro

Fica eleito o Foro da Comarca de domicílio do Estipulante para dirimir qualquer dúvida advinda do presente contrato de seguro.

Termo de Coberturas Adicionais

Este documento é parte integrante das Condições Gerais do Contrato de Seguro Saúde, firmado com o Estipulante indicado na proposta de seguro por ocasião da contratação.

Além das coberturas descritas nas Condições Gerais do Contrato de Seguro Saúde, na cláusula “Coberturas e Procedimentos Garantidos”, serão disponibilizadas as coberturas adicionais abaixo relacionadas e podem variar de acordo com o plano contratado, conforme descrito na Cláusula de Características Essenciais dos Planos.

1. Terapias

- a) Psicomotricidade - até 30 (trinta) sessões não cumulativas por ano de vigência do contrato por Segurado;
- b) Fonoaudiologia - até 30 (trinta) sessões não cumulativas por ano de vigência do contrato por Segurado;
- c) Escleroterapia – até 12 (doze) sessões não cumulativas por ano de vigência do contrato por Segurado.

2. Transplantes de órgãos

Transplante de coração, pâncreas, pâncreas-rim, pulmão e fígado, incluindo:

- a) Despesas assistenciais com doador vivo;
- b) Medicamentos utilizados durante a internação;
- c) Acompanhamento clínico pós-operatório, imediato, mediato e tardio, exceto medicamentos de manutenção;
- d) Despesas com captação, transporte e preservação dos órgãos na forma de ressarcimento ao SUS.

2.1 O Segurado candidato a transplante de órgão proveniente de doador cadáver deverá estar inscrito em uma das Centrais de Notificação, Captação e Distribuição de Órgãos - CNCDOs, sujeito ao critério de fila única de espera e de seleção conforme legislação vigente.

3. Consulta e Fisioterapia domiciliar exclusivamente por reembolso nos limites do plano;

4. Cirurgia Refrativa sem limite de grau;

5. Check-Up

Check-Up Preventivo Anual em rede referenciada sem necessidade de solicitação médica, exclusivamente para o Segurado Titular com idade igual ou superior a 29 (vinte e nove) anos, sendo um por ano de vigência do contrato.

6. Vacinas

Vacinas do calendário oficial do Ministério da Saúde, exclusivamente na rede referenciada indicada;

7. Consulta ao Viajante

Consulta médica preventiva, realizada com antecedência a viagem, na qual o Segurado recebe orientações dos cuidados que deve ter em relação a sua saúde de acordo com o seu perfil, e condições climáticas e riscos expostos no Estado ou País de destino.

Caderno de Benefícios Adicionais

A SulAmérica disponibiliza os Benefícios Adicionais abaixo relacionados, que podem variar de acordo com o plano contratado, conforme descrito na Cláusula de Características Essenciais dos Planos.

Os Benefícios abaixo relacionados serão prestados por meio de Empresas Prestadoras de Serviços contratadas pela SulAmérica Saúde, as quais deverão cumprir todas as obrigações contidas a seguir.

Por tratar-se de Benefícios, a SulAmérica reserva-se o direito de substituir as empresas contratadas bem como alterar os serviços a qualquer tempo, sem prévio aviso ao Estipulante.

Os Benefícios adicionais e os serviços prestados são gratuitos e válidos enquanto vigorarem os contratos ou acordos com as empresas que os operam. No caso de descontinuidade dos benefícios adicionais e serviços o Estipulante será comunicado com 30 (trinta) dias de antecedência.

1. Orientação Médica Telefônica

Profissionais da área da saúde à disposição do segurado 24 (vinte e quatro) horas por dia, para orientação ao segurado por telefone sobre a melhor providência a ser tomada em situações de urgência e emergência, esclarecimento de dúvidas sobre dosagens de medicamentos, interpretação de exames, orientação sobre a especialidade médica a ser consultada de acordo com a necessidade do segurado, entre outros.

2. Atendimento Pré-Hospitalar

Nos casos de urgência e emergência, identificados durante a Orientação Médica Telefônica, poderá ser disponibilizado o atendimento no domicílio do segurado, e se necessário for, a sua remoção por via terrestre até o hospital da rede referenciada. Este benefício está disponível nas capitais dos estados de São Paulo e Rio de Janeiro e poderão ser alterados a qualquer tempo, sem aviso prévio, pois podem variar de acordo com a Empresa Prestadora dos Serviços na ocasião da solicitação.

- a) Caso seja necessária a remoção do segurado para um hospital ou centro médico, a Central de Orientação Médica 24 horas, em conjunto com os médicos responsáveis pelo atendimento, decidirão qual hospital da rede prestará o atendimento, respeitando as condições estabelecidas no contrato de seguro.
- b) Caso o segurado opte pela utilização de um hospital não referenciado, os gastos com o atendimento hospitalar serão de responsabilidade do segurado, podendo posteriormente solicitar o reembolso, respeitando as condições estabelecidas no contrato de seguro.



- c) Os atendimentos hospitalares decorrentes da remoção obedecem às condições contratuais, inclusive quanto aos prazos de carências e cobertura parcial temporária – CPT, quando houver.

O telefone para solicitação dos serviços acima, consta no Guia Prático do Segurado.

Os serviços estão excluídos nas seguintes situações:

- a) **Atendimentos em caso de conflitos, calamidade pública, comoções internas, guerras, revoluções, epidemias, envenenamento coletivo ou qualquer outra causa que atinja maciçamente a população, inclusive decorrentes de radiação e/ou emanações nucleares ou ionizantes;**
- b) **Na manutenção dos pacientes portadores de doenças crônicas em tratamento ambulatorial, tais como fisioterapia, hemodiálise, exames subsidiários e consultas;**
- c) **Distúrbios neuro-vegetativos;**
- d) **Pacientes crônicos em tratamento continuado, sem agudização do processo.**

3. Motorista Amigo da Saúde

Motorista para retorno do Segurado ao seu domicílio em situações em que o mesmo esteja sem condições de dirigir, limitado a 2 (duas) solicitações por ano de vigência do seguro. O serviço será prestado nos municípios do Rio de Janeiro e São Paulo.

4. Remoção Especial

Ambulância simples para remoção do Segurado quando este não estiver em condições de saúde para utilizar transporte comum e necessitar realizar exame / consulta, limitado a 2 (duas) utilizações por ano de vigência do seguro. O serviço será prestado nos municípios do Rio de Janeiro e de São Paulo.

5. Serviços de Courier

Serviço de retirada de documentos para solicitação de reembolso limitado a 24 (vinte e quatro) utilizações por ano de vigência do seguro, nos municípios do Rio de Janeiro e São Paulo.

6. Coleta Domiciliar de Exames

Uso exclusivo na rede referenciada, nos Municípios do Rio de Janeiro e São Paulo.

7. Concierge

Consiste em atendimento telefônico 24 (vinte e quatro) horas para informações e indicações de prestadores de serviços para os Segurados.

Na impossibilidade de fornecimento da informação solicitada, por motivo de força maior ou por necessidade de pesquisa específica, o Segurado será orientado a deixar um telefone de contato, para que a Central de Informações possa retornar com as informações solicitadas. O tempo de resposta será informado ao Segurado e dependerá do tipo de pesquisa a ser efetuada.

Para os serviços que envolvem custos, estes correrão por conta exclusiva do Segurado.

Os serviços disponibilizados são:

a) Assistência para viagens

- Indicação de Hotel;
- Orientações sobre viagem com pet;
- Indicação de agências e/ou operadoras de viagens;
- Indicação de Sala Vip em aeroportos;
- Indicações sobre documentações, passaportes, requisitos de vistos, vistos de entradas, vacinas;
- Endereços e números de telefones de Embaixadas e Consulados Brasileiros

b) Informações de Eventos

- Informações sobre horários e ingressos para ópera, balé, teatros, concertos, museus, shows e outras atividades culturais;
- Informações sobre eventos esportivos;
- Informações sobre parques e locais para a prática de esportes;
- Indicações sobre bares e restaurantes locais;
- Informações sobre shows e eventos na região;
- Informações sobre passeios turísticos na região;
- Informações sobre meios de locomoção (taxi, ônibus, metrô, etc)

c) Indicação de Locadoras de:

- Veículos de passeio, luxo, esportivos, especiais e limousines;
- Imóveis de temporada, flats, castelos, ilhas;
- Helicópteros, embarcações, aviões

d) Indicação para compras e envio de presentes:

- Envio de flores, balões, cestas;
- Envio de bebidas finas, caixas de chocolate;
- Presentes tradicionais e originais;
- Envio de serenata, serestas;
- Telegrama animado, tele-mensagens, chuvas de pétalas.

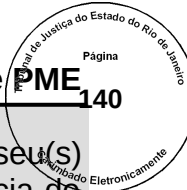
e) Welcome Home

- Indicação de empresas de locação de utensílios de apoio a pacientes: camas especiais, cadeiras de rodas, etc.

f) Indicação de Médicos Especialistas, quando em viagem ao exterior.

8. Seguro Viagem

A Sul América Companhia de Seguro Saúde também disponibiliza, como benefício adicional aos seus Segurados, o Seguro Viagem Individual que é garantido por Seguradora regulada pela SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, e pago integralmente pela Sul América Companhia de Seguro Saúde.



8.1 O Seguro Viagem tem por objetivo garantir ao Segurado ou ao(s) seu(s) Dependente(s), conforme o caso, o pagamento de Indenização em decorrência de Evento Coberto ocorrido durante o Período de Cobertura, ou ainda a prestação de serviços observadas as condições e exclusões previstas no Guia do Segurado emitido por ocasião da apólice.

8.2 Abaixo breve descrição acerca do Seguro Viagem Individual. As coberturas, riscos excluídos, e demais características constam no Guia do Segurado que está disponível no Portal SulAmérica Saúde, que contém informações de forma clara e prática para consulta dos Segurados:

8.3 Coberturas Garantidas

A seguir estão relacionados todas as coberturas garantidas em viagens nacional para todos os planos e internacional somente para os planos indicados na cláusula de características essenciais dos planos destas Condições Gerais, bem como a quantidade máxima de dias liberados por viagem internacional

8.3.1 As coberturas garantidas para viagens nacionais são:

- a) Traslado médico;
- b) Acompanhante em caso de hospitalização prolongada;
- c) Hospedagem de acompanhante
- d) Interrupção de viagem;
- e) Prorrogação de estadia;
- f) Retorno do segurado;
- g) Retorno de acompanhantes;
- h) Traslado de corpo.

8.3.2 As coberturas garantidas para viagens internacionais são:

- a) Despesas médicas, hospitalares e odontológicas;
- b) Acompanhante em caso de hospitalização prolongada;
- c) Despesas farmacêuticas;
- d) Despesas Jurídicas;
- e) Funeral;
- f) Hospedagem de acompanhante;
- g) Interrupção de viagem
- h) Prorrogação de estadia;
- i) Retorno de acompanhantes;
- j) Retorno de menores;
- k) Retorno do segurado.
- l) Regresso sanitário;
- m) Traslado de corpo;
- n) Traslado médico

8.3.3 As descrições de cada cobertura, exclusões e seus limites estão especificados no Guia do Segurado - Seguro Viagem Individual enviado aos Segurados por ocasião da emissão da apólice.

8.4 Poderão ser oferecidos os demais serviços:

a) Localização de Bagagem:

No caso de extravio de bagagem do Segurado, regularmente despachada em voos nacionais regulares, a Empresa Prestadora de Serviço poderá auxiliar na localização junto à Companhia Aérea responsável pelo transporte.

Para tanto, é necessário que o Segurado, assim que tomar ciência do extravio de sua bagagem e antes de deixar o aeroporto, comunique o extravio à Companhia Aérea responsável, oficializando sua reclamação através de formulário próprio (P.I.R. – Property Irregularity Report).

b) Transmissão de Mensagens Urgentes:

Caso o Segurado esteja impossibilitado de entrar em contato diretamente com sua família por motivo de acidente ou doença e tenha de transmitir mensagem de caráter urgente, a Empresa Prestadora de Serviços encarregar-se-á desta pelo meio mais adequado.

c) Orientação em Caso de Perda de Documentos:

No caso de perda ou roubo de documentos indispensáveis do Segurado ao prosseguimento da viagem, a Empresa Prestadora de Serviços prestará toda a orientação e ajuda necessária, junto às embaixadas ou órgãos competentes, para obtenção de passaporte ou outras medidas a serem tomadas.

8.4.1 Os serviços poderão variar de acordo com a viagem, e quando ofertados constarão descritos na apólice emitida.

8.5 Nas viagens internacionais, a apólice deverá ser solicitada com 10 (dez) dias de antecedência da data do embarque e só poderá ser emitida pelo Segurado no Brasil, antes do início de sua viagem ao exterior, e o Segurado deverá entrar em contato com a Central de Serviços SulAmérica. O número do telefone consta no verso no cartão de identificação.

8.6 O quadro de garantias, no qual consta o valor limite de cobertura para cada item constante nas cláusulas 8.3.1 e 8.3.2, consta na apólice do Seguro Viagem Individual, emitida por ocasião da solicitação do segurado.

Características Essenciais dos Planos

Sul América Companhia de Seguro Saúde
Registro na ANS nº 006246

Exato Quarto Coletivo

Características Essenciais do Plano SulAmérica Saúde PME

Segmentação Ambulatorial e Hospitalar com Obstetrícia

Este documento é parte integrante das Condições Gerais do Contrato de Seguro Saúde, firmado com o Estipulante indicado na proposta de seguro por ocasião da contratação e ratifica as características essenciais do plano contratado.

1. Registro do Plano na ANS

Nome do plano registrado na ANS: Exato Empresarial/PME Trad.15 AHO QC

Acomodação Hospitalar: Quarto Coletivo

Número do Registro na ANS: 473966153

2. Tabela de Múltiplos de Reembolso

Segurado não Internado		Segurado Internado		
Consultas	Exames/Terapias e Demais Procedimentos Ambulatoriais	Honorários Médicos	Diárias / Despesas Hospitalares	SADT*
1,8	0,6	0,6	0,6	0,6

* SADT = Serviços Auxiliares de Diagnóstico e Terapia

3. Rede Referenciada

A Rede Referenciada está definida de acordo com o plano Exato na acomodação quarto coletivo e disponível no território nacional.



4. Tabela de Percentuais por Mudança de Faixa Etária

Faixa Etária	Percentuais
0 a 18 anos	0,00%
19 a 23 anos	25,00%
24 a 28 anos	24,00%
29 a 33 anos	11,00%
34 a 38 anos	7,00%
39 a 43 anos	16,00%
44 a 48 anos	19,54%
49 a 53 anos	17,20%
54 a 58 anos	19,05%
59 anos ou +	68,45%

5. Coberturas Adicionais

Será garantida aos segurados do SulAmérica Saúde plano Exato a cobertura para os itens a seguir conforme descrito no Termo de Coberturas Adicionais que é parte integrante das Condições Gerais do Contrato de Seguro Saúde.

5.1 Terapias - cláusula 1 do Termo de Coberturas Adicionais.

5.2 Transplantes de órgãos - cláusula 2 do Termo de Coberturas Adicionais.

6. Benefícios Adicionais

Será disponibilizado aos segurados do SulAmérica Saúde plano Exato os Benefícios Adicionais a seguir, os quais estão descritos no Caderno de Benefícios Adicionais.

6.1 Orientação Médica Telefônica - item 1 do Caderno de Benefícios Adicionais.

6.2 Atendimento Pré-Hospitalar - item 2 do Caderno de Benefícios Adicionais.

6.3 Seguro Viagem Nacional - item 8.3.1 do Caderno de Benefícios Adicionais.

7. Permanecem válidas as demais condições estabelecidas nas Condições Gerais.

Sul América Companhia de Seguro Saúde
Registro na ANS nº 006246

Exato Apartamento

Características Essenciais do Plano SulAmérica Saúde PME

Segmentação Ambulatorial e Hospitalar com Obstetrícia

Este documento é parte integrante das Condições Gerais do Contrato de Seguro Saúde, firmado com o Estipulante indicado na proposta de seguro por ocasião da contratação e ratifica as características essenciais do plano contratado.

1. Registro do Plano na ANS

Nome do plano registrado na ANS: Exato Empresarial/PME Trad.15 AHO QP
Acomodação Hospitalar: Apartamento
Número do Registro na ANS: 473968150

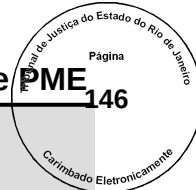
2. Tabela de Múltiplos de Reembolso

Segurado não Internado		Segurado Internado		
Consultas	Exames/Terapias e Demais Procedimentos Ambulatoriais	Honorários Médicos	Diárias / Despesas Hospitalares	SADT*
1,8	0,6	1,2	0,6	0,6

* SADT = Serviços Auxiliares de Diagnóstico e Terapia

3. Rede Referenciada

A Rede Referenciada está definida de acordo com o plano Exato na acomodação apartamento e disponível no território nacional.



4. Tabela de Percentuais por Mudança de Faixa Etária

Faixa Etária	Percentuais
0 a 18 anos	0,00%
19 a 23 anos	25,00%
24 a 28 anos	24,00%
29 a 33 anos	11,00%
34 a 38 anos	7,00%
39 a 43 anos	16,00%
44 a 48 anos	19,54%
49 a 53 anos	17,20%
54 a 58 anos	19,05%
59 anos ou +	68,45%

5. Coberturas Adicionais

Será garantida aos segurados do SulAmérica Saúde plano Exato a cobertura para os itens a seguir conforme descrito no Termo de Coberturas Adicionais que é parte integrante das Condições Gerais do Contrato de Seguro Saúde.

5.1 Terapias - cláusula 1 do Termo de Coberturas Adicionais

5.2 Transplantes de órgãos - cláusula 2 do Termo de Coberturas Adicionais

6. Benefícios Adicionais

Será disponibilizado aos segurados do SulAmérica Saúde plano Exato os Benefícios Adicionais a seguir, os quais estão descritos no Caderno de Benefícios Adicionais.

6.1 Orientação Médica Telefônica - item 1 do Caderno de Benefícios Adicionais.

6.2 Atendimento Pré-Hospitalar - item 2 do Caderno de Benefícios Adicionais.

6.3 Seguro Viagem Nacional - item 8.3.1 do Caderno de Benefícios Adicionais

7. Permanecem válidas as demais condições estabelecidas nas Condições Gerais.

Sul América Companhia de Seguro Saúde
Registro na ANS nº 006246

Clássico Quarto Coletivo

Características Essenciais do Plano SulAmérica Saúde PME

Segmentação Ambulatorial e Hospitalar com Obstetrícia

Este documento é parte integrante das Condições Gerais do Contrato de Seguro Saúde, firmado com o Estipulante indicado na proposta de seguro por ocasião da contratação e ratifica as características essenciais do plano contratado.

1. Registro do Plano na ANS

Nome do plano registrado na ANS: Clássico Empresarial/PME Trad.15 AHO QC
Acomodação Hospitalar: Quarto Coletivo
Número do Registro na ANS: 473976151

2. Reembolso

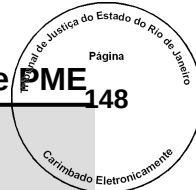
2.1 Tabela de Múltiplos de Reembolso

Segurado não Internado		Segurado Internado		
Consultas	Exames/Terapias e Demais Procedimentos Ambulatoriais	Honorários Médicos	Diárias / Despesas Hospitalares	SADT*
2,3	0,6	0,6	0,6	0,6

* SADT = Serviços Auxiliares de Diagnóstico e Terapia

2.2 Será garantido aos Segurados do SulAmérica Saúde plano Clássico o reembolso das despesas médicas e hospitalares cobertas, realizadas no exterior, de acordo com o plano de seguro contratado e a Tabela SulAmérica Saúde, limitado aos custos médios praticados pelos hospitais constantes na rede referenciada ao plano contratado.

2.2.1 O reembolso das despesas médicas hospitalares, comprovadamente pagas, realizadas no Exterior, será feito em moeda corrente nacional. Para a conversão será utilizada a taxa de câmbio oficial de venda, vigente na data da quitação do atendimento realizado.



3. Rede Referenciada

A Rede Referenciada está definida de acordo com o plano Clássico na acomodação quarto coletivo e disponível no território nacional.

4. Tabela de Percentuais por Mudança de Faixa Etária

Faixa Etária	Percentuais
0 a 18 anos	0,00%
19 a 23 anos	25,00%
24 a 28 anos	24,00%
29 a 33 anos	11,00%
34 a 38 anos	7,00%
39 a 43 anos	16,00%
44 a 48 anos	19,54%
49 a 53 anos	17,20%
54 a 58 anos	19,05%
59 anos ou +	68,45%

5. Coberturas Adicionais

Será garantida aos segurados do SulAmérica Saúde plano Clássico a cobertura para os itens a seguir conforme descrito no Termo de Coberturas Adicionais que é parte integrante das Condições Gerais do Contrato de Seguro Saúde.

5.1 Terapias - cláusula 1 do Termo de Coberturas Adicionais

5.2 Transplantes de órgãos - cláusula 2 do Termo de Coberturas Adicionais

6. Benefícios Adicionais

Será disponibilizado aos segurados do SulAmérica Saúde plano Clássico os Benefícios Adicionais a seguir, os quais estão descritos no Caderno de Benefícios Adicionais.

6.1 Orientação Médica Telefônica - item 1 do Caderno de Benefícios Adicionais.

6.2 Atendimento Pré-Hospitalar - item 2 do Caderno de Benefícios Adicionais.

6.3 Seguro Viagem Nacional - item 8.3.1 do Caderno de Benefícios Adicionais

7. Permanecem válidas as demais condições estabelecidas nas Condições Gerais.

Sul América Companhia de Seguro Saúde
Registro na ANS nº 006246

Clássico Apartamento

Características Essenciais do Plano SulAmérica Saúde PME

Segmentação Ambulatorial e Hospitalar com Obstetrícia

Este documento é parte integrante das Condições Gerais do Contrato de Seguro Saúde, firmado com o Estipulante indicado na proposta de seguro por ocasião da contratação e ratifica as características essenciais do plano contratado.

1. Registro do Plano na ANS

Nome do plano registrado na ANS: Clássico Empresarial/PME Trad.15 AHO QP
Acomodação Hospitalar: Apartamento
Número do Registro na ANS: 473972158

2. Reembolso

2.1 Tabela de Múltiplos de Reembolso

Segurado não Internado		Segurado Internado		
Consultas	Exames/Terapias e Demais Procedimentos Ambulatoriais	Honorários Médicos	Diárias / Despesas Hospitalares	SADT*
2,3	0,6	1,2	0,6	0,6

* SADT = Serviços Auxiliares de Diagnóstico e Terapia

2.2 Será garantido aos Segurados do SulAmérica Saúde plano Clássico o reembolso das despesas médicas e hospitalares cobertas, realizadas no exterior, de acordo com o plano de seguro contratado e a Tabela SulAmérica Saúde, limitado aos custos médios praticados pelos hospitais constantes na rede referenciada ao plano contratado.

2.2.1 O reembolso das despesas médicas hospitalares, comprovadamente pagas, realizadas no Exterior, será feito em moeda corrente nacional. Para a conversão será utilizada a taxa de câmbio oficial de venda, vigente na data da quitação do atendimento realizado.

3. Rede Referenciada

A Rede Referenciada está definida de acordo com o plano Clássico na acomodação apartamento e disponível no território nacional.

4. Tabela de Percentuais por Mudança de Faixa Etária

Faixa Etária	Percentuais
0 a 18 anos	0,00%
19 a 23 anos	25,00%
24 a 28 anos	24,00%
29 a 33 anos	11,00%
34 a 38 anos	7,00%
39 a 43 anos	16,00%
44 a 48 anos	19,54%
49 a 53 anos	17,20%
54 a 58 anos	19,05%
59 anos ou +	68,45%

5. Coberturas Adicionais

Será garantida aos segurados do SulAmérica Saúde plano Clássico a cobertura para os itens a seguir conforme descrito no Termo de Coberturas Adicionais que é parte integrante das Condições Gerais do Contrato de Seguro Saúde.

5.1 Terapias - cláusula 1 do Termo de Coberturas Adicionais**5.2 Transplantes de órgãos** - cláusula 2 do Termo de Coberturas Adicionais**6. Benefícios Adicionais**

Será disponibilizado aos segurados do SulAmérica Saúde plano Clássico os Benefícios Adicionais a seguir, os quais estão descritos no Caderno de Benefícios Adicionais.

6.1 Orientação Médica Telefônica - item 1 do Caderno de Benefícios Adicionais.**6.2 Atendimento Pré-Hospitalar** - item 2 do Caderno de Benefícios Adicionais.**6.3 Seguro Viagem Nacional** - item 8.3.1 do Caderno de Benefícios Adicionais**7. Permanecem válidas as demais condições estabelecidas nas Condições Gerais.**

Sul América Companhia de Seguro Saúde
Registro na ANS nº 006246

Especial 100

Características Essenciais do Plano SulAmérica Saúde PME

Segmentação Ambulatorial e Hospitalar com Obstetrícia

Este documento é parte integrante das Condições Gerais do Contrato de Seguro Saúde, firmado com o Estipulante indicado na proposta de seguro por ocasião da contratação e ratifica as características essenciais do plano contratado.

1. Registro do Plano na ANS

Nome do plano registrado na ANS: Especial 100 Empresarial/PME Trad.15 AHO QP
 Acomodação Hospitalar: Apartamento
 Número do Registro na ANS: 473974154

2. Reembolso

2.1 Tabela de Múltiplos de Reembolso

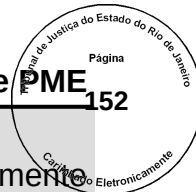
Opções de Reembolso	Segurado não Internado		Segurado Internado		
	Consultas Médicas	Diagnose/Terapia e Demais Procedimentos Ambulatoriais	Honorários Médicos	Diárias e Despesas Hospitalares	SADT*
R1	3,4	1,0	2,0	1,0	1,0
R2	4,7	1,0	3,6	1,0	1,0
R3	6,7	3,0	5,3	1,0	3,0

* SADT = Serviços Auxiliares de Diagnóstico e Terapia

2.1.1 O Estipulante poderá escolher uma das opções de reembolso disponíveis acima no momento da contratação, e deverá assinalar na proposta de adesão.

2.1.2 A opção do reembolso definida para o Segurado titular, será a mesma para os Segurados dependentes.

2.2 Será garantido aos Segurados do SulAmérica Saúde plano Especial 100 o reembolso das despesas médicas e hospitalares cobertas, realizadas no exterior, de acordo com o plano de seguro contratado e a Tabela SulAmérica Saúde, limitado aos custos médios praticados pelos hospitais constantes na rede referenciada do plano Especial 100.



2.2.1 O reembolso das despesas médicas hospitalares, comprovadamente pagas, realizadas no Exterior, será feito em moeda corrente nacional. Para a conversão será utilizada a taxa de câmbio oficial de venda, vigente na data da quitação do atendimento realizado.

3. Rede Referenciada

A Rede Referenciada está definida de acordo com o plano Especial 100 na acomodação apartamento e disponível no território nacional.

4. Tabela de Percentuais por Mudança de Faixa Etária

Faixa Etária	Percentuais
0 a 18 anos	0,00%
19 a 23 anos	25,00%
24 a 28 anos	24,00%
29 a 33 anos	11,00%
34 a 38 anos	7,00%
39 a 43 anos	16,00%
44 a 48 anos	19,54%
49 a 53 anos	17,20%
54 a 58 anos	19,05%
59 anos ou +	68,45%

5. Coberturas Adicionais

Será garantida aos segurados do SulAmérica Saúde plano Especial 100 a cobertura para os itens a seguir conforme descrito no Termo de Coberturas Adicionais que é parte integrante das Condições Gerais do Contrato de Seguro Saúde.

5.1 Terapias - cláusula 1 do Termo de Coberturas Adicionais

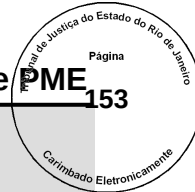
5.2 Transplantes de órgãos - cláusula 2 do Termo de Coberturas Adicionais

6. Benefícios Adicionais

Será disponibilizado aos segurados do SulAmérica Saúde plano Especial 100 os Benefícios Adicionais a seguir, os quais estão especificados no Caderno de Benefícios Adicionais.

6.1 Orientação Médica Telefônica - item 1 do Caderno de Benefícios Adicionais.

6.2 Atendimento Pré-Hospitalar - item 2 do Caderno de Benefícios Adicionais.



6.3 Seguro Viagem Nacional - item 8.3.1 do Caderno de Benefícios Adicionais

6.4 Seguro Viagem Internacional - item 8.3.2 do Caderno de Benefícios Adicionais.

6.4.1 A quantidade máxima de dias cobertos por viagem é de 45 (quarenta e cinco) dias.

7. Permanecem válidas as demais condições estabelecidas nas Condições Gerais.

Sul América Companhia de Seguro Saúde
Registro na ANS nº 006246

Executivo

Características Essenciais do Plano SulAmérica Saúde PME

Segmentação Ambulatorial e Hospitalar com Obstetrícia

Este documento é parte integrante das Condições Gerais do Contrato de Seguro Saúde, firmado com o Estipulante indicado na proposta de seguro por ocasião da contratação e ratifica as características essenciais do plano contratado.

1. Registro do Plano na ANS

Nome do plano registrado na ANS: Executivo Empresarial/PME Trad.15 AHO QP
Acomodação Hospitalar: Apartamento
Número do Registro na ANS: 473970151

2. Reembolso

2.1 Tabela de Múltiplos de Reembolso

Opções de Reembolso	Segurado não Internado		Segurado Internado		
	Consultas Médicas	Diagnose/Terapia e Demais Procedimentos Ambulatoriais	Honorários Médicos	Diárias e Despesas Hospitalares	SADT*
R1	7,5	3,0	5,3	4,0	3,0
R2	9,5	3,0	10,6	4,0	3,0
R3	12,7	4,0	12,7	4,0	4,0

* SADT = Serviços Auxiliares de Diagnóstico e Terapia

2.1.1 O Estipulante poderá escolher uma das opções de reembolso disponíveis acima no momento da contratação, e deverá assinalar na proposta de adesão.

2.1.2 A opção do reembolso definida para o Segurado titular, será a mesma para os Segurados dependentes.

2.2 Será garantido aos Segurados do SulAmérica Saúde plano Executivo o reembolso das despesas médicas e hospitalares cobertas, realizadas no exterior, de acordo com o plano de seguro contratado e a Tabela SulAmérica Saúde, limitado aos custos médios praticados pelos hospitais constantes na rede referenciada ao plano contratado.

2.2.1 O reembolso das despesas médicas hospitalares, comprovadamente pagas, realizadas no Exterior, será feito em moeda corrente nacional. Para a conversão será utilizada a taxa de câmbio oficial de venda, vigente na data da quitação do atendimento realizado.

3. Rede Referenciada

A Rede Referenciada está definida de acordo com o plano Executivo na acomodação apartamento e disponível no território nacional.

4. Tabela de Percentuais por Mudança de Faixa Etária

Faixa Etária	Percentuais
0 a 18 anos	0,00%
19 a 23 anos	25,00%
24 a 28 anos	24,00%
29 a 33 anos	11,00%
34 a 38 anos	7,00%
39 a 43 anos	16,00%
44 a 48 anos	19,54%
49 a 53 anos	17,20%
54 a 58 anos	19,05%
59 anos ou +	68,45%

5. Coberturas Adicionais

Será garantida aos segurados do SulAmérica Saúde plano Executivo a cobertura para os itens a seguir conforme descrito no Termo de Coberturas Adicionais que é parte integrante das Condições Gerais do Contrato de Seguro Saúde.

5.1 Terapias - cláusula 1 do Termo de Coberturas Adicionais

5.2 Transplantes de órgãos - cláusula 2 do Termo de Coberturas Adicionais

6. Benefícios Adicionais

Será disponibilizado aos segurados do SulAmérica Saúde plano Executivo os Benefícios Adicionais a seguir, os quais estão especificados no Caderno de Benefícios Adicionais.

6.1 Orientação Médica Telefônica - item 1 do Caderno de Benefícios Adicionais.

6.2 Atendimento Pré-Hospitalar - item 2 do Caderno de Benefícios Adicionais.

6.3 Seguro Viagem Nacional - item 8.3.1 do Caderno de Benefícios Adicionais

6.4 Seguro Viagem Internacional - item 8.3.2 do Caderno de Benefícios Adicionais.

6.4.1 A quantidade máxima de dias cobertos por viagem é de 45 (quarenta e cinco) dias.

7. Permanecem válidas as demais condições estabelecidas nas Condições Gerais.

Sul América Companhia de Seguro Saúde
Registro na ANS nº 006246

Prestige

Características Essenciais do Plano SulAmérica Saúde PME

Segmentação Ambulatorial e Hospitalar com Obstetrícia

Este documento é parte integrante das Condições Gerais do Contrato de Seguro Saúde, firmado com o Estipulante indicado na proposta de seguro por ocasião da contratação e ratifica as características essenciais do plano contratado.

1. Registro do Plano na ANS

Nome do plano registrado na ANS: Prestige Empresarial/PME AHO QP

Acomodação Hospitalar: Apartamento

Número do Registro na ANS: 469537132

2. Reembolso

2.1 Tabela de Múltiplos de Reembolso

Segurado não Internado		Segurado Internado		
Consultas	Exames/Terapias e Demais Procedimentos Ambulatoriais	Honorários Médicos	Diárias / Despesas Hospitalares	SADT*
18,0	5,0	15,0	15,0	5,0

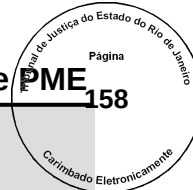
* SADT = Serviços Auxiliares de Diagnóstico e Terapia

2.2 Será garantido aos Segurados do SulAmérica Saúde plano Prestige o reembolso das despesas médicas e hospitalares cobertas, realizadas no exterior, de acordo com o plano de seguro contratado e a Tabela SulAmérica Saúde, limitado aos custos médios praticados pelos hospitais constantes na rede referenciada do plano Prestige.

2.2.1 O reembolso das despesas médicas hospitalares, comprovadamente pagas, realizadas no Exterior, será feito em moeda corrente nacional. Para a conversão será utilizada a taxa de câmbio oficial de venda, vigente na data da quitação do atendimento realizado.

3. Rede Referenciada

A Rede Referenciada está definida de acordo com o plano Prestige na acomodação apartamento e disponível no território nacional.



4. Tabela de Percentuais por Mudança de Faixa Etária

Faixa Etária	Percentuais
0 a 18 anos	0,00%
19 a 23 anos	25,00%
24 a 28 anos	24,00%
29 a 33 anos	11,00%
34 a 38 anos	7,00%
39 a 43 anos	16,00%
44 a 48 anos	19,54%
49 a 53 anos	17,20%
54 a 58 anos	19,05%
59 anos ou +	68,45%

5. Coberturas Adicionais

Será garantida aos segurados do SulAmérica Saúde plano Prestige a cobertura para os itens a seguir conforme descrito no Termo de Coberturas Adicionais que é parte integrante das Condições Gerais do Contrato de Seguro Saúde.

5.1 Terapias (Psicomotricidade, Fonoaudiologia e Escleroterapia - sem limite de sessão) - cláusula 1 do Termo de Coberturas Adicionais.

5.2 Transplantes de órgãos - cláusula 2 do Termo de Coberturas Adicionais.

5.3 Consulta e Fisioterapia domiciliar exclusivamente por reembolso nos limites do plano - cláusula 3 do Termo de Coberturas Adicionais.

5.4 Cirurgia Refrativa sem limite de grau - cláusula 4 do Termo de Coberturas Adicionais.

5.5 Check-Up - cláusula 5 do Termo de Coberturas Adicionais.

5.6 Vacinas - cláusula 6 do Termo de Coberturas Adicionais.

5.7 Consulta ao Viajante - cláusula 7 do Termo de Coberturas Adicionais.

6. Carências

Além das carências descritas na cláusula 17, ficam acrescidas as coberturas adicionais e suas respectivas carências conforme abaixo:

- Grupo de carência 1:**
15 (quinze) dias da data de vigência do segurado para vacinas e consulta do viajante.
- Grupo de carência 2:**
180 (cento e oitenta) dias da data de vigência do segurado titular para check-up.

7. Benefícios Adicionais

Será disponibilizado aos segurados do SulAmérica Saúde plano Prestige os Benefícios Adicionais a seguir, os quais estão especificados no Caderno de Benefícios Adicionais.

7.1 Orientação Médica Telefônica - item 1 do Caderno de Benefícios Adicionais.

7.2 Atendimento Pré-Hospitalar - item 2 do Caderno de Benefícios Adicionais.

7.3 Motorista Amigo da Saúde - item 3 do Caderno de Benefícios Adicionais

7.4 Remoção Especial - item 4 do Caderno de Benefícios Adicionais

7.5 Serviços de Courier - item 5 do Caderno de Benefícios Adicionais

7.6 Coleta Domiciliar de Exames - item 6 do Caderno de Benefícios Adicionais

7.7 Concierge - item 7 do Caderno de Benefícios Adicionais

7.8 Seguro Viagem Nacional - item 8.3.1 do Caderno de Benefícios Adicionais

7.9 Seguro Viagem Internacional - item 8.3.2 Caderno de Benefícios Adicionais.

7.9.1 A quantidade máxima de dias cobertos por viagem é de 120 (cento e vinte) dias.

8. Permanecem válidas as demais condições estabelecidas nas Condições Gerais.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 42.466.508/0001-20 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 07/08/1975
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL CONFEITARIA SO TATI EIRELI

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) RISTORANTE I PIATTI	PORTE DEMAIS
--	------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 56.11-2-01 - Restaurantes e similares

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 56.11-2-03 - Lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares 46.35-4-02 - Comércio atacadista de cerveja, chope e refrigerante 47.21-1-02 - Padaria e confeitaria com predominância de revenda

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári
--

LOGRADOURO R VISCONDE DE CARAVELAS	NÚMERO 71	COMPLEMENTO LOJA
--	---------------------	----------------------------

CEP 22.271-021	BAIRRO/DISTRITO BOTAFOGO	MUNICÍPIO RIO DE JANEIRO	UF RJ
--------------------------	------------------------------------	------------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (21) 1234-5678
---------------------	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 24/07/2004
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **02/09/2020** às **11:05:07** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Salvar o cálculo:

Para salvar **essa página** em seu computador, utilize a opção **"Arquivo/Salvar como"** do seu navegador.
Para recuperar a planilha salva, clique duas vezes no arquivo que foi salvo, e o cálculo será apresentado.

[Imprimir](#) [Alterar/Atualizar](#) [Voltar](#)

PLANILHA DE DÉBITOS JUDICIAIS

Data de atualização dos valores: setembro/2020
Indexador utilizado: TJ/RJ (Tabela Tribunal Just RJ)
Juros moratórios simples de 1,00% ao mês
Acréscimo de 2,00% referente a multa.
Honorários advocatícios de 0,00%.

ITEM	DESCRIÇÃO	DATA	VALOR SINGELO	VALOR ATUALIZADO	JUROS COMPENSATÓRIOS 0,00% a.m.	JUROS MORATÓRIOS 1,00% a.m.	MULTA 2,00%	TOTAL
1		2/11/2019	5.879,44	6.109,56	0,00	610,96	122,19	6.842,71
2		2/12/2019	5.879,44	6.109,56	0,00	549,86	122,19	6.781,61
			Sub-Total				R\$ 13.624,32	
			TOTAL GERAL				R\$ 13.624,32	

Atualizada até 03/09/2020

Discriminação dos Débitos	Vencimento	Competência	Valor	Valor Corrigido (índice TJ/RJ)	Juros (1% ao mês)	Multa de 2%	Total
Prêmio	02/11/2019	nov/19	R\$ 5.879,44	R\$ 6.109,56	R\$ 610,96	R\$ 122,19	R\$ 6.842,71
Prêmio	02/12/2019	dez/19	R\$ 5.879,44	R\$ 6.109,56	R\$ 549,86	R\$ 122,19	R\$ 6.781,61
						TOTAL GERAL	R\$ 13.624,32

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0193367-83.2020.8.19.0001**

Fase: Juntada

Atualizado em	25/09/2020
Data da Juntada	25/09/2020
Tipo de Documento	Extrato da GRERJ
Texto	





Extrato de GRERJ ELETRÔNICA

GRERJ: 4233410712501

Processo: 0193367-83.2020.8.19.0001

CPF/CNPJ: 01685053000156

Autenticação: 00030202059

Pagamento: 11/09/2020 0

Nome de quem faz o recolhimento: SUL AMERICA
COMPANHIA DE SEGURO E SAUDE

Uso: GRERJ conferida correta

Data de utilização da GRERJ: 25/09/2020

Informação complementar:

Itens

Receita/Conta	Descrição	Valor
1102-3	Atos dos Escrivães	R\$167,05
1110-6	Atos de Citação/Intimação/Ofício por via postal e conferência de cópias	R\$20,27
2001-6	CAARJ / IAB	R\$18,73
6898-0000215-1	OUTROS FUNDOS	R\$15,13
6898-0000208-9	OUTROS FUNDOS	R\$15,13
2705-2	DISTRIBUIDOR CAPITAL - OUTRAS COMPETENCIAS - LEI Nº 6370/2012	R\$8,36
2212-9	Diversos	R\$22,48
6246-0088009-4	ARRECADAÇÃO 20% - LEI 3217/99	R\$23,06
1669-0012095-2	DISTRIBUIDOR PRIVATIZADO	R\$115,32
2101-4	Taxa Judiciária	R\$299,73

Total: R\$705,26

Rio de Janeiro, 25-setembro-2020

RITA DE CASSIA GUIMARAES FERNANDES
13974

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0193367-83.2020.8.19.0001**

Fase: Conclusão ao Juiz

Atualizado em	27/09/2020
Juiz	Adriana Sucena Monteiro Jara Moura
Data da Conclusão	25/09/2020
Data da Devolução	27/09/2020
Data da Decisão	26/09/2020
Tipo da Decisão	Determinada a fixação de honorários advocatícios de execução
Publicado no DO	Não

Fls.

Processo: 0193367-83.2020.8.19.0001

Processo Eletrônico

Classe/Assunto: Execução de Título Extrajudicial - CPC - Seguro / Direito Civil

Exequente: SUL AMERICA COMPANHIA DE SEGURO SAUDE

Executado: CONFEITARIA SO TATI EIRELI

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Adriana Sucena Monteiro Jara Moura

Em 25/09/2020

Decisão

Cite-se a parte executada para pagar a dívida no prazo de 03 (três) dias, contado da citação (NCPC, art. 829), constando do mandado ordem de penhora e a avaliação a ser cumprido pelo oficial de justiça tão logo verificado o não pagamento no prazo assinalado, de tudo lavrando-se auto, com intimação do executado (NCPC, art. 829, § 1º). Fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, verba essa que será reduzida pela metade caso a parte executada efetue o pagamento no prazo mencionado (NCPC, art. 827, § 1º). Eventuais embargos devem ser opostos no prazo de 15 (quinze), contado, conforme o caso, na forma do artigo 915 do NCPC. Cientifique-se a parte devedora de que, no prazo para embargos, reconhecendo o crédito da parte exequente e comprovando o depósito de trinta por cento do valor em execução, acrescido de custas e de honorários de advogado, poderá requerer que lhe seja permitido pagar o restante em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e de juros de um por cento ao mês (NCPC, art. 916).

Rio de Janeiro, 26/09/2020.

Adriana Sucena Monteiro Jara Moura - Juiz Titular

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Adriana Sucena Monteiro Jara Moura

Em ____/____/____

Código de Autenticação: **4DW5.X3M8.PUP7.QSR2**

Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos

CERTIDÃO DE ATOS CONSTITUTIVOS

A Pessoa Jurídica (SUL AMERICA COMPANHIA DE SEGURO SAUDE), CNPJ 001.685.053/0001-56, ora incluída como parte do processo acima referido, encontra-se cadastrada no Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, através do Sistema de Cadastro de Pessoas Jurídicas, na forma prevista no artigo 246, §1º da Lei Federal 13.105/2015 (novo CPC).

A consulta aos atos constitutivos, atualizados, está disponível no sitio do Tribunal de Justiça na Rede Mundial de Computadores.

Rio de Janeiro, 26 de setembro de 2020

Cartório da 16ª Vara Cível

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0193367-83.2020.8.19.0001**

Fase: Envio de Documento Eletrônico

Data

28/09/2020



**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 16ª Vara Cível**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 28 de setembro de 2020.

Nº do Processo: **0193367-83.2020.8.19.0001**

Partes: Exequente: SUL AMERICA COMPANHIA DE SEGURO SAUDE
Executado: CONFEITARIA SO TATI EIRELI

Destinatário: **LEONARDO DE CAMARGO BARROSO**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

Cite-se a parte executada para pagar a dívida no prazo de 03 (três) dias, contado da citação (NCPC, art. 829), constando do mandado ordem de penhora e a avaliação a ser cumprido pelo oficial de justiça tão logo verificado o não pagamento no prazo assinalado, de tudo lavrando-se auto, com intimação do executado (NCPC, art. 829, § 1º). Fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, verba essa que será reduzida pela metade caso a parte executada efetue o pagamento no prazo mencionado (NCPC, art. 827, § 1º). Eventuais embargos devem ser opostos no prazo de 15 (quinze), contado, conforme o caso, na forma do artigo 915 do NCPC. Cientifique-se a parte devedora de que, no prazo para embargos, reconhecendo o crédito da parte exequente e comprovando o depósito de trinta por cento do valor em execução, acrescido de custas e de honorários de advogado, poderá requerer que lhe seja permitido pagar o restante em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e de juros de um por cento ao mês (NCPC, art. 916).

Processo: 0193367-83.2020.8.19.0001

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão LEONARDO DE CAMARGO BARROSO foi regularmente intimado(a) pelo portal em 05/10/2020, na forma do art. 5º, § 1º da lei 11.419/2006.

Cite-se a parte executada para pagar a dívida no prazo de 03 (três) dias, contado da citação (NCPC, art. 829), constando do mandado ordem de penhora e a avaliação a ser cumprido pelo oficial de justiça tão logo verificado o não pagamento no prazo assinalado, de tudo lavrando-se auto, com intimação do executado (NCPC, art. 829, § 1º). Fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, verba essa que será reduzida pela metade caso a parte executada efetue o pagamento no prazo mencionado (NCPC, art. 827, § 1º). Eventuais embargos devem ser opostos no prazo de 15 (quinze), contado, conforme o caso, na forma do artigo 915 do NCPC. Cientifique-se a parte devedora de que, no prazo para embargos, reconhecendo o crédito da parte exequente e comprovando o depósito de trinta por cento do valor em execução, acrescido de custas e de honorários de advogado, poderá requerer que lhe seja permitido pagar o restante em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e de juros de um por cento ao mês (NCPC, art. 916).

Rio de Janeiro, 6 de outubro de 2020

Cartório da 16ª Vara Cível

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0193367-83.2020.8.19.0001**

Fase: Digitação de Documentos

Atualizado em 06/10/2020

Data 06/10/2020

Descrição



Processo Eletrônico

804/2020/VP

MANDADO DE CITAÇÃO VIA POSTAL

Processo Nº: **0193367-83.2020.8.19.0001** Distribuição: 25/09/2020
Ação: Execução de Título Extrajudicial - CPC - Seguro / Direito Civil
Exequente: SUL AMERICA COMPANHIA DE SEGURO SAUDE
Executado: CONFEITARIA SO TATI EIRELI

Citado: CONFEITARIA SO TATI EIRELI, na pessoa de seu representante legal
Endereço: Rua Visconde de Caravelas, nº 71 Loja - CEP: 22271-030 - Botafogo - Rio de Janeiro - RJ

Importância a ser paga: R\$ 13.624,32 + 10% de Honorários Advocatícios.

Finalidade: **CITAÇÃO** da parte executada para pagar a importância acima, no prazo de **03 (três) dias**, contado da citação (NCPC, art. 829), ficando ciente de que: a) caso não efetue o pagamento naquele prazo, ocorrerá a penhora e avaliação de bens (Art. 829 e parágrafo 1º CPC); b) poderá oferecer embargos no prazo de quinze dias úteis após a juntada do mandado de citação aos autos (Art. 915, caput do NCPC); c) no caso de integral pagamento no prazo de três dias, a verba honorária será reduzida pela metade (Art. 827, parágrafo 1º do NCPC). Fica cientificada a parte devedora de que, no prazo para embargos, reconhecendo o crédito da parte exequente e comprovando o depósito de trinta por cento do valor em execução, acrescido de custas e de honorários de advogado, poderá requerer que lhe seja permitido pagar o restante em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e de juros de um por cento ao mês (NCPC, art. 916).

Prazo para Resposta: 15 dias da juntada do AR

O MM. juiz de Direito Dr. **Adriana Sucena Monteiro Jara Moura**, **MANDA** que se proceda, por via postal, a **CITAÇÃO** da pessoa acima referida, para em querendo oferecer sua resposta, sob pena de serem havidos como verdadeiros os fatos narrados na petição, cuja cópia segue em anexo e desta fica fazendo parte integrante. Eu, _____ Renata Pinheiro de Souza Mourelle - Técnico de Atividade Judiciária - Matr. 01/31497, digitei e eu _____ Vanessa Lisboa Martins - Responsável pelo Expediente - Matr. 01/22146 certifico nos autos a sua expedição. após as devidas conferências e o subscrevo e assino por ordem do MM. Juiz de Direito.

Rio de Janeiro, 06 de outubro de 2020.

Vanessa Lisboa Martins Responsável pelo Expediente - Matr. 01/22146
Assino por ordem do MM. Juiz de Direito

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0193367-83.2020.8.19.0001**

Fase: Expedição de Documentos

Atualizado em 11/11/2020

Documentos Associados Mandado de Citação Via Postal - AR(804/2020/VP)



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0193367-83.2020.8.19.0001**

Fase: Juntada

Atualizado em 04/03/2021

Data da Juntada 04/03/2021

Tipo de Documento Certidão

Texto



Estado do Rio de Janeiro Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Comarca da Capital

Cartório da 16ª Vara Cível

Av. Presidente Vargas, 2555 2º Pav. 209/217/229 CEP: 20210-030 - Cidade Nova - Rio de

Janeiro - RJ Tel.: 2588-2499

e-mail: cap16vciv@tjrj.jus.br

Proc. 0193367-83.2020.8.19.0001

Certifico que o AR que acompanhou o mandado de fls. 173 não retornou até a presente data.

Rio, 04 de março de 2021

Vanessa Lisbôa Martins
matr. 01/22146

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0193367-83.2020.8.19.0001**

Fase: Conclusão ao Juiz

Atualizado em	18/03/2021
Juiz	Adriana Sucena Monteiro Jara Moura
Data da Conclusão	04/03/2021
Data da Devolução	18/03/2021
Data do Despacho	18/03/2021
Tipo do Despacho	Proferido despacho de mero expediente
Publicado no DO	Não



Fls.

Processo: 0193367-83.2020.8.19.0001

Processo Eletrônico

Classe/Assunto: Execução de Título Extrajudicial - CPC - Seguro / Direito Civil

Exequente: SUL AMERICA COMPANHIA DE SEGURO SAUDE
Executado: CONFEITARIA SO TATI EIRELI

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Adriana Sucena Monteiro Jara Moura

Em 04/03/2021

Despacho

Renove-se a diligência por OJA, conforme art. 275 do NCPC e o art. 162 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Rio de Janeiro - Parte Judicial, devendo a parte autora recolher as custas em 5 dias.

Rio de Janeiro, 18/03/2021.

Adriana Sucena Monteiro Jara Moura - Juiz Titular

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Adriana Sucena Monteiro Jara Moura

Em ____/____/____

Código de Autenticação: **4UZD.U4XI.G9HX.MZW2**

Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0193367-83.2020.8.19.0001**

Fase: Juntada de AR

Data da Juntada 19/03/2021

Situação



**CORREIOS****AVISO DE RECEBIMENTO - AR**
OBJETO DE SERVIÇO**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

INTIMAÇÃO



CITACÃO

179

AGÊNCIA DE POSTAGEM

Nº DO OBJETO / Nº

DATA DE POSTAGEM

BR 16416914 3 BR

1-DR/RJ

PREENCHIDO PELO REMETENTE

CONFEITARIA SO TATI EIRELI

RUA Visconde de Caravelas 71

CEP 22.371-030 Botafogo Rio de Janeiro - RJ

0193367-83.2020.8.19.0001 CITACOES

Contrato: 9912314374

JUIZ DE DIREITO DA 16ª VARA CÍVEL COMARCA CAPITAL

AV. ERASMO BRAGA, 115 - SALA 216 - CORREDOR C

CENTRO - RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20.210-030

eleiton souz

U.F.

DATA RECEBIMENTO

01 / 12 / 20

ASSINATURA DO RECEBEDOR

ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO

UNIDADE DE POSTAGEM

NATUREZA

- ☐ CARTA
☐ IMPRESSO
☐ ENCOMENDA
☐ CECOGRAMA

VALOR DECLARADO

SERVIÇO

- ☐ REEMBOLSO POSTAL
☐ VALE
☐ MÃO PRÓPRIA
☐ SEDEX

VALOR DO VALE

CARIMBO

DECLARAÇÃO DO CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO)

OCORRÊNCIA

- ☐ MUDOU-SE ☐ NÃO PROCURADO ☐ AUSENTE
☐ NÃO EXISTE O
Nº INDICADO ☐ ENDEREÇO
INSUFICIENTE ☐ FALECIDO
☐ DESCONHECIDO ☐ RECUSADO ☐ ENTREGUE NO LOCAL
Sr. Carteiro, em caso de recusa,
devolver imediatamente ao remetente.

O OBJETO FOI DEVIDAMENTE

- ☐ ENTREGUE ☐ PAGO

ASSINAR NO
ANVERSO

DATA

/ /

UNIDADE DE DESTINO

01 DEZ 2020

CARIMBO

DEVOLVER PELA MAIS RÁPIDA (AÉREA OU DE SUPERFÍCIE), A DESCOBERTO E ISENTO DE PORTE

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0193367-83.2020.8.19.0001**

Fase: Ato Ordinatório Praticado

Atualizado em 28/06/2021

Data 28/06/2021

Descrição Não houve manifestação da parte executada

Diga a parte exequente



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0193367-83.2020.8.19.0001**

Fase: Envio de Documento Eletrônico

Data

28/06/2021



**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 16ª Vara Cível**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 28 de junho de 2021.

No. do Processo: **0193367-83.2020.8.19.0001**

Destinatário: **LEONARDO DE CAMARGO BARROSO**

Fica V.S^a /V.Ex^a Intimado da determinação abaixo:

Não houve manifestação da parte executada

Diga a parte exequente

Processo: 0193367-83.2020.8.19.0001

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão LEONARDO DE CAMARGO BARROSO foi regularmente intimado(a) pelo portal em 29/06/2021, na forma do art. 5º, § 1º da lei 11.419/2006.

Não houve manifestação da parte executada

Diga a parte exequente

Rio de Janeiro, 29 de junho de 2021

Cartório da 16ª Vara Cível

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0193367-83.2020.8.19.0001**

Fase: Juntada

Data da Juntada 05/07/2021

Tipo de Documento Petição

Texto Documento eletrônico juntado de forma automática.



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 16ª VARA CÍVEL DA COMARCA DA CAPITAL - RJ

GRERJ nº 81437203735-39

Processo nº: 0193367-83.2020.8.19.0001.

SUL AMÉRICA COMPANHIA DE SEGURO SAÚDE, devidamente qualificado nos autos da Ação supra que move em face de **CONFEITARIA SO TATI EIRELI**, vem perante V. Exa., por intermédio de seu patrono, em atenção ao ato ordinatório de *fls. 181*, expor e ao final requerer o que segue:

Compulsados os autos, verifica-se que a Executada foi devidamente citada, conforme AR positivo de *fls.179/180*. Contudo, quedou-se inerte quanto ao pagamento da dívida, transcorrendo *in albis* o prazo legal.

Desse modo, para fins de prosseguimento do feito e satisfação da execução, requer a penhora online dos ativos financeiros da parte executada, por meio do sistema Sisbajud, determinando sua indisponibilidade até o montante atualizado do débito.

No mais, a Exequernte apresenta a juntada da planilha de débito atualizada em anexo.

Por fim, vale ressaltar que as custas necessárias para a diligência requerida foram devidamente recolhidas conforme Grerj supracitada.

P. Deferimento.

Rio de Janeiro/RJ, 02 de julho de 2021.

LEONARDO DE CAMARGO BARROSO
OAB/RJ 82.139

PLANILHA DE DÉBITOS

Apólice nº 196701759
Estipulante: CONFEITARIA SO TATI LTDA
Atualizada até 02/07/2021

Discriminação dos Débitos	Vencimento	Competência	Valor	Valor Corrigido (índice TJ/RJ)	Juros (1% ao mês)	Multa de 2%	Total
Prêmio	02/11/2019	nov/19	R\$ 5.879,44	R\$ 6.367,86	R\$ 1.272,87	R\$ 127,36	R\$ 7.768,09
Prêmio	02/12/2019	dez/19	R\$ 5.879,44	R\$ 6.367,86	R\$ 1.210,07	R\$ 127,36	R\$ 7.705,29
Honorários Advocatícios							R\$ 1.547,34
						TOTAL GERAL	R\$ 17.020,72

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0193367-83.2020.8.19.0001**

Fase: Juntada

Atualizado em	16/07/2021
Data da Juntada	16/07/2021
Tipo de Documento	Extrato da GRERJ
Texto	



Extrato de GRERJ ELETRÔNICA

GRERJ: 8143720373539

Processo: 0193367-83.2020.8.19.0001

CPF/CNPJ: 01685053000156

Autenticação: 00066932799

Pagamento: 05/07/2021 00:00:00

Nome de quem faz o recolhimento: SUL AMERICA
COMPANHIA DE SEGURO SAUDE

Uso: GRERJ conferida correta

Informação complementar: PROCESSO: 0193367-83.2020.8.19.0001

EXECUTADO: CONFEITARIA SO TATI EIRELI EXEQUENTE: SUL AMERICA COMPANHIA DE SEGURO
SAUDE

Itens

Receita/Conta	Descrição	Valor
2212-9	Diversos	18,45
Total:		18,45

Rio de Janeiro, 16 de julho de 2021

VINICIUS HUMBERTO MARTINS MASSON

30247

Observação: Cálculo do FUNDPERJ e do FUNPERJ -: 5% dos valores atinentes às custas judiciais e aos emolumentos de registro/baixa.

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0193367-83.2020.8.19.0001**

Fase: Conclusão ao Juiz

Atualizado em	23/07/2021
Juiz	Adriana Sucena Monteiro Jara Moura
Data da Conclusão	16/07/2021
Data da Devolução	23/07/2021
Data da Decisão	23/07/2021
Tipo da Decisão	Determinado o bloqueio/penhora on line
Publicado no DO	Não



Fls.

Processo: 0193367-83.2020.8.19.0001

Processo Eletrônico

Classe/Assunto: Execução de Título Extrajudicial - CPC - Seguro / Direito Civil

Exequente: SUL AMERICA COMPANHIA DE SEGURO SAUDE
Executado: CONFEITARIA SO TATI EIRELI

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Adriana Sucena Monteiro Jara Moura

Em 16/07/2021

Decisão

Defiro a penhora on line requerida, nos termos do artigo 854 do NCPD, tendo iniciado o procedimento junto ao sistema SISBAJUD conforme comprovante em anexo.

Informo que foi utilizada a nova ferramenta constante no Sistema Sisbajud que permite que a ordem seja reiterada até o prazo máximo de 30 dias. Assim, reiterarei a ordem até a data de 22/07/2021 .

Na hipótese de valores bloqueados, intime-se o (a) executado (a), na forma do § 2º do art. 854 do NCPD. Ressalte-se que, conforme o dispositivo legal, caso não tenha patrono regularmente constituído nos autos, deverá ser intimado pessoalmente, pela via postal.

Não sendo localizados ativos financeiros passíveis de constrição on line, intime-se a parte exequente para indicar outros bens da parte executada para penhora em 15 dias, sob pena de baixa e arquivamento do feito.

Rio de Janeiro, 23/07/2021.

Adriana Sucena Monteiro Jara Moura - Juiz Titular

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Adriana Sucena Monteiro Jara Moura

Em ____/____/____

Código de Autenticação: **4FPU.N4H7.PLGQ.MG33**

Estado do Rio de Janeiro Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Comarca da Capital

Cartório da 16ª Vara Cível

Av. Erasmo Braga, 115 2º Pav. 216c 218 220CEP: 20210-030 - Castelo - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 2588-2499 e-mail:
cap16vciv@tjrj.jus.br



Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0193367-83.2020.8.19.0001**

Fase: Juntada

Atualizado em	27/07/2021
Data da Juntada	27/07/2021
Tipo de Documento	Documento
Texto	

RECIBO DE PROTOCOLAMENTO DE BLOQUEIO DE VALORES**Dados do Bloqueio****Situação da solicitação:** Ordem judicial ainda não disponibilizada para as instituições financeiras

As ordens judiciais protocoladas até as 19h00min dos dias úteis serão consolidadas, transformadas em arquivos de remessa e disponibilizadas simultaneamente para todas as instituições financeiras até as 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após as 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às instituições financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior.

Número do protocolo: 20210003381624
Data/hora de protocolamento: 23/07/2021 15:25
Número do processo: 0193367-83.2020.8.19.0001
Juiz solicitante do bloqueio: ADRIANA SUCENA MONTEIRO JARA MOURA
Tipo/natureza da ação: Ação Cível
CPF/CNPJ do autor/exequente da ação:
Nome do autor/exequente da ação: Sul America Cia de Seguro Saude
Protocolo de bloqueio agendado? Não
Repetição programada? Sim **Data limite da repetição:** 22/08/2021
Ordem sigilosa? Não

Relação dos Réus/Executados**Réu/Executado**

42466508000120: CONFEITARIA SO TATI LTDA

Valor a Bloquear

R\$ 17.020,72 (dezesete mil e vinte reais e setenta e dois centavos)

Bloquear Conta-Salário? Não**Relação de Contas e Aplicações Financeiras Atingidas**

03008 - BCO SANTANDER

/

07341 - ITAÚ UNIBANCO S.A.

/

05422 - BCO SAFRA

/

21104 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL

/

DETALHAMENTO DA ORDEM JUDICIAL DE BLOQUEIO DE VALORES**Dados do Bloqueio****Situação da solicitação: Respostas recebidas, processadas e disponibilizadas para consulta**

As ordens judiciais protocoladas até as 19h00min dos dias úteis serão consolidadas, transformadas em arquivos de remessa e disponibilizadas simultaneamente para todas as instituições financeiras até as 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após as 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às instituições financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior.

Número do protocolo: 20210003381624
Data/hora de protocolamento: 23/07/2021 15:25
Número do processo: 0193367-83.2020.8.19.0001
Juiz solicitante do bloqueio: ADRIANA SUCENA MONTEIRO JARA MOURA
Tipo/natureza da ação: Ação Cível
CPF/CNPJ do autor/exequente da ação:
Nome do autor/exequente da ação: Sul America Cia de Seguro Saude
Protocolo de bloqueio agendado? Não
Repetição programada? Sim **Data limite da repetição:** 22/08/2021
Ordem sigilosa? Não

Relação dos Réus/Executados

Réu/Executado 42466508000120: CONFEITARIA SO TATI LTDA	Total bloqueado pelo bloqueio original e reiteraões R\$ 242,42
--	--

Respostas**BCO SANTANDER**

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
23 JUL 2021 15:25	Bloqueio de Valores	ADRIANA SUCENA MONTEIRO JARA MOURA	R\$ 17.020,72	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo.	R\$ 21,36	24 JUL 2021 04:48

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
23 JUL 2021 15:25	Bloqueio de Valores	ADRIANA SUCENA MONTEIRO JARA MOURA	R\$ 17.020,72	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo.	R\$ 221,06	24 JUL 2021 04:11

BCO SAFRA

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
23 JUL 2021 15:25	Bloqueio de Valores	ADRIANA SUCENA MONTEIRO JARA MOURA	R\$ 17.020,72	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	26 JUL 2021 18:04

ITAÚ UNIBANCO S.A.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
23 JUL 2021 15:25	Bloqueio de Valores	ADRIANA SUCENA MONTEIRO JARA MOURA	R\$ 17.020,72	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	26 JUL 2021 20:36

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0193367-83.2020.8.19.0001**

Fase: Envio de Documento Eletrônico

Data

27/07/2021



**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 16ª Vara Cível**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 27 de julho de 2021.

Nº do Processo: **0193367-83.2020.8.19.0001**

Partes: Exequente: SUL AMERICA COMPANHIA DE SEGURO SAUDE
Executado: CONFEITARIA SO TATI EIRELI

Destinatário: **LEONARDO DE CAMARGO BARROSO**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

Defiro a penhora on line requerida, nos termos do artigo 854 do NCPC, tendo iniciado o procedimento junto ao sistema SISBAJUD conforme comprovante em anexo.

Informo que foi utilizada a nova ferramenta constante no Sistema Sisbajud que permite que a ordem seja reiterada até o prazo máximo de 30 dias. Assim, reiterarei a ordem até a data de 22/07/2021 .

Na hipótese de valores bloqueados, intime-se o (a) executado (a), na forma do § 2º do art. 854 do NCPC. Ressalte-se que, conforme o dispositivo legal, caso não tenha patrono regularmente constituído nos autos, deverá ser intimado pessoalmente, pela via postal.

Não sendo localizados ativos financeiros passíveis de constrição on line, intime-se a parte exequente para indicar outros bens da parte executada para penhora em 15 dias, sob pena de baixa e arquivamento do feito.

Processo: 0193367-83.2020.8.19.0001

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão LEONARDO DE CAMARGO BARROSO foi regularmente intimado(a) pelo portal em 28/07/2021, na forma do art. 5º, § 1º da lei 11.419/2006.

Defiro a penhora on line requerida, nos termos do artigo 854 do NCPC, tendo iniciado o procedimento junto ao sistema SISBAJUD conforme comprovante em anexo.

Informo que foi utilizada a nova ferramenta constante no Sistema Sisbajud que permite que a ordem seja reiterada até o prazo máximo de 30 dias. Assim, reiterarei a ordem até a data de 22/07/2021 .

Na hipótese de valores bloqueados, intime-se o (a) executado (a), na forma do § 2º do art. 854 do NCPC. Ressalte-se que, conforme o dispositivo legal, caso não tenha patrono regularmente constituído nos autos, deverá ser intimado pessoalmente, pela via postal.

Não sendo localizados ativos financeiros passíveis de constrição on line, intime-se a parte exequente para indicar outros bens da parte executada para penhora em 15 dias, sob pena de baixa e arquivamento do feito.

Rio de Janeiro, 28 de julho de 2021

Cartório da 16ª Vara Cível

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0193367-83.2020.8.19.0001**

Fase: Juntada

Data da Juntada 04/08/2021

Tipo de Documento Petição

Texto Documento eletrônico juntado de forma automática.



**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 16ª VARA CÍVEL DA COMARCA DA CAPITAL
– RJ.**

Grerj nº 12430805168-60

Grerj nº 12430805148-17

Processo nº: 0193367-83.2020.8.19.0001.

SUL AMERICA COMPANHIA DE SEGURO SAUDE, já qualificado nos autos da ação em epígrafe, que move em face de **CONFEITARIA SO TATI EIRELI**, vem perante V. Exa., por seu patrono infra-assinado, em atenção ao despacho de *fls. 192*, informar e requerer o que segue:

Compulsados os autos, verifica-se que a penhora online via Sisbajud resultou parcialmente positiva, bloqueando o valor de **R\$ 242,42** conforme *fls. 195/196*

Em cumprimento ao despacho anterior, requer a intimação da Executada, referente ao levantamento do valor bloqueado em *fls.195/196*, no mesmo endereço que a mesma foi citada anteriormente, qual seja:

**CONFEITARIA SO TATI EIRELLI sob o nome fantasia, RISTORANTE I
PIATTI**

**Rua Visconde de Caravelas, nº 71, Loja,
Botafogo, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 22.271-030.**

Sendo assim, apresenta a juntada do formulário de MLE para expedição do mandado de pagamento do valor bloqueado.

No mais, diante do valor bloqueado ser parcial ao débito exequendo, requer pesquisas por meio dos sistemas Infojud e Renajud, visando a obtenção de informações quanto à existência de bens de propriedade da Executada, para prosseguimento e complementação do valor total do débito.

Por fim, cumpre informar que as custas necessárias para as diligências requeridas, foram devidamente recolhidas conforme Grerj's supracitadas e comprovantes de pagamento das mesmas.

Pede deferimento.

São Paulo/SP, 03 de agosto de 2021.

LUIZ FELIZARDO BARROSO
OAB/SP 369.272

FORMULÁRIO MLE – MANDADO DE LEVANTAMENTO ELETRÔNICO

(1 Formulário para cada beneficiário. Válido para depósitos a partir de 01/03/2017)

Número do processo (padrão CNJ): **0193367-83.2020.8.19.0001**

Nome do beneficiário do levantamento: **Sul América Companhia de Seguro Saúde**

CPF/CNPJ: **01.685.053/0001-56**

Tipo de Beneficiário:

☒ Parte

☐ Advogado – OAB/____ nº____ - Procuração nas fls. ____

☐ Procurador/Representante Legal – Procuração nas fls. ____

☐ Terceiro

Tipo de levantamento: ☒ Parcial

☐ Total

Nº da página do processo onde consta comprovante de bloqueio: **195/196.**

Valor nominal do depósito (posterior a 01/03/2017): **R\$ 242,42**

Tipo de levantamento:

☐ I - Comparecer ao banco [valores até R\$ 5.000,00 – isento de tarifa];

☒ II - Crédito em conta do Banco do Brasil* [Qualquer valor. Isento de tarifa];

☐ III – Crédito em conta para outros bancos* [Qualquer valor. Será cobrada tarifa correspondente à TED/DOC];

☐ IV – Recolher GRU;

☐ V – Novo Depósito Judicial.

***Para as opções “II - Crédito em conta do Banco do Brasil” e “III – Crédito em conta para outros bancos”, será necessário informar os seguintes dados bancários:**

Nome do titular da conta: **Sul América Companhia de Seguro Saúde**

CPF/CNPJ do titular da conta: **01.685.053/0001-56**

Banco: **Banco do Brasil**

Código do Banco: **001**

Agência: **1912**

Conta nº: **409590-1**

Tipo de Conta: ☒ Corrente ☐ Poupança

Observações:

**Comprovante de Transação Bancária**

IMPOSTO/TAXAS

Data da operação: 04/08/2021

Nº Controle: 527.139.514.363.364.833 | Autenticação Bancária: 091.521.229

Conta de débito: **Agência: 468 | Conta: 19935-4 | Tipo: Conta-Corrente**Empresa: **ADVOCACIA FELIZARDO BARROSO & ASSOCIADOS | CNPJ: 035.813.328/0001-01**Código de barras: **86850000000-0 25332853873-0 42021081812-3 43080514817-2**Empresa / Órgão: **RJ-GRERJ ELETRONICA**Descrição: **IMPOSTO/TAXAS**NUMERO DA GUIA: **1243080514817**Data de débito: **04/08/2021**Data do vencimento: **18/08/2021**Valor principal: **R\$ 25,33**Desconto: **R\$ 0,00**Juros: **R\$ 0,00**Multa: **R\$ 0,00**Valor do pagamento: **R\$ 25,33**

A transação acima foi realizada por meio do INTERNET - PESSOA JURIDIC.

O Lançamento do valor consta no extrato de Conta-Corrente, junto a Agência do débito nº. **468**, da data de pagamento **04/08/2021**.**Autenticação**

sgdlAAPu 2?6HIQKs TDxVDscr CrbXh@Nx iur3yRhk cJ5GWYbs QpKkoU15 zRiNajqs
30o5EPGS pBWsa3ry J5A2d*We tmxU3BLZ e4AHf5K2 BFD497Ni Nnd@LHZN Eu76bGVX
xs6MZpfe ZDXj2eq* v36SGR24 Lie7zPbs *gXY9U3E *GMSqAUD 00600421 00050025

**SAC - Serviço de
Apoio ao Cliente**Alô Bradesco
0800 704 8383Deficiente Auditivo ou de Fala
0800 722 0099Cancelamentos, Reclamações e Informações.
Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.Demais telefones
consulte o site
Fale Conosco**Ouvidoria**

0800 727 9933

Atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, exceto feriados.



Comprovante de Transação Bancária
IMPOSTO/TAXAS
Data da operação: 04/08/2021
Nº Controle: 527.139.514.363.364.833 | Autenticação Bancária: 091.521.173

Conta de débito: **Agência: 468 | Conta: 19935-4 | Tipo: Conta-Corrente**
Empresa: **ADVOCACIA FELIZARDO BARROSO & ASSOCIADOS | CNPJ: 035.813.328/0001-01**

Código de barras: **86800000000-0 36902853873-7 42021081812-3 43080516860-2**
Empresa / Órgão: **RJ-GRERJ ELETRONICA**
Descrição: **IMPOSTO/TAXAS**
NUMERO DA GUIA: **1243080516860**
Data de débito: **04/08/2021**
Data do vencimento: **18/08/2021**
Valor principal: **R\$ 36,90**
Desconto: **R\$ 0,00**
Juros: **R\$ 0,00**
Multa: **R\$ 0,00**
Valor do pagamento: **R\$ 36,90**

A transação acima foi realizada por meio do INTERNET - PESSOA JURIDIC.
O Lançamento do valor consta no extrato de Conta-Corrente, junto a Agência do débito nº. **468** , da data de pagamento **04/08/2021**.

Autenticação

HQf5Rn7P ?CXlVHnU bqXsg4or Np#YcDAs TKZnCd6J WxzkebOo QKEuI6X8 C3MuXfK*
jtrfbtSA wwu8ZmQt wQ5BKl3P p56nOjRW sHtFQsuK EezVVpVJ CVtY99uW 8Nb?dqtZ
RGijb6Y7 3zFlZLFG GPTvIE4g @9i@Y9QY DyF6z2jK 6OwSsgYc 00600421 00060036

SAC - Serviço de Apoio ao Cliente	Alô Bradesco 0800 704 8383	Deficiente Auditivo ou de Fala 0800 722 0099	Cancelamentos, Reclamações e Informações. Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.	Demais telefones consulte o site Fale Conosco
Ouvidoria	0800 727 9933	Atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, exceto feriados.		

TJRJ CAP CV16 202115302874 04/08/21 17:29:50140850 PROGER-VIRTUAL



Extrato de GRERJ ELETRÔNICA

GRERJ: 1243080516860

Processo: 0193367-83.2020.8.19.0001

CPF/CNPJ: 01.685.053/0001-56

Autenticação: 00091521173

Pagamento: 04/08/2021

Nome de quem faz o recolhimento: SUL AMERICA
COMPANHIA DE SEGURO SAUDE

Uso: GRERJ conferida correta

Informação complementar: PROCESSO: 0193367-83.2020.8.19.0001

EXECUTADO: CONFEITARIA SO TATI EIRELI EXEQUENTE: SUL AMERICA COMPANHIA DE SEGURO
SAUDE

Itens

Receita/Conta	Descrição	Valor
2212-9	Diversos	36,90
Total:		36,90

Rio de Janeiro, 23 de agosto de 2021

RENATA LOPES DE MELLO
22382

Observação: Cálculo do FUNDPERJ e do FUNPERJ -: 5% dos valores atinentes às custas judiciais e aos emolumentos de registro/baixa.



Extrato de GRERJ ELETRÔNICA

GRERJ: 1243080514817

Processo: 0193367-83.2020.8.19.0001

CPF/CNPJ: 01.685.053/0001-56

Autenticação: 00091521229

Pagamento: 04/08/2021

Nome de quem faz o recolhimento: SUL AMERICA
COMPANHIA DE SEGURO SAUDE

Uso: GRERJ conferida correta

Informação complementar: PROCESSO: 0193367-83.2020.8.19.0001

EXECUTADO: CONFEITARIA SO TATI EIRELI EXEQUENTE: SUL AMERICA COMPANHIA DE SEGURO SAUDE

Itens

Receita/Conta	Descrição	Valor
1110-6	Atos de Citação/Intimação/Ofício por via postal e conferência de cópias	21,12
2001-6	CAARJ / IAB	2,11
6898-0004245-5	OUTROS FUNDOS	1,05
6898-0000208-9	OUTROS FUNDOS	1,05
Total:		25,33

Rio de Janeiro, 23 de agosto de 2021

RENATA LOPES DE MELLO
22382

Observação: Cálculo do FUNDPERJ e do FUNPERJ -: 5% dos valores atinentes às custas judiciais e aos emolumentos de registro/baixa.

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0193367-83.2020.8.19.0001**

Fase: Ato Ordinatório Praticado

Atualizado em 23/08/2021

Data 23/08/2021

Descrição Certifico que foi recolhida corretamente as custas para a intimação da parte ré.

Certifico, ainda , que foram recolhidas as custas para 2 consultas on line

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0193367-83.2020.8.19.0001**

Fase: Conclusão ao Juiz

Atualizado em	11/09/2021
Juiz	Adriana Sucena Monteiro Jara Moura
Data da Conclusão	23/08/2021
Data da Devolução	11/09/2021
Data da Decisão	09/09/2021
Tipo da Decisão	Determinada a quebra de sigilo fiscal
Publicado no DO	Não



Fls.

Processo: 0193367-83.2020.8.19.0001

Processo Eletrônico

Classe/Assunto: Execução de Título Extrajudicial - CPC - Seguro / Direito Civil

Exequente: SUL AMERICA COMPANHIA DE SEGURO SAUDE
Executado: CONFEITARIA SO TATI EIRELI

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Adriana Sucena Monteiro Jara Moura

Em 23/08/2021

Decisão

Intime-se a parte executada, via postal, na forma do § 2º do art. 854 do NCPC quanto aos valores bloqueados às fl, 196

Defiro a quebra do sigilo fiscal, independentemente de estarem ou não esgotados os meios disponíveis à parte exequente para localização de bens passíveis de penhora, tendo em vista a recente jurisprudência de nossos Tribunais. Confira-se:

0070133-72.2017.8.19.0000 - AGRAVO DE INSTRUMENTO - 1ª Ementa - Des(a). ALEXANDRE ANTÔNIO FRANCO FREITAS CÂMARA - Julgamento: 28/03/2018 - SEGUNDA CÂMARA CÍVEL
Direito Processual Civil. Fase de cumprimento de sentença. Indeferimento de expedição de: i) ofício à Receita Federal, para que forneça a declaração da executada referente ao último exercício financeiro; ii) ofício ao banco SICREDI, para que informe contas em nome da executada e para que apresente o extrato da executada dos últimos 12 meses; e iii) carta precatória para penhora em contas bancárias da executada. Desnecessidade e inviabilidade de esgotamento das diligências de localização da executada para que se possa consultar o Infojud, uma vez que a utilização desses sistemas atende à eficiência (art. 37, caput, da CRFB/88; art. 8º do CPC) e à duração razoável do processo (art. 5º, LXXVIII, da CRFB/88; art. 139, II, do CPC), princípios processuais, com menor gasto de recursos. O sistema Bacenjud realiza a pesquisa e o bloqueio em todas as contas de titularidade da executada, sendo desnecessária a expedição de ofícios aos bancos com essa finalidade. Possibilidade de expedição de ofício ao banco, para que forneça o extrato bancário da executada, a fim de que se analise eventual fraude à execução. Recurso a que se dá parcial provimento.

PROCESSUAL CIVIL. SISTEMA INFOJUD. ESGOTAMENTO DE DILIGÊNCIAS. DESNECESSIDADE. 1. Inicialmente, quanto à violação do art. 535, II, do Código de Processo Civil de 1973, verifica-se que a parte recorrente limitou-se a afirmar, em linhas gerais, que o acórdão recorrido incorreu em omissão ao deixar de se pronunciar acerca das questões apresentadas nos Embargos de Declaração, o fazendo de forma genérica, sem desenvolver argumentos para demonstrar especificamente a suposta mácula. Incidência da Súmula 284 do STF. 2. No mais, discute-se nos autos sobre a possibilidade de deferimento de consulta aos sistemas Infojud e Renajud antes do esgotamento das diligências por parte da exequente. 3. Com relação

ao tema, o Superior Tribunal de Justiça, por ocasião do julgamento do REsp 1.184.765/PA, de relatoria do Ministro Luiz Fux, processado sob o rito dos recursos repetitivos, firmou entendimento de que "[...] a utilização do Sistema BACEN-JUD, no período posterior à vacatio legis da Lei 11.382/2006 (21/1/2007), prescinde do exaurimento de diligências extrajudiciais, por parte do exequente, a fim de se autorizar o bloqueio eletrônico de depósitos ou aplicações financeiras". O entendimento supramencionado tem sido estendido por esta Corte também à utilização dos sistemas Infojud e Renajud. 4. Recurso Especial parcialmente provido. (REsp 1695998/ES, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, julgado em 21/11/2017, DJe 19/12/2017).

Assim, procedi à consulta da declaração do imposto de renda junto ao sistema INFOJUD-SRF quanto à parte executada do último ano disponibilizado pelo sistema do IR, conforme comprovante anexo.

Defiro, ainda, a consulta de eventuais veículos junto ao Sistema Renajud.

Diga a parte exequente.

Rio de Janeiro, 09/09/2021.

Adriana Sucena Monteiro Jara Moura - Juiz Titular

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Adriana Sucena Monteiro Jara Moura

Em ____/____/____

Código de Autenticação: **4F3L.6RZV.PJJZ.Z553**

Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0193367-83.2020.8.19.0001**

Fase: Juntada

Atualizado em	13/09/2021
Data da Juntada	13/09/2021
Tipo de Documento	Documento
Texto	



Restrições Judiciais
Veículos Automotores

Seja bem vindo,

ADRIANA SUCENA MONTEIRO JARA MOURA

TJRJ

09/09/2021 • 09h 32' 19" • **09:04**

Restrições

Designações



Você está em: **RENAJUD** > Inserir Restrições

Inserir Restrição Veicular

Pesquisa de Veículos (Informe 1 ou mais campos)

Placa

Chassi

CPF/CNPJ

Mostrar somente veículos
sem restrição RENAJUD

☐

Pesquisar

Limpar

Lista de Veículos - Total: 2

☐	Placa	Placa Anterior	UF	Marca/Modelo	Ano Fabricação	Ano Modelo	Proprietário	Restrições Existentes	Ações
☐	LLI0765		RJ	HONDA/CG 125	1982	1982	CONFEITARIA SOTATI LTDA	Não	
☐	LLK0766		RJ	HONDA/CG 125	1977	1977	CONFEITARIA SO TATI LTDA	Não	

1

Restringir

Limpar lista

2.4.0

Setor de Autarquias Sul, Quadra 1, Bloco H, 5º andar - CEP 70700-010 - Brasília-DF

Setor de Autarquias Sul, Quadra 1, Bloco H, 5º andar - CEP 70700-010 - Brasília-DF

Setor de Autarquias Sul, Quadra 1, Bloco H, 5º andar - CEP 70700-010 - Brasília-DF

Setor de Autarquias Sul, Quadra 1, Bloco H, 5º andar - CEP 70700-010 - Brasília-DF

RENAJUD - Restrições Judiciais On-Line

Usuário: ADRIANA SUCENA MONTEIRO JARA MOURA

09/09/2021 - 09:32:42



Não há restrições para o veículo pesquisado.

RENAJUD - Restrições Judiciais On-Line

Usuário: ADRIANA SUCENA MONTEIRO JARA MOURA

09/09/2021 - 09:33:25



Não há restrições para o veículo pesquisado.



INFORMAÇÕES AO JUDICIÁRIO - Resultado da Solicitação

Nº Solicitação: 20210910003481 **Data da Solicitação:** 10/09/2021
Data Acesso: 10/09/2021 - 16:06
Tribunal: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Magistrado: ADRIANA SUCENA MONTEIRO JARA MOURA
Processo: 01933678320208190001 **Tipo de Processo:** Ação Cível
Vara: 16 - CAPITAL 16 VARA CIVEL
Solicitante: ADRIANA SUCENA MONTEIRO JARA MOURA
Plantão: Não
Justificativa: Determinação judicial de quebra de sigilo fiscal

NI Contribuinte	Nome/Nome Empresarial	Tipo	Ano/Data	Opções
42.466.508/0001-20	CONFEITARIA SO TATI EIRELI	DIPJ / PJ Simples	2016	

[Imprimir](#)[Voltar](#)



LOCALIZAR SERVIÇO

Alterar perfil de acesso

Você tem novas mensagens

INFORMAÇÕES AO JUDICIÁRIO

Não consta declaração para os dados informados.

Voltar

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0193367-83.2020.8.19.0001**

Fase: Envio de Documento Eletrônico

Data	13/09/2021
-------------	-------------------



**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 16ª Vara Cível**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 13 de setembro de 2021.

Nº do Processo: **0193367-83.2020.8.19.0001**

Partes: Exequente: SUL AMERICA COMPANHIA DE SEGURO SAUDE
Executado: CONFEITARIA SO TATI EIRELI

Destinatário: **LEONARDO DE CAMARGO BARROSO**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

Intime-se a parte executada, via postal, na forma do § 2º do art. 854 do NCPC quanto aos valores bloqueados às fl, 196

Defiro a quebra do sigilo fiscal, independentemente de estarem ou não esgotados os meios disponíveis à parte exequente para localização de bens passíveis de penhora, tendo em vista a recente jurisprudência de nossos Tribunais. Confira-se:

0070133-72.2017.8.19.0000 - AGRAVO DE INSTRUMENTO - 1ª Ementa - Des(a). ALEXANDRE ANTÔNIO FRANCO FREITAS CÂMARA - Julgamento: 28/03/2018 - SEGUNDA CÂMARA CÍVEL Direito Processual Civil. Fase de cumprimento de sentença. Indeferimento de expedição de: i) ofício à Receita Federal, para que forneça a declaração da executada referente ao último exercício financeiro; ii) ofício ao banco SICREDI, para que informe contas em nome da executada e para que apresente o extrato da executada dos últimos 12 meses; e iii) carta precatória para penhora em contas bancárias da executada. Desnecessidade e inviabilidade de esgotamento das diligências de localização da executada para que se possa consultar o Infojud, uma vez que a utilização desses sistemas atende à eficiência (art. 37, caput, da CRFB/88; art. 8º do CPC) e à duração razoável do processo (art. 5º, LXXVIII, da CRFB/88; art. 139, II, do CPC), princípios processuais, com menor gasto de recursos. O sistema Bacenjud realiza a pesquisa e o bloqueio em todas as contas de titularidade da executada, sendo desnecessária a expedição de ofícios aos bancos com essa finalidade. Possibilidade de expedição de ofício ao banco, para que forneça o extrato bancário da executada, a fim de que se analise eventual fraude à execução. Recurso a que se dá parcial provimento.

PROCESSUAL CIVIL. SISTEMA INFOJUD. ESGOTAMENTO DE DILIGÊNCIAS. DESNECESSIDADE. 1. Inicialmente, quanto à violação do art. 535, II, do Código de Processo Civil de 1973, verifica-se que a parte recorrente limitou-se a afirmar, em linhas gerais, que o acórdão recorrido incorreu em omissão ao deixar de se pronunciar acerca das questões apresentadas nos Embargos de Declaração, o fazendo de forma genérica, sem desenvolver argumentos para demonstrar especificamente a suposta mácula. Incidência da Súmula 284 do STF. 2. No mais, discute-se nos autos sobre a possibilidade de deferimento de consulta aos sistemas

Infojud e Renajud antes do esgotamento das diligências por parte da exequente. 3. Com relação ao tema, o Superior Tribunal de Justiça, por ocasião do julgamento do REsp 1.184.765/PA, de relatoria do Ministro Luiz Fux, processado sob o rito dos recursos repetitivos, firmou entendimento de que "[...] a utilização do Sistema BACEN-JUD, no período posterior à vacatio legis da Lei 11.382/2006 (21/1/2007), prescinde do exaurimento de diligências extrajudiciais, por parte do exequente, a fim de se autorizar o bloqueio eletrônico de depósitos ou aplicações financeiras". O entendimento supramencionado tem sido estendido por esta Corte também à utilização dos sistemas Infojud e Renajud. 4. Recurso Especial parcialmente provido. (REsp 1695998/ES, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, julgado em 21/11/2017, DJe 19/12/2017).

Assim, procedi à consulta da declaração do imposto de renda junto ao sistema INFOJUD-SRF quanto à parte executada do último ano disponibilizado pelo sistema do IR, conforme comprovante anexo.

Defiro, ainda, a consulta de eventuais veículos junto ao Sistema Renajud.

Diga a parte exequente.

Processo: 0193367-83.2020.8.19.0001

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão LEONARDO DE CAMARGO BARROSO foi regularmente intimado(a) pelo portal em 14/09/2021, na forma do art. 5º, § 1º da lei 11.419/2006.

Intime-se a parte executada, via postal, na forma do § 2º do art. 854 do NCPC quanto aos valores bloqueados às fl. 196

Defiro a quebra do sigilo fiscal, independentemente de estarem ou não esgotados os meios disponíveis à parte exequente para localização de bens passíveis de penhora, tendo em vista a recente jurisprudência de nossos Tribunais. Confira-se:

0070133-72.2017.8.19.0000 - AGRAVO DE INSTRUMENTO - 1ª Ementa - Des(a). ALEXANDRE ANTÔNIO FRANCO FREITAS CÂMARA - Julgamento: 28/03/2018 - SEGUNDA CÂMARA CÍVEL

Direito Processual Civil. Fase de cumprimento de sentença. Indeferimento de expedição de: i) ofício à Receita Federal, para que forneça a declaração da executada referente ao último exercício financeiro; ii) ofício ao banco SICREDI, para que informe contas em nome da executada e para que apresente o extrato da executada dos últimos 12 meses; e iii) carta precatória para penhora em contas bancárias da executada. Desnecessidade e inviabilidade de esgotamento das diligências de localização da executada para que se possa consultar o Infojud, uma vez que a utilização desses sistemas atende à eficiência (art. 37, caput, da CRFB/88; art. 8º do CPC) e à duração razoável do processo (art. 5º, LXXVIII, da CRFB/88; art. 139, II, do CPC), princípios processuais, com menor gasto de recursos. O sistema Bacenjud realiza a pesquisa e o bloqueio em todas as contas de titularidade da executada, sendo desnecessária a expedição de ofícios aos bancos com essa finalidade. Possibilidade de expedição de ofício ao banco, para que forneça o extrato bancário da executada, a fim de que se analise eventual fraude à execução. Recurso a que se dá parcial provimento.

PROCESSUAL CIVIL. SISTEMA INFOJUD. ESGOTAMENTO DE DILIGÊNCIAS. DESNECESSIDADE. 1. Inicialmente, quanto à violação do art. 535, II, do Código de Processo Civil de 1973, verifica-se que a parte recorrente limitou-se a afirmar, em linhas gerais, que o acórdão recorrido incorreu em omissão ao deixar de se pronunciar acerca das questões apresentadas nos Embargos de Declaração, o fazendo de forma genérica, sem desenvolver argumentos para demonstrar especificamente a suposta mácula. Incidência da Súmula 284 do STF. 2. No mais, discute-se nos autos sobre a possibilidade de deferimento de consulta aos sistemas Infojud e Renajud antes do esgotamento das diligências por parte da exequente. 3. Com relação ao tema, o Superior Tribunal de Justiça, por ocasião do julgamento do REsp 1.184.765/PA, de relatoria do Ministro Luiz Fux,

processado sob o rito dos recursos repetitivos, firmou entendimento de que "[...] a utilização do Sistema BACEN-JUD, no período posterior à vacatio legis da Lei 11.382/2006 (21/1/2007), prescinde do exaurimento de diligências extrajudiciais, por parte do exequente, a fim de se autorizar o bloqueio eletrônico de depósitos ou aplicações financeiras". O entendimento supramencionado tem sido estendido por esta Corte também à utilização dos sistemas Infojud e Renajud. 4. Recurso Especial parcialmente provido. (REsp 1695998/ES, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, julgado em 21/11/2017, DJe 19/12/2017).

Assim, procedi à consulta da declaração do imposto de renda junto ao sistema INFOJUD-SRF quanto à parte executada do último ano disponibilizado pelo sistema do IR, conforme comprovante anexo.

Defiro, ainda, a consulta de eventuais veículos junto ao Sistema Renajud.

Diga a parte exequente.

Rio de Janeiro, 15 de setembro de 2021
Cartório da 16ª Vara Cível

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0193367-83.2020.8.19.0001**

Fase: Juntada

Data da Juntada 23/09/2021

Tipo de Documento Petição

Texto Documento eletrônico juntado de forma automática.



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 16ª VARA CÍVEL DA COMARCA DA CAPITAL – RJ

GRERJ Nº 62432104109-66

Processo nº: 0193367-83.2020.8.19.0001

SUL AMERICA COMPANHIA DE SEGURO SAUDE, devidamente qualificado nos autos da Ação supra que move em face de **CONFEITARIA SO TATI EIRELI**, vem perante V. Exa., por intermédio de seu patrono infra-assinado, expor e ao final requerer o que segue:

Procedida consulta através do sistema RENAJUD foram encontrados 02 (dois) veículos de propriedade da executada CONFEITARIA SO TATI EIRELI, conforme demonstra fls.215/217.

Desta forma, requer que a penhora recaia sobre o veículo indicado à fl. 216, com a expedição do competente mandado de penhora e avaliação, a ser cumprido no endereço abaixo:

Proprietário: CONFEITARIA SO TATI EIRELI

**RUA VISCONDE DE CARAVELAS, Nº 71, LOJA
BOTAFOGO, RIO DE JANEIRO/RJ
CEP: 22271-021**

Dados do veículo:

HONDA/CG 125, PLACA: LLI0765

ADVOCACIA

Felizardo Barroso
& Associados

www.felizardo.com.br

Requer ainda seja expedido ofício ao DETRAN para que informe se existem restrições sobre os veículos em comento.

Rio de Janeiro/RJ, 21 de setembro de 2021.

LEONARDO DE CAMARGO BARROSO
OAB/RJ 82.139

GRERJ Eletrônica - Judicial



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GUIA DE RECOLHIMENTO DE RECEITA JUDICIÁRIA-GRERJ

NÚMERO DA GUIA

62432104109-66



AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA

NOME DE QUEM FAZ O RECOLHIMENTO:		SUL AMERICA COMPANHIA DE SEGURO SAUDE			
CNPJ OU CPF DE QUEM FAZ O RECOLHIMENTO:		01.685.053/0001-56			
JUIZO / CARTÓRIO:		Cartório da 16ª Vara Cível			
NATUREZA DA CAUSA OU DO RECURSO:		MANDADO(PENH/SEQU/ARRES/OUTRAS DIL)			
COMARCA:		Comarca da Capital			
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: PROCESSO: 0193367-83.2020.8.19.0001 EXECUTADO: CONFEITARIA SO TATI EIRELI EXEQUENTE: SUL AMERICA COMPANHIA DE SEGURO SAUDE					
TIPO DE RECEITA	RECEITA/CONTA	VALOR-R\$	TIPO DE RECEITA	RECEITA/CONTA	VALOR-R\$
A. O. J. A.	1107-2	31,97	FUNDPERJ	6898-0004245-5	1,59
			FUNPERJ	6898-0000208-9	1,59
			DIVERSOS	2212-9	24,24
SUBTOTAL		31,97			
CAARJ / IAB (10%)	2001- 6	3,19	TOTAL		62,58

AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA

VALIDADE PARA PAGAMENTO: 06/10/2021

PAGÁVEL SOMENTE NAS AGÊNCIAS DO BANCO BRADESCO

AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA



**Comprovante de Transação Bancária**

IMPOSTO/TAXAS

Data da operação: 22/09/2021

Nº Controle: 842.652.580.564.802.954 | Autenticação Bancária: 032.808.616

Conta de débito: **Agência: 468 | Conta: 19935-4 | Tipo: Conta-Corrente**Empresa: **ADVOCACIA FELIZARDO BARROSO & ASSOCIADOS | CNPJ: 035.813.328/0001-01**Código de barras: **86850000000-0 62582853873-9 42021100662-9 43210410966-5**Empresa / Órgão: **RJ-GRERJ ELETRONICA**Descrição: **IMPOSTO/TAXAS**NUMERO DA GUIA: **6243210410966**Data de débito: **22/09/2021**Data do vencimento: **06/10/2021**Valor principal: **R\$ 62,58**Desconto: **R\$ 0,00**Juros: **R\$ 0,00**Multa: **R\$ 0,00**Valor do pagamento: **R\$ 62,58**

A transação acima foi realizada por meio do INTERNET - PESSOA JURIDIC.

O Lançamento do valor consta no extrato de Conta-Corrente, junto a Agência do débito nº. **468**, da data de pagamento **22/09/2021**.**Autenticação**

PJu3xdA9 y4P?38dL akx5H?Zj *t9ubL@R HgiMHqw@ owNYDoz3 ibSGOcFb M2vfJlg2
dZmV@YnA D@bQma3U edMMCXmL FSTVwuVr mqjCImnL *j98C4mL *WSf*BqJ j4J9K5kw
8i@ROSPo XYzjLwnG D*To*BpK ysoEnAaK AygzHLJe shUst@#n 00602221 00020062

**SAC - Serviço de
Apoio ao Cliente**Alô Bradesco
0800 704 8383Deficiente Auditivo ou de Fala
0800 722 0099Cancelamentos, Reclamações e Informações.
Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.Demais telefones
consulte o site
Fale Conosco**Ouvidoria**

0800 727 9933

Atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, exceto feriados.



Extrato de GRERJ ELETRÔNICA

GRERJ: 6243210410966

Processo: 0193367-83.2020.8.19.0001

CPF/CNPJ: 01.685.053/0001-56

Autenticação: 00032808616

Pagamento: 22/09/2021

Nome de quem faz o recolhimento: SUL AMERICA
COMPANHIA DE SEGURO SAUDE

Uso: GRERJ conferida correta

Informação complementar: PROCESSO: 0193367-83.2020.8.19.0001

EXECUTADO: CONFEITARIA SO TATI EIRELI EXEQUENTE: SUL AMERICA COMPANHIA DE SEGURO SAUDE

Itens

Receita/Conta	Descrição	Valor
1107-2	Atos dos Oficiais de Justiça Avaliadores	31,97
2001-6	CAARJ / IAB	3,19
6898-0004245-5	OUTROS FUNDOS	1,59
6898-0000208-9	OUTROS FUNDOS	1,59
2212-9	Diversos	24,24
Total:		62,58

Rio de Janeiro, 30 de setembro de 2021

VINICIUS HUMBERTO MARTINS MASSON

30247

Observação: Cálculo do FUNDPERJ e do FUNPERJ -: 5% dos valores atinentes às custas judiciais e aos emolumentos de registro/baixa.

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0193367-83.2020.8.19.0001**

Fase: Conclusão ao Juiz

Atualizado em	28/10/2021
Juiz	Adriana Sucena Monteiro Jara Moura
Data da Conclusão	30/09/2021
Data da Devolução	28/10/2021
Data da Decisão	27/10/2021
Tipo da Decisão	Determinada a penhora de veículo
Publicado no DO	Não



Fls.

Processo: 0193367-83.2020.8.19.0001

Processo Eletrônico

Classe/Assunto: Execução de Título Extrajudicial - CPC - Seguro / Direito Civil

Exequente: SUL AMERICA COMPANHIA DE SEGURO SAUDE
Executado: CONFEITARIA SO TATI EIRELI

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Adriana Sucena Monteiro Jara Moura

Em 30/09/2021

Decisão

Defiro a penhora do Veículo HONDA/CG 125, PLACA: LLI0765 de Propriedade de CONFEITARIA SO TATI EIRELI .

Formalizada a penhora, a parte ré/executada deverá ser intimada na pessoa de seu advogado para ciência. Se não houver constituído advogado nos autos, o executado deverá ser intimado pessoalmente, de preferência por via postal, em endereço a ser informado pela exequente.

O atual art. 871 do NCPC dispensa a avaliação quando se trata de veículo automotor "cujo preço médio de mercado possa ser conhecido por meio de pesquisas realizadas por órgãos oficiais ou de anúncios de venda divulgados em meios de comunicação" (IV).

Intime-se a exequente para comprovar a cotação do veículo no mercado.

Rio de Janeiro, 27/10/2021.

Adriana Sucena Monteiro Jara Moura - Juiz Titular

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Adriana Sucena Monteiro Jara Moura

Em ____/____/____

Código de Autenticação: **4TS5.MSEZ.1MJU.YP63**
Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos

Estado do Rio de Janeiro Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Comarca da Capital

Cartório da 16ª Vara Cível

Av. Erasmo Braga, 115 2º Pav. 216c 218 220CEP: 20210-030 - Castelo - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 2588-2499 e-mail:
cap16vciv@tjrj.jus.br



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0193367-83.2020.8.19.0001**

Fase: Juntada

Atualizado em	01/11/2021
Data da Juntada	01/11/2021
Tipo de Documento	Documento
Texto	



RENAJUD - Restrições Judiciais Sobre Veículos Automotores

Usuário: ADRIANA SUCENA MONTEIRO JARA MOURA

27/10/2021 - 14:41:37

Comprovante de Inclusão de Restrição Veicular**Dados do Processo**

Tribunal	TRIBUNAL DE JUSTICA DO RIO DE JANEIRO
Comarca/Município	RIO DE JANEIRO
Juiz Inclusão	ADRIANA SUCENA MONTEIRO JARA MOURA
Órgão Judiciário	CAPITAL 16A VARA CIVEL
Nº do Processo	01933678320208190001

Total de veículos: 1

Placa	Placa Anterior	UF	Marca/Modelo	Proprietário	Restrição
LLI0765		RJ	HONDA/CG 125	CONFEITARIA SOTATI LTDA	Penhora



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0193367-83.2020.8.19.0001**

Fase: Envio de Documento Eletrônico

Data

01/11/2021



**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 16ª Vara Cível**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 01 de novembro de 2021.

Nº do Processo: **0193367-83.2020.8.19.0001**

Partes: Exequente: SUL AMERICA COMPANHIA DE SEGURO SAUDE
Executado: CONFEITARIA SO TATI EIRELI

Destinatário: **LEONARDO DE CAMARGO BARROSO**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

Defiro a penhora do Veículo HONDA/CG 125, PLACA: LLI0765 de Propriedade de CONFEITARIA SO TATI EIRELI .

Formalizada a penhora, a parte ré/executada deverá ser intimada na pessoa de seu advogado para ciência. Se não houver constituído advogado nos autos, o executado deverá ser intimado pessoalmente, de preferência por via postal, em endereço a ser informado pela exequente.

O atual art. 871 do NCPC dispensa a avaliação quando se trata de veículo automotor "cujo preço médio de mercado possa ser conhecido por meio de pesquisas realizadas por órgãos oficiais ou de anúncios de venda divulgados em meios de comunicação" (IV).

Intime-se a exequente para comprovar a cotação do veículo no mercado.

Processo: 0193367-83.2020.8.19.0001

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão LEONARDO DE CAMARGO BARROSO foi regularmente intimado(a) pelo portal em 04/11/2021, na forma do art. 5º, § 1º da lei 11.419/2006.

Defiro a penhora do Veículo HONDA/CG 125, PLACA: LLI0765 de Propriedade de CONFEITARIA SO TATI EIRELI .

Formalizada a penhora, a parte ré/executada deverá ser intimada na pessoa de seu advogado para ciência. Se não houver constituído advogado nos autos, o executado deverá ser intimado pessoalmente, de preferência por via postal, em endereço a ser informado pela exequente.

O atual art. 871 do NCPC dispensa a avaliação quando se trata de veículo automotor "cujo preço médio de mercado possa ser conhecido por meio de pesquisas realizadas por órgãos oficiais ou de anúncios de venda divulgados em meios de comunicação" (IV).

Intime-se a exequente para comprovar a cotação do veículo no mercado.

Rio de Janeiro, 4 de novembro de 2021
Cartório da 16ª Vara Cível

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0193367-83.2020.8.19.0001**

Fase: Juntada

Data da Juntada 09/11/2021

Tipo de Documento Petição

Texto Documento eletrônico juntado de forma automática.



**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 16ª VARA CÍVEL DA COMARCA DA
CAPITAL – RJ**

Processo nº: 0193367-83.2020.8.19.0001

SUL AMERICA COMPANHIA DE SEGURO SAUDE, já qualificado nos autos da ação em epígrafe, que move em face de **CONFEITARIA SO TATI EIRELI**, vem perante V. Exa., por seu patrono infra-assinado, em atenção ao despacho de *fls.* 232, apresentar a juntada da tabela FIPE atualizada do veículo penhorado em anexo, pugnando pelo regular prosseguimento do feito.

Rio de Janeiro/RJ, 09 de novembro de 2021.

LEONARDO DE CAMARGO BARROSO

OAB/RJ 82.139

[Imprimir](#)

Preço Médio de Veículos - Consulta de Motos - Pesquisa comum - FIPE

●

Mês de referência:	novembro de 2021
Código Fipe:	811024-7
Marca:	HONDA
Modelo:	CG 125
Ano Modelo:	1990
Autenticação	kqgjwyx0x7q
Data da consulta	terça-feira, 9 de novembro de 2021 10:06
Preço Médio	R\$ 1.954,00

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0193367-83.2020.8.19.0001**

Fase: Conclusão ao Juiz

Atualizado em	18/11/2021
Juiz	Adriana Sucena Monteiro Jara Moura
Data da Conclusão	16/11/2021
Data da Devolução	18/11/2021
Data do Despacho	18/11/2021
Tipo do Despacho	Proferido despacho de mero expediente
Publicado no DO	Não



Fls.

Processo: 0193367-83.2020.8.19.0001

Processo Eletrônico

Classe/Assunto: Execução de Título Extrajudicial - CPC - Seguro / Direito Civil

Exequente: SUL AMERICA COMPANHIA DE SEGURO SAUDE
Executado: CONFEITARIA SO TATI EIRELI

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Adriana Sucena Monteiro Jara Moura

Em 16/11/2021

Despacho

Intime-se o executado pela via postal para ciência da penhora de fl. 235, da pesquisa de preço de fl. 242, bem como para informar o endereço onde se encontra o bem penhorado.

Decorrido o prazo para impugnação, certifique-se e retornem conclusos.

Rio de Janeiro, 18/11/2021.

Adriana Sucena Monteiro Jara Moura - Juiz Titular

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Adriana Sucena Monteiro Jara Moura

Em ____/____/____

Código de Autenticação: **41DR.N1AC.1GQG.NF73**

Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0193367-83.2020.8.19.0001**

Fase: Envio de Documento Eletrônico

Data	19/11/2021
-------------	-------------------



**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 16ª Vara Cível**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 19 de novembro de 2021.

Nº do Processo: **0193367-83.2020.8.19.0001**

Partes: Exequente: SUL AMERICA COMPANHIA DE SEGURO SAUDE
Executado: CONFEITARIA SO TATI EIRELI

Destinatário: **LEONARDO DE CAMARGO BARROSO**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

Intime-se o executado pela via postal para ciência da penhora de fl. 235, da pesquisa de preço de fl. 242, bem como para informar o endereço onde se encontra o bem penhorado.

Decorrido o prazo para impugnação, certifique-se e retornem conclusos.

Processo: 0193367-83.2020.8.19.0001

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão LEONARDO DE CAMARGO BARROSO foi regularmente intimado(a) pelo portal em 23/11/2021, na forma do art. 5º, § 1º da lei 11.419/2006.

Intime-se o executado pela via postal para ciência da penhora de fl. 235, da pesquisa de preço de fl. 242, bem como para informar o endereço onde se encontra o bem penhorado.

Decorrido o prazo para impugnação, certifique-se e retornem conclusos.

Rio de Janeiro, 23 de novembro de 2021

Cartório da 16ª Vara Cível

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0193367-83.2020.8.19.0001**

Fase: Digitação de Documentos

Atualizado em 26/11/2021

Data 26/11/2021

Descrição



Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 16ª Vara Cível
Av. Erasmo Braga, 115 2º Pav. 216c 218 220CEP: 20210-030 - Castelo - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 2588-2499 e-mail: cap16vciv@tjrj.jus.br
998/2021/VP



Processo Eletrônico

INTIMAÇÃO VIA POSTAL

Processo Nº: **0193367-83.2020.8.19.0001** Distribuído em: 25/09/2020
Classe/Assunto: Execução de Título Extrajudicial - CPC - Seguro / Direito Civil
Exequente: SUL AMERICA COMPANHIA DE SEGURO SAUDE
Executado: CONFEITARIA SO TATI EIRELI

Destinatário: CONFEITARIA SO TATI EIRELI

Endereço: Rua Visconde de Caravelas, nº 71 Loja - CEP: 22271-030 - Botafogo - Rio de Janeiro - RJ

Finalidade: INTIMAÇÃO do executado para ciência da penhora do veículo HONDA/CG 125, Placa LLI0765, da pesquisa de preço de fl. 242, a qual segue anexo, e para que informe o endereço onde se encontra o bem penhorado.

Eu, _____ Renata Pinheiro de Souza Mourelle - Técnico de Atividade Judiciária - Matr. 01/31497, digitei a presente. E eu, _____ Vanessa Lisboa Martins - Responsável pelo Expediente - Matr. 01/22146, certifiquei nos autos a sua expedição e a subscrevo.

Rio de Janeiro, 26 de novembro de 2021.

Vanessa Lisboa Martins Responsável pelo Expediente - Matr. 01/22146
Assino por ordem do MM. Juiz de Direito

Código para Consulta do Documento/texto no portal do TJERJ: : **4CS9.VD3F.LZS3.HQ73**
Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos



Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 16ª Vara Cível
Av. Erasmo Braga, 115 2º Pav. 216c 218 220CEP: 20210-030 - Castelo - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 2588-2499 e-mail: cap16vciv@tjrj.jus.br



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0193367-83.2020.8.19.0001**

Fase: Expedição de Documentos

Atualizado em 29/11/2021

Documentos Associados Intimação Via Postal Genérica (998/2021/VP)



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0193367-83.2020.8.19.0001**

Fase: Juntada de AR

Data da Juntada 24/01/2022

Situação



**CORREIOS****AVISO DE RECEBIMENTO - AR**
OBJETO DE SERVIÇO**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**☐ INTIMAÇÃO☐ CITACÃO

Página

253

AGÊNCIA DE POSTAGEM

Nº DO OBJETO / Nº
BR 52528839 1 BR

DATA DE POSTAGEM

AR

PREENCHIDO PELO REMETENTE

CONFEITARIA SO TATI EIRELI
RUA Visconde de Caravelas 71
CEP 22.271-030 Botafogo Rio de Janeiro - RJ
0193367-83.2020.8.19.0001 INTIMACOES

Contrato: 9912314374

ENDEREÇO F

C.E.P.

Juiz Dias
JUÍZO DE DIREITO DA 16ª VARA CÍVEL COMARCA CAPITAL
AV. ERASMO BRAGA, 115 - SALA 216 - CORREDOR
CENTRO - RIO DE JANEIRO - RJ - CEP:20.210-030SANDRO
88.952.879-4
CDD HUMATA

DATA RECEBIMENTO

ASSINATURA DO RECEBEDOR

ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO

UNIDADE DE POSTAGEM

NATUREZA

- ☐ CARTA
☐ IMPRESSO
☐ ENCOMENDA
☐ CECOGRAMA

SERVIÇO

- ☐ REEMBOLSO POSTAL
☐ VALE
☐ MÃO PRÓPRIA
☐ SEDEX

Página

254

Controlado Eletronicamente

CARIMBO

VALOR DECLARADO

VALOR DO VALE

DECLARAÇÃO DO CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO)

OCORRÊNCIA

- ☐ MUDOU-SE ☐ NÃO PROCURADO ☐ AUSENTE
☐ NÃO EXISTE O N° INDICADO ☐ ENDEREÇO INSUFICIENTE ☐ FALECIDO
☐ DESCONHECIDO ☐ RECUSADO ☐ ENTREGUE NO LOCAL
Sr. Carteiro, em caso de recusa, devolve imediatamente ao remetente.

UNIDADE DE DESTINO

O OBJETO FOI DEVIDAMENTE

- ☐ ENTREGUE ☐ PAGO

ASSINAR NO
ANVERSO

DATA

/ /

CARIMBO

DEVOLVER PELA MAIS RÁPIDA (AÉREA OU DE SUPERFÍCIE), A DESCOBERTO E ISENTO DE PORTE

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0193367-83.2020.8.19.0001**

Fase: Ato Ordinatório Praticado

Atualizado em	21/02/2022
Data	21/02/2022
Descrição	Certifico que não houve manifestação da parte devedora
	Diga a parte exequente



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0193367-83.2020.8.19.0001**

Fase: Envio de Documento Eletrônico

Data

21/02/2022



**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 16ª Vara Cível**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 21 de fevereiro de 2022.

No. do Processo: **0193367-83.2020.8.19.0001**

Destinatário: **LEONARDO DE CAMARGO BARROSO**

Fica V.S^a /V.Ex^a Intimado da determinação abaixo:

Certifico que não houve manifestação da parte devedora

Diga a parte exequente

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0193367-83.2020.8.19.0001**

Fase: Juntada

Data da Juntada 09/03/2022

Tipo de Documento Petição

Texto Documento eletrônico juntado de forma automática.



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 16ª VARA CÍVEL DA COMARCA DA CAPITAL - RJ

GRERJ nº 60531906689-58

Processo nº: 0193367-83.2020.8.19.0001

SUL AMÉRICA COMPANHIA DE SEGURO SAÚDE, devidamente qualificado nos autos da Ação supra que move em face de **CONFEITARIA SO TATI EIRELI**, vem perante V. Exa., por intermédio de seu patrono, em atenção à r. intimação, expor e ao final requerer o que segue:

Compulsados os autos, verifica-se que a executada foi devidamente citada conforme AR positivo juntado aos autos. Contudo, quedou-se inerte quanto ao pagamento da dívida, transcorrendo *in albis* o prazo legal.

Desse modo, para fins de prosseguimento do feito e satisfação da execução, requer a penhora online dos ativos financeiros da parte executada, por meio do sistema SISBAJUD, determinando sua indisponibilidade até o montante atualizado do débito.

Por fim, requer a juntada da planilha de débito atualizada e a vinculação da GRERJ supra, pugnando pelo regular prosseguimento do feito.

Rio de Janeiro/RJ, 7 de março de 2022.

LEONARDO DE CAMARGO BARROSO
OAB/RJ 082.139

GRERJ Eletrônica - Judicial



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GUIA DE RECOLHIMENTO DE RECEITA JUDICIÁRIA-GRERJ

NUMERO DA GUIA

60531906689-58



AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA

NOME DE QUEM FAZ O RECOLHIMENTO:		SUL AMERICA COMPANHIA DE SEGURO SAUDE			
CNPJ OU CPF DE QUEM FAZ O RECOLHIMENTO:		01.685.053/0001-56			
JUIZO / CARTÓRIO:		Cartório da 16ª Vara Cível			
NATUREZA DA CAUSA OU DO RECURSO:		PENHORA ON LINE/ARRESTO ON LINE			
COMARCA:		Comarca da Capital			
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: PROCESSO: 0193367-83.2020.8.19.0001 EXECUTADO: CONFEITARIA SO TATI EIRELI EXEQUENTE: SUL AMERICA COMPANHIA DE SEGURO SAUDE					
TIPO DE RECEITA	RECEITA/CONTA	VALOR-R\$	TIPO DE RECEITA	RECEITA/CONTA	VALOR-R\$
			DIVERSOS	2212-9	20,37
SUBTOTAL		0,00			
CAARJ / IAB (10%)	2001- 6	0,00	TOTAL		20,37

AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA

VALIDADE PARA PAGAMENTO: 22/03/2022

PAGÁVEL SOMENTE NAS AGÊNCIAS DO BANCO BRADESCO

AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA



TJRJ CAP CV16 202201488772 09/03/22 13:38:00139575 PROGER-VIRTUAL

**Comprovante de Transação Bancária**

IMPOSTO/TAXAS

Data da operação: 08/03/2022

Nº Controle: 861.572.221.049.411.568 | Autenticação Bancária: 066.078.546

Conta de débito: **Agência: 468 | Conta: 19935-4 | Tipo: Conta-Corrente**Empresa: **ADVOCACIA FELIZARDO BARROSO & ASSOCIADOS | CNPJ: 035.813.328/0001-01**Código de barras: **86800000000-0 20372853873-0 42022032260-0 53190668958-0**Empresa / Órgão: **RJ-GRERJ ELETRONICA**Descrição: **IMPOSTO/TAXAS**NUMERO DA GUIA: **6053190668958**Data de débito: **08/03/2022**Data do vencimento: **22/03/2022**Valor principal: **R\$ 20,37**Desconto: **R\$ 0,00**Juros: **R\$ 0,00**Multa: **R\$ 0,00**Valor do pagamento: **R\$ 20,37**

A transação acima foi realizada por meio do INTERNET - PESSOA JURIDIC.

O Lançamento do valor consta no extrato de Conta-Corrente, junto a Agência do débito nº. **468**, da data de pagamento **08/03/2022**.**Autenticação**

PmhIcCpt pqMwNB?5 5ztrVarB lpD#6HmC iUhtRrh# CdwedERO QmcGNnzO A4mW3Tgq
vMUB#6RD nG3CaJh7 kSsAtLRL 9noLrVUL @keMk?FV Xx5Gvr@y 9p*8YN44 wag*wnn6
GBRPvrFH drHteRuy xecYMe6j T4Z@apmU pWZC5yi2 k?ASrQNO 00600822 00000020

**SAC - Serviço de
Apoio ao Cliente**Alô Bradesco
0800 704 8383Deficiente Auditivo ou de Fala
0800 722 0099Cancelamentos, Reclamações e Informações.
Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.Demais telefones
consulte o site
Fale Conosco**Ouvidoria**

0800 727 9933

Atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, exceto feriados.

Processo: 0193367-83.2020.8.19.0001

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão LEONARDO DE CAMARGO BARROSO foi regularmente intimado(a) pelo portal em 22/02/2022, na forma do art. 5º, § 1º da lei 11.419/2006.

Certifico que não houve manifestação da parte devedora

Diga a parte exequente

Rio de Janeiro, 9 de março de 2022

Cartório da 16ª Vara Cível



Extrato de GRERJ ELETRÔNICA

GRERJ: 6053190668958

Processo: 0193367-83.2020.8.19.0001

CPF/CNPJ: 01.685.053/0001-56

Autenticação: 00066078546

Pagamento: 08/03/2022

Nome de quem faz o recolhimento: SUL AMERICA
COMPANHIA DE SEGURO SAUDE

Uso: GRERJ conferida correta

Informação complementar: PROCESSO: 0193367-83.2020.8.19.0001

EXECUTADO: CONFEITARIA SO TATI EIRELI EXEQUENTE: SUL AMERICA COMPANHIA DE SEGURO SAUDE

Itens

Receita/Conta	Descrição	Valor
2212-9	Diversos	20,37
Total:		20,37

Rio de Janeiro, 18 de março de 2022

SANDRA CAMPOS CHROCKATT DE SA
32939

Observação: Cálculo do FUNDPERJ e do FUNPERJ -: 5% dos valores atinentes às custas judiciais e aos emolumentos de registro/baixa.

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0193367-83.2020.8.19.0001**

Fase: Ato Ordinatório Praticado

Atualizado em 18/03/2022

Data 18/03/2022

Descrição Certifico que há custas para uma penhora on-line nas contas do CNPJ 42.466.508/0001-20.



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0193367-83.2020.8.19.0001**

Fase: Conclusão ao Juiz

Atualizado em	18/04/2022
Juiz	Daniella Valle Huguenin
Data da Conclusão	06/04/2022
Data da Devolução	18/04/2022
Data do Despacho	18/04/2022
Tipo do Despacho	Proferido despacho de mero expediente
Publicado no DO	Não



Fls.

Processo: 0193367-83.2020.8.19.0001

Processo Eletrônico

Classe/Assunto: Execução de Título Extrajudicial - CPC - Seguro / Direito Civil

Exequente: SUL AMERICA COMPANHIA DE SEGURO SAUDE
Executado: CONFEITARIA SO TATI EIRELI

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Daniella Valle Huguenin

Em 06/04/2022

Despacho

Apresente o exequente a planilha atualizada do débito, eis que a petição de fls. 260 não veio acompanhada deste documento.

Rio de Janeiro, 18/04/2022.

Daniella Valle Huguenin - Juiz de Direito

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Daniella Valle Huguenin

Em ____/____/____

Código de Autenticação: **4IQQ.EZ23.VUAL.KNB3**
Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0193367-83.2020.8.19.0001**

Fase: Envio de Documento Eletrônico

Data

20/04/2022



**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 16ª Vara Cível**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 20 de abril de 2022.

Nº do Processo: **0193367-83.2020.8.19.0001**

Partes: Exequente: SUL AMERICA COMPANHIA DE SEGURO SAUDE
Executado: CONFEITARIA SO TATI EIRELI

Destinatário: **LEONARDO DE CAMARGO BARROSO**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

Apresente o exequente a planilha atualizada do débito, eis que a petição de fls. 260 não veio acompanhada deste documento.

Processo: 0193367-83.2020.8.19.0001

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão LEONARDO DE CAMARGO BARROSO foi regularmente intimado(a) pelo portal em 26/04/2022, na forma do art. 5º, § 1º da lei 11.419/2006.

Apresente o exequente a planilha atualizada do débito, eis que a petição de fls. 260 não veio acompanhada deste documento.

Rio de Janeiro, 26 de abril de 2022

Cartório da 16ª Vara Cível

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0193367-83.2020.8.19.0001**

Fase: Juntada

Data da Juntada 03/05/2022

Tipo de Documento Petição

Texto Documento eletrônico juntado de forma automática.



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 16ª VARA CÍVEL DA COMARCA DA CAPITAL – RJ

Processo nº: 0193367-83.2020.8.19.0001

SUL AMÉRICA COMPANHIA DE SEGUROS SAÚDE, devidamente qualificado nos autos da Ação supra que move em face de **CONFEITARIA SO TATI EIRELI**, vem perante V. Exa., por intermédio de seu patrono, em atenção a decisão fls. 199, requerer a juntada da planilha de débitos devidamente atualizada, pugnando pelo prosseguimento do feito.

São Paulo/SP, 02 de abril de 2022.

LUIZ FELIZARDO BARROSO

OAB/SP - 369.272

PLANILHA DE DÉBITOS

Apólice nº 196701759
Estipulante: CONFEITARIA SO TATI LTDA
Atualizada até 02/05/2022

Discriminação dos Débitos	Vencimento	Competência	Valor	Valor Corrigido (índice TJ/RJ)	Juros (1% ao mês)	Multa de 2%	Total
Prêmio	02/11/2019	nov/19	R\$ 5.879,44	R\$ 7.187,64	R\$ 2.084,42	R\$ 143,75	R\$ 9.415,81
Prêmio	02/12/2019	dez/19	R\$ 5.879,44	R\$ 7.187,64	R\$ 2.084,42	R\$ 143,75	R\$ 9.415,81
						TOTAL GERAL	R\$ 18.831,62
						HONORÁRIOS 10%	R\$ 1.883,16
						TOTAL GERAL	R\$ 20.714,78

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0193367-83.2020.8.19.0001**

Fase: Conclusão ao Juiz

Atualizado em	15/06/2022
Juiz	Adriana Sucena Monteiro Jara Moura
Data da Conclusão	12/05/2022
Data da Devolução	15/06/2022
Data da Decisão	14/06/2022
Tipo da Decisão	Determinado o bloqueio/penhora on line
Publicado no DO	Não



Fls.

Processo: 0193367-83.2020.8.19.0001

Processo Eletrônico

Classe/Assunto: Execução de Título Extrajudicial - CPC - Seguro / Direito Civil

Exequente: SUL AMERICA COMPANHIA DE SEGURO SAUDE

Executado: CONFEITARIA SO TATI EIRELI

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Adriana Sucena Monteiro Jara Moura

Em 12/05/2022

Decisão

Defiro a penhora on line CONFEITARIA SO TATI EIRELI, CNPJ nº. 42.466.508/0001-20, no valor de R\$ 20.714,78 , nos termos do artigo 854 do NCPC, tendo iniciado o procedimento junto ao sistema SISBAJUD, conforme comprovante em anexo.

Informo que foi utilizada a nova ferramenta constante no Sistema Sisbajud que permite que a ordem seja reiterada até o prazo maximo de 30 dias. Assim, reiterarei a ordem até a data de 15/07/2022

Na hipótese de valores bloqueados, intime-se o (a) executado (a), na forma do § 2º do art. 854 do NCPC. Ressalte-se que, conforme o dispositivo legal, caso não tenha patrono regularmente constituído nos autos, deverá ser intimado pessoalmente, pela via postal.

Não sendo localizados ativos financeiros passíveis de constrição on line, intime-se a parte exequente para indicar outros bens da parte executada para penhora em 15 dias, sob pena de baixa e arquivamento do feito.

Rio de Janeiro, 14/06/2022.

Adriana Sucena Monteiro Jara Moura - Juiz Titular

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Adriana Sucena Monteiro Jara Moura

Em ____/____/____



Código de Autenticação: **4Q8Y.H192.JJX4.FHD3**

Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0193367-83.2020.8.19.0001**

Fase: Juntada

Atualizado em	27/06/2022
Data da Juntada	27/06/2022
Tipo de Documento	Documento
Texto	



RECIBO DE PROTOCOLAMENTO DE BLOQUEIO DE VALORES

Dados do Bloqueio

Situação da solicitação: Ordem judicial ainda não disponibilizada para as instituições financeiras

As ordens judiciais protocoladas até as 19h00min dos dias úteis serão consolidadas, transformadas em arquivos de remessa e disponibilizadas simultaneamente para todas as instituições financeiras até as 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após as 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às instituições financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior.

Número do protocolo: 20220006339149
Data/hora de protocolamento: 15/06/2022 15:43
Número do processo: 0193367-83.2020.8.19.0001
Juiz solicitante do bloqueio: ADRIANA SUCENA MONTEIRO JARA MOURA
Tipo/natureza da ação: Ação Cível
CPF/CNPJ do autor/exequente da ação:
Nome do autor/exequente da ação: Sul America Cia de Seg Saude
Protocolo de bloqueio agendado? Não
Repetição programada? Sim **Data limite da repetição:** 15/07/2022
Ordem sigilosa? Não

Relação dos Réus/Executados

Réu/Executado

42466508000120: CONFEITARIA SO TATI EIRELI

Valor a Bloquear

R\$ 20.714,78 (vinte mil e setecentos e quatorze reais e setenta e oito centavos)

Bloquear Conta-Salário? Não

Relação de Contas e Aplicações Financeiras Atingidas

21104 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL
/

05422 - BCO SAFRA
/

07341 - ITAÚ UNIBANCO S.A.
/

03008 - BCO SANTANDER
/

DETALHAMENTO DA ORDEM JUDICIAL DE BLOQUEIO DE VALORES

Dados do Bloqueio

Situação da solicitação: Respostas recebidas, processadas e disponibilizadas para consulta

As ordens judiciais protocoladas até as 19h00min dos dias úteis serão consolidadas, transformadas em arquivos de remessa e disponibilizadas simultaneamente para todas as instituições financeiras até as 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após as 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às instituições financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior.

Número do protocolo: 20220006339149
Data/hora de protocolamento: 15/06/2022 15:43
Número do processo: 0193367-83.2020.8.19.0001
Juiz solicitante do bloqueio: ADRIANA SUCENA MONTEIRO JARA MOURA
Tipo/natureza da ação: Ação Cível
CPF/CNPJ do autor/exequente da ação:
Nome do autor/exequente da ação: Sul America Cia de Seg Saude
Protocolo de bloqueio agendado? Não
Repetição programada? Sim **Data limite da repetição:** 15/07/2022
Ordem sigilosa? Não

Relação dos Réus/Executados

Réu/Executado	Total bloqueado pelo bloqueio original e reiteraões
42466508000120: CONFEITARIA SO TATI EIRELI	R\$ 0,00

Respostas

BCO SANTANDER

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
15 JUN 2022 15:43	Bloqueio de Valores	ADRIANA SUCENA MONTEIRO JARA MOURA	R\$ 20.714,78	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	16 JUN 2022 06:19

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
15 JUN 2022 15:43	Bloqueio de Valores	ADRIANA SUCENA MONTEIRO JARA MOURA	R\$ 20.714,78	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	18 JUN 2022 04:21

BCO SAFRA

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
15 JUN 2022 15:43	Bloqueio de Valores	ADRIANA SUCENA MONTEIRO JARA MOURA	R\$ 20.714,78	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	17 JUN 2022 18:51

ITAÚ UNIBANCO S.A.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
15 JUN 2022 15:43	Bloqueio de Valores	ADRIANA SUCENA MONTEIRO JARA MOURA	R\$ 20.714,78	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	17 JUN 2022 20:35

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0193367-83.2020.8.19.0001**

Fase: Envio de Documento Eletrônico

Data

27/06/2022



**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 16ª Vara Cível**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 27 de junho de 2022.

Nº do Processo: **0193367-83.2020.8.19.0001**

Partes: Exequente: SUL AMERICA COMPANHIA DE SEGURO SAUDE
Executado: CONFEITARIA SO TATI EIRELI

Destinatário: **LEONARDO DE CAMARGO BARROSO**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

Defiro a penhora on line CONFEITARIA SO TATI EIRELI, CNPJ nº. 42.466.508/0001-20, no valor de R\$ 20.714,78 , nos termos do artigo 854 do NCPC, tendo iniciado o procedimento junto ao sistema SISBAJUD, conforme comprovante em anexo.

Informo que foi utilizada a nova ferramenta constante no Sistema Sisbajud que permite que a ordem seja reiterada até o prazo maximo de 30 dias. Assim, reiterarei a ordem até a data de 15/07/2022

Na hipótese de valores bloqueados, intime-se o (a) executado (a), na forma do § 2º do art. 854 do NCPC. Ressalte-se que, conforme o dispositivo legal, caso não tenha patrono regularmente constituído nos autos, deverá ser intimado pessoalmente, pela via postal.

Não sendo localizados ativos financeiros passíveis de constrição on line, intime-se a parte exequente para indicar outros bens da parte executada para penhora em 15 dias, sob pena de baixa e arquivamento do feito.

Processo: 0193367-83.2020.8.19.0001

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão LEONARDO DE CAMARGO BARROSO foi regularmente intimado(a) pelo portal em 29/06/2022, na forma do art. 5º, § 1º da lei 11.419/2006.

Defiro a penhora on line CONFEITARIA SO TATI EIRELI, CNPJ nº. 42.466.508/0001-20, no valor de R\$ 20.714,78 , nos termos do artigo 854 do NCPC, tendo iniciado o procedimento junto ao sistema SISBAJUD, conforme comprovante em anexo.

Informo que foi utilizada a nova ferramenta constante no Sistema Sisbajud que permite que a ordem seja reiterada até o prazo maximo de 30 dias. Assim, reiterarei a ordem até a data de 15/07/2022

Na hipótese de valores bloqueados, intime-se o (a) executado (a), na forma do § 2º do art. 854 do NCPC. Ressalte-se que, conforme o dispositivo legal, caso não tenha patrono regularmente constituído nos autos, deverá ser intimado pessoalmente, pela via postal.

Não sendo localizados ativos financeiros passíveis de constrição on line, intime-se a parte exequente para indicar outros bens da parte executada para penhora em 15 dias, sob pena de baixa e arquivamento do feito.

Rio de Janeiro, 29 de junho de 2022

Cartório da 16ª Vara Cível

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0193367-83.2020.8.19.0001**

Fase: Juntada

Data da Juntada 07/07/2022

Tipo de Documento Petição

Texto Documento eletrônico juntado de forma automática.



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 16ª VARA CÍVEL DA COMARCA DA CAPITAL– RJ

GRERJ nº 81530407135-34

Processo nº: 0193367-83.2020.8.19.0001

SUL AMÉRICA COMPANHIA DE SEGURO SAÚDE, devidamente qualificado nos autos da Ação supra que move em face de **CONFEITARIA SO TATI EIRELI**, vem perante V. Exa., por seu advogado infra-assinado, expor e ao final requerer o que segue:

Compulsados os autos verifica-se que a pesquisa realizada junto ao Sisbajud, resultou negativa.

Sendo assim, requer a exequente, à título de complementação da penhora, **a realização da pesquisa através dos sistemas Infojud e Renajud em nome da executada**, visando à obtenção de informações quanto à existência de bens de propriedade da mesma.

Em oportuno, comprova o recolhimento para a realização das pesquisas requeridas, conforme guia e comprovante em anexo, pugnando desde já pelo prosseguimento regular do feito.

Termos que,

Pede Deferimento.

Rio de Janeiro/RJ, 06 de julho de 2022.

LEONARDO DE CAMARGO BARROSO
OAB/RJ 82.139

Avenida Rio Branco, nº 100 – 19º andar – Rio de Janeiro
Tel./Fax: (21) 2157-0773 – email: felizardo@felizardo.com.br

ADVOCACIA

Felizardo Barroso
& Associados

www.felizardo.com.br



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0193367-83.2020.8.19.0001**

Fase: Juntada

Atualizado em	15/07/2022
Data da Juntada	15/07/2022
Tipo de Documento	Extrato da GRERJ
Texto	





Extrato de GRERJ ELETRÔNICA

GRERJ: 8153040713534

Processo: 0193367-83.2020.8.19.0001

CPF/CNPJ: 01.685.053/0001-56

Autenticação: 00066156126

Pagamento: 07/07/2022

Nome de quem faz o recolhimento: SUL AMERICA SAUDE
COMPANHIA DE SEGUROS

Uso: GRERJ conferida correta

Informação complementar: PROCESSO: 0193367-83.2020.8.19.0001

EXECUTADO: CONFEITARIA SO TATI EIRELI EXEQUENTE: SUL AMERICA COMPANHIA DE SEGURO
SAUDE

Itens

Receita/Conta	Descrição	Valor
2212-9	Diversos	40,74
Total:		40,74

Rio de Janeiro, 15 de julho de 2022

SANDRA CAMPOS CHROCKATT DE SA

32939

Observação: Cálculo do FUNDPERJ e do FUNPERJ -: 5% dos valores atinentes às custas judiciais e aos emolumentos de registro/baixa.

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0193367-83.2020.8.19.0001**

Fase: Ato Ordinatório Praticado

Atualizado em 15/07/2022

Data 15/07/2022

Descrição Certifico que há custas para duas pesquisas de bens em nome do executado, Infojud e Renajud, CNPJ 42.466.508/0001-20.



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0193367-83.2020.8.19.0001**

Fase: Conclusão ao Juiz

Atualizado em	18/07/2022
Juiz	Adriana Sucena Monteiro Jara Moura
Data da Conclusão	15/07/2022
Data da Devolução	18/07/2022
Data da Decisão	15/07/2022
Tipo da Decisão	Determinada a quebra de sigilo fiscal
Publicado no DO	Não



Fls.

Processo: 0193367-83.2020.8.19.0001

Processo Eletrônico

Classe/Assunto: Execução de Título Extrajudicial - CPC - Seguro / Direito Civil

Exequente: SUL AMERICA COMPANHIA DE SEGURO SAUDE

Executado: CONFEITARIA SO TATI EIRELI

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Adriana Sucena Monteiro Jara Moura

Em 15/07/2022

Decisão

Defiro a quebra do sigilo fiscal, independentemente de estarem ou não esgotados os meios disponíveis à parte exequente para localização de bens passíveis de penhora, tendo em vista a recente jurisprudência de nossos Tribunais. Confira-se:

0070133-72.2017.8.19.0000 - AGRAVO DE INSTRUMENTO - 1ª Ementa - Des(a). ALEXANDRE ANTÔNIO FRANCO FREITAS CÂMARA - Julgamento: 28/03/2018 - SEGUNDA CÂMARA CÍVEL
Direito Processual Civil. Fase de cumprimento de sentença. Indeferimento de expedição de: i) ofício à Receita Federal, para que forneça a declaração da executada referente ao último exercício financeiro; ii) ofício ao banco SICREDI, para que informe contas em nome da executada e para que apresente o extrato da executada dos últimos 12 meses; e iii) carta precatória para penhora em contas bancárias da executada. Desnecessidade e inviabilidade de esgotamento das diligências de localização da executada para que se possa consultar o Infojud, uma vez que a utilização desses sistemas atende à eficiência (art. 37, caput, da CRFB/88; art. 8º do CPC) e à duração razoável do processo (art. 5º, LXXVIII, da CRFB/88; art. 139, II, do CPC), princípios processuais, com menor gasto de recursos. O sistema Bacenjud realiza a pesquisa e o bloqueio em todas as contas de titularidade da executada, sendo desnecessária a expedição de ofícios aos bancos com essa finalidade. Possibilidade de expedição de ofício ao banco, para que forneça o extrato bancário da executada, a fim de que se analise eventual fraude à execução. Recurso a que se dá parcial provimento.

PROCESSUAL CIVIL. SISTEMA INFOJUD. ESGOTAMENTO DE DILIGÊNCIAS. DESNECESSIDADE. 1. Inicialmente, quanto à violação do art. 535, II, do Código de Processo Civil de 1973, verifica-se que a parte recorrente limitou-se a afirmar, em linhas gerais, que o acórdão recorrido incorreu em omissão ao deixar de se pronunciar acerca das questões apresentadas nos Embargos de Declaração, o fazendo de forma genérica, sem desenvolver argumentos para demonstrar especificamente a suposta mácula. Incidência da Súmula 284 do STF. 2. No mais, discute-se nos autos sobre a possibilidade de deferimento de consulta aos sistemas Infojud e Renajud antes do esgotamento das diligências por parte da exequente. 3. Com relação ao tema, o Superior Tribunal de Justiça, por ocasião do julgamento do REsp 1.184.765/PA, de relatoria do Ministro Luiz Fux, processado sob o rito dos recursos repetitivos, firmou entendimento de que "[...] a utilização do Sistema BACEN-JUD, no período posterior à

vacatio legis da Lei 11.382/2006 (21/1/2007), prescinde do exaurimento de diligências extrajudiciais, por parte do exequente, a fim de se autorizar o bloqueio eletrônico de depósitos ou aplicações financeiras". O entendimento supramencionado tem sido estendido por esta Corte também à utilização dos sistemas Infojud e Renajud. 4. Recurso Especial parcialmente provido. (REsp 1695998/ES, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, julgado em 21/11/2017, DJe 19/12/2017).

Assim, procedi à consulta da declaração do imposto de renda junto ao sistema INFOJUD-SRF quanto à parte executada, do último ano disponibilizado para consulta pelo IR, conforme comprovante anexo.

Defiro a consulta de eventuais veículos passíveis de penhora.

Diga a parte exequente.

Rio de Janeiro, 15/07/2022.

Adriana Sucena Monteiro Jara Moura - Juiz Titular

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Adriana Sucena Monteiro Jara Moura

Em ____/____/____

Código de Autenticação: **4ZBC.UP2Y.71X6.NFE3**

Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0193367-83.2020.8.19.0001**

Fase: Juntada

Atualizado em	18/07/2022
Data da Juntada	18/07/2022
Tipo de Documento	Documento
Texto	



Atenção: Seu certificado expira em 2 dias.

LOCALIZAR SERVIÇO

Alterar perfil de acesso

Você tem novas mensagens



INFORMAÇÕES AO JUDICIÁRIO - Resultado da Solicitação

Nº Solicitação: 20220715004215 **Data da Solicitação:** 15/07/2022
Data Acesso: 15/07/2022 - 16:13
Tribunal: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Magistrado: ADRIANA SUCENA MONTEIRO JARA MOURA
Processo: 01933678320208190001 **Tipo de Processo:** Ação Cível
Vara: 16 - CAPITAL 16 VARA CIVEL
Solicitante: ADRIANA SUCENA MONTEIRO JARA MOURA
Plantão: Não
Justificativa: determinação judicial

NI Contribuinte	Nome/Nome Empresarial	Tipo	Ano/Data	Opções
42.466.508/0001-20	CONFEITARIA SO TATI EIRELI	DIPJ / PJ Simples	2016	

Imprimir Voltar



Atenção: Seu certificado expira em 2 dias.

LOCALIZAR SERVIÇO

Alterar perfil de acesso

Você tem novas mensagens

INFORMAÇÕES AO JUDICIÁRIO

Não consta declaração para os dados info

Voltar



Restrições Judiciais
Veículos Automotores

Seja bem vindo,

ADRIANA SUCENA MONTEIRO JARA MOURA

TJRJ

15/07/2022 • 16h 14' 01" • 09:17

Restrições

Designações



Você está em: RENAJUD Inserir Restrições

Inserir Restrição Veicular

Pesquisa de Veículos (Informe 1 ou mais campos)

Placa

Chassi

CPF/CNPJ

42466508000120

Mostrar somente veículos sem restrição RENAJUD

☐

Pesquisar

Limpar

Lista de Veículos - Total: 2

☐	Placa	Placa Anterior	UF	Marca/Modelo	Ano Fabricação	Ano Modelo	Proprietário	Restrições Existentes	Ações
☐	LLI0765		RJ	HONDA/CG 125	1982	1982	CONFEITARIA SOTATI LTDA	Sim	
☐	LLK0766		RJ	HONDA/CG 125	1977	1977	CONFEITARIA SO TATI LTDA	Não	

1

Restringir Limpar lista

Setor de Autarquias Sul, Quadra 1, Bloco H, 5º andar - CEP 70700-010 - Brasília-DF

Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

2.4.0

RENAJUD - Restrições Judiciais On-Line

Usuário: ADRIANA SUCENA MONTEIRO JARA MOURA

15/07/2022 - 16:14:19

Veículo/Informações RENAVAM

Placa	LLI0765	Placa Anterior		Ano Fabricação	1982
Chassi	CG125BR1216627	Marca/Modelo	HONDA/CG 125	Ano Modelo	1982

Restrições RENAVAM

Não há informações sobre restrições RENAVAM



Restrições RENAJUD Ativas

Dados da Inclusão			
Tribunal	TRIBUNAL DE JUSTICA DO RIO DE JANEIRO	Comarca/Município	RIO DE JANEIRO
Órgão Judiciário	CAPITAL 16A VARA CIVEL	Nro do Processo	01933678320208190001
Juiz Inclusão	ADRIANA SUCENA MONTEIRO JARA MOURA	CPF	018.6XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	ADRIANA SUCENA MONTEIRO JARA MOURA	CPF	018.6XX.XXX-XX
Restrição	Penhora	Data Inclusão	27/10/2021
Dados da Penhora			
Valor da Avaliação do Veículo	R\$ 10.990,00	Data da Penhora	28/10/2021
Valor da Execução do Veículo	R\$ 17.020,72	Data da Execução	07/07/2021

RENAJUD - Restrições Judiciais On-Line

Usuário: ADRIANA SUCENA MONTEIRO JARA MOURA

15/07/2022 - 16:15:00



Não há restrições para o veículo pesquisado.

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0193367-83.2020.8.19.0001**

Fase: Envio de Documento Eletrônico

Data

18/07/2022



**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 16ª Vara Cível**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 18 de julho de 2022.

Nº do Processo: **0193367-83.2020.8.19.0001**

Partes: Exequente: SUL AMERICA COMPANHIA DE SEGURO SAUDE
Executado: CONFEITARIA SO TATI EIRELI

Destinatário: **LEONARDO DE CAMARGO BARROSO**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

Defiro a quebra do sigilo fiscal, independentemente de estarem ou não esgotados os meios disponíveis à parte exequente para localização de bens passíveis de penhora, tendo em vista a recente jurisprudência de nossos Tribunais. Confira-se:

0070133-72.2017.8.19.0000 - AGRAVO DE INSTRUMENTO - 1ª Ementa - Des(a). ALEXANDRE ANTÔNIO FRANCO FREITAS CÂMARA - Julgamento: 28/03/2018 - SEGUNDA CÂMARA CÍVEL Direito Processual Civil. Fase de cumprimento de sentença. Indeferimento de expedição de: i) ofício à Receita Federal, para que forneça a declaração da executada referente ao último exercício financeiro; ii) ofício ao banco SICREDI, para que informe contas em nome da executada e para que apresente o extrato da executada dos últimos 12 meses; e iii) carta precatória para penhora em contas bancárias da executada. Desnecessidade e inviabilidade de esgotamento das diligências de localização da executada para que se possa consultar o Infojud, uma vez que a utilização desses sistemas atende à eficiência (art. 37, caput, da CRFB/88; art. 8º do CPC) e à duração razoável do processo (art. 5º, LXXVIII, da CRFB/88; art. 139, II, do CPC), princípios processuais, com menor gasto de recursos. O sistema Bacenjud realiza a pesquisa e o bloqueio em todas as contas de titularidade da executada, sendo desnecessária a expedição de ofícios aos bancos com essa finalidade. Possibilidade de expedição de ofício ao banco, para que forneça o extrato bancário da executada, a fim de que se analise eventual fraude à execução. Recurso a que se dá parcial provimento.

PROCESSUAL CIVIL. SISTEMA INFOJUD. ESGOTAMENTO DE DILIGÊNCIAS. DESNECESSIDADE. 1. Inicialmente, quanto à violação do art. 535, II, do Código de Processo Civil de 1973, verifica-se que a parte recorrente limitou-se a afirmar, em linhas gerais, que o acórdão recorrido incorreu em omissão ao deixar de se pronunciar acerca das questões apresentadas nos Embargos de Declaração, o fazendo de forma genérica, sem desenvolver argumentos para demonstrar especificamente a suposta mácula. Incidência da Súmula 284 do STF. 2. No mais, discute-se nos autos sobre a possibilidade de deferimento de consulta aos sistemas Infojud e Renajud antes do esgotamento das diligências por parte da exequente. 3. Com relação ao tema, o Superior Tribunal de Justiça, por ocasião do julgamento do REsp 1.184.765/PA, de relatoria do Ministro Luiz Fux,

processado sob o rito dos recursos repetitivos, firmou entendimento de que "[...] a utilização do Sistema BACEN-JUD, no período posterior à vacatio legis da Lei 11.382/2006 (21/1/2007), prescinde do exaurimento de diligências extrajudiciais, por parte do exequente, a fim de se autorizar o bloqueio eletrônico de depósitos ou aplicações financeiras". O entendimento supramencionado tem sido estendido por esta Corte também à utilização dos sistemas Infojud e Renajud. 4. Recurso Especial parcialmente provido. (REsp 1695998/ES, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, julgado em 21/11/2017, DJe 19/12/2017).

Assim, procedi à consulta da declaração do imposto de renda junto ao sistema INFOJUD-SRF quanto à parte executada, do último ano disponibilizado para consulta pelo IR, conforme comprovante anexo.

Defiro a consulta de eventuais veículos passíveis de penhora.

Diga a parte exequente.

Processo: 0193367-83.2020.8.19.0001

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão LEONARDO DE CAMARGO BARROSO foi regularmente intimado(a) pelo portal em 20/07/2022, na forma do art. 5º, § 1º da lei 11.419/2006.

Defiro a quebra do sigilo fiscal, independentemente de estarem ou não esgotados os meios disponíveis à parte exequente para localização de bens passíveis de penhora, tendo em vista a recente jurisprudência de nossos Tribunais. Confira-se:

0070133-72.2017.8.19.0000 - AGRAVO DE INSTRUMENTO - 1ª Ementa - Des(a). ALEXANDRE ANTÔNIO FRANCO FREITAS CÂMARA - Julgamento: 28/03/2018 - SEGUNDA CÂMARA CÍVEL

Direito Processual Civil. Fase de cumprimento de sentença. Indeferimento de expedição de: i) ofício à Receita Federal, para que forneça a declaração da executada referente ao último exercício financeiro; ii) ofício ao banco SICREDI, para que informe contas em nome da executada e para que apresente o extrato da executada dos últimos 12 meses; e iii) carta precatória para penhora em contas bancárias da executada. Desnecessidade e inviabilidade de esgotamento das diligências de localização da executada para que se possa consultar o Infojud, uma vez que a utilização desses sistemas atende à eficiência (art. 37, caput, da CRFB/88; art. 8º do CPC) e à duração razoável do processo (art. 5º, LXXVIII, da CRFB/88; art. 139, II, do CPC), princípios processuais, com menor gasto de recursos. O sistema Bacenjud realiza a pesquisa e o bloqueio em todas as contas de titularidade da executada, sendo desnecessária a expedição de ofícios aos bancos com essa finalidade. Possibilidade de expedição de ofício ao banco, para que forneça o extrato bancário da executada, a fim de que se analise eventual fraude à execução. Recurso a que se dá parcial provimento.

PROCESSUAL CIVIL. SISTEMA INFOJUD. ESGOTAMENTO DE DILIGÊNCIAS. DESNECESSIDADE. 1. Inicialmente, quanto à violação do art. 535, II, do Código de Processo Civil de 1973, verifica-se que a parte recorrente limitou-se a afirmar, em linhas gerais, que o acórdão recorrido incorreu em omissão ao deixar de se pronunciar acerca das questões apresentadas nos Embargos de Declaração, o fazendo de forma genérica, sem desenvolver argumentos para demonstrar especificamente a suposta mácula. Incidência da Súmula 284 do STF. 2. No mais, discute-se nos autos sobre a possibilidade de deferimento de consulta aos sistemas Infojud e Renajud antes do esgotamento das diligências por parte da exequente. 3. Com relação ao tema, o Superior Tribunal de Justiça, por ocasião do julgamento do REsp 1.184.765/PA, de relatoria do Ministro Luiz Fux, processado sob o rito dos recursos repetitivos, firmou entendimento de que "[...] a utilização do Sistema BACEN-JUD, no período posterior à vacatio legis da Lei 11.382/2006 (21/1/2007), prescinde do exaurimento de diligências extrajudiciais, por parte do exequente, a

fim de se autorizar o bloqueio eletrônico de depósitos ou aplicações financeiras". O entendimento supramencionado tem sido estendido por esta Corte também à utilização dos sistemas Infojud e Renajud. 4. Recurso Especial parcialmente provido.

(REsp 1695998/ES, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, julgado em 21/11/2017, DJe 19/12/2017).

Assim, procedi à consulta da declaração do imposto de renda junto ao sistema INFOJUD-SRF quanto à parte executada, do último ano disponibilizado para consulta pelo IR, conforme comprovante anexo.

Defiro a consulta de eventuais veículos passíveis de penhora.

Diga a parte exequente.

Rio de Janeiro, 20 de julho de 2022
Cartório da 16ª Vara Cível

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0193367-83.2020.8.19.0001**

Fase: Juntada

Data da Juntada 21/07/2022

Tipo de Documento Extrato da GRERJ

Texto Documento eletrônico juntado de forma automática.





Extrato de GRERJ ELETRÔNICA

GRERJ: 8153040713534

Processo: 0193367-83.2020.8.19.0001

CPF/CNPJ: 01.685.053/0001-56

Autenticação: 00066156126

Pagamento: 07/07/2022

Nome de quem faz o recolhimento: SUL AMERICA SAUDE
COMPANHIA DE SEGUROS

Uso: GRERJ conferida correta

Informação complementar: PROCESSO: 0193367-83.2020.8.19.0001

EXECUTADO: CONFEITARIA SO TATI EIRELI EXEQUENTE: SUL AMERICA COMPANHIA DE SEGURO
SAUDE

Itens

Receita/Conta	Descrição	Valor
2212-9	Diversos	40,74
Total:		40,74

Rio de Janeiro, 15 de julho de 2022

SANDRA CAMPOS CHROCKATT DE SA
32939

Observação: Cálculo do FUNDPERJ e do FUNPERJ -: 5% dos valores atinentes às custas judiciais e aos emolumentos de registro/baixa.

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0193367-83.2020.8.19.0001**

Fase: Juntada

Data da Juntada 29/07/2022

Tipo de Documento Petição

Texto Documento eletrônico juntado de forma automática.



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 16ª VARA CÍVEL DA COMARCA DA CAPITAL - RJ

GRERJ: 02535508733-86

Processo nº: 0193367-83.2020.8.19.0001

SUL AMÉRICA COMPANHIA DE SEGURO SAÚDE, devidamente qualificado nos autos da Ação supra que move em face de **CONFEITARIA SO TATI EIRELI**, vem, perante V. Exa., por intermédio de seu patrono, expor e ao final requerer o que segue:

Compulsados os autos, verifica-se que foram realizadas inúmeras diligências visando à satisfação do crédito exequendo, contudo, todas resultaram negativas.

Desta forma, tendo em vista que até o presente momento a empresa Executada não efetuou o pagamento do débito, requer seja determinada a penhora de seus bens “portas à dentro”, na forma do artigo 831 e ss. do CPC, com a expedição do competente mandado de penhora, via Oficial de Justiça, no endereço que segue abaixo, a fim de ser realizada a penhora de quantos bens bastem para satisfazer a execução.

Rua Visconde de Caravelas, nº 71 Loja - Botafogo - Rio de Janeiro – RJ
CEP: 22271-030

No mais, esclarece a Exequente que o pedido de penhora portas a dentro NÃO abrange o maquinário, ferramenta ou outros bens móveis necessários ou úteis as atividades da executada, que são impenhoráveis (Art.833, CPC).

Por oportuno, informa que as custas referentes a expedição do mandado de penhora serão recolhidas após o deferimento do pedido.

Rio de Janeiro/RJ, 27 de julho de 2022.

LEONARDO DE CAMARGO BARROSO

OAB/RJ 82.139

GRERJ Eletrônica - Judicial



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GUIA DE RECOLHIMENTO DE RECEITA JUDICIÁRIA-GRERJ

NÚMERO DA GUIA

02535508733-86



AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA

AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA

NOME DE QUEM FAZ O RECOLHIMENTO:	SUL AMERICA COMPANHIA DE SEGUROS SAUDE
CNPJ OU CPF DE QUEM FAZ O RECOLHIMENTO:	01.685.053/0001-56
JUIZO / CARTÓRIO:	Cartório da 16ª Vara Cível
NATUREZA DA CAUSA OU DO RECURSO:	MANDADO(PENH/SEQU/ARRES/OUTRAS DIL)
COMARCA:	Comarca da Capital

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:
PROCESSO: 0193367-83.2020.8.19.0001
EXECUTADO: CONFEITARIA SO TATI EIRELI EXEQUENTE: SUL AMERICA COMPANHIA DE SEGURO SAUDE

TIPO DE RECEITA	RECEITA/CONTA	VALOR-R\$	TIPO DE RECEITA	RECEITA/CONTA	VALOR-R\$
A. O. J. A.	1107-2	40,85	FUNDPERJ	6898-0004245-5	2,04
			FUNPERJ	6898-0000208-9	2,04
			DIVERSOS	2212-9	26,71
SUBTOTAL		40,85			
CAARJ / IAB (10%)	2001- 6	4,08	TOTAL		75,72

VALIDADE PARA PAGAMENTO: 11/08/2022 PAGÁVEL SOMENTE NAS AGÊNCIAS DO BANCO BRADESCO AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA



TJRJ CAP CV16 202205350103 29/07/22 11:31:45136245 PROGER-VIRTUAL

**Comprovante de Transação Bancária**

IMPOSTO/TAXAS

Data da operação: 28/07/2022

Nº Controle: 060.877.635.822.009.630 | Autenticação Bancária: 082.962.984

Conta de débito: **Agência: 468 | Conta: 19935-4 | Tipo: Conta-Corrente**Empresa: **ADVOCACIA FELIZARDO BARROSO & ASSOCIADOS | CNPJ: 035.813.328/0001-01**Código de barras: **86860000000-1 75722853873-2 42022081102-4 53550873386-8**Empresa / Órgão: **RJ-GRERJ ELETRONICA**Descrição: **IMPOSTO/TAXAS**NUMERO DA GUIA: **0253550873386**Data de débito: **28/07/2022**Data do vencimento: **11/08/2022**Valor principal: **R\$ 75,72**Desconto: **R\$ 0,00**Juros: **R\$ 0,00**Multa: **R\$ 0,00**Valor do pagamento: **R\$ 75,72**

A transação acima foi realizada por meio do INTERNET - PESSOA JURIDIC.

O Lançamento do valor consta no extrato de Conta-Corrente, junto a Agência do débito nº. **468**, da data de pagamento **28/07/2022**.**Autenticação**

URVgcsnx EcjUcRzP LAE#MQob PPG17J2n bxxZhufh *gImFmO8 TFJV*dx c LkTNIX5v
OoB@9*rI #rqBKS1b zQkjm94U 2PjFVWJn adSCJhYT #euwQTam AEC2iyRH SzK?9Fjx
ZX1#fXjP x73XbxAx eFZCaiKA eyXlM2Cc wLuXZ86S DyMSzAYy 00602822 00050075

SAC - Serviço de Apoio ao ClienteAlô Bradesco
0800 704 8383Deficiente Auditivo ou de Fala
0800 722 0099Cancelamentos, Reclamações e Informações.
Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.Demais telefones
consulte o site
Fale Conosco**Ouvidoria**

0800 727 9933

Atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, exceto feriados.



Extrato de GRERJ ELETRÔNICA

GRERJ: 0253550873386

Processo: 0193367-83.2020.8.19.0001

CPF/CNPJ: 01.685.053/0001-56

Autenticação: 00082962984

Pagamento: 28/07/2022

Nome de quem faz o recolhimento: SUL AMERICA
COMPANHIA DE SEGUROS SAUDE

Uso: GRERJ conferida correta

Informação complementar: PROCESSO: 0193367-83.2020.8.19.0001

EXECUTADO: CONFEITARIA SO TATI EIRELI EXEQUENTE: SUL AMERICA COMPANHIA DE SEGURO SAUDE

Itens

Receita/Conta	Descrição	Valor
1107-2	Atos dos Oficiais de Justiça Avaliadores	40,85
2001-6	CAARJ / IAB	4,08
6898-0004245-5	OUTROS FUNDOS	2,04
6898-0000208-9	OUTROS FUNDOS	2,04
2212-9	Diversos	26,71
Total:		75,72

Rio de Janeiro, 8 de agosto de 2022

VINICIUS HUMBERTO MARTINS MASSON

30247

Observação: Cálculo do FUNDPERJ e do FUNPERJ -: 5% dos valores atinentes às custas judiciais e aos emolumentos de registro/baixa.

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0193367-83.2020.8.19.0001**

Fase: Conclusão ao Juiz

Atualizado em	23/08/2022
Juiz	Adriana Sucena Monteiro Jara Moura
Data da Conclusão	08/08/2022
Data da Devolução	23/08/2022
Data da Decisão	23/08/2022
Tipo da Decisão	Determinada a penhora portas adentro
Publicado no DO	Não



Fls.

Processo: 0193367-83.2020.8.19.0001

Processo Eletrônico

Classe/Assunto: Execução de Título Extrajudicial - CPC - Seguro / Direito Civil

Exequente: SUL AMERICA COMPANHIA DE SEGURO SAUDE

Executado: CONFEITARIA SO TATI EIRELI

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Adriana Sucena Monteiro Jara Moura

Em 08/08/2022

Decisão

Junte-se a petição que consta como documento não juntado. Anote-se com as cautelas de praxe.

Defiro a penhora portas adentro de tantos bens quantos bastem para garantia do débito, devendo o OJA observar os termos do artigo 833, V e 836 do CPC. Nomeio a executada como depositária de eventuais bens penhorados. Intime-se o devedor na forma do art. 841 do CPC. Expeça-se o mandado de penhora.

Rio de Janeiro, 23/08/2022.

Adriana Sucena Monteiro Jara Moura - Juiz Titular

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Adriana Sucena Monteiro Jara Moura

Em ____/____/____

Código de Autenticação: **4ZM6.WTEM.PN2F.PMF3**

Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0193367-83.2020.8.19.0001**

Fase: Juntada

Data da Juntada 24/08/2022

Tipo de Documento Petição

Texto Documento eletrônico juntado de forma automática.



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 16ª VARA CÍVEL DA COMARCA DA CAPITAL/RJ

URGENTE

Processo nº 0193367-83.2020.8.19.0001

SUL AMÉRICA COMPANHIA DE SEGURO SAÚDE, devidamente qualificada nos autos da ação em epígrafe, vem perante V. Exa., por intermédio de seu patrono, requerer a **ALTERAÇÃO DO CADASTRO DE SEU REPRESENTANTE LEGAL** constante nos autos, **de forma a EXCLUIR a Dra. Pamela Regina Piton e INCLUIR a ADVOCACIA FELIZARDO BARROSO E ASSOCIADOS**, CNPJ: 35.813.328/0001-01, com seus atos constitutivos registrados na Ordem dos Advogados do Brasil – Seção do Estado do Rio de Janeiro sob o nº RS. 087.541/1987, endereço eletrônico: juridico03@felizardo.com.

Ressalta-se que a alteração de cadastro de representante legal ora solicitada deve servir para todo e qualquer fim relativo ao presente feito, considerando o mandato outorgado.

Rio de Janeiro/RJ, 17 de agosto de 2022.

LUIZ FELIZARDO BARROSO

OAB/RJ 8.632 (principal)

OAB/SP 369.272 (suplementar)

OAB/DF 66.420 (suplementar)

OAB/PR 77.977 (suplementar)

OAB/MG 163.281 (suplementar)

OAB/MA 24.082-A (suplementar)

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0193367-83.2020.8.19.0001**

Fase: Envio de Documento Eletrônico

Data

24/08/2022



**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 16ª Vara Cível**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 24 de agosto de 2022.

Nº do Processo: **0193367-83.2020.8.19.0001**

Partes: Exequente: SUL AMERICA COMPANHIA DE SEGURO SAUDE
Escritório de Advocacia: ADVOCACIA FELIZARDO BARROSO E ASSOCIADOS
Executado: CONFEITARIA SO TATI EIRELI

Destinatário: **LUIZ FELIZARDO BARROSO**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

Junte-se a petição que consta como documento não juntado. Anote-se com as cautelas de praxe.

Defiro a penhora portas adentro de tantos bens quantos bastem para garantia do débito, devendo o OJA observar os termos do artigo 833, V e 836 do CPC. Nomeio a executada como depositária de eventuais bens penhorados. Intime-se o devedor na forma do art. 841 do CPC. Expeça-se o mandado de penhora.

**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 16ª Vara Cível**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 24 de agosto de 2022.

Nº do Processo: **0193367-83.2020.8.19.0001**

Partes: Exequente: SUL AMERICA COMPANHIA DE SEGURO SAUDE
Escritório de Advocacia: ADVOCACIA FELIZARDO BARROSO E ASSOCIADOS
Executado: CONFEITARIA SO TATI EIRELI

Destinatário: **ADVOCACIA FELIZARDO BARROSO E ASSOCIADOS**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

Junte-se a petição que consta como documento não juntado. Anote-se com as cautelas de praxe.

Defiro a penhora portas adentro de tantos bens quantos bastem para garantia do débito, devendo o OJA observar os termos do artigo 833, V e 836 do CPC. Nomeio a executada como depositária de eventuais bens penhorados. Intime-se o devedor na forma do art. 841 do CPC. Expeça-se o mandado de penhora.

Processo: 0193367-83.2020.8.19.0001

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão LUIZ FELIZARDO BARROSO foi regularmente intimado(a) pelo portal em 26/08/2022, na forma do art. 5º, § 1º da lei 11.419/2006.

Junte-se a petição que consta como documento não juntado. Anote-se com as cautelas de praxe.

Defiro a penhora portas adentro de tantos bens quantos bastem para garantia do débito, devendo o OJA observar os termos do artigo 833, V e 836 do CPC. Nomeio a executada como depositária de eventuais bens penhorados. Intime-se o devedor na forma do art. 841 do CPC. Expeça-se o mandado de penhora.

Rio de Janeiro, 26 de agosto de 2022

Cartório da 16ª Vara Cível

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0193367-83.2020.8.19.0001**

Fase: Envio de Documento Eletrônico

Atualizado em 27/08/2022

Data 26/08/2022



Processo Eletrônico

957/2022/MND

MANDADO DE PENHORA PORTAS ADENTRO

Processo Nº: **0193367-83.2020.8.19.0001**

Classe/Assunto: Execução de Título Extrajudicial - CPC - Seguro / Direito Civil

Exequente: SUL AMERICA COMPANHIA DE SEGURO SAUDE

Escritório de Advocacia: ADVOCACIA FELIZARDO BARROSO E ASSOCIADOS

Executado: CONFEITARIA SO TATI EIRELI

Pessoa a ser intimada: CONFEITARIA SO TATI EIRELI, na pessoa de seu representante legal

Endereço: Rua Visconde de Caravelas, nº 71 LOJA - CEP: 22271-030 - Botafogo - Rio de Janeiro - RJ

Despacho do Juiz: ... Defiro a penhora portas adentro de tantos bens quantos bastem para garantia do débito, devendo o OJA observar os termos do artigo 833, V e 836 do CPC. Nomeio a executada como depositária de eventuais bens penhorados. Intime-se o devedor na forma do art. 841 do CPC. Expeça-se o mandado de penhora.

Finalidade: Proceder à **PENHORA PORTAS A DENTRO** de tantos bens quantos bastem para garantia do débito no valor de R\$ 20.714,78 (vinte mil e setecentos e quatorze reais e setenta e oito centavos), tendo sido nomeado o representante legal da executada como depositário dos eventuais bens apreendidos e intimando em seguida o representante legal desta para querendo apresentar impugnação, no prazo de 15 dias, independente de penhora ou de nova intimação. (Artigo 525 NCPC).

Prazo para requerer a substituição do bem: 10 dias contados da intimação da penhora (art. 847 CPC/2015).

O M.M. Dr.(a) **Adriana Sucena Monteiro Jara Moura** do Cartório da 16ª Vara Cível da Rio de Janeiro, usando das atribuições que por lei lhe são conferidas, **MANDA** o Oficial de justiça designado, em cumprimento ao presente, extraído dos autos do processo acima referido, ao local acima indicado, ou onde lhe for apontado, e sendo aí proceda à **PENHORA PORTAS A DENTRO**, e em seguida proceda à INTIMAÇÃO do devedor, dando-lhe ciência de que dispõe do prazo de quinze dias para oposição da impugnação, advertindo-o de que se não impugnada, a execução terá prosseguimento com avaliação e leilão dos referidos bens. O Oficial de justiça pode ainda, se necessário, requisitar o auxílio de força policial e proceder ao arrombamento, observadas as formalidades legais e as cautelas recomendáveis O presente mandado é dado e passado nesta Cidade de(o) Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, em 26 de agosto de 2022. Eu, _____ Renata Pinheiro de Souza Mourelle - Técnico de Atividade Judiciária - Matr. 01/31497, o digitei e eu _____ Vanessa Lisboa Martins - Responsável pelo Expediente - Matr. 01/22146, o subscrevo.

Rio de Janeiro, 26 de agosto de 2022.

Adriana Sucena Monteiro Jara Moura
Juiz de Direito

Código de Autenticação: **45M8.QRGF.BSNB.6SF3**

Este código pode ser verificado em: (www.tjrj.jus.br - Serviços - Validação de documentos)

Mandado: 2022044276 Receb.: 29/08/2022 Limite: 27/09/2022 Oficial: Cynthia Sardinha Silva

Processo: 0193367-83.2020.8.19.0001

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão ADVOCACIA FELIZARDO BARROSO E ASSOCIADOS foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 05/09/2022, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

Junte-se a petição que consta como documento não juntado. Anote-se com as cautelas de praxe.

Defiro a penhora portas adentro de tantos bens quantos bastem para garantia do débito, devendo o OJA observar os termos do artigo 833, V e 836 do CPC. Nomeio a executada como depositária de eventuais bens penhorados. Intime-se o devedor na forma do art. 841 do CPC. Expeça-se o mandado de penhora.

Rio de Janeiro, 5 de setembro de 2022

Cartório da 16ª Vara Cível

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0193367-83.2020.8.19.0001**

Fase: Juntada de Mandado

Data

01/11/2022



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Central de Mandados das Varas Cív/empr/reg. Pub da Capital

Comarca da Capital
Cartório da 16ª Vara Cível
Processo: 0193367-83.2020.8.19.0001
Mandado: 2022044276
Documento: 957/2022/MND



CERTIDÃO

Certifico e dou fé que , em cumprimento ao R. mandado, dirigi-me ao endereço mencionado PENHORANDO os bens da executada (em anexo) . Ato contínuo INTIMEI a executada na pessoa de RAFAEL MENDES MOREIRA NEVES, CPF 102.762.977-52, gerente financeiro, para oferecimento dos embargos, querendo. Recebeu a contrafé, exarou o seu ciente.

Resultado do Mandado: Positivo

Rio de Janeiro, 28 de outubro de 2022.

Pierre Aragao Pontes - 01/19004

MANDADO DE PENHORA PORTAS ADENTRO

Processo Nº 0103367-83.2020.8.19.0001

Classificação: Execução de Título Extrajudicial - CPC - Seguros / Direito Civil

Exequente: SIA AME DA ACESSORIEDADE DE SEGUROS S.A.

Escritório de Advocacia: ADVOCACIA FELIZARDO BARROSO E ASSOCIADOS

Executado: CONFETTARIA SO TATI EIRELI

Pessoa a ser intimada: CONFETTARIA SO TATI EIRELI, na pessoa de seu representante legal
Endereço: Rua Visconde de Caravelas, nº 71 LOJA - CEP: 22271-030 - Botafogo - Rio de Janeiro - RJ

Despacho do Juiz: ... Defiro a penhora portas adentro de tantos bens quantos bastem para garantia do débito, devendo o OJA observar os termos do artigo 833, V e 836 do CPC. Nomeio a executada como depositária de eventuais bens penhorados. Intime-se o devedor na forma do art. 841 do CPC. Expeça-se o mandado de penhora.

Finalidade: Proceder à PENHORA PORTAS A DENTRO de tantos bens quantos bastem para garantia do débito no valor de R\$ 20.714,78 (vinte mil e setecentos e quatorze reais e setenta e oito centavos), tendo sido nomeado o representante legal da executada como depositário dos eventuais bens apreendidos e intimando em seguida o representante legal desta para querendo apresentar impugnação no prazo de 15 dias, independente de penhora ou de nova intimação. (Artigo 525 NCPC).

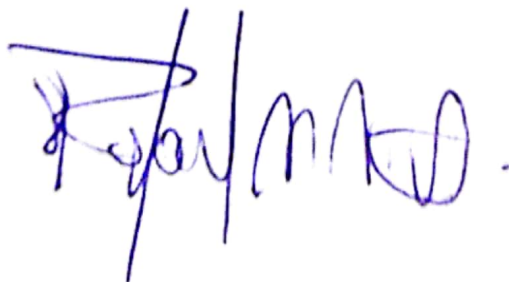
Prazo para requerer a substituição do bem: 10 dias contados da intimação da penhora (art. 841 CPC/2015).

O M.M. Dr.(a) Adriana Sucena Monteiro Jara Moura do Cartório da 16ª Vara Cível da Rio de Janeiro usando das atribuições que por lei lhe são conferidas, **MANDA** o Oficial de justiça designado, em cumprimento do presente, extraído dos autos do processo acima referido, ao local acima indicado, ou onde lhe for apontado, e sena ai proceda à **PENHORA PORTAS A DENTRO**, e em seguida proceda à **INTIMAÇÃO** do devedor, dando-lhe ciência de que dispõe do prazo de quinze dias para oposição da impugnação, advertindo-o de que se não impugnada a execução terá prosseguimento com avaliação e leilão dos referidos bens. O Oficial de justiça pode ainda, necessário, requisitar o auxílio de força policial e proceder ao arrombamento, observadas as formalidades legais e as cautelas recomendáveis. O presente mandado é dado e passado nesta Cidade de(o) Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, em 26 de agosto de 2022. Eu, _____ Renata Pinheiro de Souza Mourelle - Técnico de Atividade Judiciária - Matr. 01/31497, o digitei e eu _____ Vanessa Lisboa Martins - Responsável pelo Expediente - Matr. 01/22146, o subscrevo.

Rio de Janeiro, 26 de agosto de 2022.

Adriana Sucena Monteiro Jara Moura
Juiz de Direito

Código de Autenticação: 45M8.QRGF.BSNB.6SF3

Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br - Serviços - Validação de documentos)


ADRIANA MONTEIRO JARA MOURA:20732

Assinado em 29/08/2022 13:04:58
Local: TJ-RJ

Processo nº. 0193367-83.2020.8.19.0001

Valor da Execução: R\$ 20.714,78

Exeqüente: Sul América Companhia de Seguros

Executado: Computana Sotodi EIRELI

AUTO DE PENHORA E DEPÓSITO, na forma abaixo:

- U 3.500,00 - Adefa Biotemp 36. garfos - modelo B2B31AEA
- KH 1.800,00 Aparelho em madeira Marca 2 gados - 9
- RH 1.300,00 TV LG - 42 polegadas - NoVimino
- RH 10.000,00 Máquina Gelo - Everest - 150kg
- RH 4.200,00 Splid's Intacri-

TOTAL R\$ 20.800,00

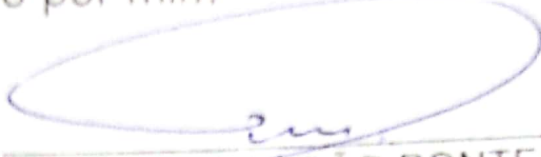
Ato contínuo depositei-o(s) em mãos

Rafael Mendes Moreira Neves - CPF. 1027

que aceitei

encargo, após ter tomado ciência de que não poderá dispor
mesmo(s) sem prévia autorização do M.M Juízo, sob as penas

constar e produzir os efeitos legais, lavrei o presente, que segue
evidentemente assinado por mim O referido é verdade e dou fé.


PIERRE ARAGÃO PONTES
OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR
MATR. 01/19004


DEPOSITÁRIO (A)

Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Central de Mandados das Varas Cív/empr/reg. Pub da Capital



Comarca da Capital
Cartório da 16ª Vara Cível
Processo: 0193367-83.2020.8.19.0001
Parte Autora: SUL AMERICA COMPANHIA DE SEGURO SAUDE E OUTRO
Parte Ré: CONFEITARIA SO TATI EIRELI
Mandado: 2022044276
Documento: 957/2022/MND

CERTIDÃO DE REDISTRIBUIÇÃO

Certifico que ao(s) 23 dia(s) do mês de setembro de 2022, devolvi o presente Mandado, a fim de que seja REDISTRIBUÍDO para o Oficial de Justiça Avaliador responsável responsável, em razão licença médica desta Oficial. O referido é verdade e dou fé.

Observação:

Rio de Janeiro, 23 de setembro de 2022.

Cynthia Sardinha Silva - 010000025773

Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Central de Mandados das Varas Cív/empr/reg. Pub da Capital



Comarca da Capital
Cartório da 16ª Vara Cível
Processo: 0193367-83.2020.8.19.0001
Parte Autora: SUL AMERICA COMPANHIA DE SEGURO SAUDE E OUTRO
Parte Ré: CONFEITARIA SO TATI EIRELI
Mandado: 2022044276
Documento: 957/2022/MND

CERTIDÃO DE REDISTRIBUIÇÃO

Certifico que ao(s) 30 dia(s) do mês de setembro de 2022, devolvi o presente Mandado, a fim de que seja **REDISTRIBUÍDO** para o Oficial de Justiça Avaliador responsável de BOTAFOGO, em razão licença para acompanhar tratamento de saúde em pessoa da família. O referido é verdade e dou fé.

Observação:

Rio de Janeiro, 30 de setembro de 2022.

Andre Oliveira da Cunha - 01/27107

Resultado do Mandado: Cadastrado



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0193367-83.2020.8.19.0001**

Fase: Ato Ordinatório Praticado

Atualizado em 02/11/2022

Data 02/11/2022

Descrição Certifico que não houve manifestação da parte devedora

Diga a parte exequente



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0193367-83.2020.8.19.0001**

Fase: Envio de Documento Eletrônico

Data

02/11/2022



**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 16ª Vara Cível**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 02 de novembro de 2022.

No. do Processo: **0193367-83.2020.8.19.0001**

Destinatário: **LUIZ FELIZARDO BARROSO**

Fica V.S^a /V.Ex^a Intimado da determinação abaixo:

Certifico que não houve manifestação da parte devedora

Diga a parte exequente

Processo: 0193367-83.2020.8.19.0001

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão LUIZ FELIZARDO BARROSO foi regularmente intimado(a) pelo portal em 04/11/2022, na forma do art. 5º, § 1º da lei 11.419/2006.

Certifico que não houve manifestação da parte devedora

Diga a parte exequente

Rio de Janeiro, 4 de novembro de 2022

Cartório da 16ª Vara Cível

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0193367-83.2020.8.19.0001**

Fase: Juntada

Data da Juntada 11/11/2022

Tipo de Documento Petição

Texto Documento eletrônico juntado de forma automática.



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 16ª VARA CÍVEL DA COMARCA DA CAPITAL - RJ

Processo nº 0193367-83.2020.8.19.0001

SUL AMÉRICA COMPANHIA DE SEGURO SAÚDE, devidamente qualificado nos autos da Ação supra que move em face de **CONFEITARIA SO TATI EIRELI**, vem, perante V. Exa., por intermédio de seu patrono, em atenção ao ato ordinatório de *fls.* 331, requerer que o bem encontrado pelo Oficial de Justiça, em *fls.* 327, seja levado a leilão, tendo em vista ser única alternativa para satisfazer o crédito exequendo.

Termos em que
P. Deferimento

Rio de Janeiro/RJ, 11 de

novembro de 2022.

**LEONARDO DE CAMARGO
BARROSO**

OAB/RJ 82.139

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0193367-83.2020.8.19.0001**

Fase: Conclusão ao Juiz

Atualizado em	24/11/2022
Juiz	Adriana Sucena Monteiro Jara Moura
Data da Conclusão	22/11/2022
Data da Devolução	24/11/2022
Data do Despacho	23/11/2022
Tipo do Despacho	Proferido despacho de mero expediente
Publicado no DO	Não



Fls.

Processo: 0193367-83.2020.8.19.0001

Processo Eletrônico

Classe/Assunto: Execução de Título Extrajudicial - CPC - Seguro / Direito Civil

Exequente: SUL AMERICA COMPANHIA DE SEGURO SAUDE
Escritório de Advocacia: ADVOCACIA FELIZARDO BARROSO E ASSOCIADOS
Executado: CONFEITARIA SO TATI EIRELI

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Adriana Sucena Monteiro Jara Moura

Em 22/11/2022

Despacho

Ao exequente para indicar o Leiloeiro no prazo de 05 dias. Após, intime-se o leiloeiro para adoção das providências cabíveis, observado o disposto nos artigos 884 a 887 do NCPC, bem como nos artigos 205, 261 e 413 da Consolidação Normativa do TJRJ, ficando desde já estabelecido que na primeira praça não se admitirá preço mínimo inferior ao da avaliação. Caso haja segunda praça, não se admitirá preço inferior a 50% (cinquenta por cento) da avaliação, cientes que a arrematação far-se-á à vista ou no prazo de até quinze dias mediante caução de 30% da arrematação, acrescida de 5% de comissão ao Leiloeiro. Observe-se que o E. STJ pacificou o entendimento de que está caracterizado o preço vil quando o valor da arrematação for inferior a 50% da avaliação do bem, a fim de evitar o enriquecimento sem causa.

Rio de Janeiro, 23/11/2022.

Adriana Sucena Monteiro Jara Moura - Juiz Titular

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Adriana Sucena Monteiro Jara Moura

Em ____/____/____

Código de Autenticação: **4G71.K698.QVHV.SBI3**
Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0193367-83.2020.8.19.0001**

Fase: Envio de Documento Eletrônico

Data

25/11/2022



**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 16ª Vara Cível**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 25 de novembro de 2022.

Nº do Processo: **0193367-83.2020.8.19.0001**

Partes: Exequente: SUL AMERICA COMPANHIA DE SEGURO SAUDE
Escritório de Advocacia: ADVOCACIA FELIZARDO BARROSO E ASSOCIADOS
Executado: CONFEITARIA SO TATI EIRELI

Destinatário: **LUIZ FELIZARDO BARROSO**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

Ao exequente para indicar o Leiloeiro no prazo de 05 dias. Após, intime-se o leiloeiro para adoção das providências cabíveis, observado o disposto nos artigos 884 a 887 do NCPC, bem como nos artigos 205, 261 e 413 da Consolidação Normativa do TJRJ, ficando desde já estabelecido que na primeira praça não se admitirá preço mínimo inferior ao da avaliação. Caso haja segunda praça, não se admitirá preço inferior a 50% (cinquenta por cento) da avaliação, cientes que a arrematação far-se-á à vista ou no prazo de até quinze dias mediante caução de 30% da arrematação, acrescida de 5% de comissão ao Leiloeiro. Observe-se que o E. STJ pacificou o entendimento de que está caracterizado o preço vil quando o valor da arrematação for inferior a 50% da avaliação do bem, a fim de evitar o enriquecimento sem causa.

Processo: 0193367-83.2020.8.19.0001

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão LUIZ FELIZARDO BARROSO foi regularmente intimado(a) pelo portal em 30/11/2022, na forma do art. 5º, § 1º da lei 11.419/2006.

Ao exequente para indicar o Leiloeiro no prazo de 05 dias. Após, intime-se o leiloeiro para adoção das providências cabíveis, observado o disposto nos artigos 884 a 887 do NCPC, bem como nos artigos 205, 261 e 413 da Consolidação Normativa do TJRJ, ficando desde já estabelecido que na primeira praça não se admitirá preço mínimo inferior ao da avaliação. Caso haja segunda praça, não se admitirá preço inferior a 50% (cinquenta por cento) da avaliação, cientes que a arrematação far-se-á à vista ou no prazo de até quinze dias mediante caução de 30% da arrematação, acrescida de 5% de comissão ao Leiloeiro. Observe-se que o E. STJ pacificou o entendimento de que está caracterizado o preço vil quando o valor da arrematação for inferior a 50% da avaliação do bem, a fim de evitar o enriquecimento sem causa.

Rio de Janeiro, 30 de novembro de 2022

Cartório da 16ª Vara Cível

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0193367-83.2020.8.19.0001**

Fase: Juntada

Data da Juntada 06/12/2022

Tipo de Documento Petição

Texto Documento eletrônico juntado de forma automática.



**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 16ª VARA CÍVEL DA COMARCA DA
CAPITAL - RJ**

Processo nº: 0193367-83.2020.8.19.0001

SUL AMERICA COMPANHIA DE SEGURO SAUDE, já qualificado nos autos da Ação em epígrafe, que move em face de **CONFEITARIA SO TATI EIRELI**, vem, respeitosamente, a presença de Vossa Excelência, com fulcro no artigo 883, do Código de Processo Civil, **indicar o Leiloeiro Oficial IGOR BARROS DE MIRANDA CARVALHO**, matriculado na Jucerja sob o nº: 242 (CPF: 368.994.868-14), **devidamente credenciado perante o TJ-RJ** (<http://www.tjrj.jus.br/cadastro-de-corretores-de-im%C3%B3veis>), para realizar a Hasta Pública do bem avaliado às fls.327, de acordo com os artigos 879, II e 882 do Código de Processo Civil.

No mais, informa a exequente os dados do leiloeiro para sua intimação:
e-mail contato@mirandacarvalholeiloes.com.br
telefone 3003-0577.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Rio de Janeiro/RJ, 06 de dezembro de 2022.

LEONARDO DE CAMARGO BARROSO
OAB/RJ 82.139

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0193367-83.2020.8.19.0001**

Fase: Juntada

Data da Juntada 23/12/2022

Tipo de Documento Petição

Texto Documento eletrônico juntado de forma automática.



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 16ª VARA CÍVEL DA Comarca da Capital - RJ

URGENTE

Processo nº 0193367-83.2020.8.19.0001

SUL AMÉRICA COMPANHIA DE SEGURO SAÚDE, devidamente qualificada nos autos da ação em epígrafe, vem perante V. Exa., por intermédio de seu patrono, reiterar o pedido para **ALTERAÇÃO DO CADASTRO DE SEU REPRESENTANTE LEGAL** constante nos autos, **de forma a EXCLUIR a Dra. Pamela Regina Piton e INCLUIR a ADVOCACIA FELIZARDO BARROSO E ASSOCIADOS**, CNPJ: 35.813.328/0001-01, com seus atos constitutivos registrados na Ordem dos Advogados do Brasil – Seção do Estado do Rio de Janeiro sob o nº RS. 087.541/1987, endereço eletrônico: juridico03@felizardo.com, na pessoa de seu sócio LUIZ FELIZARDO BARROSO, e-mail: luiz@felizardo.com, OAB indicadas na assinatura.

Apesar do protocolo do pedido em Agosto do corrente ano, até a presente data não foi certificada a alteração do cadastro solicitada.

Ressalta-se que a alteração de cadastro de representante legal ora solicitada deve servir para todo e qualquer fim relativo ao presente feito, considerando o mandato outorgado.

Rio de Janeiro/RJ, 23 de dezembro de 2022.

LEONARDO DE CAMARGO BARROSO

OAB/RJ 82.139

LUIZ FELIZARDO BARROSO

OAB/RJ 8.632 (principal)

OAB/SP 369.272 (suplementar)

OAB/DF 66.420 (suplementar)

OAB/PR 77.977 (suplementar)

OAB/MG 163.281 (suplementar)

OAB/MA 24.082-A (suplementar)

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0193367-83.2020.8.19.0001**

Fase: Conclusão ao Juiz

Atualizado em	18/01/2023
Juiz	Leonardo Alves Barroso
Data da Conclusão	17/01/2023
Data da Devolução	18/01/2023
Data do Despacho	18/01/2023
Tipo do Despacho	Proferido despacho de mero expediente
Publicado no DO	Não



Fls.

Processo: 0193367-83.2020.8.19.0001

Processo Eletrônico

Classe/Assunto: Execução de Título Extrajudicial - CPC - Seguro / Direito Civil

Exequente: SUL AMERICA COMPANHIA DE SEGURO SAUDE
Escritório de Advocacia: ADVOCACIA FELIZARDO BARROSO E ASSOCIADOS
Executado: CONFEITARIA SO TATI EIRELI

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Leonardo Alves Barroso

Em 17/01/2023

Despacho

Fl. 345. Anote-se com as cautelas de praxe.

Fl. 343. Cumpra o Cartório o determinado no despacho de fl. 338.

Rio de Janeiro, 18/01/2023.

Leonardo Alves Barroso - Juiz de Direito

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Leonardo Alves Barroso

Em ____/____/____

Código de Autenticação: **49CT.WF1D.BJS5.3DJ3**

Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0193367-83.2020.8.19.0001**

Fase: Envio de Documento Eletrônico

Data

26/01/2023



**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 16ª Vara Cível**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 26 de janeiro de 2023.

Nº do Processo: **0193367-83.2020.8.19.0001**

Partes: Exequente: SUL AMERICA COMPANHIA DE SEGURO SAUDE
Escritório de Advocacia: ADVOCACIA FELIZARDO BARROSO E ASSOCIADOS
Executado: CONFEITARIA SO TATI EIRELI
Leiloeiro: IGOR BARROS DE MIRANDA CARVALHO

Destinatário: **LUIZ FELIZARDO BARROSO**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

Fl. 345. Anote-se com as cautelas de praxe.

Fl.343. Cumpra o Cartório o determinado no despacho de fl. 338.

**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 16ª Vara Cível**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 26 de janeiro de 2023.

Nº do Processo: **0193367-83.2020.8.19.0001**

Partes: Exequente: SUL AMERICA COMPANHIA DE SEGURO SAUDE
Escritório de Advocacia: ADVOCACIA FELIZARDO BARROSO E ASSOCIADOS
Executado: CONFEITARIA SO TATI EIRELI
Leiloeiro: IGOR BARROS DE MIRANDA CARVALHO

Destinatário: **IGOR BARROS DE MIRANDA CARVALHO**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

Fl. 345. Anote-se com as cautelas de praxe.

Fl.343. Cumpra o Cartório o determinado no despacho de fl. 338.

Processo: 0193367-83.2020.8.19.0001

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão LUIZ FELIZARDO BARROSO foi regularmente intimado(a) pelo portal em 27/01/2023, na forma do art. 5º, § 1º da lei 11.419/2006.

Fl. 345. Anote-se com as cautelas de praxe.

Fl.343. Cumpra o Cartório o determinado no despacho de fl. 338.

Rio de Janeiro, 27 de janeiro de 2023

Cartório da 16ª Vara Cível

Processo: 0193367-83.2020.8.19.0001

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão IGOR BARROS DE MIRANDA CARVALHO foi regularmente intimado(a) pelo portal em 27/01/2023, na forma do art. 5º, § 1º da lei 11.419/2006.

Fl. 345. Anote-se com as cautelas de praxe.

Fl.343. Cumpra o Cartório o determinado no despacho de fl. 338.

Rio de Janeiro, 27 de janeiro de 2023

Cartório da 16ª Vara Cível